



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 170

Brasília - DF, segunda-feira, 3 de setembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério das Relações Exteriores.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	90
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	90
Ministério do Meio Ambiente.....	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	92
Ministério do Trabalho e Emprego.....	92
Ministério do Turismo	93
Ministério dos Transportes	94
Ministério Público da União	95
Tribunal de Contas da União	95
Poder Judiciário	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	98

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União, observará as disposições desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Aplica-se à transferência de recursos financeiros de que trata o **caput** o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, discriminará as ações do PAC a serem executadas por meio da transferência obrigatória de que trata o art. 1º.

Art. 3º As transferências obrigatórias para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o **caput** é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

§ 2º A cada ação incluída ou alterada no PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federado beneficiado.

Art. 4º Os recursos financeiros serão liberados aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme o cronograma de desembolso estabelecido no termo de compromisso, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do termo de compromisso, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados sempre que solicitados.

Art. 5º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente, com base no termo de compromisso.

Art. 6º No caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo ente federado.

§ 3º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o ente federado cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de trinta dias.

§ 4º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo ente federado, a unidade gestora concederá prazo de trinta dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. 7º A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Medida Provisória é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.

Art. 8º A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 24-A. Nos exercícios de 2007 e 2008, o Poder Executivo operacionalizará o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH segundo os termos da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004." (NR)

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Dilma Rousseff

Imprensa Nacional estende o horário



As matérias para publicação no Diário Oficial da União agora poderão ser transmitidas até as 18 horas do dia útil anterior à publicação. Ouvindo o cliente, a Imprensa Nacional aprimora seus serviços.



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 651, de 31 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3903.

Nº 652, de 31 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3934.

Nº 653, de 31 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3942.

Nº 654, de 31 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 26.849.

Nº 655, de 31 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 26.853.

Nº 656, de 31 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007.

Nº 657, de 31 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: SERPRO ACF
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 010.2007 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.2 da PC A3 do SERPRO ACF encaminhada por meio de correio eletrônico, assinado digitalmente, datado em 31 de julho de 2007. O arquivo contendo o documento aprovado possui a *hash* SHA1 abaixo informado e deve ser publicado pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	HASH
pcserproacfA3_v2.2.pdf	66b9ae439db17dfff097dffe837c0acdc58f9a13

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 1 do ITI, de 16 de fevereiro de 2005, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.2 da PC A3 do SERPRO ACF. Publique-se. Em 29 de agosto de 2007.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Entidades: AR CÂMARA, subordinada à AC Certisign Múltipla:
Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC Certisign Múltipla, para realização de serviços de auditoria independente por MOREIRA & ASSOCIADOS AUDITORES, a ser realizado na AR CÂMARA, conforme Parecer CGAF ITI 073/2007, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 31 de agosto de 2007.

Entidades: AR ITAUTEC, subordinada à SERASA CD:
Defere-se o pedido de autorização, formulado pela SERASA CD, para realização de serviços de auditoria independente por MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES, a ser realizado na AR ITAUTEC, conforme Parecer CGAF ITI 072/2007, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 31 de agosto de 2007.

Entidades: AR BDI e AR FORUM, subordinadas à AC Certisign SRF:
Deferem-se os pedidos de autorização, formulados pela AC Certisign SRF, para realização de serviços de auditoria independente por HLB Audilink Auditores & Consultores, a ser realizado na AR BDI e AR FORUM, conforme Parecer CGAF ITI 071/2007, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 31 de agosto de 2007.

Entidades: AR FORUM e AR BDI, subordinadas à AC Certisign Múltipla:
Deferem-se os pedidos de autorização, formulados pela AC Certisign SRF, para realização de serviços de auditoria independente por HLB Audilink Auditores & Consultores, a serem realizados na AR FORUM e na AR BDI, conforme Parecer CGAF ITI 070/2007, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 31 de agosto de 2007.

EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 296-ABIN/GSIPR, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 5.609, de 09 de dezembro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 5.206, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, conforme anexo a esta Portaria, com vistas à avaliação de desempenho institucional para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação - GDAI, aos seus servidores ocupantes dos cargos efetivos do Grupo Informações de que trata a Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004.

Publicada de acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.883/99 e com o artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 5.609/05.

MÁRCIO PAULO BUZANELLI

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Incluir no ANEXO II da Portaria nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada em 28 de dezembro de 2006, Seção 1, Páginas 02 à 36, a Petronunes Transportador Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda, para distribuição de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras que se habilitaram à subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras, pelo Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, e pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 28 de dezembro de 2006, pgs. 2 à 36, incluindo a embarcação da frota pesqueira em operação no Estado de Santa Catarina, nos termos do ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República DILMA VANA ROUSSEFF Ministra de Estado Chefe da Casa Civil ERENICE ALVES GUERRA Secretária Executiva da Casa Civil	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fones: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA Coordenador de Produção
---	--	--



ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 25/08/06 e o Decreto nº 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº 9.445, de 14/03/97.

Período: 1º de Agosto a 31 de dezembro de 2007.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Agosto a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
J.A. CASTRO COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 82.693.318/0001-60 Armador de Pesca	VITORIA C-I 443.009157-9	RJ-00495	70.537	R\$ 17.881,00
TOTAL			70.537	R\$ 17.881,00

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, no dia 28 de dezembro de 2006, Seção 1, excluindo a embarcação denominada SENHORA DO MAR IV, do beneficiário Carlos Francisco Teixeira, CPF: 507.763.207-34, página 17, da frota pesqueira em operação no Estado do Rio de Janeiro.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §, IV, da MP nº 2.186-16/2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 148 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIZADE FM DE RADIODIFUSÃO DE PORTO XAVIER-RS, CNPJ nº 06.043.534/0001-81, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Xavier, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.001215/2007-99, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, através do Ofício nº 3407/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 20 de junho de 2007 e a Nota SAEI - AP nº 177/2007- RF.

Nº 149 - Dar Assentimento Prévio a INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA., CNPJ nº 87.677.860/0001-42, com sede no Município de Caçapava do Sul/RS, pesquisar Calcário e Calcário Calcítico, em 02 (duas) áreas medindo: 987,63ha e 596,32ha, totalizando 1.583,95ha, situadas no local denominado Batovi, no Município de São Gabriel, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.005580/1960-11, 48401.810608/1994-67 e 48401.810160/2005-96, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 565/DIRE/DICAM-2007, de 16 de julho de 2007 e a Nota SAEI-AP nº 178/2007 - RF.

Nº 150 - Dar Assentimento Prévio a ADENOR LANGE, CPF nº 422.957.349-91, pesquisar argila, na área de 116,71 hectares, no local denominado Linha Dariva, no Município de Vargeão, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815192/2007-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 590/DIRE/DICAM-2007, de 18 de julho de 2007 e a Nota SAEI-AP nº 179/2007-RF.

Nº 151 - Dar Assentimento Prévio a PAULO REGIS MONEGO, CPF nº 162.310.820-91, pesquisar talco, numa área de 989,78 hectares, no local denominado Laranjeiras, no Município de Vila Nova do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810671/2002-65, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 593/DIRE/DICAM-2007, de 18 de julho de 2007 e a Nota SAEI-AP nº 180/2007-RF.

Nº 152 - Dar Assentimento Prévio a ULRICH HENKE, CPF nº 119.661.149-15, pesquisar água mineral, numa área de 50,00 hectares, no local denominado Linha Bandeirantes, nos Municípios de Marechal Cândido Rondon e Nova Santa Rosa, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826258/2006-15, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 589/DIRE/DICAM-2007, de 18 de julho de 2007 e a Nota SAEI-AP nº 181/2007-RF.

Nº 153 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral averbar cessão de direitos minerários, datada de 16 de fevereiro de 2007, celebrada entre JOSÉ FERREIRA SANTIAGO, CPF nº 078.613.702-91, Cedente, e PAULO ROBERTO PIZARRO FRAGOMENI, CPF nº 128.269.601-72, Cessionário, referente ao Alvará de Pesquisa nº 7.126, de 03/08/2004, publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2004, que autorizou o cedente a lavrar minério de ouro, no local denominado Sítio Boa Viagem, no Município de Colorado do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886112/2001-56, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 563/ DIRE/DICAM-2007, de 16 de julho de 2007 e Nota SAEI-AP, nº 182/2007- RF.

Nº 154 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA autorizar o acesso ao conhecimento tradicional associado, referente ao Projeto "Potencial de Uso das Palmeiras pela Comunidade Indígena de Tunuí Cachoeira, Alto Rio Negro - Amazonas", solicitado pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA - INPA, condicionado a eventual cassação em virtude de manifestações fundamentadas em contrário do Ministério da Justiça, devidamente formalizadas perante esta Secretaria, com base no artigo 16, §, IV, da MP nº 2.186-16/2001, Lei nº 8.183/91 e artigo 91 - CF/88, e ressalvada deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no âmbito de sua competência, à luz do Decreto nº 3.945/2001, tudo de acordo com a conclusão do Aviso nº 129/GM/MMA, de 12 de junho de 2007, documentos autuados sob Nup nº 02000.003384/2006-41, e a Nota SAEI-AP nº 184/2007-RF, expedida com ressalvas.

Nº 155 - Dar Assentimento Prévio a RODOLFO CELERI, CPF nº 065.379.639-07, pesquisar água mineral, numa área de 43,46 hectares, situada no Perímetro Urbano do Município de Quilombo, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815294/2007-46, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 640/DIRE/DICAM-2007, de 02 de agosto de 2007 e a Nota SAEI-AP nº 186/2007-RF.

Nº 156 - Dar Assentimento Prévio a DOMINGAS MARIA DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº 249.307.843-87, pesquisar quartzo, numa área de 50,00 ha, no local denominado Fazenda Três Segredos, Vicinal 34, Km 13, no Município de Caroebe, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884022/2007-47, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 588/DIRE/DICAM-2007, de 18 de julho de 2007 e a Nota SAEI-AP nº 187/2007-RF.

Nº 157 - Dar Assentimento Prévio a ALUIZIO ALMEIDA PEREIRA - ME - Firma Individual, CNPJ nº 14.536.205/0001-09, com sede no Município de Macapá/AP, estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Amapá, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48400.002089/2002-32, a conclusão do Departamento Nacional de

Art. 2º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 28 de dezembro de 2006, pgs. 2 à 36, incluindo a embarcação da frota pesqueira em operação no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da relação anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 25/08/06 e o Decreto nº 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº 9.445, de 14/03/97.

Período: 1º de Agosto a 31 de dezembro de 2007.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Agosto a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
MARCELO GIGLIO CAVALIERE 923.389.337-53 Armador de Pesca	SENHORA DO MAR IV 381.033927-0	RJ-01765	56.801	R\$ 13.632,00
TOTAL			56.801	R\$ 13.632,00

Produção Mineral no Ofício nº 479/DIRE/DICAM-2007, de 25 de junho de 2007 e a Nota SAEI-AP nº 189/2007 - RF.

Nº 158 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral averbar as cessões de direitos minerários, em cadeia sucessória, referentes ao Alvará nº 038, de 23 de janeiro de 1975, a primeira formalizada entre a Srª. Gabrielle Haralyi, Cedente, CPF nº 064.504.588-87, e Engenharia de Minas I.C.M. Haralyi Ltda. Cessionária, CNPJ nº 61.247.870/0001-54, em 23.02.1983, e a segunda formalizada entre a empresa COMIN - Corumbá Mineração Ltda. (nova denominação da empresa Engenharia de Minas I.C.M. Haralyi Ltda),Cedente, CNPJ nº 61.247.870/0001-54, e a empresa Mineral Service Ltda., Cessionária, CNPJ nº 21.473.020/0001-50, em 10.03.2006, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 27203.931010/1985-68, 48413.005200/1964-80 e 48423.003275/1965-98, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 609/DIRE/DICAM-2007, de 24 de julho de 2007, e a Nota SAEI-AP nº 192/2007-RF.

Nº 159 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral averbar as cessões de direitos minerários, em cadeia sucessória, referentes ao Alvará nº 039, de 23 de janeiro de 1975, o qual foi retificado e renovado pelo Alvará nº 1.591, de 03 de setembro de 1976, a primeira formalizada entre a Srª. Gabrielle Haralyi, Cedente, CPF nº 064.504.588-87, e Engenharia de Minas I.C.M. Haralyi Ltda. Cessionária, CNPJ nº 61.247.870/0001-54, em 26.07.1982, e a segunda formalizada entre a empresa COMIN - Corumbá Mineração Ltda. (nova denominação da empresa Engenharia de Minas I.C.M. Haralyi Ltda), Cedente, CNPJ nº 61.247.870/0001-54, e a empresa Mineral Service Ltda., Cessionária, CNPJ nº 21.473.020/0001-50, em 10.03.2006, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 27203.931010/1985-68, 48413.005200/1964-80 e 48423.003276/1965-51, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 611/DIRE/DICAM-2007, de 24 de julho de 2007, e a Nota SAEI-AP nº 193/2007-RF.

Nº 160 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral averbar as cessões de direitos minerários, em cadeia sucessória, referentes ao Alvará nº 040, de 23 de janeiro de 1975, o qual foi retificado e renovado pelo Alvará nº 1.592, de 03 de setembro de 1976, a primeira formalizada entre a Srª. Gabrielle Haralyi, Cedente, CPF nº 064.504.588-87, e Engenharia de Minas I.C.M. Haralyi Ltda. Cessionária, CNPJ nº 61.247.870/0001-54, em 26.07.1982, e a segunda formalizada entre a empresa COMIN - Corumbá Mineração Ltda. (nova denominação da empresa Engenharia de Minas I.C.M. Haralyi Ltda), Cedente, CNPJ nº 61.247.870/0001-54, e a empresa Mineral Service Ltda, Cessionária, CNPJ nº 21.473.020/0001-50, em 10.03.2006, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 27203.931010/1985-68, 48413.005200/1964-80 e 48423.003277/1965-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 610/DIRE/DICAM-2007, de 24 de julho de 2007, e a Nota SAEI-AP nº 194/2007-RF.

Nº 161 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO - RS, CNPJ nº 07.312.126/0001-40, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dezesseis de Novembro, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.083427/2006-03, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, através do Ofício nº 4050/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 01 de agosto de 2007 e a Nota SAEI - AP nº 195/2007 - RF.

Nº 162 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENJAMIN CONSTANT DO SUL, CNPJ nº 06.185.677/0001-28, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Benjamin Constant do Sul, na faixa de



fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.077702/2006-41, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, através do Ofício nº 4051/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 01 de agosto de 2007 e a Nota SAEI - AP nº 196/2007- RF.

Nº 163 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVA ONDA ARATIBENSE, CNPJ nº 07.299.371/0001-65, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Aratiba, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.054439/2006-12, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, através do Ofício nº 4053/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 01 de agosto de 2007 e a Nota SAEI - AP nº 197/2007- RF.

Nº 164 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA RAMADA, CNPJ nº 06.043.656/0001-78, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Ramada, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.077412/2006-06, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, através do Ofício nº 4052/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 01 de agosto de 2007 e a Nota SAEI - AP nº 198/2007- RF.

Nº 165 - Dar Assentimento Prévio a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia para, através da empresa PROSPECTORS AE-ROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LTDA., executar atividade de aerolevanteamento geofísico nos Municípios de Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Vitória do Jari, Estado do Amapá, e Município de Almerim, Estado do Pará, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shape.file*, com tabela descritiva das áreas aerolevantadas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEOPR, de acordo com a instrução do Processo nº 48400.001654/2007-59, Ofício nº 8197/DI-CA/DEPCT/SELOM-MD, de 20 de agosto de 2007, a conclusão do Ofício nº 660/DIRE-2007-DNPM, de 9 de agosto de 2007 e a Nota SAEI - AP, nº 199/2007- RF.

Nº 166 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA VILA BOA VISTA, CNPJ nº 05.233.554/0001-52, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Lourenço do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.008323/2007-92, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, através do Ofício nº 4199/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 06 de agosto de 2007 e a Nota SAEI - AP nº 201/2007- RF.

Nº 167 - Dar Assentimento Prévio a BRITADOR LARANJEIRAS LTDA. - ME, CNPJ nº 76.348.978/0001-00, com sede à Rodovia Br. 158, km 2, s/n, Município de Laranjeiras do Sul/PR, estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como pesquisar basalto, numa área de 50,00 hectares, no local denominado Arroio Novo, no Município de Laranjeiras do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001870/2001-

17 e 48413.826653/2005-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 639/DIRE/DICAM-2007, de 02 de agosto de 2007 e a Nota SAEI-AP nº 202/2007 - RF.

Nº 168 - Dar Assentimento Prévio a MPP - MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.212.811/0001-03, com sede no Município de Corumbá/MS, aprovar e rubricar a Segunda Alteração Contratual, datada de 06 de outubro de 2005, a Terceira e a Quarta Alterações Contratuais, datadas de 30 de novembro de 2006, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000585/2005-02, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 694/DIRE/DICAM-2007, de 23 de agosto de 2007 e a Nota SAEI-AP nº 203/2007 - RF.

JORGE ARMANDO FELIX
Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 319, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.016777/2006-54, resolve:

Art. 1º Renovar Credenciamento da empresa BRASINPER INSPEÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sob o número BR SP 0089, CNPJ 06.054.384/0001-01, localizada na Rua Amador Bueno, 280, Centro, Santos/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH), c) Fumigação em Porões de Navios (FPN) e d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA/SDA Nº 103, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, art. 116 e art. 214, inciso VII, do Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, e o que consta do Processo nº 21000.006291/2007-02, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e anexo, que aprova a Lista de Práticas Enológicas autorizadas para elaboração de vinhos e derivados do vinho e da uva.

Art. 2º As respostas à consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV - Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 333 - CEP 70.043-900 - Fax (61) 3224 8961 - Endereço eletrônico: dvd@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 601/2006, publicado no D.O.U. Nº 129, Seção 1, página 21 de 07/07/2006; onde lê-se: "(...) folhas, grãos de pólen, sementes de algodão e planta inteira.", leia-se "(...) folhas, grãos de pólen, sementes de algodão e planta inteira. As amostras serão enviadas para análises laboratoriais, ou para a Embrapa ou EUA".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de agosto de 2007

282ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	900.0093/1990	00.402.552/0005-50
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN/CNEN	900.0685/1996	43.778.448/0001-43

GILBERTO PEREIRA XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 31 de agosto de 2007

53ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	1.000.000,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	2.000.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	400.000,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	200.000,00
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	150.000,00
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	25.000,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	150.000,00
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	90.000,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	400.000,00
0729/1998	Fundação de Ensino da Engenharia em Santa Catarina	180.000,00
0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	200.000,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	600.000,00

LUIZ SOARES MAIA
Substituto

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2007

Objeto: comprometimento orçamentário do FNDCT nº 090/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1140/05534606	2007ne0040054892	37.655,00	16/12/2007
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1140/05534606	2007ne0040064892	31.614,00	16/12/2007
Centro de Tecnologia Mineral	01.03.0371.00484028	2007nc0001764890	29.775,00	02/10/2007
CNPQ	0092/07591289	2007nc0001774900,4904,4897,4896,4895,4892,4888,4899,4886,4891	3.896.211,59	30/04/2009
CNPQ	0092/07591289	2007nc0001784898,4894,4890	2.488.916,58	30/04/2009
CNPQ	0092/07591289	2007nc0001794895, 4894	501.300,00	30/04/2007
Fundação CPQD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	01.03.0052.00479485	2007ne0006057744	887.668,10	06/09/2008

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 467, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA , no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

07 3082 - Cinema Novo - Os Verdes Anos do Cinema Português Cecília Lara da Cruz CNPJ/CPF: 315.111.968-90 Processo: 01400.003748/07-07 SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 212.732,60

Prazo de Captação: 29/08/2007 a 31/12/2007

Realização de mostra de filmes do movimento em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 01 de julho de 2007 à 30 de junho de 2008.

07 5501 - Maria João de Deus

Anis Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero CNPJ/CPF: 03.225.652/0001-12

Processo: 01400.005809/07-62

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 79.438,00

Prazo de Captação: 29/08/2007 a 31/12/2007

Produção de um vídeo, documentário, média metragem, com duração de 20 minutos.

07 5335 - Rio de Mulheres

Joana Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira CNPJ/CPF: 038.185.776-09

Processo: 01400.006126/07-22

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 73.595,00

Prazo de Captação: 29/08/2007 a 31/12/2007

Produção de um vídeo, documentário, média-metragem, com duração de 24 minutos.

07 5325 - Caxa Morra

Lílian Aparecida Oliveira CNPJ/CPF: 765.091.926-91

Processo: 01400.006121/07-08

MG - Diamantina

Valor do Apoio R\$: 54.000,00

Prazo de Captação:29/08/2007 a 31/12/2007

Produção de um documentário, curta-metragem, com duração de 15 minutos.

07 5131 - Semeador de Livros (O)

Ciência & Arte Comunicação Markting e Consultorias Políticas Ltda CNPJ/CPF: 08.348.763/0001-30

Processo: 01400.005981/07-16

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 302.710,96

Prazo de Captação: 29/08/2007 a 31/12/2007

Produção de um vídeo, documentário, média metragem, com duração de 30 minutos.

07 4012 - Arabescos Sertanejos - Sons e Versos dos Antigos Mouros nos Sertões do Nordeste do Brasil

Wilson Freire de Lima CNPJ/CPF: 197.292.434-68

Processo: 01540.000036/07-23

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 79.469,20

Prazo de Captação: 29/08/2007 a 31/12/2007

Produção de um vídeo, documentário, média metragem, com duração de 30 minutos.

ANEXO II

07 5313 - Luz, Câmera, Paixão ! Cidade das Artes Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 02.584.844/0001-52

Processo: 01400.006103/07-18

MG - Itanhandu

Valor do Apoio R\$: 20.050,00

Prazo de Captação: 29/08/2007 a 31/12/2007

Desenvolvimento de roteiro para um documentário, media metragem, com duração de 52 minutos, sobre cineasta brasileiro Gabriel Ferrer.

RETIFICAÇÃO

No prazo de captação na portaria de aprovação n. 0177/07 de 04 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de abril de 2007, Seção 1, referente ao Processo: 01400.000462/2007-61, Projeto "Vídeo Games Live" - Pronac: 07- 0322, nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Prazo de Captação: 05/04/2007 a 31/07/2007", II) - Leia-se: "Prazo de Captação: 05/04/2007 a 31/10/2007".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2007

Às onze horas do dia vinte e nove do mês de agosto de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Pontuação do Edital nº 02 - Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - processo nº 01580.017393/2007-54, nomeados pela Portaria nº. 140-A, de 23 de julho de 2007, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar as diligências e os recursos apresentados pelas empresas produtoras inscritas no Edital nº 02/2007. Presentes os membros da Comissão: Luiz Fernando Noel de Souza, João Carlos de Almeida Rodrigues, Nathália Meira de Carvalho e Renata Del Giudice, os trabalhos iniciaram-se com a análise da documentação enviada.

O resultado do julgamento das diligências e recursos, nos termos do Edital nº 02/2007, segue nas tabelas abaixo:

1. Inscrições habilitadas:

Nº	Empresa	Obra inscrita
1.	Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.	Casa de areia
2.	Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.	2 filhos de Francisco
3.	FAM Produções Ltda	Garrincha, estrela solitária
4.	Mamo Filmes Ltda.	Doutores da alegria
5.	Mercurio Produções Ltda. ME	O signo do caos
6.	Olhar Imaginário Ltda.	Cabra cega
7.	Radiante Filmes Ltda.	Vida de menina
8.	Rec Produtores Associados Ltda.	Cinema, aspirinas e urubus
9.	Scena Filmes Ltda.	Gaijin - Ama-me como sou
10.	Taiga Filmes e Vídeo Ltda.	Quase dois irmãos
11.	Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.	O diabo a quatro
12.	Vagalume Produções Cinematográficas Ltda. ME	Jogo subterrâneo
13.	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	Cidade Baixa

2. Recursos indeferidos:

Nº	Empresa	Obra inscrita
1.	Tietê Produções Cinematográficas Ltda.	Tainá 2 - A aventura continua
2.	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	O fim e o princípio

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão. João Carlos de Almeida Rodrigues. Luiz Fernando Noel de Souza. Nathália Meira de Carvalho. Renata Del Giudice

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA Nº 289, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88;

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -RENOVAR A PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, dos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, renovações de permissão e autorizações, à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

001 - Processo IPHAN nº 01510.000290/2007-89

Projeto: Levantamento Arqueológico Pré-Histórico na Área de Implantação do Loteamento Imobiliário no Costão do Ilhote

Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia da Universidade do Sul de Santa Catarina

Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, localizado entre as seguintes coordenadas UTM 22J: 718034 / 6841202; 718080 / 6841257

Superintendência Regional: 11*SR/IPHAN

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

002 - Processo IPHAN nº 01516.001919/2007-58

Projeto: Projeto de Levantamento do patrimônio Arqueológico e Cultural Usina GOIASA Goiatuba Álcool Ltda - Unidade 2

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Itumbiara, Estado de Goiás

Superintendência Regional: 14*SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

003 - Processo IPHAN nº 01516.001918/2007-11

Projeto: Projeto de Levantamento, Monitoramento e Resgate da Área Diretamente Afetada pela Construção e Pavimentação da BR 070 Aragaças-Aparecida do Rio Claro

Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles, José Roberto Pellini e Jonas Israel de Sousa Melo

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Área de Influência Direta do trecho da BR 070 entre os Municípios de Aparecida do Rio Claro e Aragaças, no Estado de Goiás

Superintendência Regional: 14*SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

004 - Processo IPHAN nº 01510.000289/2007-54

Projeto: Diagnóstico Arqueológico para o Empreendimento AKA Logística S/A

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves

Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville

Área de Abrangência: Localizado próximo ao terminal portuário, de frente a praia do Inglês, no município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, localizado entre as seguintes coordenadas geográficas: 48°37'41,38" / 26°13'57,59".

Superintendência Regional: 11*SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

005 - Processo IPHAN nº 01510.000280/2007-43

Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Influência Direta da PCH Xavantina

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguaruna

Área de Abrangência: Localizada junto ao rio Irani, nos municípios de Xavantina e Xanxerê, no Estado de Santa Catarina

Superintendência Regional: 11*SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

006 - Processo IPHAN nº 01510.000283/2007-87

Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica em São José do Cerrito

Arqueólogo Coordenador: Pedro Ignácio Schmitz

Apoio Institucional: Instituto Anchieta de Pesquisas

Área de Abrangência: Município de São José do Cerrito, no Estado de Santa Catarina

Superintendência Regional: 11*SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

007 - Processo IPHAN nº 01510.000301/2007-21

Projeto: Levantamento Arqueológico PCHs da Bacia do Rio Itajaí-Açu

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina

Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina da Universidade Comunitária Regional de Chapecó

Área de Abrangência: Municípios de Apiúna, José Boiteux e

Vítor Meireles, no Estado de Santa Catarina, as PCHs estão localizadas entre as seguintes coordenadas UTM: 7028160 / 625279 e 7027431 / 625910 (Dollman); 7027114 / 634810 e 7029960 / 633932 (Rio Vigante); 6994358 / 665766 e 6998454 / 665573 (Neisse I); 7006392 / 663501 e 7007050 / 665573 (Neisse II)

Superintendência Regional: 11ªSR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

008 - Processo IPHAN nº 01510.000304/2007-64

Projeto: Levantamento Arqueológico PCHs da Bacia do Rio do Peixe, Rio Chapecozinho e Rio Santa Cruz

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina

Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina da Universidade Comunitária Regional de Chapecó

Área de Abrangência: Municípios de Campos Novos, Joaçaba, Pinheiro Preto e Passos Maia, no Estado de Santa Catarina, as PCHs estão localizadas entre as seguintes coordenadas UTM: 6960160 / 463488 e 6959988 / 463263 (Ítalo Gastão Boff); 6958742 / 461601 e 6959788 / 462995 (Maria I.A. Boff); 6958273 / 462821 e 6957453 / 461601 (Sebastião Paz de Almeida); 6957894 / 460125 e 6957573 / 459574 (Faé); 6956327 / 459192 e 6956058/459145 (Encruzilhada); 6954447 / 458277 e 6951523 / 457230 (Tupitinga); 6955024 / 449967 e 6954156 / 448379 (Agudo); 6980379 / 469742 e 6977058 / 467112 (Fazenda dos Potros); 6996515 / 446055 e 6955593 / 446334 (Duas Casas); 6976659 / 464659 6976580 / 463635 (Comboata); 7036351 / 388364 e 7036442 / 388280 (Evangélista); 7007533 / 477026 e 7007195 / 477329 (Pinheiro Preto).

Superintendência Regional: 11ªSR/IPHAN

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

009 - Processo IPHAN nº 01516.001892/2007-01

Projeto: Projeto de Resgate dos Sítios Pré-Históricos Afetados pela Construção da LT 500kV - Interligação Norte-Sul III, Trecho 2

Arqueólogo Coordenador: Paulo Jobim Campos Mello

Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia da Universidade Católica de Goiás

Área de Abrangência: Municípios de Colinas do Sul e Minaçu, no Estado de Goiás e os municípios de Palmeirópolis, Jaú do Tocantins, São Salvador do Tocantins Peixe, Gurupi, Aliança do Tocantins, Crixás do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Fátima, Oliveira de Fátima, Nova Rosalândia, Pugmil, Paraíso do Tocantins, Barrolândia, Miranorte, Rio dos Bois, Fortaleza do Tabocão, Miracema do Tocantins, Presidente Kennedy, Brasilândia do Tocantins e Colinas do Tocantins, no Estado de Tocantins.

Superintendência Regional: 14ªSR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

010 - Processo IPHAN nº 01516.000886/2007-29

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Resgate Arqueológico PCH Maracanã

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Nova Marilândia, no Estado de Mato Grosso, localizada entre as seguintes coordenadas UTM: 430000 / 8418000 (Vértice 1); 435000 / 8418000 (Vértice 2); 435000 / 8410000 (Vértice 3); 430000 / 8418000 (Vértice 4).

Superintendência Regional: 14ªSR/IPHAN

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

011 - Processo IPHAN nº 01508.000108/2007-39

Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico Área de Lavra e Beneficiamento Calcário

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marión Robrahn-González

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos

Área de Abrangência: Município de Adrianópolis, no Estado do Paraná, localizado entre as seguintes coordenadas UTM: 701.500E / 7.271.250N (Vértice 1); 701.500E / 7.270.500N (Vértice 2); 702.750E / 7.271.250N (Vértice 3); 702.750E / 7.270.500N (Vértice 4).

Superintendência Regional: 10ªSR/IPHAN

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

012 - Processo IPHAN nº 01510.000330/2007-92

Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Porto da Lagoa

Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral

Apoio Institucional: Museu Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina

Área de Abrangência: Rua Osni Ortiga, Lagoa da Conceição, no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Superintendência Regional: 11ªSR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

013 - Processo IPHAN nº 01510.000303/2007-10

Projeto: Levantamento Arqueológico PCHs da Bacia do Rio Tubarão

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina

Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina da Universidade Comunitária Regional de Chapecó

Área de Abrangência: Estado de Santa Catarina, localizadas entre as seguintes coordenadas UTM: 6850220 / 676646 e 6851512 / 677071 (PCH Pedras Grandes); 6851859 / 684532 e 6853153 / 684498 (PCH Alto Pedrinhas); 6853359 / 671469 e 6853814 / 671781 (PCH Armazém); 6861813 / 665188 e 6862525 / 666933 (PCH Colinas); 6874248 / 676690 e 6873655 / 677876 (PCH Cachorrinhos); 6872277 / 686088 e 6871882 / 687441 (PCH Corujas).

Superintendência Regional: 11ªSR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

014 - Processo IPHAN nº 01516.001028/2007-00

Projeto: Projeto de Pesquisa para Diagnóstico Arqueológico / Projeto Montes Claros de Goiás / Implantação de Atividades de Mineração, Beneficiamento e Metalurgia de Minério de Níquel em Montes Claros de Goiás

Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas em Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Montes Claros de Goiás, no Estado de Goiás, localizado entre as seguintes coordenadas UTM: 452.303 / 8.231.085 (Ponto 1); 466.274 / 8.231.085 (Ponto 2); 466.300 / 8.220.875 (Ponto 3); 452.303 / 8.220.875 (Ponto 4).

Superintendência Regional: 14ªSR/IPHAN

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

015 - Processo IPHAN nº 01409.000132/2007-96

Projeto: Vila Santa Luzia Bristol Resort & Condomínio

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota

Apoio Institucional: 21ª Superintendência Regional do

IPHAN

Área de Abrangência: no município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, localizado entre as seguintes coordenadas geográficas: 20°29'28,21" / 40°16'06,19" e 20°19'27,86" / 40°16'00,86".

Superintendência Regional: 21ªSR/IPHAN

Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO II

001 - Processo IPHAN nº 01516.000079/2006-25

Projeto: Programa de Pesquisa, Prospecção e Resgate do

Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Telegráfica

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Alto curso do rio Juarena, nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio no Estado de Mato Grosso, em

área situada entre as coordenadas UTM: 290.200 / 8.579.400; 290.200 / 8.573.000; 291.800 / 8.579.400 e 291.800 / 8.573.000.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

002 - Processo IPHAN nº 01516.000076/2006-91

Projeto: Programa de Pesquisa, Prospecção e Resgate do

Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Cidezal

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso, com eixo localizado entre as coordenadas UTM 21L: 8.521.060 / 282.033.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

003 - Processo IPHAN nº 01516.000209/2004-68

Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio

Arqueológico - PCH Nhandu

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Novo Mundo, no Estado

do Mato Grosso, em área situada entre as coordenadas UTM: 8.925.000 / 720.000; 8.925.000 / 690.000; 8.950.000 / 720.000 e 8.950.000 / 690.000.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

004 - Processo IPHAN nº 01516.000212/2004-81

Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio

Arqueológico - PCH Rochedo

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Novo Mundo, no Estado

do Mato Grosso, em área situada entre as coordenadas UTM: 8.925.000 / 665.000; 8.925.000 / 690.000; 8.945.000 / 665.000 e 8.945.000 / 690.000.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

005 - Processo IPHAN nº 01516.000075/2006-47

Projeto: Programa de Pesquisa, Prospecção e Resgate do

Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Rodon

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Alto curso do rio Juarena, nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio no Estado do Mato Grosso, em

área situada entre as coordenadas UTM 21L: 8.572.738 / 292.446.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

006 - Processo IPHAN nº 01516.000078/2006-81

Projeto: Programa de Pesquisa, Prospecção e Resgate do

Patrimônio Arqueológico, histórico e Cultural - PCH Sapezal

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Alto curso do Rio Juarena, nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio no Estado de Mato Grosso, em

área situada entre as coordenadas UTM 21L: 8.532.615 / 281.195.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

007 - Processo IPHAN nº 01516.000211/2004-37

Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio

Arqueológico - PCH Sete Quedas

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Juscimeira no Estado do

Mato Grosso, em área situada entre as coordenadas UTM: 8.194.000 / 708.000; 8.194.000 / 704.000; 8.200.000 / 708.000 e 8.200.000 / 704.000.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

008 - Processo IPHAN nº 01516.000210/2004-92

Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio

Arqueológico - PCH Zé Fernando

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Juscimeira no Estado do

Mato Grosso, em área situada entre as coordenadas UTM: 8.204.000 / 812.000; 8.204.000 / 806.000; 8.212.000 / 812.000 e 8.212.000 / 806.000.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

009 - Processo IPHAN nº 01516.000074/2006-01

Projeto: Programa de Pesquisa, Prospecção e Resgate do

Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Parecis

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Alto curso do rio Juarena, nos municípios de Sapezal e Campo de Júlio no Estado do Mato Grosso, em

área situada entre as coordenadas UTM: 284.000 / 8.544.000; 284.000 / 8.556.000; 289.000 / 8.544.000; 289.000 / 8.556.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

010 - Processo IPHAN nº 01516.000101/2006-37

Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico -

Mineração Chapada Brasil

Arqueólogos Coordenadores: Erika Marion Robrahn-González e Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Chapada dos Guimarães

no Estado do Mato Grosso

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

011 - Processo IPHAN nº 01500.000482/2006-23

Projeto: Projeto de Salvamento e Preservação do patrimônio

Cultural - PCH Santa Fé

Arqueólogo Coordenador: Lígia Zaroni

Apoio Institucional: Museu Nacional da Universidade Federal do

Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Municípios de Três Rios e Levy Gasparian, no Estado do Rio de Janeiro e municípios de Chiador e Santana

do Deserto, no Estado de Minas Gerais.

Superintendência Regional: 6ª e 13ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

001 - Processo IPHAN nº 01492.000083/2007-9

Projeto: Projeto Baixo Amazonas - Curso Intensivo de Campo em Arqueologia Ambiental

Instituição Executora: Departamento de Antropologia do

Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará

Arqueólogas Coordenadoras: Denise Pahl Schaan e Anna

Roosevelt

Área de Abrangência: Nos seguintes sítios arqueológicos no

município de Santarém: PA-ST-42 - Porto de Santarém (2°25'16,2"/54°44'20"), Sítio Aldeia (bairro da Aldeia), Sítio Tapeirinha (2°33'22"/53°19'21") Sítio Dona Marta (Igarapé do Açu, Fazenda Taperinha); no município de Monte Alegre: PA-MT-4 - Serra da Lua (UTM: 9775195 / 0810952), PA-MT-2 - Gruta do Pilão (UTM:9772297 / 0815257), PA-MT-14 - Gruta 15 de Março (UTM: 9771603 / 0815329), Pariçó (UTM: 9778356 / 0829562); no município de Mauaná: PA-JO-14 - Monte Carmelo (0°57'05" / 49°36'05"); no município de Novo Progresso: Sítio Curupité (UTM: 7753750 / 9361508) e nos municípios de Novo Progresso e Castelo dos Sonhos (50°02'25" / 05°51'36", 54°22'12" / 05°51'36", 55°02'24" / 08°06'36").

Superintendência Regional: 2ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

002 - Processo IPHAN nº 01508.000053/2006-86

Projeto: Proposta Técnica para Averiguação do Potencial

Arqueológico nas Áreas de Estudo para Implantação do Aterro Sanitário de Paranaguá

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal do Paraná

Arqueólogo Coordenador: João Carlos Gomes Chmyz

Área de Abrangência: Distrito de Alexandra, no município

de Paranaguá, no Estado do Paraná, localizado entre as coordenadas UTM: 7174560 / 0735017 (Área 1); 7174267 / 0734420 (Área 2); 7174030 / 0733453 (Área 3).

Superintendência Regional: 10ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 01 (um) mês

003 - Processo IPHAN nº 01502.001609/2007-92

Projeto: Arqueologia da Mineração na Bahia: Parque Urbano

de Igatu - Projeto de Levantamento e Caracterização do Potencial Arqueológico

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia.

Arqueólogos Coordenadores: Carlos Alberto Etchevarne e Carlos Alberto Santos Costa

Área de Abrangência: Serra do Sincorá, no município de Andaraí, no Estado da Bahia, entre as coordenadas UTM: 249511 / 8573714.

Superintendência Regional: 7ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria IPHAN nº 207, de 08 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de agosto de 2007, onde se lê: "14ª Superintendência Regional do IPHAN", leia-se: 13ª, 14ª e 15ª Superintendências Regionais do IPHAN.



Na Portaria IPHAN nº 170, de 10 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de agosto de 2007, onde se lê: "Projeto de Acompanhamento Arqueológico na Área Indígena Carreteiro, município de Água Santa, Rio Grande do Sul, conforme Informação Técnica a2/06 da 12ª SR-IPHAN - Porto Alegre, RS", leia-se: Projeto de Acompanhamento Arqueológico na Área Indígena Carreteiro, município de Água Santa, Rio Grande do Sul, conforme Informação Técnica 121/06 da 12ª SR-IPHAN - Porto Alegre, RS.

Na Portaria IPHAN nº 380, de 30 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de dezembro de 2006, onde se lê: "6ª Superintendência Regional do IPHAN", leia-se: 6ª e 13ª Superintendências Regionais do IPHAN.

Na Portaria IPHAN nº 126, de 26 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de maio de 2006, onde se lê: "Monitoramento Arqueológico de Áreas de Extração de Areia Duplicação da BR/101 - Jazidas CQG 50, 52, 54 - Lotes 01 e 02 - Rio Grande do Sul", leia-se: Monitoramento Arqueológico das Áreas de Apoio Alternativas de Extração e Descarte de Material - Duplicação da BR/101 - Lotes 1, 2 e 3 - RS.

Na Portaria IPHAN nº 192, de 30 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de agosto de 2007, onde se lê: "Christiane Lopes Machado", leia-se: Christiane Lopes Machado e Gláucia Malerba Sene.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA Nº 70/DGCEA, DE 5 DE JULHO DE 2007 (*)

Aprova o Plano Específico de Zona de Proteção dos Aeródromos de SÃO PAULO/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro, Congonhas, Marte e GUARUJÁ/Base Aérea de Santos e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 217/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Específico de Zona de Proteção dos Aeródromos de SÃO PAULO/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro, Congonhas, Marte e GUARUJÁ/Base Aérea de Santos, no Estado de São Paulo, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 97/DGCEA, de 21 de agosto de 2006, e demais disposições em contrário.

Maj Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO
Interino

ANEXO

PLANO ESPECÍFICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DOS AERÓDROMOS DE SÃO PAULO/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro, Congonhas, Marte e GUARUJÁ/Base Aérea de Santos - SP

Art. 1º O Plano Específico de Zona de Proteção dos Aeródromos de SÃO PAULO/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro, Congonhas, Marte e GUARUJÁ/Base Aérea de Santos, situados, respectivamente, nos Municípios de Guarulhos, São Paulo e Guarujá, no Estado de São Paulo, estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro dos limites dos gabaritos nele definidos, de acordo com o que dispõem o Código Brasileiro de Aeronáutica e a Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

§ 1º O Plano estabelecido neste artigo está consubstanciado na sua Carta, arquivada no Departamento de Controle do Espaço Aéreo, com cópias fornecidas ao Estado-Maior da Aeronáutica, ao Quarto Comando Aéreo Regional, à Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, ao Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo, à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, ao Departamento de Outorga - Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, às Administrações dos Aeródromos envolvidos e às Prefeituras Municipais de Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Cajamar, Caieiras, Cubatão, Campo Limpo, Cabreúva, Embu, Embu-Guaçu, Diadema, Francisco Morato, Franco da Rocha, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Guararema, Guarujá, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Igaratá, Jandira, Jundiaí, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Mauá, Mairinque, Mongaguá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Praia Grande, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Santana de Parnaíba, Santa Isabel, Santos, São Vicente, Suzano, São Roque, Taboão da Serra e Várzea Paulista.

§ 2º Integram, também, o presente Plano os Anexos A, B, C e D, contendo localização, características e descrição, sob os respectivos títulos: Pistas de Pouso, Gabaritos, Auxílios à Navegação Aérea e Obstáculos.

§ 3º As restrições deste Plano foram determinadas mediante estudos locais e com apoio nos dados dos seguintes elementos:

I - cartas topográficas, na escala 1:50 000, elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, folhas de Santos, Itaquaquecetuba, São Paulo e Guarulhos, para as Faixas de Pista, Áreas de Aproximação, Área de Decolagem, Áreas de Transição e Áreas Horizontais;

II - cartas, na escala 1:250 000, elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, folhas de São Paulo, Santos e Iguape, para as Áreas Horizontais, Áreas Cônicas e Áreas Intermediárias;

III - levantamentos topográficos realizados pelo Instituto de Cartografia Aeronáutica, para as características físicas do Aeródromo, Auxílios à Navegação Aérea e Obstáculos;

IV - planos diretores para as características geométricas de implantação final das pistas dos Aeródromos; e

V - as coordenadas geográficas utilizadas neste Plano referem-se ao Datum SAD 69.

Art. 2º As pistas de pouso dos Aeródromos deste Plano têm as características físicas estabelecidas no Anexo A.

Art. 3º Os gabaritos previstos neste Plano, conforme estabelecidos na configuração de sua Carta, e descritos no Anexo B, são os seguintes:

I - aeródromo de SÃO PAULO/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro - SP:

a) faixas de pista 09R/27L, 09L/27R e 09/27 (Pista Projetada);

b) áreas de aproximação 09R e 27L, 09L e 27R, 09 e 27 (Pista Projetada);

c) área de decolagem 27L;

d) áreas de transição - 06 (seis); e

e) área cônica 1.

II - aeródromo de SÃO PAULO/Congonhas - SP:

a) faixas de pista 17R/35L, 17L/35R;

b) áreas de aproximação 17R e 35L, 17L e 35R; e

c) áreas de transição - 03 (três).

III - aeródromo de SÃO PAULO/Marte - SP:

a) faixas de pista 12/30;

b) áreas de aproximação 12 e 30; e

c) áreas de transição - 02 (duas).

IV - aeródromo de GUARUJÁ/Base Aérea de Santos - SP:

a) faixas de pista 17/35;

b) áreas de aproximação 17 e 35;

c) áreas de transição - 02 (duas); e

d) área cônica 2.

V - áreas horizontais - 26 (vinte e seis); e

VI - áreas intermediárias - 41 (quarenta e um).

§ 1º Os gabaritos acima estão referidos aos seguintes níveis:

I - as altitudes das Faixas de Pista acompanham as altitudes das respectivas pistas, ou seja, têm em cada ponto a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da pista;

II - as altitudes em cada ponto das Faixas de Pista são consideradas como cotas nulas para medição de desníveis em relação às respectivas Áreas de Transição;

III - as altitudes das cabeceiras das pistas são consideradas como cotas nulas para medição de desníveis em relação às respectivas Áreas de Aproximação e Decolagem;

IV - a elevação do aeródromo de SÃO PAULO/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro - 749,62 m - é considerada como cota nula para medição de desníveis em relação às Áreas Horizontais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 25 e às respectivas Intermediárias;

V - a elevação do aeródromo de SÃO PAULO/Marte - 721,69 m - é considerada como cota nula para medição de desníveis em relação à Área Horizontal 24 e às respectivas Intermediárias;

VI - a elevação do aeródromo de SÃO PAULO/Congonhas - 802,65 m - é considerada como cota nula para medição de desníveis em relação às Áreas Horizontais 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e às respectivas Intermediárias; e

VII - a elevação do aeródromo de GUARUJÁ/Base Aérea de Santos - 3,86 m - é considerada como cota nula para medição de desníveis em relação às Áreas Horizontais 19, 20, 21, 22, 23, 26 e às respectivas Intermediárias.

§ 2º Não serão permitidos aproveitamentos que ultrapassem os gabaritos das Faixas de Pista e das Áreas de Aproximação, Decolagem e Transição, estabelecidas neste Plano, por tratarem-se de áreas críticas em termos de segurança das operações aéreas, das pessoas e das propriedades.

§ 3º Poderão ser autorizados aproveitamentos nas Áreas Horizontais, Cônicas e Intermediárias, desde que um estudo aeronáutico específico, realizado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, comprove que não irão interferir nas operações dos Auxílios à Navegação Aérea e na circulação operacional das aeronaves, sem penalização para os Aeródromos deste Plano.

§ 4º A pista de pouso projetada 09/27 do Aeródromo de Guarulhos está afastada 1 512 m em relação à pista 09L/27R, conforme alteração no projeto original constante na planta GUA/GRL/905.044/RO, de maio de 2004.

§ 5º Na Área de Transição 11 do Aeródromo de Marte, nos locais onde a altitude natural do terreno já ultrapassa o gabarito dessa área, ficam permitidos aproveitamentos que tenham, no máximo, oito metros acima da superfície do terreno.

§ 6º Ocorrendo superposição de áreas neste Plano, ainda que relacionadas com outros Planos de Zona de Proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

§ 7º Observado o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser aplicado o respectivo Plano de Zona de Proteção, constante da Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, a todos os Auxílios à Navegação Aérea existentes ou que venham a ser instalados após a aprovação deste Plano.

Art. 4º Os Auxílios à Navegação Aérea, implantados nas áreas abrangidas por este Plano e descritos no Anexo C, são os seguintes:

I - D VOR/DME - Radiofarol onidirecional em VHF (VOR "Doppler") com equipamento radiotelemétrico. Prefixos: CGO e RDE;

II - VOR/DME - Radiofarol onidirecional em VHF com equipamento radiotelemétrico. Prefixos: STN, BCO, BGC e SCB;

III - NDB - Radiofarol não-direcional. Prefixos: TPV, IB, NR, IG, SPO, DAD, PER, PP, IS, MAE, SAT, RR, SCB, BGC e EMB;

IV - RADAR - Denominações: TA-10, de Superfície, AS-TRE (Guarulhos), TR-23MR e RMS 970 (Congonhas);

V - PAPI - Sistema de Rampa de Aproximação Visual. Pistas 09L, 27R, 09R e 27L (Guarulhos), Pistas 17R, 35L, 17L e 35R (Congonhas) e Pista 30 (Marte);

VI - ILS - Sistema de Pouso por Instrumentos: Pistas 09R, 27L, 09L e 27R (Guarulhos). Prefixos: IGR, IBC, IUC e IGS e Pistas 17R e 35L (Congonhas). Prefixos: ISP e ICO;

VII - ALSF-1 - Sistema de Luzes de Aproximação com "flash". Categoria: I. Pista 17R (Congonhas), Pistas 27R e 27L (Guarulhos); e

VIII - ALSF-2 - Sistema de Luzes de Aproximação com "flash". Categoria: II. Pistas 09R e 09L (Guarulhos).

Art. 5º As propriedades localizadas na Zona de Proteção delimitada por este Plano sofrem as restrições por ele impostas.

§ 1º Todo aproveitamento situado, ou que venha a situar-se, a menos de 1 000 m do ponto central da instalação de qualquer Auxílio à Navegação Aérea, ou que ultrapasse os gabaritos estabelecidos para esses auxílios, terá de ser submetido à autorização do Quarto Comando Aéreo Regional, na forma dos artigos 52 e 53 da Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

§ 2º Nas Faixas de Pista não são permitidos quaisquer tipos de aproveitamentos, ressalvados aqueles necessários à segurança da navegação aérea que, obrigatoriamente, tenham de ser instalados nessas áreas, a juízo da autoridade competente do Comando da Aeronáutica.

§ 3º Nas Áreas de Aproximação e Transição não são permitidas implantações de natureza perigosa, ainda que não ultrapassem os gabaritos estabelecidos. Para assegurar o cumprimento do disposto neste parágrafo, os projetos de implantações localizados nessas áreas terão de ser submetidos à autorização do Quarto Comando Aéreo Regional.

§ 4º Observadas as ressalvas deste Plano, não podem ser implantados quaisquer obstáculos que venham a ultrapassar os gabaritos estabelecidos; que venham pôr em risco a segurança da navegação aérea, que causem interferências nos sinais de radionavegação aérea, ou que dificultem a visibilidade de auxílios visuais.

Art. 6º Os obstáculos existentes nas áreas abrangidas por este Plano estão descritos no Anexo D.

§ 1º Os obstáculos localizados nas Faixas de Pista, Áreas de Aproximação, Decolagem e Transição, que estejam violando gabaritos de áreas de segurança, serão tolerados até que sejam objeto de reforma ou obra na sua estrutura geral, quando, então, o órgão competente deverá impor o rebaixamento exigido pelo gabarito.

§ 2º A existência dos obstáculos mencionados no parágrafo anterior, ainda que tolerados provisoriamente, não justifica a implantação de qualquer outro, mesmo à sua sombra, tendo em vista a necessidade de removê-los, conforme estabelecido no citado parágrafo, conjugado com o § 2º do artigo 3º.

§ 3º Os administradores dos Aeroportos deste Plano deverão assessorar o Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional, quanto ao cumprimento deste Plano, devendo para tanto:

I - estabelecer contatos com as autoridades municipais, estaduais e federais, no sentido de identificar, dentre os obstáculos citados no Anexo D, aqueles passíveis de remoção, rebaixamento ou relocação; e

II - manter vigilância constante para que novos aproveitamentos não sejam implantados em desacordo com este Plano.

Art. 7º Ficam obrigados à sinalização prevista no Capítulo V da Portaria n.º 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, os obstáculos que estiverem ultrapassando os gabaritos estabelecidos, mesmo aqueles não assinalados neste Plano.

§ 1º A critério do Quarto Comando Aéreo Regional, poderá ser imposta a adequada sinalização aos objetos que, embora não ultrapassem o gabarito, constituam pontos proeminentes isolados que possam oferecer perigo à navegação aérea.

§ 2º A sinalização que, imposta neste artigo, ainda não se encontre em funcionamento por força de legislação anterior, deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência deste Plano.

Art. 8º O Quarto Comando Aéreo Regional fiscalizará o cumprimento deste Plano, com a colaboração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, das autoridades municipais, estaduais, federais e de outras entidades diretamente envolvidas, de acordo com os artigos 84, 85 e 86 da Portaria n.º 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, e providenciará as medidas cabíveis na forma da lei.

Art. 9º Este Plano tem caráter definitivo, conforme estabelece o artigo 19 da Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

Art. 10. Os casos não previstos ou que venham a suscitar dúvidas na execução do presente Plano serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

ANEXO A
PISTAS DE POUSO
LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS
A.1 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro - SP:

PISTAS	09R/27L		09L/27R	
COMPRIMENTO	2 999,61 m		3 699,65 m	
LARGURA	45 m		45 m	
ELEVAÇÃO	749,62 m			
CABECEIRA	09R	27L	09L	27R
LATITUDE	23° 26' 18"S	23° 25' 50"S	23° 26' 02"S	23° 25' 28"S
LONGITUDE	046° 29' 12"W	046° 27' 30"W	046° 28' 58"W	046° 26' 53"W
ALTITUDE	746,71 m	745,12 m	745,21 m	743,82 m
ZONA DE PARADA "STOPWAY"	60 m x 45 m	60 m x 45 m	60 m x 45 m	60 m x 45 m
ZONA LIVRE DE OBSTÁ- CULOS "CLEARWAY"	—	300 m x 150 m	—	—

PISTAS	09/27(Pista Projetada)			
COMPRIMENTO	1 800 m			
LARGURA	45 m			
ELEVAÇÃO	749,62 m			
CABECEIRA	09		27	
LATITUDE	23° 25' 18"S		23° 25' 02"S	
LONGITUDE	46° 29' 26"W		46° 28' 25"W	
ALTITUDE	745 m		745 m	
ZONA DE PARADA "STOPWAY"	200 m x 45 m		200 m x 45 m	

A.2 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Congonhas - SP:

PISTAS	17R/35L		17L/35R	
COMPRIMENTO	1 940,58 m		1 436,64 m	
LARGURA	45 m		45 m	
ELEVAÇÃO	802,65 m			
CABECEIRA	17R	35L	17L	35R
LATITUDE	23° 37' 10"S	23° 38' 03"S	23° 37' 13"S	23° 37' 52"S
LONGITUDE	046° 39' 38"W	046° 39' 02"W	046° 39' 27"W	046° 39' 00"W
ALTITUDE	787,61 m	800,74 m	789,15 m	801,10 m
ZONA DE PARADA "STOPWAY"	—	—	60 m x 49 m	—

A.3 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Marte - SP:

PISTAS	12/30	
COMPRIMENTO	1 600 m	
LARGURA	45 m	
ELEVAÇÃO	721,69 m	
CABECEIRA	12	30
LATITUDE	23° 30' 26"S	23° 30' 36"S
LONGITUDE	046° 38' 42"W	046° 37' 46"W
ALTITUDE	721,49 m	721,69 m

A.4 - AERÓDROMO DE GUARUJÁ/Base Aérea de Santos - SP:

PISTAS	17/35	
COMPRIMENTO	1 600* m	
LARGURA	45 m	
ELEVAÇÃO	3,86 m	
CABECEIRA	17	35
LATITUDE	23° 55' 20"S	23° 55' 59"S
LONGITUDE	046° 18' 12"W	046° 17' 46"W
ALTITUDE	2,39 m	3,86** m

* O comprimento de 1 600 m da RWY 17/35 é referente ao plano piloto SAN/GRL/903 010 de 30 de junho de 1981.
** Para efeito de análise, o trecho da ampliação prevista para a cabeceira 35 é considerada com a altitude de 3,86 m.

ANEXO B

GABARITOS
DESCRIÇÃO
B.1 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro - SP:
B.1.1 - FAIXAS DE PISTA
FAIXA DE PISTA 09R/27L

Área de forma retangular; envolve a Pista de Pouso 09R/27L e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 3 239,61 m, composto de 2 999,61 m referentes ao comprimento da Pista, acrescidos de 120 m a cada cabeceira, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 300 m , sendo 150 m para cada lado do eixo da Pista.

FAIXA DE PISTA 09L/27R

Área de forma retangular; envolve a Pista de Pouso 09L/27R e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 3 939,65 m, composto de 3 699,65 m referentes ao comprimento da Pista, acrescidos de 120 m a cada cabeceira, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 300 m, sendo 150 m para cada lado do eixo da Pista.

FAIXA DE PISTA 09/27 (PROJETADA)

Área de forma retangular; envolve a Pista de Pouso Projetada e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 2 320 m, composto de 1 800 m referentes ao comprimento da Pista, acrescidos de 260 m a cada cabeceira, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 300 m, sendo 150 m para cada lado do eixo da Pista.

B.1.2 - ÁREAS DE APROXIMAÇÃO
ÁREA DE APROXIMAÇÃO 09R

Estende-se no prolongamento da pista 27L, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 09R e na mesma altitude desta - 746,71 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 664,50 m da base menor com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9° em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se à Área de Transição 1.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 27L

Estende-se no prolongamento da pista 09R, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 27L e na mesma altitude desta - 745,12 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 744 m da base menor com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9° em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Área de Transição 1.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 09L

Estende-se no prolongamento da pista 27R, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 09L e na mesma altitude desta - 745,21 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 739,5 m da base menor com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9° em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 2 e 4.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 27R

Estende-se no prolongamento da pista 09L, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 27R e na mesma altitude desta - 743,82 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 809 m da base menor com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9° em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 3 e 4.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 09 (PISTA PROJETADA 09/27)

Estende-se no prolongamento da pista 27, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 09 e na mesma altitude desta - 745 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 750 m da base menor com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9° em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor; justapõem-se, respectivamente, às Áreas de Transição 5 e 6.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 27 (PISTA PROJETADA 09/27)

Estende-se no prolongamento da pista 09, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 27 e na mesma altitude desta - 745 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 750 m da base menor com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9° em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor; justapõem-se, respectivamente, às Áreas de Transição 5 e 6.

B.1.3 - ÁREA DE DECOLAGEM 27L

Estende-se no prolongamento da pista 09R, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 300 m da cabeceira 27L e na altitude de 748,87 m, tem largura de 180 m, sendo 90 m para cada lado do eixo da Pista.
Base maior do trapézio: afastada 3 556,50 m da base menor, na altitude de 820 m, com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 7,12°, em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor.

B.1.4 - ÁREAS DE TRANSIÇÃO
ÁREA DE TRANSIÇÃO 1

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 09R/27L, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Sul da Faixa de Pista 09R/27L e às Áreas de Aproximação 09R e 27L, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 820 m, com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 2

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 09R/27L, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Norte da Faixa de Pista 09R/27L, na mesma altitude desta.
Limites externos: na altitude de 820 m, com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 3

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 09L/27R, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Sul da Faixa de Pista 09L/27R, na mesma altitude desta.
Limites externos: na altitude de 820 m, com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.



ÁREA DE TRANSIÇÃO 4

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 09L/27R, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Norte da Faixa de Pista 09L/27R, e às Áreas de Aproximação 09L e 27R, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 820 m, com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 5 (PISTA PROJETADA 09/27)

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista Projetada, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Sul da Faixa de Pista Projetada e às Áreas de Aproximação 09 e 27, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 820 m, com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 6 (PISTA PROJETADA 09/27)

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista Projetada, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Norte da Faixa de Pista Projetada e às Áreas de Aproximação 09 e 27, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 820 m, com um desnível de 70 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.

B.1.5 - ÁREA CÔNICA 1

Formada por semicírculos de 4 500 m e 4 860 m de raio, com centros nas cabeceiras das pistas, concordantes com semi-retas, estando sua parte interna justaposta à Área Horizontal Interna de Guarulhos, onde se inicia com altitude de 820 m, em rampa de 1/20.
Limites externos: justapostos às Áreas Horizontais 1 e 2 e Áreas Intermediárias 1 e 2, na altitude 838 m, com um desnível de 88 m em relação à elevação do Aeródromo - 749,62 m.

B.2 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Congonhas - SP:

B.2.1 - FAIXAS DE PISTA
FAIXA DE PISTA 17R/35L

Área de forma retangular; envolve a Pista de Pouso 17R/35L e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 2 060,58 m, composto de 1 940,58 m referentes ao comprimento da Pista, acrescidos de 60 m a cada cabeceira, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 300 m, sendo 150 m para cada lado do eixo da Pista.

FAIXA DE PISTA 17L/35R

Área de forma retangular; envolve a Pista de Pouso 17L/35R e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 1 616,64 m, composto de 1 436,64 m referentes ao comprimento da Pista, acrescidos de 120 m na cabeceira 17L e 60 m na cabeceira 35R, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 150 m, sendo 75 m para cada lado do eixo da Pista.

B.2.2 - ÁREAS DE APROXIMAÇÃO
ÁREA DE APROXIMAÇÃO 17R

Estende-se no prolongamento da pista 35L, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: justaposta à Faixa de Pista 17R/35L, afastada 60 m da cabeceira 17R e na mesma altitude desta - 787,61 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 819,50 m da base menor com um desnível de 61 m em relação à elevação do Aeródromo - 802,65 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9º em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 7 e 8.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 35L

Estende-se no prolongamento da pista 17R, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: justaposta à Faixa de Pista 17R/35L, afastada 60 m da cabeceira 35L e na mesma altitude desta - 800,74 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 163 m da base menor com um desnível de 61 m em relação à elevação do Aeródromo - 802,65 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9º, em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 7 e 8.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 17L

Estende-se no prolongamento da pista 35R, com forma de trapézio, em rampa de 1/40.
Base menor do trapézio: justaposta à Faixa de Pista 17L/35R, afastada 60 m da cabeceira 17L e na mesma altitude desta - 789,15 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 754,50 m da base menor com um desnível de 61 m em relação à elevação do Aeródromo - 802,65 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9º, em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor; justapõe-se à Área de Transição 9.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 35R

Estende-se no prolongamento da pista 17L, com forma de trapézio, em rampa de 1/40.
Base menor do trapézio: justaposta à Faixa de Pista 17L/35R, afastada 60 m da cabeceira 35R e na mesma altitude desta - 801,10 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 156 m da base menor com um desnível de 61 m em relação à elevação do Aeródromo - 802,65 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9º, em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor; justapõe-se à Área de Transição 9.

B.2.3 - ÁREAS DE TRANSIÇÃO
ÁREA DE TRANSIÇÃO 7

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 17R/35L, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Sudoeste da Faixa de Pista 17R/35L e às Áreas de Aproximação 17R e 35L, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 864 m, com um desnível de 61 m em relação à elevação do Aeródromo - 802,65 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 8

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 17R/35L, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Sudoeste da Faixa de Pista 17R/35L e às Áreas de Aproximação 17R e 35L, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 864 m, com um desnível de 61 m em relação à elevação do Aeródromo - 802,65 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 9

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 17L/35R, em rampa de 1/5.
Limites internos: justapostos ao lado Sudoeste da Faixa de Pista 17L/35R e às Áreas de Aproximação 17L e 35R, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 864 m, com um desnível de 61 m em relação à elevação do Aeródromo - 802,65 m.

B.3 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Marte - SP:

B.3.1 - FAIXAS DE PISTA
FAIXA DE PISTA 12/30

Área de forma retangular que envolve a Pista de Pouso 12/30 e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 1 720 m, composto de 1 600 m referentes ao comprimento da Pista, acrescidos de 60 m a cada cabeceira, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 150 m, sendo 75 m para cada lado do eixo da Pista.

B.3.2 - ÁREAS DE APROXIMAÇÃO
ÁREA DE APROXIMAÇÃO 12

Estende-se no prolongamento da pista 30, com forma de trapézio, em rampa de 1/30.
Base menor do trapézio: justaposta à Faixa de Pista 12/30, afastada 60 m da cabeceira 12 e na mesma altitude desta - 721,49 m.
Base maior do trapézio: afastada 4 350 m da base menor com um desnível de 145 m em relação à elevação do Aeródromo - 721,69 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9º em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor; justapõem-se, respectivamente, à Área de Transição 10 e à Área de Transição 11.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 30

Estende-se no prolongamento da pista 12, com forma de trapézio, em rampa de 1/30.
Base menor do trapézio: justaposta à Faixa de Pista 12/30, afastada 60 m da cabeceira 30 e na mesma altitude desta - 721,69 m.
Base maior do trapézio: afastada 4 350 m da base menor com um desnível de 145 m em relação à elevação do Aeródromo - 721,69 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9º em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor; justapõem-se respectivamente, à Área de Transição 10 e à Área de Transição 11.

B.3.3 - ÁREAS DE TRANSIÇÃO
ÁREA DE TRANSIÇÃO 10

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 12/30, em rampa de 1/5.
Limites internos: justapostos ao lado Sudoeste da Faixa de Pista 12/30 e à Área de Aproximação 12 e Área de Aproximação 30, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 867 m, com um desnível de 145 m em relação à elevação do Aeródromo - 721,69 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 11

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 12/30, em rampa de 1/5.
Limites internos: : justapostos ao lado Nordeste da Faixa de Pista 12/30, e à Área de Aproximação 12 e Área de Aproximação 30, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 867 m, com um desnível de 145 m em relação à elevação do Aeródromo - 721,69 m.

B.4 - AERÓDROMO DE GUARUJÁ/Base Aérea de Santos - SP:

B.4.1 - FAIXA DE PISTA 17/35

Área de forma retangular; envolve a Pista de Pouso 17/35 e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 1 720 m, composto de 1 600 m referentes ao comprimento da Pista, acrescidos de 60 m a cada cabeceira, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 300 m, sendo 150 m para cada lado do eixo da Pista.

B.4.2 - ÁREAS DE APROXIMAÇÃO
ÁREA DE APROXIMAÇÃO 17

Estende-se no prolongamento da pista 35, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: justaposta à Faixa de Pista 17/35, afastada 60 m da cabeceira 17 e na mesma altitude desta - 2,39 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 630,50 m da base menor com um desnível de 71 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,86 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9º em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor; justapõem-se, respectivamente, à Área de Transição 12 e 13.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 35

Estende-se no prolongamento da pista 17, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: justaposta à Faixa de Pista 17/35, afastada 60 m da cabeceira 35 e na mesma altitude desta - 3,86 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 557 m da base menor com um desnível de 71 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,86 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 9º, em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor; justapõem-se, respectivamente, às Áreas de Transição 12 e 13.

B.4.3 - ÁREAS DE TRANSIÇÃO
ÁREA DE TRANSIÇÃO 12

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 17/35, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Sudoeste da Faixa de Pista 17/35 e às Áreas de Aproximação 17 e 35, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 75 m, com um desnível de 71 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,86 m.



ÁREA DE TRANSIÇÃO 13

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 17/35, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Nordeste da Faixa de Pista 17/35 e às Áreas de Aproximação 17 e 35, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 75 m, com um desnível de 71 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,86 m.

B.4.4 - ÁREA CÔNICA 2

Formada por semicírculos de 4 000 m e 5 240 m de raio, com centros nas cabeceiras da Pista, concordantes com semi-retas, estando sua parte interna justaposta à Área Horizontal 26, onde se inicia com altitude de 75 m, em rampa de 1/20.
Limites externos: justapostos à Área Horizontal 19 e Áreas Intermediárias 37 e 39, na altitude 137 m, com um desnível de 133 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,86 m.

B.5 - ÁREAS HORIZONTAIS: 26 (vinte e seis) Áreas Horizontais, com formas irregulares, cujos contornos estão definidos na Carta do Plano, conforme os dados abaixo:

Área Horizontal	ALTITUDE (m)	DESNÍVEL (m)	AERÓDROMO
1	838	88	Guarulhos
2	838	88	Guarulhos
3	867	117	Guarulhos
4	1 097	347	Guarulhos
5	1 188	438	Guarulhos
6	1 213	463	Guarulhos
7	1 341	591	Guarulhos
8	1 066	316	Guarulhos
9	1 341	591	Guarulhos
10	1 524	774	Guarulhos
11	1 524	774	Guarulhos
12	864	61	Congonhas
13	914	111	Congonhas
14	944	141	Congonhas
15	1 036	233	Congonhas
16	1 043	240	Congonhas
17	1 043	240	Congonhas
18	1 280	477	Congonhas
19	137	133	Base Aérea de Santos
20	314	310	Base Aérea de Santos
21	365	361	Base Aérea de Santos
22	914	910	Base Aérea de Santos
23	1 036	1 032	Base Aérea de Santos
24	867	145	Marte
25	820	70	Guarulhos
26	75	71	Base Aérea de Santos

B.6 - ÁREAS INTERMEDIÁRIAS: 41 (quarenta e um) Áreas Intermediárias, com formas irregulares, cujos contornos estão definidos na Carta do Plano, estabelecendo a transição, em rampas de 1/2, 1/5, 1/10, 1/25 e 1/30, entre Áreas Horizontais adjacentes, partindo dos limites externos da Área Horizontal de menor altitude até atingir a próxima Área Horizontal de maior altitude.

ANEXO C
AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA
LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

C.1 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro - SP:

AUXÍLIO	Latitude	LONGITUDE	ALTITUDE DA BASE	ALTITUDE DO TOPO	PISTA
ALSF-1	-	-	-	-	27R e 27L
ALSF-2	-	-	-	-	09R e 09L
VOR/DME BCO	23° 24' 21"S	046° 23' 06"W	814,60 m	821,67 m	-
NDB PER	23° 25' 12"S	046° 45' 20"W	853,58 m	883,58 m	-
NDB IB	23° 24' 26"S	046° 23' 12"W	786,34 m	816,34 m	-
NDB IG	23° 27' 42"S	046° 34' 23"W	739,18 m	771,90 m	-
LOCALIZADOR IUC	23° 25' 26"S	046° 26' 46"W	744,54 m	746,66 m	09L
"GLIDE SLOPE"	23° 26' 02"S	046° 28' 43"W	742,94 m	760,52 m	09L
MARCADOR INTERNO	23° 26' 04"S	046° 29' 09"W	743,37 m	744,52 m	09L
MARCADOR MÉDIO	23° 26' 09"S	046° 29' 27"W	736,73 m	741,73 m	09L
LOCALIZADOR IGS	23° 26' 04"S	046° 29' 06"W	744,44 m	746,36 m	27R
"GLIDE SLOPE"	23° 25' 35"S	046° 27' 06"W	742,14 m	758,01 m	27R
MARCADOR INTERNO	23° 25' 25"S	046° 26' 42"W	744,16 m	746,69 m	27R
MARCADOR MÉDIO	23° 25' 20"S	046° 26' 25"W	747,74 m	752,14 m	27R
LOCALIZADOR IGR	23° 25' 47"S	046° 27' 19"W	744,85 m	746,80 m	09R
"GLIDE SLOPE"	23° 26' 19"S	046° 29' 00"W	746,17 m	762,28 m	09R
MARCADOR EXTERNO	23° 27' 41"S	046° 34' 23"W	739,63 m	742,63 m	09R
MARCADOR MÉDIO	23° 26' 28"S	046° 29' 42"W	734,02 m	738,42 m	09R
MARCADOR INTERNO	23° 26' 21"S	046° 29' 23"W	741,59 m	744,12 m	09R
LOCALIZADOR IBC	23° 26' 19"S	046° 29' 16"W	745,11 m	747,22 m	27L
"GLIDE SLOPE"	23° 25' 57"S	046° 27' 40"W	743,54 m	761,09 m	27L
MARCADOR EXTERNO	23° 24' 24"S	046° 23' 04"W	807,39 m	811,23 m	27L
MARCADOR MÉDIO	23° 25' 40"S	046° 27' 01"W	742,99 m	744,14 m	27L
RADAR TA-10	23° 26' 55"S	046° 28' 53"W	826,37 m	832,06 m	—
RADAR DE SUPERFÍCIE	23° 26' 11"S	046° 28' 13"W	753,63 m	771,19 m	—
RADAR ASTRE	23° 25' 30"S	046° 28' 38"W	—	796,44 m	—
PAPI	—	—	—	—	09L, 27R, 09R e 27L

C.2 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Congonhas - SP:

AUXÍLIO	Latitude	LONGITUDE	ALTITUDE DA BASE	ALTITUDE DO TOPO	PISTA
ALSF-1	-	-	-	-	17R
D VOR/DME CGO	23° 37' 37"S	046° 39' 15"W	797,20 m	806,38 m	-
NDB SPO	23° 36' 36"S	046° 40' 04"W	750,53 m	792,96 m	-
NDB PP	23° 38' 36"S	046° 38' 38"W	787,80 m	812,80 m	-
NDB IS	23° 32' 39"S	046° 42' 44"W	729,43 m	771,43 m	-
NDB DAD	23° 42' 18"S	046° 36' 03"W	815,88 m	845,88 m	-
LLZ/DME ICO	23° 37' 07"S	046° 39' 40"W	786,78 m	788,68 m	35L
"GLIDE SLOPE"	23° 37' 52"S	046° 39' 05"W	800,27 m	816,17 m	35L
MARCADOR MÉDIO	23° 38' 36"S	046° 38' 37"W	798,20 m	802,60 m	35L
MARCADOR EXTERNO	23° 42' 17"S	046° 36' 03"W	816,03 m	818,68 m	35L
LLZ/DME ISP	23° 38' 14"S	046° 38' 54"W	800,92 m	803,03 m	17R
"GLIDE SLOPE"	23° 37' 20"S	046° 39' 26"W	790,39 m	805,76 m	17R
MARCADOR MÉDIO	23° 36' 38"S	046° 40' 01"W	750,63 m	751,81 m	17R
MARCADOR EXTERNO	23° 32' 38"S	046° 42' 44"W	730,34 m	740,97 m	17R
RADAR TR-23MR	23° 38' 05"S	046° 39' 16"W	820,80 m	828,30 m	—
RADAR RMS 970 (CONGONHAS)	23° 37' 30"S	046° 39' 10"W	816,52 m	821,98 m	—
RADAR RMS 970 (MOMBAÇA)	23° 37' 25"S	046° 26' 15"W	912,21 m	917,67 m	—
PAPI	-	-	-	-	17R, 35L, 17L e 35R

C.3 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Marte - SP:

AUXÍLIO	Latitude	LONGITUDE	ALTITUDE DA BASE	ALTITUDE DO TOPO	PISTA
NDB MAE	23° 30' 23"S	046° 38' 10"W	754,47 m	-	-
PAPI					30

C.4 - AERÓDROMO DE GUARUJÁ/Base Aérea de Santos - SP:

AUXÍLIO	Latitude	LONGITUDE	ALTITUDE DA BASE	ALTITUDE DO TOPO	PISTA
NDB SAT	23° 58' 58"S	046° 15' 46"W	2,82 m	44,82 m	-
NDB RR	23° 56' 49"S	046° 17' 11"W	3,67 m	21,67 m	-

C.5 - SÃO PAULO/TMA:

AUXÍLIO	Latitude	LONGITUDE	ALTITUDE DA BASE	ALTITUDE DO TOPO	PISTA
D VOR/DME RDE	23° 53' 26"S	046° 31' 40"W	789,83 m	799,32 m	-
VOR/DME STN	23° 29' 13"S	046° 55' 22"W	1 064,12 m	-	-
VOR/DME BGC	22° 57' 03"S	046° 34' 09"W	-	997,03 m	-
VOR/DME SCB	23° 30' 24"S	047° 22' 40"W	-	722,76 m	-
NDB TPV	23° 33' 54"S	046° 55' 20"W	-	-	-
NDB SCB	23° 28' 58"S	047° 29' 03"W	633,10 m	664,01 m	-
NDB BGC	22° 58' 50"S	046° 32' 13"W	-	913,68 m	-
NDB EMB	23° 51' 01"S	046° 48' 57"W	-	835,45 m	-
NDB NR	24° 03' 00"S	046° 15' 49"W	-	-	-

ANEXO D

OBSTÁCULOS
LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS
D.1 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro - SP:

Nº DE CAMPO	OBSTÁCULO	LOCALIZAÇÃO	N	E	ALTITUDE DO TOPO	GABARITO DE REFERÊNCIA	ALTURA ACIMA DO GABARITO DE REFERÊNCIA
2	CONJUNTO DE ÁRVORES	AVENIDA SORATA, JARDIM LENIZE	7 411 366,33	351 866,42	826,97 m	Área Horizontal 25	6,97 m
5	CONJUNTO DE ÁRVORES	ESTRADA GUARULHOS NAZARÉ, S/Nº, JARDIM LENIZE	7 410 923,90	352 012,60	840,90 m	Área de Aproximação 27 (Projetada)	39,24 m
7	ANTENA DE RÁDIO GUARREE LIGUE TÁXI	RUA HUMBERTO BROCHINI, Nº 1000, JARDIM BELA VISTA	7 407 700,23	345 595,47	819,16 m	Área de Transição 5	11,47 m
8	POSTO IPIRANGA	ESTRADA GUARULHOS NAZARÉ, Nº 4444	7 410 698,31	351 999,10	811,73 m	Área de Aproximação 27 (Projetada)	11,65 m



10	EUCALIPTO	RUA LEILA DINIZ, S/Nº, HAROLD-DO VELLOSO	7 409 720,66	349 961,19	764,81 m	Área de Aproximação 27 (Projetada)	9,42 m
11	ÁRVORE	ESTRADA NAZARÉ, Nº 8	7 410 438,09	351 745,48	810,12 m	Área de Aproximação 27 (Projetada)	16,41 m
12	ÁRVORE	AVENIDA CANDEIA, HAROLDO VELOSO, EM FRENTE AO Nº 35	7 409 702,33	350 003,69	757,91 m	Área de Aproximação 27 (Projetada)	1,81 m
14	ÁRVORES	AVENIDA CANDEIA, Nº 50, HAROLDO VELOSO	7 409 722,73	350 268,31	765,22 m	Área de Aproximação 27 (Projetada)	3,94 m
15	PRÉDIO	RUA MARTINA LEÃO HUAMANI, Nº 6	7 410 147,42	351 644,71	799,20 m	Área de Aproximação 27 (Projetada)	9,11 m
16	ANTENA	RUA MARTINA LEÃO HUAMANI, Nº 76	7 410 183,00	351 668,54	804,87 m	Área de Aproximação 27 (Projetada)	14,12 m
17	CAIXA D'ÁGUA DO COLÉGIO M.E.I. BRIGADEIRO HAROLD-DO VELOSO	RUA ESTÉR, Nº 200, HAROLDO VELOSO	7 409 612,78	349 700,00	759,08 m	Área de Aproximação 27 (Projetada)	9,31 m
18	ÁRVORES	RUA MURUNGU, Nº 14, SERÓDICO	7 409 852,21	351 411,51	796,99 m	Área de Aproximação 27 (Projetada)	13,09 m
21	ÁRVORE	AVENIDA COQUEIRAL, Nº 100, SERÓDIO	7 409 602,36	351 048,85	784,30 m	Área de Transição 5	6,62 m
37	TORRE ALTA TENSÃO	BAIRRO JARDIM FORTALEZA	7 413 074,65	351 799,01	943,91 m	Área Horizontal 25	123,91 m
40	CASA	RUA BASTOS, EM FRENTE AO Nº 6, JARDIM SÃO DOMINGOS	7 409 245,28	347 230,20	792,53 m	Área de Transição 6	17,24 m
42	CASA	RUA BASTOS, AO LADO DO Nº 505, JARDIM ANANEVES	7 409 306,75	347 245,98	797,25 m	Área de Transição 6	14,16 m
43	ÁRVORES	RUA LIMOEIRO DO NORTE, PRÓXIMO Nº 3B, DONA MERI	7 409 216,56	347 093,73	806,70 m	Área de Transição 6	30,02 m
45	CAIXA D'ÁGUA SAAE	RUA MANOEL ISIDORO MARTINS, Nº 105, BELA VISTA	7 408 004,83	345 197,06	801,72 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	4,36 m
48	TORRE ALTA TENSÃO	ÁREA PATRIMONIAL	7 409 122,49	348 876,42	765,03 m	Área de Transição 5	8,45 m
50	TORRE ALTA TENSÃO	AVENIDA JOÃO JAMIL ZARIF	7 409 549,22	348 947,44	765,24 m	Área de Transição 6	19,30 m
56	TORRE ALTA TENSÃO	RUA DOLOMITA, JARDIM PRIMAVERA	7 410 715,20	346 800,32	887,19 m	Área Horizontal 25	67,19 m
57	CASA	RUA DOLOMITA, Nº 293, JARDIM SÃO DOMINGOS	7 410 721,57	346 806,16	854,09 m	Área Horizontal 25	34,09 m
58	CASA	RUA MARIA JOSÉ ALVES, Nº 22B, SANTA LÍDIA	7 409 167,21	347 308,31	770,42 m	Área de Transição 6	8,90 m
59	ÁRVORE	RUA PONTA DE PEDRA, Nº 1632, JARDIM MARILENE	7 409 147,03	347 275,31	792,80 m	Área de Transição 6	32,74 m
60	EDIFICAÇÃO PADARIA VENEZA	RUA MANOEL ISIDORO MARTINS, Nº 502, BELA VISTA	7 408 180,77	345 272,03	804,04 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	9,95 m
62	EDIFICAÇÃO MIX SUPER-MERCADO	RUA ITAPIRA, Nº 8A, JARDIM MARILDA	7 408 311,81	345 187,22	800,03 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	4,27 m
63	CASA	RUA IMBITUBA, Nº 8D, JARDIM SÃO JOÃO BATISTA	7 408 897,68	347 031,69	778,63 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	21,58 m
64	IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS	RUA IMONCLAIR E. LAZARI, Nº 26, JARDIM SANTA RITA	7 408 698,75	346 281,23	779,50 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	6,92 m
66	IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS	RUA IMBITUBA, Nº 13A, JARDIM SÃO JOÃO BATISTA	7 408 850,40	346 684,81	805,98 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	42,02 m
69	ÁRVORES	RUA DOZE DE JUNHO, Nº 245, BONSUCESSO	7 410 376,90	356 642,76	843,61 m	Área Cônica 1	20,85 m
70	ÁRVORES	RUA DOZE DE JUNHO, Nº 245, BONSUCESSO	7 410 325,96	356 643,13	839,47 m	Área Cônica 1	13,43 m
81	EDIFÍCIO RESIDENCIAL	RUA EMÍLIA DE CASTRO MARTINS, Nº 31, JARDIM BELA VISTA	7 407 653,87	345 127,04	810,79 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	10,04 m
82	EDIFÍCIO RESIDENCIAL	RUA EMÍLIA DE CASTRO MARTINS, Nº 306, JARDIM BELA VISTA	7 407 732,80	345 296,71	813,27 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	16,23 m
83	ANTENA CELULAR TIM	RUA BOM JESUS DA SERRA, EM FRENTE AO Nº 5	7 407 707,89	344 976,44	822,71 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	19,40 m
84	ANTENA CELULAR	AVENIDA MARTINS JÚNIOR, Nº 1502, JARDIM IMPERIAL	7 408 378,15	345 695,05	809,14 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	23,49 m

87	CAIXA D'ÁGUA ESCOLA MUNICIPAL RECREIO SÃO JORGE	RUA ITORORÁ, S/Nº, RECREIO SÃO JORGE	7 410 896,76	345 430,15	880,48 m	Área Horizontal 25	60,48 m
88	CAIXA D'ÁGUA CDHU	ESTRADA DO ELENCO, Nºs 4252/4253	7 410 811,06	349 045,21	831,82 m	Área Horizontal 25	11,82 m
92	ÁRVORE	RUA CANDEL, Nº 58, BAIRRO JARDIM PRESIDENTE DUTRA	7 409 264,94	353 081,97	770,62 m	Área de Aproximação 27R	5,11 m
93	ÁRVORE	RUA CANDEL, Nº 74, BAIRRO JARDIM PRESIDENTE DUTRA	7 409 082,07	353 117,39	769,70 m	Área de Aproximação 27R	4,58 m
94	GALPÃO	RUA BELA VISTA DO PARAÍSO, Nº 995, BAIRRO JARDIM PRESIDENTE DUTRA	7 409 051,46	352 848,24	759,83 m	Área de Aproximação 27R	0,03 m
95	GALPÃO TRANSMÔNICA	RUA BELA VISTA DO PARAÍSO, Nº 890, BAIRRO JARDIM PRESIDENTE DUTRA	7 408 998,28	352 908,98	760,93 m	Área de Aproximação 27R	0,28 m
121	ÁRVORE	AVENIDA OTÁVIO BRAGA DE MESQUITA, EM FRENTE AO Nº 1769	7 406 661,54	346 073,03	789,31 m	Área de Aproximação 09R	1,36 m
131	ESCOLA ESTADUAL VICENT MELRO	RUA 11, Nº 50, JARDIM MARIA ALICE	7 408 065,25	354 229,23	820,99 m	Área Horizontal 25	0,99 m
132	HANGAR DO ETA	ÁREA PATRIMONIAL	7 407 344,84	349 636,98	775,24 m	Área de Transição 1	9,44 m
133	EDIFÍCIO	RUA OLGA MARTINS, Nº 203, SANTA MARIA	7 407 904,69	345 499,75	805,14 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	12,98 m
134	RESIDÊNCIA	RUA INÊS MARTINS, Nº 104, SANTA MARIA	7 407 935,56	345 508,35	804,18 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	12,37 m
135	RESIDÊNCIA	RUA JOÃO MARTINS, Nº 70, JARDIM BELA VISTA	7 407 765,41	345 216,10	811,08 m	Área de Aproximação 09 (Projetada)	12,68 m
137	RESIDÊNCIA	RUA RIO CLARO, Nº 30, JARDIM BELA VISTA	7 407 129,21	345 882,27	798,46 m	Área de Aproximação 09L	0,80 m
139	EDIFÍCIO PANORAMA	AVENIDA DOUTOR TIMÓTEO PENTEADO, Nº 2690, PICANÇO	7 406 950,66	343 938,88	844,20 m	Área Horizontal 25	24,20 m
140	CAIXA D'ÁGUA DA INDUSTRIA INOXIL LTDA	AVENIDA ATALAIA DO NORTE, Nº 1050, JARDIM CUMBICA	7 405 688,17	352 667,86	838,12 m	Área Horizontal 25	18,12 m
141	ESTAÇÃO REPE-TIDORA	ESTRADA DO ENGORDADOR TREMEMBÉ	7 406 375,58	336 242,67	1 143,73 m	Área Horizontal 4	46,73 m

D.2 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Congonhas - SP:

Nº DE CAMPO	OBSTÁCULO	LOCALIZAÇÃO	N	E	ALTITUDE DO TOPO	GABARITO DE REFERÊNCIA	ALTURA ACIMA DO GABARITO DE REFERÊNCIA
1	POSTE DE ILUMINAÇÃO	ÁREA PATRIMONIAL	7 385 183,99	331 503,53	805,68 m	Área de Transição 7	1,59 m
2	POSTE DE ILUMINAÇÃO	ÁREA PATRIMONIAL	7 385 217,28	331 480,23	806,30 m	Área de Transição 7	2,02 m
3	POSTE DE ILUMINAÇÃO	ÁREA PATRIMONIAL	7 385 273,80	331 444,84	807,14 m	Área de Transição 7	3,05 m
4	ANTENA DTCEA	ÁREA PATRIMONIAL	7 385 304,16	331 328,30	828,09 m	Área de Transição 7	12,44 m
5	ANTENA	ÁREA PATRIMONIAL	7 385 598,76	331 174,60	816,49 m	Área de Transição 7	3,76 m
6	ANTENA	ÁREA PATRIMONIAL	7 385 620,17	331 101,49	818,76 m	Área de Transição 7	0,13 m
7	ANTENA	ÁREA PATRIMONIAL	7 385 611,76	331 098,81	823,82 m	Área de Transição 7	4,22 m
9	ANTENA	ÁREA PATRIMONIAL	7 385 638,19	331 076,78	823,88 m	Área de Transição 7	4,04 m
12	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 385 863,26	330 955,56	816,97 m	Área de Transição 7	2,83 m
16	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 090,97	330 778,93	824,27 m	Área de Transição 7	9,25 m
19	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 288,00	330 630,10	819,39 m	Área de Transição 7	5,35 m
20	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 336,78	330 610,04	820,85 m	Área de Transição 7	8,84 m
21	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 479,76	330 571,97	815,73 m	Área de Transição 7	11,84 m
22	ANTENA	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 518,73	330 594,07	800,65 m	Área de Transição 7	1,95 m
23	PÁRA-RAIOS	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 612,48	330 581,41	796,80 m	Área de Transição 7	4,92 m
26	ÁRVORES	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 579,04	330 592,49	799,70 m	Área de Transição 7	6,53 m
27	TOLDO	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 667,11	330 592,89	790,59 m	Faixa de Pista 17R/35L	—
28	POSTE DE ILUMINAÇÃO	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 659,75	330 587,46	792,12 m	Faixa de Pista 17R/35L	—
29	ÁRVORE	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 673,58	330 588,35	791,81 m	Faixa de Pista 17R/35L	—



30	MASTRO DE BANDEIRA	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 660,20	330 576,04	793,65 m	Faixa de Pista 17R/35L	—	75	EDIFÍCIO ARGEL	AVENIDA BENTEVI, Nº 339, MOEMA	7 388 208,99	329 921,70	816,23 m	Área de Aproximação 17R	0,78 m
31	PAVILHÃO DE AUTORIDADES	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 675,57	330 561,37	795,17 m	Faixa de Pista 17R/35L	—	81	EDIFÍCIO ANAPURUS	AVENIDA MIRUNA, Nº 327, MOEMA	7 387 712,09	330 319,52	810,94 m	Área de Aproximação 17R	8,17 m
32	ÁRVORES	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 702,42	330 555,41	795,30 m	Faixa de Pista 17R/35L	—	82	EDIFÍCIO MOEMA STADIUM	AVENIDA MIRUNA, Nº 369, MOEMA	7 387 653,92	330 377,17	809,09 m	Área de Aproximação 17R	7,92 m
33	ÁRVORES	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 714,27	330 565,05	791,68 m	Faixa de Pista 17R/35L	—	83	EDIFÍCIO VILA DEL FIORE	AVENIDA MIRUNA, Nº 420, MOEMA	7 387 604,02	330 367,23	806,11 m	Área de Aproximação 17R	5,67 m
34	EDIFÍCIO BLUE STAR	AVENIDA INVERNADA, Nº 432, JARDIM AEROPORTO	7 386 276,69	330 394,51	849,43 m	Área de Transição 7	4,48 m	84	EDIFÍCIO PAJUÇARA	AVENIDA MIRUNA, Nº 457, MOEMA	7 387 626,39	330 409,33	809,34 m	Área de Aproximação 17R	8,98 m
35	EDIFÍCIO DO SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS	AVENIDA WASHINGTON LUIZ, Nº 6979, JARDIM AEROPORTO	7 386 600,87	330 494,35	805,03 m	Área de Transição 7	2,79 m	85	EDIFÍCIO PARATI	ALAMEDA DOS ANAPURUS, Nº 1787, MOEMA	7 387 612,33	330 308,43	806,50 m	Área de Aproximação 17R	5,27 m
36	HOTEL GOLDEN FLAT	AVENIDA BARONESA DE BELA VISTA, Nº 450, JARDIM AEROPORTO	7 386 666,91	330 444,73	822,75 m	Área de Transição 7	19,80 m	95	TORRE RÁDIO TV CULTURA	RUA HEITOR PENTEADO, ESQUINA COM A RUA DOUTOR ARNALDO	7 394 688,42	328 521,60	945,34 m	Área Horizontal 12	81,34 m
37	EDIFÍCIO NATALIE	AVENIDA BARONESA DE BELA VISTA, Nº 577, JARDIM AEROPORTO	7 386 585,79	330 444,67	822,58 m	Área de Transição 7	13,28 m	106	EDIFÍCIO MORADA JACARANDÁ	RUA POTRIBU, Nº 166, SAÚDE	7 386 818,44	332 896,86	866,29 m	Área Horizontal 12	2,29 m
38	PLACA DE PROPAGANDA	AVENIDA WASHINGTON LUIZ, Nº 7153, JARDIM AEROPORTO	7 386 783,08	330 488,03	794,84 m	Faixa de Pista 17R/35L	—	108	CAIXA D'ÁGUA SABESP	RUA PÚBLIO PIMENTEL, EM FRENTE AO Nº 696	7 380 755,89	331 709,66	876,39 m	Área Horizontal 12	12,39 m
39	PRÉDIO DA MASTER	AVENIDA BARONESA DE BELA VISTA, Nº 343, JARDIM AEROPORTO	7 386 810,99	330 428,42	803,69 m	Área de Transição 7	11,37 m	110	CONDOMÍNIO SANTA CATARINA	ESTRADA GUARAPI-RANGA, Nº 2528, GUARAPI-RANGA	7 383 764,90	330 537,76	865,23 m	Área Horizontal 12	1,23 m
40	EDIFÍCIO ARMAZÉM COPENAG	AVENIDA WASHINGTON LUIZ, Nº 7305, JARDIM AEROPORTO	7 386 940,81	330 434,02	795,44 m	Área de Aproximação 17R	6,83 m	112	EDIFÍCIO PAULA	RUA HEITOR PENTEADO, Nº 1739, JARDIM VERA CRUZ	7 395 258,91	327 104,23	899,98 m	Área Horizontal 12	35,98 m
41	EDIFÍCIO THAIS	AVENIDA BARONESA DE BELA VISTA, Nº 515, JARDIM AEROPORTO	7 386 630,16	330 436,73	821,51 m	Área de Transição 7	14,73 m	114	PRÉDIO TELESP	RUA FAGUNDES DIAS, Nº 34, MIRANDÓPOLIS	7 387 229,47	332 807,75	868,00 m	Área Horizontal 12	4,00 m
42	CAIXA D'ÁGUA DOS BOMBEIROS	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 412,16	331 338,37	811,16 m	Área de Transição 9	1,07 m	115	CONJUNTO HABITACIONAL VILA MARIANA	AVENIDA JABAQUARA, Nº 1469, VILA SAÚDE	7 387 214,94	332 899,55	867,24 m	Área Horizontal 12	3,24 m
43	ANTENA SALVAERO	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 318,16	331 424,59	816,06 m	Área de Transição 9	1,26 m	119	EDIFÍCIO MALAGA	RUA PARACATU, Nº 270, VILA DO BOSQUE	7 386 711,95	332 832,98	867,40 m	Área Horizontal 12	3,40 m
44	EUCALIPTOS	AVENIDA JURANDIR ESQUINA COM RUA VILA DO MINHO	7 385 953,87	331 600,88	826,58 m	Área de Transição 9	17,51 m	120	CONDOMÍNIO FÊNIX	RUA VÍTOR COSTA, Nº 822, JARDIM DA SAÚDE	7 386 484,11	334 376,84	868,11 m	Área Horizontal 12	4,11 m
45	PINHEIRO	RUA VILA DO MINHO, AEROPORTO, ESQUINA COM AVENIDA JURANDIR	7 385 942,24	331 603,15	826,58 m	Área de Transição 9	18,43 m	122	EDIFÍCIO ARIMA	RUA ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES, Nº 105, JARDIM DA SAÚDE	7 386 355,66	334 706,06	880,00 m	Área Horizontal 12	16,00 m
46	POSTE REDE ELÉTRICA	AVENIDA JURANDIR, AEROPORTO, ESQUINA COM A RUA VILA DO MINHO	7 385 934,55	331 589,28	813,44 m	Área de Transição 9	8,45 m	125	CASA	RUA SIMÕES MAGRO, Nº 155, JARDIM CECY	7 385 601,76	331 799,85	805,57 m	Área de Transição 9	2,60 m
47	POSTE REDE ELÉTRICA	AVENIDA JURANDIR, AEROPORTO, ESQUINA COM ALAMEDA DOS GUAIOS	7 385 887,24	331 646,34	814,90 m	Área de Transição 9	5,19 m	126	CASA	RUA SIMÕES MAGRO, Nº 149, JARDIM CECY	7 385 601,71	331 799,86	805,57 m	Área de Transição 9	2,60 m
48	POSTE REDE ELÉTRICA	AVENIDA JURANDIR, AEROPORTO, ESQUINA COM ALAMEDA DOS GUAIOS	7 385 862,14	331 670,72	816,73 m	Área de Transição 9	5,69 m	127	CASA	RUA SIMÕES MAGRO, Nº 123, JARDIM CECY	7 385 570,39	331 828,03	804,20 m	Área de Transição 9	0,21 m
49	POSTE REDE ELÉTRICA	AVENIDA JURANDIR, AEROPORTO, ESQUINA COM ALAMEDA DOS GUAIOS	7 385 866,29	331 682,74	815,09 m	Área de Transição 9	1,58 m	128	CASA	RUA SIMÕES MAGRO, Nº 111, JARDIM CECY	7 385 564,48	331 837,00	807,40 m	Área de Transição 9	2,63 m
51	POSTE DE ILUMINAÇÃO	ÁREA PATRIMONIAL	7 385 847,05	331 677,04	811,03 m	Área de Transição 9	0,58 m	130	ÁRVORES	RUA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, Nº 508, JABAQUARA	7 384 955,73	332 165,52	828,87 m	Área de Aproximação 35R	8,84 m
57	EDIFÍCIO FLORINDA	AVENIDA MOACI, Nº 1093, AEROPORTO	7 387 451,21	330 795,56	824,45 m	Área de Transição 9	2,58 m	131	EDIFÍCIO GABRIEL CHUCAIR	RUA PINHEIRINHOS Nº 80, JABAQUARA	7 384 634,59	332 437,25	832,15 m	Área de Aproximação 35R	1,68 m
58	EDIFÍCIO MIRUNA	AVENIDA MIRUNA, Nº 1108, PLANALTO PAULISTA	7 387 162,44	330 880,86	807,59 m	Área de Transição 9	1,14 m	133	PRÉDIO AUTOLATINA	RUA DOUTOR LUIS DA ROCHA MIRANDA, Nº 341, JABAQUARA	7 385 083,73	332 338,79	832,40 m	Área de Transição 9	0,77 m
59	EDIFÍCIO SHIRLEY	AVENIDA MIRUNA, Nº 1130, PLANALTO PAULISTA	7 387 144,72	330 899,27	813,86 m	Área de Transição 9	5,76 m	137	ÁRVORES	RUA FARJALLA KORAICHO, Nº 150, PARQUE JABAQUARA	7 384 482,54	332 477,31	834,58 m	Área de Aproximação 35L	12,52 m
66	EDIFÍCIO SAINT PETER	AVENIDA ROUXINOL, Nº 553, MOEMA	7 388 701,77	329 687,73	827,85 m	Área de Aproximação 17R	1,60 m	138	CONDOMÍNIO PINHEIRINHOS	RUA PINHEIRINHOS, Nº 173, JABAQUARA	7 384 493,42	332 444,00	828,49 m	Área de Aproximação 35L	6,99 m
67	EDIFÍCIO REGENTE	AVENIDA GAIVOTA, Nº 988, MOEMA	7 388 647,70	329 784,72	834,15 m	Área de Aproximação 17R	9,86 m	140	ÁRVORES	RUA PEROBAS, Nº 396, PARQUE JABAQUARA	7 384 256,91	332 492,95	837,99 m	Área de Aproximação 35L	11,99 m
73	EDIFÍCIO JARDIM DOS PASSÁROS	ALAMEDA DOS ANAPURUS, Nº 1790, MOEMA	7 387 638,91	330 266,08	806,86 m	Área de Aproximação 17R	4,73 m	141	ÁRVORES	RUA BURITIS, S/Nº, (ATRÁS DO TERMINAL) PARQUE JABAQUARA	7 384 097,69	332 481,97	837,50 m	Área de Aproximação 35L	8,96 m
								147	EDIFÍCIO JATOBÁS I	RUA DOS JATOBÁS, Nº 77, PARQUE JABAQUARA	7 383 922,71	332 462,69	836,97 m	Área de Aproximação 35L	5,71 m
								148	EDIFÍCIO ADRIANA	RUA DOS JATOBÁS, Nº 80, PARQUE JABAQUARA	7 383 914,26	332 479,56	834,62 m	Área de Aproximação 35L	3,04 m



149	EDIFÍCIO PROVENCE	RUA DOS JATO-BÁS, Nº 108, PARQUE JABAQUARA	7 383 883,94	332 516,11	835,56 m	Área de Aproximação 35L	3,07 m
152	EDIFÍCIO ACÁCIAS	RUA SERINGUEIRAS, Nº 373, PARQUE JABAQUARA	7 383 790,04	332 542,04	846,69 m	Área de Aproximação 35L	12,34 m
153	EDIFÍCIO JACARANDAS	RUA SERINGUEIRAS, Nº 345, PARQUE JABAQUARA	7 383 766,01	332 511,65	846,68 m	Área de Aproximação 35L	12,26 m
154	EDIFÍCIO JATOBÁS	RUA SERINGUEIRAS, Nº 307, PARQUE JABAQUARA	7 383 732,81	332 475,45	841,61 m	Área de Aproximação 35L	7,04 m
155	EDIFÍCIO IPÊS	RUA SERINGUEIRAS, Nº 256, PARQUE JABAQUARA	7 383 712,52	332 441,59	841,27 m	Área de Aproximação 35L	6,73 m
156	EDIFÍCIO MANACÁS	RUA SERINGUEIRAS, Nº 180, PARQUE JABAQUARA	7 383 697,46	332 410,83	841,23 m	Área de Aproximação 35L	6,77 m
157	EDIFÍCIO PAINEIRAS	RUA GRUMIXAMAS, Nº 327, PARQUE JABAQUARA	7 383 735,80	332 389,46	840,99 m	Área de Aproximação 35L	7,41 m
158	EDIFÍCIO PITANGUEIRAS	RUA GUACUNS, Nº 34, PARQUE JABAQUARA	7 383 755,23	332 418,18	840,82 m	Área de Aproximação 35L	7,28 m
161	EDIFÍCIO CASTELLAMARE	RUA GRUMIXAMAS, Nº 308, PARQUE JABAQUARA	7 383 794,63	332 391,54	846,38 m	Área de Aproximação 35L	13,76 m
163	CONJUNTO ALTO JABAQUARA	RUA DAS PÉROLAS, Nº 56, PARQUE JABAQUARA	7 383 303,30	333 109,32	854,97 m	Área de Aproximação 35L	6,27 m
170	PLACA	AVENIDA WASHINGTON LUÍS, Nº 7059, AEROPORTO	7 386 680,67	330 491,59	809,40 m	Área de Transição 7	13,13 m
172	ANTENA	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 263,03	330 634,54	828,91 m	Área de Transição 7	13,45 m
173	ANTENA VHF	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 259,27	330 638,63	825,66 m	Área de Transição 7	10,39 m
174	TORRE	RUA RAFAEL IÓCIO, Nº 160	7 386 165,94	330 499,34	848,05 m	Área de Transição 7	8,83 m
177	FINGER	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 255,91	330 788,11	799,48 m	Área de Transição 7	0,51 m
178	FINGER	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 289,01	330 766,44	798,88 m	Área de Transição 7	0,55 m
180	TERMINAL	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 445,05	330 640,07	801,99 m	Área de Transição 7	3,03 m
182	TERMINAL	ÁREA PATRIMONIAL	7 386 201,84	330 799,19	805,68 m	Área de Transição 7	3,12 m
200	EDIFÍCIO HOTEL OW	RUA DOS CHANÊS, Nº 621, MOEMA	7 387 421,03	330 178,43	799,55 m	Área de Aproximação 17R	0,10 m
202	EDIFÍCIO E-TOWER SP	RUA FUNCHAL, Nº 418, VILA OLÍMPICA	7 389 765,82	327.584,33	870,05 m	Área Horizontal 12	6,05 m
215	EDIFÍCIO VOLKSWAGEN	RUA VOLKSWAGEN, Nº 291, TABAQUARA	7 385 104,66	332 316,33	830,82 m	Área de Transição 9	0,46 m
216	EDIFÍCIO PIAZZA DE SPAGNA	RUA DOUTOR LUIS DA ROCHA MIRANDA, Nº 528, JABAQUARA	7 385 020,97	332 028,86	815,12 m	Área de Aproximação 35L	7,00 m
223	EDIFÍCIO MUCURI	RUA MUCURI, Nº 63, VILA GUARANI	7 384 603,61	332 665,90	838,51 m	Área de Aproximação 35R	4,27 m
226	EDIFÍCIO PLACE SAINT ADELAI-DE	RUA LUSSANVIRA, Nº 528, VILA GUARANI	7 384 348,70	332 932,28	848,24 m	Área de Transição 9	3,99 m
227	CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA	RUA DOS CAJUEIROS, Nº 310, JABAQUARA	7 384 543,48	332 441,55	822,39 m	Área de Aproximação 35L	1,76 m
228	EDIFÍCIO PEROBAS	RUA PEROBAS, Nº 435, PARQUE JABAQUARA	7 384 261,63	332 562,27	848,41 m	Área de Aproximação 35L	21,74 m
229	CENTRO EMPRESARIAL ZONA SUL	RUA DOS BURITIS, Nº 128, JARDIM ORIENTAL	7 383 920,51	332 552,34	841,34 m	Área de Aproximação 35L	9,07 m
231	EDIFÍCIO FLAMBOYANT	RUA GRUMIXAMAS, Nº 432, JABAQUARA	7 383 736,98	332 295,62	839,68 m	Área de Aproximação 35L	7,43 m
234	ÁRVORE	RUA DAS PEROBAS, Nº 410, JABAQUARA	7 384 251,46	332 499,81	839,32 m	Área de Aproximação 35L	13,16 m
235	EDIFÍCIO ESPANHA	RUA DAS PEROBAS, Nº 324, JABAQUARA	7 384 333,66	332 434,79	833,78 m	Área de Aproximação 35L	9,71 m
236	HOSPITAL NOSA SENHORA DE LURDES	RUA DAS PEROBAS, Nº 344, JABAQUARA	7 384 314,22	332 482,57	825,98 m	Área de Aproximação 35L	1,06 m
237	HOSPITAL DA CRIANÇA	RUA DAS PEROBAS, Nº 295, JABAQUARA	7 384 293,58	332 439,12	826,19 m	Área de Aproximação 35L	1,40 m
238	SHOPPING JABAQUARA	RUA DOS BURITIS, Nº 24, JABAQUARA	7 384 182,15	332 476,01	834,08 m	Área de Aproximação 35L	7,02 m

239	CONDOMÍNIO DOS CEDROS	RUA DAS CASUARINAS, Nº 470, JABAQUARA	7 384 211,86	332 424,43	834,84 m	Área de Aproximação 35L	8,84 m
240	ÁRVORE	RUA FARJALLA KORAICHO, Nº 2022, JABAQUARA	7 384 071,62	332 477,60	838,14 m	Área de Aproximação 35L	9,21 m
243	EDIFÍCIO QUARESMEIRAS	RUA GRUMIXAMAS, Nº 233, JABAQUARA	7 383 802,73	332 493,03	845,21 m	Área de Aproximação 35L	11,61 m
244	EDIFÍCIO FLAMBOYANT	RUA GRUMIXAMAS, Nº 253, JABAQUARA	7 383 793,84	332 464,75	843,85 m	Área de Aproximação 35L	10,41 m
245	EDIFÍCIO QUINTA DA RIBEIRA	RUA GRUMIXAMAS, Nº 282, JABAQUARA	7 383 815,44	332 415,95	846,09 m	Área de Aproximação 35L	13,55 m
246	EDIFÍCIO STUDIO D'ART	RUA DOS BURITIS, Nº 401, JABAQUARA	7 383 796,67	332 389,61	845,90 m	Área de Aproximação 35L	13,33 m
247	CONDOMÍNIO CASA BRANCA	RUA DOS BURITIS, Nº 389, JABAQUARA	7 383 820,61	332 344,97	835,28 m	Área de Aproximação 35L	3,60 m
248	EDIFÍCIO SAN PIETRO	RUA DAS CANJERANAS, Nº 15, JABAQUARA	7 383 845,96	332 294,08	834,98 m	Área de Aproximação 35L	3,30 m

D.3 - AERÓDROMO DE SÃO PAULO/Marte - SP:

Nº DE CAMPO	OBSTÁCULO	LOCALIZAÇÃO	N	E	ALTITUDE DO TOPO	GABARITO DE REFERÊNCIA	ALTURA ACIMA DO GABARITO DE REFERÊNCIA
9	GUARITA PAMA	ÁREA PATRIMONIAL	7 399 179,58	333 704,24	732,65 m	Área de Transição 11	3,27 m
17	BOSQUE DE EUCALIPTOS	AVENIDA BRÁS LEME PRÓXIMO AO Nº 1020	7 399 344,01	331 808,55	738,29 m	Área de Aproximação 12	10,95 m
19	CASA	RUA DOM DOMINGOS DE SILOS, Nº 455, JARDIM SÃO BENTO	7 399 575,76	331 763,50	773,76 m	Área de Transição 11	30,85 m
20	CASA	RUA DOM DOMINGOS DE SILOS, Nº 373, JARDIM SÃO BENTO	7 399 582,66	331 793,43	774,67 m	Área de Transição 11	29,44 m
24	CASA	RUA PADRE ÂNGELO SIQUEIRA, Nº 160, JARDIM SÃO BENTO	7 399 688,10	331 899,48	797,52 m	Área de Transição 11	28,10 m
25	EUCALIPTOS	RUA PADRE ÂNGELO SIQUEIRA, PRÓXIMO AO Nº 71, JARDIM SÃO BENTO	7 399 721,99	331 917,37	808,02 m	Área de Transição 11	31,34 m
26	EUCALIPTOS	RUA PADRE ÂNGELO SIQUEIRA, PRÓXIMO AO Nº 81, JARDIM SÃO BENTO	7 399 704,05	331 992,71	804,71 m	Área de Transição 11	29,19 m
27	PRÉDIO	RUA SÃO MAURO, Nº 204, JARDIM SÃO BENTO	7 399 647,79	332 053,67	788,08 m	Área de Transição 11	21,70 m
29	BOSQUE	RUA SÃO MAURO, PRÓXIMO AO Nº 204, JARDIM SÃO BENTO	7 399 629,57	332 104,67	796,94 m	Área de Transição 11	32,45 m
31	PRÉDIO	RUA MAESTRO ANTÃO FERNANDES, Nº 248, JARDIM SÃO BENTO	7 399 599,44	332 201,28	784,51 m	Área de Transição 11	22,73 m
33	MURO	ÁREA PATRIMONIAL	7 399 374,10	332 330,83	724,05 m	Área de Transição 11	2,38 m
35	LUMINÁRIA	ÁREA PATRIMONIAL	7 399 464,97	332 036,25	747,34 m	Área de Transição 11	17,59 m
40	ÁRVORE	AVENIDA BRÁS LEME, EM FRENTE A HONDA	7 399 489,41	332 256,72	746,10 m	Área de Transição 11	4,17 m
45	ÁRVORE	AVENIDA BRÁS LEME, S/Nº	7 399 466,78	332 156,38	741,74 m	Área de Transição 11	7,62 m
47	BOSQUE	ÁREA PATRIMONIAL	7 399 301,17	331 931,26	728,88 m	Área de Aproximação 12	5,81 m
51	BOSQUE	RUA MAESTRO ANTÃO FERNANDES	7 399 097,75	332 887,12	728,30 m	Área de Transição 10	1,08 m
65	BOSQUE DE EUCALIPTOS	AVENIDA BRÁS LEME, PRÓXIMO AO Nº 1020, VILA BARUEL	7 399 243,33	331 617,38	749,92 m	Área de Transição 10	8,42 m
67	COLÉGIO DOUTOR BERNARDINO DE CAMPOS	RUA JABOTÃO, Nº 134, CASA VERDE	7 399 220,65	331 006,05	779,45 m	Área de Transição 10	12,08 m
68	PRÉDIO	RUA URBANO DUARTE, Nº 370, CASA VERDE	7 399 369,05	331 128,15	768,20 m	Área de Aproximação 12	18,36 m
69	CASA	RUA LENÇÓIS, Nº 151, CASA VERDE	7 399 430,03	331 232,66	770,56 m	Área de Aproximação 12	23,82 m
92	LUMINÁRIA	AVENIDA SANTOS DUMONT, PRÓXIMO À GUARITA DO MURO DO PAMA SP	7 399 188,58	333 753,85	742,51 m	Área de Transição 11	9,80 m



103	SEMÁFORO	AVENIDA SANTOS DUMONT, ESQUINA COM A RUA GEN PEDRO LEON	7 399 148,85	333 748,66	729,62 m	Área de Transição 11	4,73 m
107	LUMINÁRIA	AVENIDA SANTOS DUMONT, ESQUINA COM A RUA FORÇA PÚBLICA	7 399 132,12	333 764,84	731,23 m	Área de Aproximação 30	7,24 m
111	CASA	RUA FORÇA PÚBLICA, Nº 186, SANTANA	7 399 159,82	333 940,97	741,40 m	Área de Transição 11	7,61 m
113	OUTDOOR	AVENIDA SANTOS DUMONT, EM FRENTE AO DRIVE-IN REALCE	7 399 104,04	333 800,46	729,97 m	Área de Aproximação 30	4,65 m
115	ÁRVORE	AVENIDA SANTOS DUMONT, EM FRENTE AO DRIVE-IN REALCE	7 399 123,84	333 775,61	731,20 m	Área de Aproximação 30	6,81 m
117	PLACA DRIVE-IN REALCE	AVENIDA SANTOS DUMONT	7 399 093,98	333 799,26	727,81 m	Área de Aproximação 30	2,47 m
118	PLACA LUMINOSA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 1049, SANTANA	7 398 989,06	333 997,73	736,57 m	Área de Aproximação 30	4,13 m
121	DRIVE-IN AQUARIUS	AVENIDA SANTOS DUMONT SANTANA, EM FRENTE À ADMINISTRAÇÃO DO CAMPO DE MARTE	7 399 029,89	333 793,63	728,04 m	Área de Aproximação 30	2,54 m
122	ÁRVORE	AVENIDA SANTOS DUMONT SANTANA	7 399 034,03	333 759,14	732,25 m	Área de Aproximação 30	7,90 m
123	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA	AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, ESQUINA COM A RUA SANTA EULÁLIA	7 398 980,04	334 072,36	738,13 m	Área de Aproximação 30	3,19 m
124	CASA	RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, Nº 218, SANTANA	7 399 012,23	333 793,38	729,90 m	Área de Aproximação 30	4,31 m
125	GALPÃO CONSUL SERVICE	RUA SANTA EULÁLIA, Nº 5, SANTANA	7 398 978,22	333 787,48	729,93 m	Área de Aproximação 30	4,34 m
126	LUMINÁRIA	RUA SANTA EULÁLIA, AO LADO DO GALPÃO DA CONSUL SERVICE	7 398 972,90	333 818,20	733,52 m	Área de Aproximação 30	6,89 m

131	LUMINÁRIA	RUA SANTA EULÁLIA, LADO OPOSTO DO GALPÃO CONSUL SERVICE	7 398 938,06	333 775,90	730,99 m	Área de Transição 10	1,57 m
132	GALPÃO	RUA SANTA EULÁLIA, Nº 86, SANTANA	7 398 926,44	333 845,02	730,23 m	Área de Transição 10	0,72 m

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Acrescenta o artigo 4º-B ao Regimento Interno da ANAC (Anexo da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006), que atribui ao diretor-Presidente competência para proferir decisão "ad referendum" da Diretoria.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Inciso XLI do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando a decisão de Diretoria prolatada na reunião de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º É acrescido o art. 4º-B ao Anexo da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que institui o Regimento Interno da ANAC, com a seguinte redação:

"Art. 4º-B Em caso de relevância e urgência, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, "ad referendum" desse Colegiado.

§1º A decisão de que trata o "caput" será submetida à Diretoria para confirmação na primeira reunião após ser prolatada.

§2º A decisão "ad referendum" perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência, mas não gera ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada administrativa."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RETIFICAÇÃO

A Universidade Federal de Sergipe, através da Gerência de Recursos Humanos, torna público a decisão em retificar na portaria de nº 815, publicado no Diário Oficial da União em 10/07/07, página 03, Seção 1, onde se lê: Regime de Trabalho Dedicção Exclusiva leia-se: Regime de Trabalho 40 horas semanais. Ficando os demais itens ratificados.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Substituto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, Unidade Gestora/Gestão 153021/15215, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 485.733,54 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus depar-

133	LUMINÁRIA	AVENIDA SANTOS DUMONT, AO LADO DO PRÉDIO VAZIO PERTENCENTE À INFRAERO	7 398 960,70	333 675,77	729,46 m	Área de Transição 10	1,33 m
140	CAIXA D'ÁGUA	RUA SANTA EULÁLIA, Nº 86, SANTANA	7 398 895,41	333 895,04	743,03 m	Área de Transição 10	8,98 m
141	LUMINÁRIA	AVENIDA SANTOS DUMONT	7 398 932,88	333 721,87	743,81 m	Área de Transição 10	11,66 m
156	TORRE DE COMUNICAÇÃO DA PM	AVENIDA NOVA CANTAREIRA Nº 3659, BARRO BRANCO	7 403 571,32	334 743,62	882,79 m	Área Horizontal 24	15,79 m
157	EDIFÍCIO MAISON VERT	RUA CASA FORTE, Nº 347, ÁGUA FRIA	7 402 206,89	334 945,27	881,40 m	Área Horizontal 24	14,40 m
158	EDIFÍCIO VIA VENETO	RUA CRUZ DE MALTA, Nº 1095, TUCURUVI	7 402 187,95	336 610,03	871,10 m	Área Horizontal 24	4,10 m
160	EDIFÍCIO BANESPA	RUA JOÃO BRICOLA, Nº 24, CENTRO	7 395 141,87	333 245,24	910,06 m	Área Horizontal 24	43,06 m
161	EDIFÍCIO DO BANCO DO BRASIL	RUA LÍBERO BARDARÓ, Nº 568, CENTRO	7 395 222,70	333 160,33	889,26 m	Área Horizontal 24	22,26 m
163	EDIFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	RUA DA CONSOLAÇÃO, Nº 1272, CONSOLAÇÃO	7 394 764,59	331 283,12	894,42 m	Área Horizontal 24	27,42 m
165	EDIFÍCIO ASTÓRIA	RUA PEDRO DOEL, Nº 333	7 401 126,25	333 679,49	873,92 m	Área Horizontal 24	6,92 m

D.4 - AERÓDROMO DE GUARUJÁ/Base Aérea de Santos - SP:

Nº DE CAMPO	OBSTÁCULO	LOCALIZAÇÃO	N	E	ALTITUDE DO TOPO	GABARITO DE REFERÊNCIA	ALTURA ACIMA DO GABARITO DE REFERÊNCIA
200	ANTENA	MORRO DE SÃO BENTO CHAPADÃO DO CRUZEIRO	7 352 326,87	363 678,52	174,00 m	Área Horizontal 26	99,00 m
201	TORRE ALTA TENSÃO	TRAVESSIA DO ESTUÁRIO SUBESTAÇÃO DO GUARUJÁ	7 350 503,17	367 281,32	88,42 m	Área Horizontal 26	13,42 m
202	TORRE ALTA TENSÃO	TRAVESSIA DO ESTUÁRIO SUBESTAÇÃO DO GUARUJÁ	7 350 294,67	366 807,95	88,85 m	Área Horizontal 26	13,85 m
203	TORRE ALTA TENSÃO	AVENIDA MATO GROSSO, TORRE Nº 181	7 352 090,23	368 114,80	21,34 m	Área de Transição 12	5,80 m
204	DEPÓSITO	ÁREA PATRIMONIAL	7 353 731,11	367 241,98	5,25 m	Faixa de Pista 17/35	—

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 141, de 24/07/2007, Seção 1, págs. 10 a 17, com incorreção no Anexo D.

tamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implantação do 1º e 2º semestres dos cursos de Licenciatura em Matemática e Tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade a distância", com execução no período de agosto/2007 a julho/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001
- II. Fonte: 0112915010
- III. PTRES: 001751
- IV. Elementos de despesa:
 - 33.90.14 - Diárias - R\$ 132.502,48 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos).
 - 33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 19.966,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais).
 - 33.90.33 - Passagens - R\$ 33.340,00 (trinta e três mil, trezentos e quarenta reais).
 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).
 - 33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais).
 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 181.845,06 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos).
- Notas de Crédito: 2007NC000087, de 24/08/2007 e 2007NC000089, de 29/08/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.021998/2007-66.



Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Substituto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Unidade Gestora/Gestão 153114/15235, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 28, tendo como objeto "a constituição do Núcleo de Produção de Mídias Digitais para aprendizagem em Matemática - MDAI e a produção de 10 (dez) conteúdos educacionais digitais interativos na área de matemática", com execução no período de agosto/2007 a dezembro/2007, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- I. Funcional Programática: 12.128.1072.4050.0001.
- II. Fonte: 0112
- III. PTRES: 001728
- IV. Elementos de despesa: 33.90.39- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

Nota de Crédito: 2007NC000092, de 29/08/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.013210/2007-48.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Substituto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, Unidade Gestora/Gestão 153025/15219, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 152.738,36 (Cento e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a oferta do 1º e 2º semestres do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância", com execução no período de agosto/2007 a julho/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001
- II. Fonte: 0112915010
- III. PTRES: 001751
- IV. Elementos de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 16.999,20 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); 33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 5.682,28 (Cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos); 33.90.14 - Diárias- R\$ 20.636,88 (Vinte mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos); 33.90.33 - Passagens- R\$ 40.300,00 (Quarenta mil e trezentos reais); 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física- R\$ 69.120,00 (Sessenta e nove mil cento e vinte reais)

Nota de Crédito: 2007NC000090, de 29/08/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.022406/2007-23.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO CHAVES FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 747, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, e a prorrogação estabelecida pela Portaria Conjunta nº 615, de 3 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º . Credenciar pelo período de 2 (dois) anos a partir do dia 31 de agosto de 2007, as Fundações de Apoio relacionadas em anexo;

Art. 2º . Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RONALDO MOTA
Secretário de Educação Superior

LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

ANEXO

PROCESSO	NOME	SIGLA	CNPJ
23000.017304/2007-96	FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO À PESQUISA	ASTEF	08.918.421/0001-08
23000.012453/2007-69	FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS	COPPETEC	72.060.999/0001-75
23000.010038/2007-71	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	FAEPE	19.084.599/0001-17
23000.008931/2007-36	FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE	FAURG	03.483.912/0001-50
23000.009526/2007-35	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE	FIOTEC	02.385.669/0001-74
23000.008938/2007-58	FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO	FJA	08.667.750/0001-23
23000.010201/2007-03	FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO	FJMONTELLO	01.441.372/0007-16
23000.011985/2007-89	FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS	FUNCATE	51.619.104/0001-10
23000.010035/2007-37	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA	FUNPAR	78.350.188/0001-95
23000.010040/2007-40	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	FUNRIO	04.313.403/0001-41
23000.018548/2007-96	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR	FUNTEF-PR	02.032.297/0001-00
23000.009525/2007-91	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UNISELVA	04.845.150/0001-57
23000.009181/2007-10	FUNDAÇÃO GORCEIX	(sem sigla)	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2007**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, Seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, Seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.013916/2007-26).

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL: FUNÇÃO Chefe de Serviço Tático e Operacional da Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida CD/FG:FG-06; SITUAÇÃO NOVA: FUNÇÃO Chefe da Seção de Equipamentos e Tecnologia da Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida CD/FG: FG-06.

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 30 de agosto de 2007

Processo nº 17944.000167/2002-93.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, com vistas ao acompanhamento, controle e cobrança administrativa dos créditos, relativos a saneamento e desenvolvimento urbano, adquiridos pela União e cedidos pela Caixa Econômica Federal por meio do Contrato de Aquisição de Créditos, firmado em 29 de junho de 2001, e seu Primeiro Termo Aditivo, de 4 de março de 2002.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, com dispensa de licitação, conforme autoriza o art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e desde que sejam apresentadas as certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 773, DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

Estabelece procedimentos para habilitação ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior (Remicex).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no Decreto nº 6.127, de 18 de junho de 2007, resolve:

CAPÍTULO I**DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REMICEX**

Art. 1º O Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em Razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior (Remicex), instituído nos termos do art. 49 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que trata da suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre a receita auferida na comercialização de material de embalagem a empresa sediada no exterior para entrega em território nacional, será aplicado segundo o disposto nesta Instrução Normativa (IN).

CAPÍTULO II**DA HABILITAÇÃO AO REMICEX****Seção I****Da Obrigatoriedade de Habilitação**

Art. 2º Somente a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é beneficiária do Remicex.

Seção II**Das Pessoas Jurídicas que Podem Requerer a Habilitação**

Art. 3º A habilitação ao Remicex somente será permitida às seguintes pessoas jurídicas:

I - fabricante de embalagens; e

II - exportador.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas mencionadas no caput serão habilitadas no Remicex, respectivamente, nos perfis de:

I - entregador, no caso de fabricante de embalagens; e

II - embalador, quando se tratar de exportador.

Seção III**Do Requerimento da Habilitação**

Art. 4º A habilitação ao Remicex, nos perfis referidos no parágrafo único do art. 3º, deye ser requerida por meio de formulário próprio, constante do Anexo Único, que será apresentado à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

Seção IV**Dos Procedimentos para Concessão da Habilitação**

Art. 5º Para a concessão da habilitação, a DRF ou Derat deve:

I - verificar o correto preenchimento do formulário de que trata o art. 4º;

II - confrontar as informações constantes do formulário com o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - verificar a regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos tributos administrados pela RFB;

IV - deliberar e despachar o pedido, concedendo ou negando a habilitação; e

V - dar ciência ao interessado do despacho exarado.

§ 1º No caso da pessoa jurídica não atender ao disposto nos incisos I a III do caput, a DRF ou Derat notificará o requerente, que deverá providenciar a regularização no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

§ 2º A não regularização no prazo de que trata o § 1º resultará no indeferimento do pedido de habilitação ao Remicex, com ciência ao interessado.

Art. 6º A habilitação será concedida por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), editado pelo Delegado da DRF ou da Derat, publicado no Diário Oficial da União (DOU), e no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Parágrafo único. A habilitação referida no caput será efetuada em nome do estabelecimento matriz da pessoa jurídica requerente, com indicação do perfil do habilitado, da indicação do número de seu CNPJ, e se estenderá a todas as suas filiais.

CAPÍTULO III**DA DESABILITAÇÃO A PEDIDO**

Art. 7º O pedido de desabilitação deverá ser apresentado à DRF ou à Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A desabilitação será formalizada por meio de ADE emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat e publicado no DOU e no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no caput do art. 6º.

CAPÍTULO IV**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 8º Aplicam-se ao Remicex, no que couber, as sanções de advertência, suspensão e cancelamento de registro, previstas nos incisos I, II e III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO V**DO REMICEX**

Art. 9º O Remicex suspende a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida por contribuinte habilitado ao Remicex, perfil entregador, na venda a empresa sediada no exterior para entrega em território nacional de material de embalagem a ser totalmente utilizado por pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil embalador, no acondicionamento de mercadoria destinada à exportação para o exterior.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput converte-se em alíquota zero após a exportação efetiva da mercadoria acondicionada por pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil embalador.

CAPÍTULO VI**DA APLICAÇÃO**

Art. 10. Nas notas fiscais de simples remessa, emitidas pelo contribuinte habilitado ao Remicex, perfil entregador, e destinadas a acompanhar as embalagens até o estabelecimento da pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil embalador, deverá constar a expressão "saída com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com menção expressa ao art. 49 da Lei nº 11.196, de 2005.

Parágrafo único. Também deverá constar da nota fiscal de que trata o caput os números dos ADE relativos aos perfis entregador e embalador, bem assim o número da nota fiscal de venda que instruiu a Declaração de Exportação (DE) elaborada pelo entregador quando da exportação das embalagens para a empresa no exterior.

Art. 11. A pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil entregador, deverá:

I - manter registro de estoques que discrimine as saídas de embalagens, registrando se as mesmas saíram para o mercado interno, diretamente para exportação ou foram entregues à pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil embalador, segregando, neste último caso, por pessoas jurídicas;

II - no caso de embalagens exportadas ao abrigo do Remicex, manter registro do número da DE bem como o correspondente Registro de Exportação (RE) das embalagens exportadas; e

III - manter, em seus arquivos, demonstrativo de todas as vendas efetuadas a pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil embalador, ao abrigo do referido regime, que deverá conter:

a) data de emissão e número das notas fiscais, de venda e de simples remessa;

b) a identificação da empresa do exterior destinatária da venda, bem como a nota fiscal de venda e os demais documentos comprobatórios da exportação; e

c) demonstrativo das quantidades e tipos de embalagens vendidas para empresa no exterior, bem como as embalagens efetivamente entregues.

Art. 12. A pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil embalador, deverá:

I - manter, em seus arquivos, demonstrativo de todas as exportações efetuadas ao abrigo do Remicex, que deverá conter:

a) data de emissão e número da nota fiscal de venda que instruiu cada uma das DE efetuadas;

b) identificação da empresa adquirente no exterior, destinatária da exportação; e

c) os documentos relacionados a cada uma das DE efetuadas;

II - informar a concretização da exportação à pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil entregador, para poder evidenciar a conversão do regime de suspensão em alíquota zero;

III - manter registro de estoques, segregado por pessoas jurídicas habilitadas ao Remicex, perfil entregador, que discrimine os ingressos e as saídas de embalagens, onde se verifique:

a) os tipos e as quantidades das embalagens recebidas e utilizadas nas exportações efetuadas ao abrigo do Remicex;

b) as embalagens adquiridas, não beneficiadas pelo regime e destinadas ao acondicionamento de produtos a serem revendidos no mercado interno;

c) as embalagens adquiridas e destinadas ao acondicionamento de produtos a serem exportados, mas que não são de propriedade de pessoa jurídica sediada no exterior; e

d) as embalagens recebidas que são de propriedade de pessoa jurídica sediada no exterior e destinadas ao acondicionamento de produtos a serem exportados.

§ 1º O furto, roubo, dano ou perda de embalagens acobertadas pelo Remicex deverá ser comunicada pela pessoa jurídica habilitada no perfil entregador, para fins de exclusão do regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, e consequente recolhimento das contribuições e seus acréscimos legais.

§ 2º O registro de que trata o inciso III do caput deverá ser individualizado por tipo de embalagem e por fornecedor.

§ 3º O controle de baixa dos tributos suspensos será efetuado de acordo com o critério contábil "primeiro que entra, primeiro que sai" (PEPS), referido à ordem cronológica de registro das notas fiscais de embalagens recebidas e as pertinentes declarações de exportação de produtos acondicionados por essas embalagens.

CAPÍTULO VII**DA RESPONSABILIDADE**

Art. 13. A pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil embalador, que houver recebido de pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil entregador, embalagens com suspensão de que trata o art. 9º, ficará sujeita ao recolhimento, na condição de responsável, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins que deixaram de ser pagas pela pessoa habilitada ao Remicex, perfil entregador, na hipótese de:

I - não efetuar a exportação para o exterior das mercadorias acondicionadas com o material de embalagem recebido, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se realizou a operação de venda desse material pela pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil entregador;

II - por qualquer forma, revender no mercado interno as embalagens recebidas sob o amparo do Remicex.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deve ser efetuado acrescido de juros e de multa de mora, calculados na forma da legislação que rege a cobrança de contribuições não pagas e contados a partir da data em que a pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil entregador, realizou a operação de venda a empresa sediada no exterior.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do caput e § 1º, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros de mora e da multa de que trata o caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam o inciso I do caput e os §§ 1º e 2º, a pessoa jurídica fabricante do material de embalagem será responsável solidária com a pessoa jurídica destinatária desses produtos pelo pagamento das contribuições devidas e respectivos acréscimos legais.

§ 4º O pagamento das contribuições na forma desse artigo não importa em presunção de pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas pela pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil embalador, na condição de contribuinte, em razão de venda no mercado interno de mercadorias acondicionadas com embalagens adquiridas no âmbito do Remicex.

§ 5º O valor pago a título de acréscimos legais e de penalidade de que trata o § 1º não gera, para a pessoa jurídica habilitada ao Remicex, perfil embalador, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, no caso de ser tributada pelo regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 14. O despacho aduaneiro de exportação de embalagens vendidas com a utilização do Remicex será processado com base em DE registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), instruída com a nota fiscal de venda dessas embalagens a empresa sediada no exterior.

§ 1º A declaração a que se refere o caput deverá ser registrada na unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio do estabelecimento do beneficiário.

§ 2º Deverão ser informados no campo "Observações" do RE o número da nota fiscal que amparou a remessa ao exportador, dos produtos a serem acondicionados com o material de embalagem, além da Razão Social e do número no CNPJ.

§ 3º Fica dispensada a realização da verificação física, na hipótese de seleção da declaração a que se refere o caput, para canal de conferência.

§ 4º A averbação da saída definitiva do País dar-se-á automaticamente, pelo Siscomex, com o desembaraço para exportação realizado à vista da declaração e dos demais documentos apresentados pelo exportador.



Art. 15. O despacho aduaneiro das mercadorias acondicionadas com o material de embalagem recebido com os benefícios previstos no regime será processado mediante registro, pelo embalador, de DE registrada no Siscomex.

§ 1º O despacho aduaneiro previsto no caput poderá ser promovido por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica habilitada ao Remicex no perfil embalador.

§ 2º Deverão constar do campo "Observações" do RE:

I - para cada tipo de embalagem, a quantidade total de material empregada;

a) com a utilização do regime; e

b) por unidade de medida estatística da mercadoria a ser exportada;

II - os números das notas fiscais que ampararam o recebimento do material de embalagem utilizado no acondicionamento das mercadorias a exportar.

Art. 16. A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá estabelecer procedimentos complementares para os despachos de que tratam os arts. 14 e 15.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PEDIDO DE HABILITAÇÃO AO REGIME DE ENTREGA DE EMBALAGENS NO MERCADO INTERNO EM RAZÃO DA COMERCIALIZAÇÃO A EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR (REMICEX)

01 - IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL

CNPJ

02 - ENDEREÇO

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

03 - REPRESENTANTE LEGAL

NOME

CPF

04 - PERFIL DO REQUERENTE

A pessoa jurídica aqui identificada declara que exerce as atividades previstas no art. 3º da presente instrução normativa, na qualidade de:

☐ FABRICANTE DE EMBALAGENS

☐ EXPORTADOR

☐ AMBAS ATIVIDADES

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Uso exclusivo da RFB

Em ____/____/____.

Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção

Espaço para carimbo de recepção

Aprovado pela IN RFB nº 773, de 2007.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 774, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Altera a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação de contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e na Norma Brasileira NBR 12.721, de 28 de agosto de 2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 421. O lançamento contábil da retenção prevista nos arts. 140 e 172, incidente sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, deverá ser efetuado conforme disciplinado nos arts. 164 e 167.

....." (NR)

"Art. 425.

Parágrafo único. Para os fins do caput, a empresa contratante deverá exigir as cópias das GFIP emitidas pelas empresas contratadas, com informações específicas para a obra e identificação de todos os segurados que executaram serviços na obra e suas respectivas remunerações." (NR)

"Art. 431.

§ 1º Havendo contribuições a recolher e caso o declarante ou o seu representante legal se recuse a assinar o ARO, o servidor anotará no mesmo a observação "compareceu neste Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e recusou-se a assinar", indicando o dia e a hora em que o sujeito passivo tomou ciência do ARO.

§ 2º No cálculo da remuneração despendida na execução da obra e do montante das contribuições devidas, se for o caso, será considerada como competência de ocorrência do fato gerador o mês da emissão do ARO, e o valor das contribuições nele informadas deverá ser recolhido até o dia dez do mês subsequente ao da sua emissão, prorrogando-se o prazo de recolhimento para o primeiro dia útil seguinte, se no dia dez não houver expediente bancário.

....." (NR)

"Art. 437.

§ 7º O edifício de garagens será sempre enquadrado na Tabela Projeto Comercial - salas e lojas." (NR)

"Art. 438.

IV - CAL-8, para projeto comercial - andar livre, para edificações com mais de um pavimento superposto;

§ 4º As edificações classificadas como áreas comuns do conjunto habitacional horizontal, serão enquadradas na forma do inciso I do caput e as edificações classificadas como hotel, motel, spa e hospital serão enquadradas na forma dos incisos II ou III do caput." (NR)

"Art. 440.

§ 6º No caso de coincidência de áreas com padrões diferentes na tabela projeto residencial, prevalece o padrão das unidades com maior número de banheiros." (NR)

"Art. 445. Caso haja recolhimento de contribuição relativa à obra, a remuneração correspondente a este recolhimento será atualizada até a data de emissão do ARO com aplicação das taxas de juros previstas no caput e na alínea "b" do inciso II, todos do art. 495, e deduzida da RMT, apurada na forma do art. 443." (NR)

"Art. 446. A remuneração relativa à mão-de-obra própria, inclusive ao décimo-terceiro salário, cujas correspondentes contribuições tenham sido recolhidas com vinculação inequívoca à obra, será atualizada até a data de emissão do ARO com aplicação das taxas de juros previstas no caput e na alínea "b" do inciso II, todos do art. 495, e aproveitada na forma do art. 445, considerando-se:

....." (NR)

"Art. 447. A remuneração relativa à mão-de-obra terceirizada, inclusive ao décimo-terceiro salário, cujas correspondentes contribuições recolhidas tenham vinculação inequívoca à obra, será atualizada até a data de emissão do ARO com aplicação das taxas de juros previstas no caput e na alínea "b" do inciso II, todos do art. 495, e aproveitada na forma do art. 445, considerando-se:

.....

III - a partir de outubro de 2002, somente serão atualizadas e deduzidas da RMT as remunerações declaradas em GFIP referente à obra, com comprovante de entrega, emitida pelo empreiteiro ou pelo subempreiteiro, desde que comprovado o recolhimento dos valores retidos correspondentes.

§ 2º Para fins do previsto na alínea "c" do inciso II do caput, o valor da retenção será dividido por 0,368 (trezentos e sessenta e oito milésimos) para apuração do valor correspondente à remuneração que será atualizada pelos índices definidos neste Título e deduzida da RMT.

....." (NR)

"Art. 448. Será, ainda, aproveitada para fins de dedução da RMT, a remuneração:

....." (NR)

"Art. 451. A remuneração apurada de acordo com os arts. 446 a 448, será deduzida da RMT, definida no art. 443, e, havendo diferença, sobre ela serão exigidas as contribuições sociais previdenciárias e as destinadas a outras entidades ou fundos, observado o disposto no art. 452.

....." (NR)

"Art. 462. A contribuição social previdenciária não é devida em relação à obra de construção civil que atenda às seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 464.

§ 1º

I - se houver recolhimento de contribuições em período anterior ao da data da regularização somente será aproveitada a remuneração, na forma dos arts. 445 a 448, correspondente aos recolhimentos efetuados entre a data de início da obra e a data de expedição de um dos documentos referidos no caput;

II - a remuneração referida no inciso I deste parágrafo será atualizada, mês a mês, com aplicação das taxas de juros previstas no caput e na alínea "b" do inciso II, todos do art. 495, e deduzida da RMT, calculada para o CUB vigente na data do cálculo e com observância do disposto nos arts. 443 e 444, considerando-se nesse cálculo toda a área efetivamente construída constante de um dos documentos referidos no caput deste artigo;

III - a área proporcional a regularizar será dividida pela área total do projeto, submetida, quando for o caso, à aplicação de redutores, e esse quociente será multiplicado pelo valor da RMT, apurada na forma do inciso II, obtendo-se, assim, a remuneração correspondente à área a regularizar;



IV - sobre a remuneração correspondente à área a regularizar serão aplicadas as alíquotas de cálculo das contribuições sociais previdenciárias e das destinadas a outras entidades ou fundos, observado o disposto no art. 452;

V - nas regularizações parciais subsequentes aplicar-se-á o disposto nos incisos I a IV deste parágrafo, devendo ser também considerados, para fins de dedução da RMT, os recolhimentos porventura efetuados em decorrência de aferições indiretas parciais anteriores;

....." (NR)
"Art. 466. Na regularização de obra de construção civil, cuja execução tenha ocorrido parte em período decadencial e parte em período não-decadencial serão devidas contribuições sociais sobre a remuneração de mão-de-obra correspondente à área executada em período não-decadente, considerando-se, para efeito de enquadramento, a área total do projeto, submetida, quando for o caso, à aplicação dos redutores previstos no art. 449, observado o disposto no art. 482.

Parágrafo único.

II - a remuneração da mão-de-obra total relativa ao período não-decadencial será o resultado da multiplicação da remuneração relativa à área total do projeto, obtida conforme previsto no inciso I deste parágrafo, pelo percentual não decadente calculado a partir da equação: percentual não decadente = 1 - (número de meses decadentes / número de meses de execução da obra).

III - da remuneração da mão-de-obra total relativa a período não-decadencial, calculada com base no disposto no inciso II deste parágrafo, serão deduzidas as remunerações correspondentes aos recolhimentos efetuados em período não-decadencial, se houver, na forma dos arts. 445 a 448;

.....
VII - a remuneração correspondente aos recolhimentos com vinculação inequívoca à obra, efetuados em período não-decadencial, será deduzida da RMT, observando-se os critérios previstos nos arts. 445 a 448;

VIII - a área correspondente ao percentual decadente, será considerada área regularizada." (NR)

"Art. 469.

§ 3º

I - quando não existirem recolhimentos relativos à obra, cuja correspondente remuneração seja passível de aproveitamento na forma dos arts. 446 a 448, o produto da multiplicação da respectiva fração ideal pela RMT, definida no art. 443;

II - quando existirem recolhimentos relativos à obra, cuja correspondente remuneração seja passível de aproveitamento na forma dos arts. 446 a 448, o produto da multiplicação da respectiva fração ideal pela remuneração relativa à área total a regularizar, calculada na forma do art. 451, submetida, quando for o caso, à aplicação de redutores previstos no art. 449, observado o disposto no § 4º deste artigo.

....." (NR)
"Art. 477.

III -.....
a) no caso de edificações prediais, que os recolhimentos efetuados representam, no mínimo, setenta por cento da RMT despendida na execução da área total do imóvel, obtida na forma prevista no Capítulo IV deste Título, observada a aplicação de redutores, previstos no art. 449, quando for o caso;

.....
§ 1º Para efeito da alínea "b" do inciso III do caput, serão consideradas as remunerações referidas nos arts. 446 a 448.

....." (NR)
"Art. 485.

.....
Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2007, as vedações à opção pelo Simples Nacional serão as definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2007, exceto em relação ao parágrafo único do art. 485.
Art. 3º Fica revogado o art. 450 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
			18/05/2005 à 15/06/2005
MARKOFF	De 671 a 1000	2206.00.90	D
MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
			16/06/2005 à 04/04/2006
MARKOFF	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	D
MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
			A partir de 18/05/2005
CHOCOMARK	De 671 a 1000	2208.90.00	L
MARKO BONNEKAMPF	De 671 a 1000	2208.90.00	L

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Altera enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.685, de 12 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e o que consta do Mandado de Procedimento Fiscal nº 1010600/00150/2007, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento seguinte:

CNPJ	MARCA CO-MERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
88.673.710/0001-23	VACCARO	De 671 a 1000	2204.10.90	N

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.685, de 12 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e o que consta do Mandado de Procedimento Fiscal nº 1011100-2006-00170, referente à empresa registrada sob o CNPJ nº 03.177.494/0001-72, declara:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.685, de 12 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, e o que consta do Mandado de Procedimento Fiscal nº 10.1.06.00-2005-00021-4, referente à empresa registrada sob o CNPJ nº 04.691.736/0001-04, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme os seguintes enquadramentos:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)			
			01/01/2003 à 14/10/2003	15/10/2003 à 31/12/2003	2004	2005
KUALYTA (JEROPIGA)	De 671 a 1000	2204.21.00	C	C	C	C
BUON GIORNO (VINHO BRANCO COMPOSTO VER-MUTE DOCE)	De 671 a 1000	2205.10.00	H	H	H	-
KUALYTA	De 671 a 1000	2205.10.00	H	H	H	H
KUALYTA (VIDRO RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D	C	C	C
KUALYTA (VIDRO RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G	F	F	G
KUALYTA (VIDRO NÃO RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	-	-	D	D
KUALYTA (VIDRO NÃO RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G	H	H	H
PINGOS DE PRATA (VIDRO NÃO RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D	D	D	-
PINGOS DE PRATA (VIDRO NÃO RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G	H	H	H



KUALYTA - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA, AGUARDENTE DE CANA, GENGIBRE E MAÇA	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	L	L
KUALYTA (BEBIDA ALCOOLICA MISTA - LIMÃO)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	-	L
KUALYTA (COQUETEL DE FERMENTADO DE COCO COM SUCO DE MAÇA)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	L	L
KUALYTA (COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM AMENDOIM)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	L	L
KUALYTA (COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM CHOCOLATE)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	L	L
KUALYTA (COQUETEL DE FERMENTADO DE PESSEGO COM SUCO DE MAÇA)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	L	L
MULTIDRINK - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA E VODKA	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	L	L
CASSINO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	I	I	I	-
KUALYTA (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	I	I	I	I
BLACK WOOD (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	I	I	I	J
CLOCK TIME (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	I	I	I	-
GOLD BLACK (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	I	J
KUALYTA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376 a 670	2208.90.00	-	-	F	-
KUALYTA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	I	I	I	I
KUALYTAYME (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	-	-	I	I

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Impressora de transferência térmica de cera sólida, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, própria para ser conectada a máquina automática para processamento de dados, utilizada na impressão de textos, gráficos, códigos de barra e caracteres alfanuméricos, comercialmente denominada "Impressora de Código de Barra", marca registrada "Zebra", modelo "Xi", tipo "90" (300 dpi), fabricada por "Zebra Technologies Corporation", apresentada isoladamente, classifica-se no código 8443.32.32 da NCM.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (textos da Nota 5 "E") do Capítulo 84 e da posição 84.43), RGI 6ª (textos das subposições 8443.3 e 8443.32) e RGC-1 (textos do item 8443.32.3 e do subitem 8443.32.32) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Impressora de transferência térmica de cera sólida, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, própria para ser conectada a máquina automática para processamento de dados, utilizada na impressão de textos, gráficos, códigos de barra e caracteres alfanuméricos, comercialmente denominada "Impressora de Código de Barra", marca registrada "Zebra", modelo "Xi", tipo "96" (600 dpi), fabricada por "Zebra Technologies Corporation", apresentada isoladamente, classifica-se no código 8443.32.32 da NCM.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (textos da Nota 5 "E") do Capítulo 84 e da posição 84.43), RGI 6ª (textos das subposições 8443.3 e 8443.32) e RGC-1 (textos do item 8443.32.3 e do subitem 8443.32.32) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Impressora de transferência térmica de cera sólida, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, própria para ser conectada a máquina automática para processamento de dados, utilizada na impressão de textos, gráficos, códigos de barra e caracteres alfanuméricos, comercialmente denominada "Brady THT 360 X Plus", marca "W.H.B Co Ltd", classifica-se no código 8443.32.32 da NCM.

PINGOS DE PRATA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376 a 670	2208.90.00	F	F	F	-
PINGOS DE PRATA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376 a 670	2208.90.00	F	F	-	-
PINGOS DE PRATA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	I	I	-	-
STARKOF (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	I	I	I	I
ICEBERG (AMARGO BITTER)	De 671 a 1000	2208.90.00	K	K	K	K
ICEBERG (AMARGO FERNET)	De 671 a 1000	2208.90.00	K	K	K	K
KUALYTA (AMARGO FERNET)	De 671 a 1000	2208.90.00	K	K	K	K

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10.746, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de julho de 2007, Seção I, página 25, substituir a tabela publicada pela seguinte:

UNIDADE: R\$ MILHÕES		
PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA REALIZADA	
	MENSAL	ACUMULADA
janeiro de 2007	47.162	313.166
fevereiro de 2007	40.967	354.133
março de 2007	44.467	398.600
abril de 2007	48.688	447.287
maio de 2007	44.601	491.888
junho de 2007	48.212	540.100

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (textos da Nota 5 "E") do Capítulo 84 e da posição 84.43), RGI 6ª (textos das subposições 8443.3 e 8443.32) e RGC-1 (textos do item 8443.32.3 e do subitem 8443.32.32) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Impressora de transferência térmica de cera sólida, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, própria para ser conectada a máquina automática para processamento de dados, utilizada na impressão de textos, gráficos, códigos de barra e caracteres alfanuméricos, comercialmente denominada "Brady THT 600 X Plus", marca "W.H.B Co Ltd", classifica-se no código 8443.32.32 da NCM.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (textos da Nota 5 "E") do Capítulo 84 e da posição 84.43), RGI 6ª (textos das subposições 8443.3 e 8443.32) e RGC-1 (textos do item 8443.32.3 e do subitem 8443.32.32) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Impressora de transferência térmica de cera sólida, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, própria para ser conectada a máquina automática para processamento de dados, utilizada na impressão de textos, gráficos, códigos de barra e caracteres alfanuméricos, comercialmente denominada "Impressora de Código de Barra", marca registrada "Zebra", modelo "Z", tipos "4M e 6M", fabricada por "Zebra Technologies Corporation", apresentada isoladamente, classifica-se no código 8443.32.32 da NCM.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (textos da Nota 5 "E") do Capítulo 84 e da posição 84.43), RGI 6ª (textos das subposições 8443.3 e 8443.32) e RGC-1 (textos do item 8443.32.3 e do subitem 8443.32.32) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Impressora de transferência térmica de cera sólida, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, própria para ser conectada a máquina automática para processamento de dados, utilizada na impressão de textos, gráficos, códigos de barra e caracteres alfanuméricos, comercialmente denominada "Impressora de Código de Barra", marca registrada "Zebra", modelos "S e STRI-

PE", tipos "400 e 600", fabricada por "Zebra Technologies Corporation", apresentada isoladamente, classifica-se no código 8443.32.32 da NCM.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (textos da Nota 5 "E") do Capítulo 84 e da posição 84.43), RGI 6ª (textos das subposições 8443.3 e 8443.32) e RGC-1 (textos do item 8443.32.3 e do subitem 8443.32.32) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Impressora de transferência térmica de cera sólida, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, própria para ser conectada a máquina automática para processamento de dados, utilizada na impressão de textos, gráficos, códigos de barra e caracteres alfanuméricos, comercialmente denominada "Impressora de Código de Barra", marca registrada "Zebra", modelo "TLP", tipos "2824 / 2844 e 3842", fabricada por "Zebra Technologies Corporation", apresentada isoladamente, classifica-se no código 8443.32.32 da NCM.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (textos da Nota 5 "E") do Capítulo 84 e da posição 84.43), RGI 6ª (textos das subposições 8443.3 e 8443.32) e RGC-1 (textos do item 8443.32.3 e do subitem 8443.32.32) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Impressora de transferência térmica de cera sólida, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, própria para ser conectada a máquina automática para processamento de dados, utilizada na impressão de textos, gráficos, códigos de barra e caracteres alfanuméricos, comercialmente denominada "Impressora de Código de Barra", marca registrada "Zebra", modelo "Xi", tipos "140 / 170 e 220", fabricada por "Zebra Technologies Corporation", apresentada isoladamente, classifica-se no código 8443.32.32 da NCM.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (textos da Nota 5 "E") do Capítulo 84 e da posição 84.43), RGI 6ª (textos das subposições 8443.3 e 8443.32) e RGC-1 (textos do item 8443.32.3 e do subitem 8443.32.32) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral



COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE AUTOCONSTRUÇÃO, AUTOGESTÃO OU GESTÃO. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS (DIMOB). OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA. A obrigação da entrega da Dimob, de que trata o art. 1o, inciso IV, da IN RFB nº 694, de 13 de dezembro de 2006, abrange as Cooperativas Habitacionais de Autoconstrução, Autogestão ou Gestão Assistida. A prática do ato cooperativo de entrega do imóvel ao cooperado enseja a prestação da informação prevista no art. 2º da IN RFB nº 694, de 2006.
DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 111 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN); arts. 4º e 5º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art.16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; arts. 982 e 1.096 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; arts. 1º, inciso IV e 2º da Instrução Normativa nº 694, de 13 de dezembro de 2006; art. 1º da Resolução COAF nº 14, de 23 de outubro de 2006.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 9,
DE 1º DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: COMPRA E VENDA DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS EM CONSIGNAÇÃO. RECEITA BRUTA. Na apuração da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, a receita bruta corresponde à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, admitidas apenas as exclusões expressamente previstas na legislação. Tal regra aplica-se inclusive às operações de compra e venda de jornais, revistas e periódicos.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 93, inciso V, e Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, inciso IX do art. 10 e inciso V do art. 15..

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: COMPRA E VENDA DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS EM CONSIGNAÇÃO. RECEITA BRUTA. Na apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, a receita bruta corresponde à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, admitidas apenas as exclusões expressamente previstas na legislação. Tal regra aplica-se inclusive às operações de compra e venda de jornais, revistas e periódicos.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 2º e 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 93, inciso V, e Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, inciso IX do art. 10.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: COMPRA E VENDA DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS EM CONSIGNAÇÃO. RECEITA BRUTA. A receita bruta das vendas de mercadorias em consignação é o produto da venda dos bens, aí incluído o valor de aquisição mais o lucro, se houver, podendo ser excluídos desse cômputo somente os valores correspondentes às vendas canceladas, aos descontos incondicionais concedidos e aos impostos não-cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário

Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, art. 2º, § 1º, alínea "c"; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: COMPRA E VENDA DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS EM CONSIGNAÇÃO. RECEITA BRUTA. A receita bruta das vendas de mercadorias em consignação é o produto da venda dos bens, aí incluído o valor de aquisição mais o lucro, se houver, podendo ser excluídos desse cômputo somente os valores correspondentes às vendas canceladas, aos descontos incondicionais concedidos e aos impostos não-cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 44; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 219 e 224.

ROSIMERY BRANDÃO BARBOSA
Coordenadora

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, para julgamento na Segunda Turma:

13839.003039/2003-29	13839.003555/2003-53	13839.003436/2003-09
13888.000107/2003-12	13888.002500/2003-41	10875.001008/2003-17
10882.003901/2003-80	13839.001197/2003-44	13839.001198/2003-99
10860.002932/2003-71	10855.000973/2003-01	

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo nº 10680.013660/2006-04, para julgamento na Terceira Turma.

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000351/2007-17 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo BMW-Mot/0549, cor azul, ano de fabricação 2005, chassi WB10549A76ZR75133, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 05/1217149-6, de 09/11/2005, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de Stefan Schattovich, CPF nº 741.448.121-20, para Herval Cavalcanti Pereira de Sá Martins, CPF nº 127.310.564-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Declara nula, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ANÁPOLIS, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 4 de maio de 2007 Edição Extra, e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13116.000299/2005-60, declara:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 31 DE AGOSTO DE 2007

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF n.º 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência, declara que:

Nº 29 - Com fundamento no Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF n.º 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF n.º 71, de 16 de outubro de 1992, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os petiçãoários constantes na relação abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1018	Adnei Batalha Castilho	291.542.942-15	10283.004097/2007-39
2A/00.1019	Mauro Sérgio Arueira Sales	644.093.092-34	10283.005025/2007-17

Nº 30 - Com fundamento no artigo 50 do Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992, fica inscrito no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, o petiçãoário constante abaixo, decorrendo a automática exclusão do mesmo do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da Região Fiscal:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.636	Edilon Bento da Silva	075.349.902-97	10283.003714/2007-89

JEZEBEL FLEURY

Art. 1º NULA, de ofício, a inscrição nº 082.726.031-87, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda, em nome de AIRES CARNEIRO DE OLIVEIRA, por fraude na inscrição, conforme disposto no artigo 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Homologa Apuração de Inidoneidade.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 30, de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005, e com base no art. 2º da Portaria/MF nº 187/93, publicada no DOU de 28/04/1993,

Declara homologada, relativamente aos anos-calendário de 2002 a 2005, a apuração de inidoneidade, recibos e quaisquer documentos fiscais similares, emitidos ou supostamente emitidos, por MARIA PIERRANGELI ZABULON FEIJÓ, CPF 276.247.143-53, porventura apresentados à Administração Tributária para dedução nas rubricas de despesas médicas, consoante apurado no processo administrativo nº 14041.000594/2007-61.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS
DA SILVA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Concessão do regime especial de aquisição de bens de capital (RECAP) a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art.10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2005, com base no que requer, consta e declara a requerente, no anexo modelo de solicitação de habilitação de pessoa jurídica ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (Recap) - Processo: 13204.000008/2006-25, decreta o seguinte:

Artigo único. Fica retificado o ato Declaratório Executivo Nº 49, de 22 de setembro de 2006, publicado no D.O.U de 28 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo único. Fica concedido o registro para a pessoa jurídica preponderantemente exportadora a IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A, CNPJ: 16.532.798/0001-52, para fins de se lhe aplicar, após publicação deste ato no DOU, o benefício de suspensão na forma do RECAP, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para a sua fruição, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 12 a 16, e no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005".(NR)

MARIA HELENA COUTINHO PONTE



3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUIS

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUIS, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998, e face o resultado da apuração de falta disciplinar constante do processo Nº 18336.000716/2007-65, resolve:

Cancelar, o credenciamento concedido ao Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, através da Portaria Nº 12 de 03 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2007, seção1, página 14, para exercer as funções de perito técnico para a quantificação de mercadorias importadas ou a exportar a granel, no âmbito da jurisdição desta Alfândega.

MARCÍLIO DE ALMEIDA CAMPELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 22 DE JUNHO DE 2007, publicado no DOU nº 121, de 26 de junho de 2007, seção 1, página 12, e conforme consta dos autos do processo nº10380.008574/2007-37,

Onde se Lê: ".UÍQUE BLACK & WHITE 03 ANOS, COM GOTEIRO E COM ESTOJO, GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40% - 850 CAIXAS COM 12 UNIDADES.TOTALIZANDO: 10.200 UNIDADES."

leia-se: " 1.UÍQUE BLACK & WHITE 03 ANOS, COM GOTEIRO E COM ESTOJO, GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40%, SENDO 350 CAIXAS COM 12 UNIDADES, TOTALIZANDO 4.200 UNIDADES DE SELOS PARA ESTE REFERIDO PRODUTO". 2.UÍQUE GRANTS 03 ANOS, COM GOTEIRO E SEM ESTOJO, GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40%, SENDO 500 CAIXAS COM 12 UNIDADES, TOTALIZANDO 6.000 UNIDADES DE SELOS PARA ESTE REFERIDO PRODUTO. TOTAL GERAL:10.200 UNIDADES QUE JA FORAM EXPEDIDAS."

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIO/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 43 da IN RFB n. 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, com base no inciso IV do art. 34 da IN RFB n. 748/2007, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Empresa: Brazilian Trade Comércio e Representações Ltda
CPNJ: 06.228.413/0001-04
Endereço: Rua Desembargador Amorim Lima, n.50, 1º andar, Farol, Maceió/AL.
Efeitos a partir de: 25.10.2004
Processo n: 10410.001824/2007-11

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/088, a empresa "Avelino José Benedito Lambert Pereira", CNPJ nº 07.887.059/0001-92, Processo nº 13657.000466/2007-17, localizada a Estrada do Lavapés, S/Nº, Sítio São João, Bairro Rio do Peixe, Município de Cambuí/MG, na atividade de produtor e engarrafador de aguardente de cana (cachaça), marca comercial "Capela de Minas Ouro" e "Capela de Minas Prata (garrafas não retornáveis de 50 ml, 350 ml, 500 ml, 600 ml, 700 ml, 900 ml, e 1.000 ml).

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

IGOR DIRENE NEVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza fornecimento de selos de controle para Whisky importado

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PER-NOD RICARD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 720 (setecentos e vinte) selos de controle, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, Cor Miniatura Amarelo, INVOICE 70006428S4 - PR 540 EC, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
CHIVAS 18Y	Caixas c/ 120 garrafas de 50 ml	03	360
GRAIN SCOTCH	Caixas c/ 120 garrafas de 50 ml	01	120
ISLAY SCOTCH	Caixas c/ 120 garrafas de 50 ml	01	120
STRATHISLA SCOT-CH	Caixas c/ 120 garrafas de 50 ml	01	120

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Altera o Regime Especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro no processo E-04/507067/98 e a solicitação do processo nº 17878.000059/2007-66, resolve:

Alterar o Regime Especial concedido à Meritor do Brasil Ltda, CNPJ nº 61.080.396/0017-86, estabelecida à Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, 100, Módulo Eixo e Suspensão, Pólo Industrial Bairro Pedra Selada, Resende-RJ, através do ADE nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, para a seguinte sistemática:

1. A empresa passa a se denominar ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ nº 56.669.187/0017-32, com estabelecimento no mesmo local.

2. Este Regime Especial aplica-se exclusivamente à industrialização, pelo sistema denominado CONSÓRCIO MODULAR de produtos pela VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.020.318/0005-44, em sua PLANTA FABRIL VWCO, na rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, Pólo Industrial, Pedra Selada, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, da qual a concessionária do Regime Especial é contratada como FORNECEDOR MODULAR.

3. Entende-se por:

a) FORNECEDOR MODULAR a empresa que participe do CONSÓRCIO MODULAR, em local denominado MÓDULO, devidamente identificado dentro da PLANTA FABRIL VWCO;

b) FORNECEDOR INTERNO a empresa não participante do CONSÓRCIO MODULAR, mas estabelecida em local devidamente identificado na PLANTA FABRIL VWCO, onde manterá estoque de insumos com a finalidade de abastecer o processo de industrialização da VWCO;

c) CONSÓRCIO MODULAR alinha de montagem onde a VWCO e os FORNECEDORES MODULARES, dentre os quais a concessionária deste Regime Especial, exercerão suas atividades relativas a cada etapa de industrialização para a obtenção de produtos finais, ao longo da qual se localizam os respectivos MÓDULOS;

4. A concessionária do Regime Especial efetuará em seu estabelecimento dentro da PLANTA FABRIL VWCO as operações normais comuns a todo contribuinte, emitindo e escriturando seus documentos fiscais, o que abrange, entre outras, as operações de transferência entre estabelecimentos da concessionária, devoluções, vendas de sucata e de resíduos, vendas de imobilizado.

5. São objetos do Regime Especial os seguintes procedimentos:

5.1. Os insumos da VWCO ou de FORNECEDORES INTERNOS entregues à concessionária do Regime Especial terão a sua movimentação física controlada por sistema eletrônico de processamento de dados da VWCO, a partir do documento fiscal que acompanhou o trajeto do insumo até a PLANTA FABRIL VWCO, dispensada a emissão de qualquer outro documento fiscal, bem como a escrituração em livros de registro fiscal para tal fato.

5.2. A concessionária do Regime Especial emitirá a nota fiscal relativa à operação da venda por ocasião da transmissão de propriedade à VWCO, podendo englobar os fornecimentos relativos a transmissores de propriedade ocorridos em um período, não podendo esse período exceder o prazo correspondente ao período de apuração do IPI e devendo a emissão se efetivar ate as 12:00h do dia seguinte ao término do período escolhido.

5.3. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, parte da operação de um FORNECEDOR MODULAR, após iniciada no seu próprio MÓDULO, seja continuada ou concluída pelo mesmo no MÓDULO de outro FORNECEDOR MODULAR.

5.4. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, os produtos considerados não satisfatórios nas verificações ou testes de qualidade efetuados pela VWCO que sejam separados em área delimitada da PLANTA FABRIL VWCO não coincidente com os MÓDULOS dos FORNECEDORES MODULARES, com a linha de montagem e com os pontos de aferição da VWCO, a qual será de uso comum pela VWCO e por todos os FORNECEDORES MODULARES. Tal área poderá ser usada também em fase extraordinária de conclusão de etapa de industrialização que não seja possível efetuar na linha de montagem normal, por anomalia.

Esta concessão, efetuada de acordo com a IN SRF nº 85/01, não dispensa o cumprimento de obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação pertinente e poderá ser alterada, suspensa ou cassada a qualquer tempo.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Altera o Regime Especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro no processo E-04/507068/98 e a solicitação do processo nº 17878.000058/2007-11, resolve:

Alterar o Regime Especial concedido à CARESE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ nº 01.094.488/0001-26, estabelecida à Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, 100, Sede , Pólo Industrial Bairro Pedra Selada, Resende-RJ, através do ADE nº 2, de 08 de novembro de 1999, para a seguinte sistemática:

1. Este Regime Especial aplica-se exclusivamente à industrialização, pelo sistema denominado CONSÓRCIO MODULAR de produtos pela VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.020.318/0005-44, em sua PLANTA FABRIL VWCO, na rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, Pólo Industrial, Pedra Selada, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, da qual a concessionária do Regime Especial é contratada como FORNECEDOR MODULAR.

2. Entende-se por:

a) FORNECEDOR MODULAR a empresa que participe do CONSÓRCIO MODULAR, em local denominado MÓDULO, devidamente identificado dentro da PLANTA FABRIL VWCO;

b) FORNECEDOR INTERNO a empresa não participante do CONSÓRCIO MODULAR, mas estabelecida em local devidamente identificado na PLANTA FABRIL VWCO, onde manterá estoque de insumos com a finalidade de abastecer o processo de industrialização da VWCO;

c) CONSÓRCIO MODULAR alinha de montagem onde a VWCO e os FORNECEDORES MODULARES, dentre os quais a concessionária deste Regime Especial, exercerão suas atividades relativas a cada etapa de industrialização para a obtenção de produtos finais, ao longo da qual se localizam os respectivos MÓDULOS;

3. A concessionária do Regime Especial efetuará em seu estabelecimento dentro da PLANTA FABRIL VWCO as operações normais comuns a todo contribuinte, emitindo e escriturando seus documentos fiscais, o que abrange, entre outras, as operações de transferência entre estabelecimentos da concessionária, devoluções, vendas de sucata e de resíduos, vendas de imobilizado.

4. São objetos do Regime Especial os seguintes procedimentos:

4.1. Os insumos da VWCO ou de FORNECEDORES INTERNOS entregues à concessionária do Regime Especial terão a sua movimentação física controlada por sistema eletrônico de processamento de dados da VWCO, a partir do documento fiscal que acompanhou o trajeto do insumo até a PLANTA FABRIL VWCO, dispensada a emissão de qualquer outro documento fiscal, bem como a escrituração em livros de registro fiscal para tal fato.

4.2. A concessionária do Regime Especial emitirá a nota fiscal relativa à operação da venda por ocasião da transmissão de propriedade à VWCO, podendo englobar os fornecimentos relativos a transmissores de propriedade ocorridos em um período, não podendo esse período exceder o prazo correspondente ao período de apuração do IPI e devendo a emissão se efetivar ate as 12:00h do dia seguinte ao término do período escolhido.

4.3. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, parte da operação de um FORNECEDOR MODULAR, após iniciada no seu próprio MÓDULO, seja continuada ou concluída pelo mesmo no MÓDULO de outro FORNECEDOR MODULAR.

4.4. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, os produtos considerados não satisfatórios nas verificações ou testes de qualidade efetuados pela VWCO que sejam separados em área delimitada da PLANTA FABRIL VWCO não coincidente com os

MÓDULOS dos FORNECEDORES MODULARES, com a linha de montagem e com os pontos de aferição da VWCO, a qual será de uso comum pela VWCO e por todos os FORNECEDORES MODULARES. Tal área poderá ser usada também em fase extraordinária de conclusão de etapa de industrialização que não seja possível efetuar na linha de montagem normal, por anomalia.

Esta concessão, efetuada de acordo com a IN SRF nº 85/01, não dispensa o cumprimento de obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação pertinente e poderá ser alterada, suspensa ou cassada a qualquer tempo.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Altera o Regime Especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro no processo E-04/507071/98 e a solicitação do processo nº 17878.000057/2007-77, resolve:

Alterar o Regime Especial concedido à POWERTRAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.606.048/0001-00, estabelecida à Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, 100, Módulo Montagem de Motor e Transmissão, Pólo Industrial, Bairro Pedra Selada, Resende-RJ, através do ADE nº 3, de 08 de novembro de 1999, para a seguinte sistemática:

5. Este Regime Especial aplica-se exclusivamente à industrialização, pelo sistema denominado CONSÓRCIO MODULAR de produtos pela VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.020.318/0005-44, em sua PLANTA FABRIL VWCO, na rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, Pólo Industrial, Pedra Selada, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, da qual a concessionária do Regime Especial é contratada como FORNECEDOR MODULAR.

6. Entende-se por:

a) FORNECEDOR MODULAR a empresa que participe do CONSÓRCIO MODULAR, em local denominado MÓDULO, devidamente identificado dentro da PLANTA FABRIL VWCO;

b) FORNECEDOR INTERNO a empresa não participante do CONSÓRCIO MODULAR, mas estabelecida em local devidamente identificado na PLANTA FABRIL VWCO, onde manterá estoque de insumos com a finalidade de abastecer o processo de industrialização da VWCO;

c) CONSÓRCIO MODULAR alinha de montagem onde a VWCO e os FORNECEDORES MODULARES, dentre os quais a concessionária deste Regime Especial, exercerão suas atividades relativas a cada etapa de industrialização para a obtenção de produtos finais, ao longo da qual se localizam os respectivos MÓDULOS;

7. A concessionária do Regime Especial efetuará em seu estabelecimento dentro da PLANTA FABRIL VWCO as operações normais comuns a todo contribuinte, emitindo e escriturando seus documentos fiscais, o que abrange, entre outras, as operações de transferência entre estabelecimentos da concessionária, devoluções, vendas de sucata e de resíduos, vendas de imobilizado.

8. São objetos do Regime Especial os seguintes procedimentos:

4.1. Os insumos da VWCO ou de FORNECEDORES INTERNOS entregues à concessionária do Regime Especial terão a sua movimentação física controlada por sistema eletrônico de processamento de dados da VWCO, a partir do documento fiscal que acompanhou o trajeto do insumo até a PLANTA FABRIL VWCO, dispensada a emissão de qualquer outro documento fiscal, bem como a escrituração em livros de registro fiscal para tal fato.

4.2. A concessionária do Regime Especial emitirá a nota fiscal relativa à operação da venda por ocasião da transmissão de propriedade à VWCO, podendo englobar os fornecimentos relativos a transmissores de propriedade ocorridos em um período, não podendo esse período exceder o prazo correspondente ao período de apuração do IPI e devendo a emissão se efetivar até as 12:00h do dia seguinte ao término do período escolhido.

4.3. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, parte da operação de um FORNECEDOR MODULAR, após iniciada no seu próprio MÓDULO, seja continuada ou concluída pelo mesmo no MÓDULO de outro FORNECEDOR MODULAR.

4.4. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, os produtos considerados não satisfatórios nas verificações ou testes de qualidade efetuados pela VWCO que sejam separados em área delimitada da PLANTA FABRIL VWCO não coincidente com os MÓDULOS dos FORNECEDORES MODULARES, com a linha de montagem e com os pontos de aferição da VWCO, a qual será de uso comum pela VWCO e por todos os FORNECEDORES MODULARES. Tal área poderá ser usada também em fase extraordinária de conclusão de etapa de industrialização que não seja possível efetuar na linha de montagem normal, por anomalia.

Esta concessão, efetuada de acordo com a IN SRF nº 85/01, não dispensa o cumprimento de obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação pertinente e poderá ser alterada, suspensa ou cassada a qualquer tempo.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Altera o Regime Especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro no processo E-04/017625/96 e a solicitação do processo nº 17878.000056/2007-22, resolve:

Alterar o Regime Especial concedido à REMON - RESENDE MONTADORA LTDA, CNPJ nº 01.245.439/0001-47, estabelecida à Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, 100, Pólo Industrial, Bairro Pedra Selada, Resende-RJ, através do ADE nº 4, de 08 de novembro de 1999, para a seguinte sistemática:

9. Este Regime Especial aplica-se exclusivamente à industrialização, pelo sistema denominado CONSÓRCIO MODULAR de produtos pela VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.020.318/0005-44, em sua PLANTA FABRIL VWCO, na rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, Pólo Industrial, Pedra Selada, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, da qual a concessionária do Regime Especial é contratada como FORNECEDOR MODULAR.

10. Entende-se por:

a) FORNECEDOR MODULAR a empresa que participe do CONSÓRCIO MODULAR, em local denominado MÓDULO, devidamente identificado dentro da PLANTA FABRIL VWCO;

b) FORNECEDOR INTERNO a empresa não participante do CONSÓRCIO MODULAR, mas estabelecida em local devidamente identificado na PLANTA FABRIL VWCO, onde manterá estoque de insumos com a finalidade de abastecer o processo de industrialização da VWCO;

c) CONSÓRCIO MODULAR alinha de montagem onde a VWCO e os FORNECEDORES MODULARES, dentre os quais a concessionária deste Regime Especial, exercerão suas atividades relativas a cada etapa de industrialização para a obtenção de produtos finais, ao longo da qual se localizam os respectivos MÓDULOS;

11. A concessionária do Regime Especial efetuará em seu estabelecimento dentro da PLANTA FABRIL VWCO as operações normais comuns a todo contribuinte, emitindo e escriturando seus documentos fiscais, o que abrange, entre outras, as operações de transferência entre estabelecimentos da concessionária, devoluções, vendas de sucata e de resíduos, vendas de imobilizado.

12. São objetos do Regime Especial os seguintes procedimentos:

4.1. Os insumos da VWCO ou de FORNECEDORES INTERNOS entregues à concessionária do Regime Especial terão a sua movimentação física controlada por sistema eletrônico de processamento de dados da VWCO, a partir do documento fiscal que acompanhou o trajeto do insumo até a PLANTA FABRIL VWCO, dispensada a emissão de qualquer outro documento fiscal, bem como a escrituração em livros de registro fiscal para tal fato.

4.2. A concessionária do Regime Especial emitirá a nota fiscal relativa à operação da venda por ocasião da transmissão de propriedade à VWCO, podendo englobar os fornecimentos relativos a transmissores de propriedade ocorridos em um período, não podendo esse período exceder o prazo correspondente ao período de apuração do IPI e devendo a emissão se efetivar até as 12:00h do dia seguinte ao término do período escolhido.

4.3. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, parte da operação de um FORNECEDOR MODULAR, após iniciada no seu próprio MÓDULO, seja continuada ou concluída pelo mesmo no MÓDULO de outro FORNECEDOR MODULAR.

4.4. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, os produtos considerados não satisfatórios nas verificações ou testes de qualidade efetuados pela VWCO que sejam separados em área delimitada da PLANTA FABRIL VWCO não coincidente com os MÓDULOS dos FORNECEDORES MODULARES, com a linha de montagem e com os pontos de aferição da VWCO, a qual será de uso comum pela VWCO e por todos os FORNECEDORES MODULARES. Tal área poderá ser usada também em fase extraordinária de conclusão de etapa de industrialização que não seja possível efetuar na linha de montagem normal, por anomalia.

Esta concessão, efetuada de acordo com a IN SRF nº 85/01, não dispensa o cumprimento de obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação pertinente e poderá ser alterada, suspensa ou cassada a qualquer tempo.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Altera o Regime Especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro no processo E-04/017625/96 e a solicitação do processo nº 17878.000054/2007-33, resolve:

Alterar o Regime Especial concedido à SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ nº 48.754.139/0010-48, estabelecida à Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, 100, Pólo Industrial, Bairro Pedra Selada, Resende-RJ, através do ADE nº 18, de 14 de setembro de 2000, para a seguinte sistemática:

13. Este Regime Especial aplica-se exclusivamente à industrialização, pelo sistema denominado CONSÓRCIO MODULAR de produtos pela VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.020.318/0005-44, em sua PLANTA FABRIL VWCO, na rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, Pólo Industrial, Pedra Selada, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, da qual a concessionária do Regime Especial é contratada como FORNECEDOR MODULAR.

14. Entende-se por:

a) FORNECEDOR MODULAR a empresa que participe do CONSÓRCIO MODULAR, em local denominado MÓDULO, devidamente identificado dentro da PLANTA FABRIL VWCO;

b) FORNECEDOR INTERNO a empresa não participante do CONSÓRCIO MODULAR, mas estabelecida em local devidamente identificado na PLANTA FABRIL VWCO, onde manterá estoque de insumos com a finalidade de abastecer o processo de industrialização da VWCO;

c) CONSÓRCIO MODULAR alinha de montagem onde a VWCO e os FORNECEDORES MODULARES, dentre os quais a concessionária deste Regime Especial, exercerão suas atividades relativas a cada etapa de industrialização para a obtenção de produtos finais, ao longo da qual se localizam os respectivos MÓDULOS;

15. A concessionária do Regime Especial efetuará em seu estabelecimento dentro da PLANTA FABRIL VWCO as operações normais comuns a todo contribuinte, emitindo e escriturando seus documentos fiscais, o que abrange, entre outras, as operações de transferência entre estabelecimentos da concessionária, devoluções, vendas de sucata e de resíduos, vendas de imobilizado.

16. São objetos do Regime Especial os seguintes procedimentos:

4.1. Os insumos da VWCO ou de FORNECEDORES INTERNOS entregues à concessionária do Regime Especial terão a sua movimentação física controlada por sistema eletrônico de processamento de dados da VWCO, a partir do documento fiscal que acompanhou o trajeto do insumo até a PLANTA FABRIL VWCO, dispensada a emissão de qualquer outro documento fiscal, bem como a escrituração em livros de registro fiscal para tal fato.

4.2. A concessionária do Regime Especial emitirá a nota fiscal relativa à operação da venda por ocasião da transmissão de propriedade à VWCO, podendo englobar os fornecimentos relativos a transmissores de propriedade ocorridos em um período, não podendo esse período exceder o prazo correspondente ao período de apuração do IPI e devendo a emissão se efetivar até as 12:00h do dia seguinte ao término do período escolhido.

4.3. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, parte da operação de um FORNECEDOR MODULAR, após iniciada no seu próprio MÓDULO, seja continuada ou concluída pelo mesmo no MÓDULO de outro FORNECEDOR MODULAR.

4.4. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, os produtos considerados não satisfatórios nas verificações ou testes de qualidade efetuados pela VWCO que sejam separados em área delimitada da PLANTA FABRIL VWCO não coincidente com os MÓDULOS dos FORNECEDORES MODULARES, com a linha de montagem e com os pontos de aferição da VWCO, a qual será de uso comum pela VWCO e por todos os FORNECEDORES MODULARES. Tal área poderá ser usada também em fase extraordinária de conclusão de etapa de industrialização que não seja possível efetuar na linha de montagem normal, por anomalia.

Esta concessão, efetuada de acordo com a IN SRF nº 85/01, não dispensa o cumprimento de obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação pertinente e poderá ser alterada, suspensa ou cassada a qualquer tempo.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Altera o Regime Especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro no processo E-04/017625/96 e a solicitação do processo nº 17878.000055/2007-88, resolve:

Alterar o Regime Especial concedido à MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 00.736.859/0006-78, estabelecida à Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, 100, Pólo Industrial, Bairro Pedra Selada, Resende-RJ, através do ADE nº 15, de 26 de julho de 2000, para a seguinte sistemática:



17. Este Regime Especial aplica-se exclusivamente à industrialização, pelo sistema denominado CONSÓRCIO MODULAR de produtos pela VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.020.318/0005-44, em sua PLANTA FABRIL VWCO, na rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, Pólo Industrial, Pedra Selada, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, da qual a concessionária do Regime Especial é contratada como FORNECEDOR MODULAR.

18. Entende-se por:
a) FORNECEDOR MODULAR a empresa que participe do CONSÓRCIO MODULAR, em local denominado MÓDULO, devidamente identificado dentro da PLANTA FABRIL VWCO;
b) FORNECEDOR INTERNO a empresa não participante do CONSÓRCIO MODULAR, mas estabelecida em local devidamente identificado na PLANTA FABRIL VWCO, onde manterá estoque de insumos com a finalidade de abastecer o processo de industrialização da VWCO;

c) CONSÓRCIO MODULAR alinha de montagem onde a VWCO e os FORNECEDORES MODULARES, dentre os quais a concessionária deste Regime Especial, exercerão suas atividades relativas a cada etapa de industrialização para a obtenção de produtos finais, ao longo da qual se localizam os respectivos MÓDULOS;

19. A concessionária do Regime Especial efetuará em seu estabelecimento dentro da PLANTA FABRIL VWCO as operações normais comuns a todo contribuinte, emitindo e escriturando seus documentos fiscais, o que abrange, entre outras, as operações de transferência entre estabelecimentos da concessionária, devoluções, vendas de sucata e de resíduos, vendas de imobilizado.

20. São objetos do Regime Especial os seguintes procedimentos:

4.1. Os insumos da VWCO ou de FORNECEDORES INTERNOS entregues à concessionária do Regime Especial terão a sua movimentação física controlada por sistema eletrônico de processamento de dados da VWCO, a partir do documento fiscal que acompanhou o trajeto do insumo até a PLANTA FABRIL VWCO, dispensada a emissão de qualquer outro documento fiscal, bem como a escrituração em livros de registro fiscal para tal fato.

4.2. A concessionária do Regime Especial emitirá a nota fiscal relativa à operação da venda por ocasião da transmissão de propriedade à VWCO, podendo englobar os fornecimentos relativos a transmissores de propriedade ocorridos em um período, não podendo esse período exceder o prazo correspondente ao período de apuração do IPI e devendo a emissão se efetivar até as 12:00h do dia seguinte ao término do período escolhido.

4.3. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, parte da operação de um FORNECEDOR MODULAR, após iniciada no seu próprio MÓDULO, seja continuada ou concluída pelo mesmo no MÓDULO de outro FORNECEDOR MODULAR.

4.4. É admissível que dentro da PLANTA FABRIL VWCO, os produtos considerados não satisfatórios nas verificações ou testes de qualidade efetuados pela VWCO que sejam separados em área delimitada da PLANTA FABRIL VWCO não coincidente com os MÓDULOS dos FORNECEDORES MODULARES, com a linha de montagem e com os pontos de aferição da VWCO, a qual será de uso comum pela VWCO e por todos os FORNECEDORES MODULARES. Tal área poderá ser usada também em fase extraordinária de conclusão de etapa de industrialização que não seja possível efetuar na linha de montagem normal, por anomalia.

Esta concessão, efetuada de acordo com a IN SRF nº 85/01, não dispensa o cumprimento de obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação pertinente e poderá ser alterada, suspensa ou cassada a qualquer tempo.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 31 DE AGOSTO DE 2007**

Altera o Regime Especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro no processo E-04/017625/96 e a solicitação do processo nº 17878.000060/2007-91, resolve:

Alterar o Regime Especial concedido à VOLKSWAGEN DO BRASIL, CNPJ nº 59.104.422/0099-63, estabelecida à Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, 100, Pólo Industrial, Bairro Pedra Selada, Resende-RJ, através do ADE nº 1, de 16 de outubro de 1996, para a seguinte sistemática:

I- A empresa passa a denominar-se VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, sob o CNPJ 06.020.318/0005-44.

II- DAS TRANSFERÊNCIAS DE INSUMOS E PRODUTOS FINAIS ENTRE OS ESTABELECIMENTOS VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.

Fica a interessada autorizada a transferir insumos, produtos finais e bens de uso e/ou consumo de sua propriedade para outro estabelecimento Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda., industrial ou equiparado, nos termos da legislação em vigor, situado nos municípios sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda-RJ, 7ª RF, utilizando-se do regime especial a seguir especificado:

1. Em substituição à Nota Fiscal prevista para acompanhar a

circulação física desses produtos, a Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda. emitirá o documento denominado Guia de Trânsito de Mercadorias, contendo as seguintes informações:

- Denominação - "GUIA DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS";

- Número de ordem;
- Natureza do documento e da operação - "DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL PARA CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS";

- Regime Especial Estadual - Processo Estadual nº 04/017.625/96;

- Regime Especial Federal - Processo Federal nº 10073.001138/96-13;

- Data da emissão;

- Nome, endereço, nº de inscrição estadual e federal do emitente;

- Nome, endereço, nº de inscrição estadual e federal do destinatário;

- Quantidade, código de descrição dos produtos.

2. A "Guia de Trânsito de Mercadorias" será emitida por sistema eletrônico de processamento de dados, com impressão por equipamento a "laser", ou similar de não impacto e deverá ser conservada pelo mesmo prazo regulamentar previsto para os documentos fiscais (Convênio ICMS nº 58/95 e Parecer Normativo cst Nº 21/80)

3. A emissão da "Guia de Trânsito de Mercadorias", nas transferências de insumos, produtos finais e bens de uso e/ou consumo, de propriedade da Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda., não dispensa a emissão de Nota Fiscal, obrigatória por força do disposto na Lei nº 8846/94, artigo 1º.

4. A Nota Fiscal poderá ser emitida por período de apuração, englobando todas as transferências do estabelecimento requerente naquele período e devera discriminar os números e datas de todas as Guia de Trânsito de Mercadorias a que se refiram as operações ali consolidadas, para fins de escrituração nos livros de remetente e destinatário.

OBS: Todas as Notas Fiscais emitidas nestas condições deverão conter a observação: "MERCADORIAS TRANSFERIDAS COM SUSPENSÃO DO IPI AUTORIZADO EM REGIME ESPECIAL - PROCESSO Nº 10073.001138/96-13 e Ato Declaratório 01/96 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL VOLTA REDONDA".

5. A Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda. escriturará a nota fiscal assim emitida em seu Livro Registro de Saídas - Modelo 2, do estabelecimento emitente, no último dia do período de apuração a que corresponderem as saídas e, na mesma data, no Livro de Registro de Entradas - Modelo 1, do estabelecimento destinatário.

6. A Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda. poderá valer-se do presente regime apenas nas operações com suspensão amparadas pelo artigo 42, inciso X do RIIPI/02, devendo emitir Nota Fiscal, na forma de legislação convencional, quando não utilizada essa faculdade.

III- DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES NO SISTEMA DE CONSÓRCIO MODULAR

1. Independentemente da concessão de Regime Especial aos fornecedores Modulares/ Internos, à Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda é facultado controlar a movimentação, para o processo fabril, de seus insumos próprios ou de outros fornecedores sob responsabilidade de cada Fornecedor Modular, por sistema eletrônico de processamento de dados, a partir do documento fiscal que acompanhou a entrada do produto na respectiva Planta Fabril Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda., dispensada a emissão de documento fiscal em relação aos produtos de propriedade dos fornecedores, vez que não tem obrigações sobre produtos de terceiros.

2. Nesse caso, a emissão de NOTA FISCAL relativa à movimentação desses insumos, bem como aos trabalhos referentes à participação dos FORNECEDORES MODULARES na linha de produção, poderá ocorrer ao final do processo, com a obtenção do produto final, observando-se o período de apuração do IPI no que diz respeito aos insumos não transformados em produto final no mesmo dia e àqueles retirados da linha de produção, para reparação, testes de asseguramento de qualidade ou fase extraordinária de conclusão de etapa de industrialização.

3. Também deverão ser observadas as normas legais pertinentes à autorização e manutenção de arquivos em meios magnéticos, observando-se ainda, em relação às informações correspondentes, as formas e prazos estabelecidos na Instrução Normativa SRF Nº 68/95

IV - DA IMPORTAÇÃO DA VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.

O transporte de mercadorias, diretamente importados pela Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda a partir do desembarço aduaneiro com destino a estabelecimento da Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda será acobertado:

1) pela Declaração de Importação, quando o transporte dos produtos se fizer de uma só vez;

2) pela Nota Fiscal, para cada remessa, se o transporte dos produtos for realizado parceladamente, na qual se mencionarão o número e a data da Declaração de Importação.

V - DO REGIME

O Regime aplica-se exclusivamente à industrialização pelo sistema denominado "CONSÓRCIO MODULAR" de produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda., realizada no estabelecimento situado na Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, antiga Rua Volkswagen, no

Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0005-44, não se estendendo, por este instrumento, a demais estabelecimentos da requerente ou de terceiros.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedado à interessada transferir, para outro estabelecimento, o controle e o cumprimento das obrigações relativas ao presente regime, quais sejam, emissão de documentos, registros, arquivos etc., devendo conservar todos esses elementos em seu estabelecimento à disposição do fisco.

Esta concessão, efetuada de acordo com a IN SRF nº 85/01, não dispensa o cumprimento de obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação pertinente e poderá ser alterada, suspensa ou cassada a qualquer tempo.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 17 DE AGOSTO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81 (com a redação que lhe foi dada pelo art. 60 da Lei nº 10.637/2002) e 82, da Lei nº 9.430/96, e artigo o artigo 43, c/c o artigo 45 e seu parágrafo único, ambos da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do então vigente artigo 29, inciso IV, da IN SRF nº 200/02, atualmente disposto no artigo 34, inciso IV, da IN RFB nº 748/07, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 28/08/2002.

EMPRESA: LIGA GÁS RIO LTDA.

CNPJ: 04.049.317/0001-73

PROC.: 10074.001439/2003-09

EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 17 DE AGOSTO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81 (com a redação que lhe foi dada pelo art. 60 da Lei nº 10.637/2002) e 82, da Lei nº 9.430/96, e no artigo 43, c/c o artigo 45 e seu parágrafo único, ambos da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do então vigente artigo 29, inciso IV, da IN SRF nº 200/02, atualmente disposto no artigo 34, inciso IV, da IN RFB nº 748/07, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 12/04/1995.

EMPRESA: ZENIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 39.071.717/0001-60

PROCESSO: 10074.001180/2003-98

EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 31 DE AGOSTO DE 2007**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo



Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art.. 30 da Instrução Normativa nº 748 de 28/06/2007.

PROCESSO: 13.807.006458/2005-51
CONTRIBUINTE: CONDOMINIO DE CONSTRUCAO DO EDIFICIO OPTION PARK IPIRANGA
CNPJ: 05.123.081/0001-30

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.001807/2007-19
CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFICIO AMARALI-NA

CNPJ: 03.568.149/0001-60
Data de cancelamento: efeitos a partir de 31/12/2003
PROCESSO: 13.807.006839/2007-01
CONTRIBUINTE: LOWE GROUP HOLDINGS INC
CNPJ: 05.715.306/0001-48

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.005378/2007-41
CONTRIBUINTE: INTERPUBLIC GROUP OF COMPANIES INC.

CNPJ: 05.710.856/0001-74
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.005230/2007-88
CONTRIBUINTE: BT PRODUCTS AB
CNPJ: 05.707.424/0001-04

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.004983/2007-02
CONTRIBUINTE: SILVERHAWK VENTURE CAPITAL LIMITED

CNPJ: 07.310.315/0001-84
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 18.186.000570/2007-19
CONTRIBUINTE: TRELAWNEY INC.
CNPJ: 05.527.088/0001-18

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.004867/2007-85
CONTRIBUINTE: REPRESENTACOES GILBET LTDA
CNPJ: 05.855.193/0005-00

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e pelo art. 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o que consta no processo nº 10920.004308/2007-81, declara que:

Art. 1º Considera-se inscrita no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob nº UP/09202/012 e de IMPORTADOR sob o nº IP/09202/013 a pessoa jurídica EMPRESA EDITORA NEGÓCIOS JÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.481.841/0003-20, estabelecida na Rua Xavantes, nº 120, Sala 01, Bairro Atiradores, em Joinville/SC, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 2001.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do processo fiscal nº 11070.000298/2002-11, declara que a empresa Gráfica Santo Ângelo Ltda, CNPJ nº 96.211.446/0001-34, com endereço à Rua Marques do Herval, nº 1485, Centro, Santo Ân-

gelo/RS, está inscrita no Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune na atividade específica de importador (IP) sob o nº 10108/051, em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, alterado pela Lei nº 9.822/99, art. 32, parágrafo 6º da Medida Provisória nº 2.158-35, arts. 18, parágrafos 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998.

AFONSO TELMO LAGO OURIQUE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.492, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Define fatores de ponderação incidentes sobre os saldos das aplicações realizadas com recursos captados em depósitos de poupança rural (MCR 6-4), efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., para efeito de cumprimento de exigibilidade.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de agosto de 2007, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 15, inciso I, alínea "I", da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 81, inciso III, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º Os fatores de ponderação incidentes sobre os saldos das aplicações realizadas com recursos captados em depósitos de poupança rural (MCR 6-4), em operações de crédito rural de custeio e de comercialização segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios (MCR 6-2), efetuadas pelo Banco do Brasil S.A. no período de 1º de julho 2007 a 30 de junho de 2008, para efeito de cumprimento da exigibilidade, são de:

I - 1,489 (um inteiro e quatrocentos e oitenta e nove milésimos), sobre os financiamentos concedidos a agricultores familiares no âmbito do Pronaf;

II - 1,839 (um inteiro e oitocentos e trinta e nove milésimos), sobre os financiamentos concedidos aos demais produtores rurais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 3.421, de 3 de novembro de 2006.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente
substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.493, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Inclui entre os itens financiáveis pela Linha de Crédito de Investimento para Agregação de Renda à Atividade Rural (Pronaf Agroindústria) a integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de agosto de 2007, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, e 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado constitui item financiável pela Linha de Crédito de Investimento para Agregação de Renda à Atividade Rural (Pronaf Agroindústria).

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º, o MCR 10-6-1-"b" passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"1 -"

b) finalidades:

VI - integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.494, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Altera dispositivos das linhas de crédito ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de agosto de 2007, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, incisos IV e V, alínea "b", 2º, inciso IV, 3º, inciso III, e 4º, incisos IV e VII, alínea "c", da Resolução nº 3.451, de 5 de abril de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

IV - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2007;

V -"

b) uma vez aplicados nas condições previstas: pela taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2007;" (NR)

"Art. 2º"

IV - limite de crédito: R\$2.000,00 (dois mil reais) por hectare, não podendo o financiamento exceder R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por produtor, ainda que em mais de uma propriedade;

....." (NR)

"Art. 3º"

III - limite de crédito: R\$2.000,00 (dois mil reais) por hectare, não podendo o financiamento exceder R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por produtor, ainda que em mais de uma propriedade;

....." (NR)

"Art. 4º"

IV - garantias: penhor do Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou do recibo de depósito representativo do café financiado, podendo ser exigidas garantias adicionais;

....." (NR)

VII -"

c) excepcionalmente para os financiamentos de estocagem de café da safra 2007/2008, o reembolso pode ser estabelecido em pagamento único ou em parcelas negociadas com o agente financeiro, respeitada a data limite de 30 de maio de 2008;

....." (NR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.495, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre concessão de prazo para pagamento de prestações de investimento com vencimento em 2007 e sobre prorrogação de parcela com vencimento em 2007 dos créditos de custeio prorrogados referentes às safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de agosto de 2007, com base no art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 11 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras ficam autorizadas a estabelecer para os créditos de investimento agropecuário abaixo referenciados, em situação de adimplência até 31 de dezembro de 2006, novo prazo para pagamento, com vencimento em 15 de outubro de 2007, das prestações vencidas e não pagas ou vincendas no período de 2 de janeiro de 2007 a 15 de outubro de 2007, apuradas e mantidas nas condições de normalidade para todos os efeitos, dispensados a critério do agente financeiro o exame caso a caso das operações e a formalização de aditivo ao instrumento de crédito:

I - dos programas de investimento agropecuários lastreados com repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Finame Agrícola Especial;

II - previstos no MCR 6-2 (recursos obrigatórios) e MCR 6-4 (poupança rural), não equalizáveis pelo Tesouro Nacional;

III - do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

IV - do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural), inclusive os repassados pelo Tesouro Nacional;

V - ao amparo do FAT Integrar Rural.

Art. 2º Estabelecer para as prestações com vencimento em 2007 de operações de custeio prorrogadas das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, inclusive as operações prorrogadas ao abrigo do Pronaf, que:

I - para as prestações vencidas e não pagas ou vincendas até 28 de setembro de 2007: serão apuradas e mantidas nas condições de normalidade, para todos os efeitos, até 28 de setembro de 2007 e, nos termos do MCR 2-6-9, será permitida a concessão de prazo para pagamento de até 100% (cem por cento) do valor devido (capital, encargos financeiros e acessórios) para até um ano após o vencimento da última prestação constante do atual cronograma de retorno dessas operações, mantidos os encargos financeiros pactuados para situação de normalidade;

II - para as prestações vincendas a partir de 29 de setembro de 2007: será permitida, desde que solicitada pelo mutuário até a data do respectivo vencimento, a concessão de prazo, nos termos do MCR 2-6-9, para pagamento de até 100% (cem por cento) do valor devido (capital, encargos financeiros e acessórios) para até um ano após o vencimento da última prestação constante do atual cronograma de



retorno dessas operações, mantidos os encargos financeiros pactuados para situação de normalidade;

III - quando da prorrogação nos termos dos incisos I e II, as operações contratadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, exceto as contratadas no âmbito do Pronaf, deverão ser reclassificadas para a fonte de recursos obrigatórios (MCR 6-2).

Art. 3º As condições estabelecidas nesta resolução podem ser aplicadas aos financiamentos de crédito rural contratados ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), adotados os procedimentos que se fizerem necessários com relação a essa fonte de recursos.

Art. 4º Na formalização das renegociações de que trata esta resolução, devem ser observadas as disposições da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, relativamente à classificação das operações.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções nºs 3.460, de 14 de junho de 2007, e 3.479, de 31 de julho de 2007.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.496, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre concessão de rebate e sobre prorrogação das parcelas de investimento com vencimento em 2007.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de agosto de 2007, com base no art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º da Lei nº 10.186, de 11 de fevereiro de 2001, e 6º do Decreto nº 6.201, de 28 de agosto de 2007, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras, na forma do Decreto nº 6.201, de 28 de agosto de 2007, estão autorizadas, para os créditos de investimento agropecuário que estejam com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2006 em situação de adimplência, a:

I - conceder rebate de 10% (dez por cento) sobre as parcelas com vencimento em 2007 de financiamentos de investimento rural contratados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheiteiras (Moderfrota), do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para a Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop) e da Finame Agrícola Especial, que forem liquidadas até a data do respectivo vencimento, considerada a dilação de prazo autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, desde que o financiamento, cumulativamente tenha sido contratado:

a) até 30 de junho de 2006, ou em data posterior com os encargos estabelecidos para a safra 2005/2006;

b) com taxas de juros superiores a 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

II - para as operações que se enquadrem nas condições estabelecidas no inciso I, cujos mutuários tenham sua renda principal originária da produção de algodão, arroz, milho, soja, sorgo ou trigo:

a) conceder rebate de 15% (quinze por cento), em substituição ao previsto no inciso I, sobre o valor das referidas parcelas, desde que sejam pagos pelo mutuário, até a data dos respectivos vencimentos, considerada a dilação de prazo autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo menos 15% (quinze por cento) do valor das parcelas;

b) prorrogar, para até um ano após o vencimento da última prestação pactuada, até 70% (setenta por cento) do valor das parcelas com vencimento em 2007;

III - para os financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro), Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem (Moderinfra), Programa de Desenvolvimento da Fruticultura (Prodefruta), Programa de Desenvolvimento do Agronegócio (Prodeagro), Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas (Propflora), Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural) e Moderfrota, este último em operações contratadas com juros de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), cujos mutuários tenham sua renda principal originária da produção de algodão, arroz, milho, soja, sorgo ou trigo:

a) conceder rebate de 5% (cinco por cento) no valor das prestações com vencimento em 2007, desde que sejam pagos pelo mutuário, até a data dos respectivos vencimentos, considerada a dilação de prazo autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo menos 15% (quinze por cento) do valor das parcelas;

b) prorrogar, para até um ano após o vencimento da última prestação, até 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas com vencimento em 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação das parcelas acima dos limites estabelecidos, os mutuários não terão direito aos rebates definidos neste artigo.

Art. 2º Para as operações de investimento rural lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), cujos mutuários estejam com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2006 em situação de adimplência e tenham sua renda principal originária da produção de algodão, arroz, milho, soja, sorgo ou trigo, fica au-

torizado prorrogar, para até um ano após o vencimento da última prestação, até 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas com vencimento em 2007, desde que sejam pagos pelo mutuário, até a data dos respectivos vencimentos, considerada a dilação de prazo autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor das parcelas.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos financiamentos concedidos a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

§ 2º Os agentes financeiros devem adotar os procedimentos que se fizerem necessários com relação a essa fonte de recursos.

Art. 3º Para os mutuários dos financiamentos de que trata o art. 1º que quitaram as parcelas com vencimento em 2007 antes da data da entrada em vigor desta resolução, desde que as operações ainda apresentem saldo devedor, o respectivo rebate será calculado sobre o valor nominal das parcelas liquidadas e concedido mediante redução no saldo devedor da operação.

Parágrafo único. O rebate limita-se ao valor do saldo devedor da operação.

Art. 4º Com base em análise caso a caso e desde que o mutuário comprove incapacidade de pagamento dos percentuais mínimos exigidos nos termos dos arts. 1º e 2º, os agentes financeiros podem prorrogar até 100% (cem por cento) das parcelas com vencimento em 2007, respeitado, em cada programa existente no agente financeiro, o limite:

I - de 30% (trinta por cento) do somatório das prestações com vencimento em 2007, das operações de mutuários da Região Centro-Oeste;

II - de 10% (dez por cento) do somatório das prestações com vencimento em 2007, das operações de mutuários das demais regiões;

III - estabelecido nos incisos I e II, conforme o caso, para as operações ao amparo de recursos do FNO, FNE e FCO.

Art. 5º As operações de investimento lastreadas com recursos da exigibilidade sobre os depósitos à vista (MCR 6-2) e da poupança rural (MCR 6-4) podem ser contempladas com as prorrogações previstas no art 1º, incisos II e III, alínea "b", a critério da instituição financeira, afastada qualquer possibilidade de equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os mutuários que prorrogarem, parcial ou totalmente, as parcelas com vencimento em 2007 dos financiamentos de que tratam esta resolução somente poderão habilitar-se a novos créditos de investimento com recursos do crédito rural após liquidarem integralmente, até a data dos respectivos vencimentos, as parcelas vencidas em 2008, excetuados os casos de suinocultores e suas cooperativas do Estado de Santa Catarina afetados pela incidência de febre aftosa.

Art. 7º Os custos resultantes da concessão dos rebates e da prorrogação da obrigação remanescente, de que tratam os arts. 1º a 4º, serão assumidos:

I - pelo BNDES, nas operações ao amparo da linha de crédito da Finame Agrícola Especial;

II - pelo FNO, FNE ou FCO, nas operações lastreadas por seus recursos e cada um respondendo pelos ônus relativos à sua carteira;

III - pelo Tesouro Nacional, nos demais casos, limitados à dotação orçamentária e disponibilidade financeira destinadas à finalidade e observado o disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que rege a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

Art. 8º Nas prorrogações de que trata esta resolução, devem ser observadas as disposições da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, relativamente à classificação das operações.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.497, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre concessão de rebate de que trata o Decreto nº 6.200, de 2007, e sobre permissão para prorrogação parcial de parcelas de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de agosto de 2007, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e 6º do Decreto nº 6.200, de 28 de agosto de 2007, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate sobre as parcelas com vencimento em 2007 de financiamentos de custeio agropecuário prorrogados das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, contratados direta ou indiretamente por bancos oficiais federais e bancos cooperativos, ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com recursos orçamentários repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), ou ainda com recursos controlados do crédito rural provenientes dos depósitos à vista (MCR 6-2) ou da poupança rural (MCR 6-4), desde que os mutuários estejam com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2006 em situação de adimplência e quitem as suas obrigações até a data do respectivo ven-

cimento, considerada a dilação de prazo autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, observados os seguintes percentuais para cada safra e grupo:

Safra	Pronaf - Grupo	Rebate sobre as parcelas com vencimento em 2007
2003/2004	A/C, C ou D E	35% 20%
2004/2005	A/C, C ou D E	30% 20%
2005/2006	A/C, C ou D E	20% 15%

§ 1º Na hipótese de pagamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das obrigações de que trata o caput, aplica-se sobre o valor pago o respectivo percentual de rebate, concedendo-se prorrogação do saldo remanescente para até um ano após o vencimento da última prestação.

§ 2º Ocorrendo pagamento, até 31 de dezembro de 2007, de prestações vincendas a partir de 2008, aplica-se sobre o valor pago o respectivo percentual de rebate.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de rebate sobre as parcelas com vencimento em 2007 de financiamentos de investimento rural contratados ao amparo do Pronaf, com recursos repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional, ou dos FNO, FNE e FCO, desde que os mutuários estejam com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2006 em situação de adimplência e quitem as suas obrigações até a data do respectivo vencimento, considerada a dilação de prazo autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, da seguinte forma:

I - Grupo B: rebate de 10% (dez por cento);

II - demais grupos e linhas de crédito de investimento do Pronaf: rebate de 18% (dezoito por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento parcial, até a data dos respectivos vencimentos, considerada a dilação de prazo autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, com amortização:

I - superior a 50% (cinquenta por cento) das obrigações: aplica-se sobre o valor pago o respectivo percentual de rebate que couber segundo o inciso I ou II do caput, concedendo-se prorrogação do saldo remanescente para até um ano após o vencimento da última prestação;

II - de 15% (quinze por cento) e até 50% (cinquenta por cento) das obrigações: será concedido rebate de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das parcelas de 2007, em substituição ao rebate estabelecido no caput, permitida a prorrogação do saldo remanescente para até um ano após o vencimento da última prestação.

Art. 3º Os rebates previstos nesta resolução são cumulativos aos possíveis bônus de adimplência contratualmente assegurados.

Art. 4º Para os mutuários de financiamentos de que tratam os arts. 1º e 2º que quitaram as parcelas com vencimento em 2007 antes da data da entrada em vigor desta resolução, desde que as operações ainda apresentem saldo devedor, o respectivo rebate será calculado sobre o valor nominal das parcelas liquidadas e concedido mediante redução no saldo devedor da operação.

Parágrafo único. O rebate de que trata este artigo está limitado ao valor do saldo devedor da operação.

Art. 5º Para a prorrogação de financiamentos na forma desta resolução cujas operações sejam lastreadas com recursos financeiros e o risco operacional imputado ao Tesouro Nacional, será necessária a formalização de aditivo ao contrato originalmente firmado pelo mutuário.

Art. 6º Os agentes financeiros responsáveis pelas operações contempladas com os rebates previstos nesta resolução, cujos ônus sejam de responsabilidade do Tesouro Nacional, devem fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por meio magnético, no ato da solicitação do pagamento àquela secretaria, relação individualizada dos beneficiários dos rebates, classificados por grupo do Pronaf ou linha de crédito de investimento em que não haja especificação do grupo na operação, contendo o valor de cada operação, a data da concessão do benefício e o valor do rebate concedido.

Art. 7º Fica autorizada, para as operações de custeio da safra 2006/2007 contratadas ao amparo do Pronaf:

I - a prorrogação, para vencimento em 2008, de até 30% (trinta por cento) do saldo devedor mediante solicitação, exclusivamente para os mutuários de operações de custeio prorrogadas das safras 2003/2004, 2004/2005 ou 2005/2006 com saldo devedor em 2007, e somente após quitarem, neste ano, os saldos devedores dessas operações, aí incluídas as parcelas com vencimento nos próximos anos;

II - que as prestações de 2007 vencidas e não pagas até a data da entrada em vigor desta resolução, ou vincendas até 28 de setembro de 2007, sejam apuradas e mantidas nas condições de normalidade, para todos os efeitos, até aquela data, inclusive quanto aos encargos financeiros e demais bônus pactuados para situação de normalidade.

Art. 8º Os custos resultantes da concessão dos rebates e das prorrogações das obrigações remanescentes, de que trata esta resolução, serão assumidos:

I - pelo FNO, FNE ou FCO, nas operações lastreadas por seus recursos e cada um respondendo pelos ônus relativos à sua carteira;

II - pelo Tesouro Nacional, nos demais casos, limitados à dotação orçamentária e disponibilidade financeira destinadas à finalidade e observado o disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 9º Nas prorrogações de que trata esta resolução, devem ser observadas as disposições da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, relativamente à classificação das operações.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente
Substituto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR CAIXA Nº 409, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Define prazo para apresentação de propostas de alocação de recursos para o exercício de 2008

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto n.º 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto n.º 1.522, de 23 de junho de 1995, baixa a presente Circular.

1 Os agentes financeiros e/ou securitizadoras habilitados junto ao Agente Operador do FGTS interessados em atuar na intermediação de recursos do FGTS no exercício de 2008, deverão apresentar à CAIXA, na qualidade de Agente Operador, até 15.10.07, ofício contendo a demanda estimada por recursos para aplicação no referido exercício, discriminados por Programa e Unidade da Federação onde serão aplicados os recursos. 1.1 Para tanto, os agentes financeiros devem enviar juntamente com o referido ofício o anexo I desta Circular devidamente preenchido e assinado por seu representante legal. 1.2 Ao elaborar suas propostas vinculadas à área de habitação, os agentes financeiros devem considerar os limitadores e condições de aplicação dos recursos previstos no item 4 do Capítulo II do Manual de Fomento - Pessoa Física e no item 3 dos Capítulos III e IV do Manual de Fomento - Pessoa Jurídica, que estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

2 As informações recebidas serão utilizadas para a elaboração do orçamento e plano de contratação e metas físicas do FGTS para o exercício de 2008, não implicando em compromisso de alocação de recursos pelo Agente Operador.

3 Depois de concluído o processo de aprovação do orçamento pelo Conselho Curador do FGTS, o Agente Operador alocará os valores destinados a cada Agente Financeiro.

4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

5 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2007

Processo administrativo sancionador CVM Nº TA-SP2007/0119
Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade do Sr. Alexandre Ponzio de Azevedo, na qualidade de Superintendente Executivo do Banco ABN AMRO Real S.A., pela eventual infração ao artigo 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, por utilizar informação relevante ainda não divulgada, com a finalidade de auferir vantagem, ao realizar operações de compra de ADRs da Perdigão.
Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusado	Advogados
Alexandre Ponzio de Azevedo	Dr. Antonio Carlos Verzola e outros

Trata-se de novo pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº SP2007/0119.

Considerando que o prazo de defesa vence em 06/09/2007, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do prazo original, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 08/10/2007.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

RETIFICAÇÕES

No Ementário dos Acórdãos formalizados de 16/02/2006 a 23/11/2006, publicado no Diário Oficial nº 34, de 16 de fevereiro de 2007, seção I, pág 64, onde se lê:

"Acórdão nº 202-16525
Sessão de 12 de setembro de 2005
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

No que diz respeito à compensação de tributos e contribuições, o Conselho se restringe ao julgamento de processos administrativos relativos ao indeferimento do pedido de compensação e não ao pedido de homologação de compensação condicionada à compensação de pagamento de débito e em fase judicial.

MATÉRIA IMPERTINENTE AO PROCESSO.

O período pleiteado pela contribuinte é objeto de outro processo.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Maria Cristina Roza da Costa quanto à decadência."

Leia-se:

"Acórdão nº 202-16525

Sessão de 12 de setembro de 2005

Ementa:

PIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA.

Cabível o pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior, a título de Contribuição para o PIS, nos moldes dos inconstitucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, sendo que o prazo de decadência/prescrição de cinco anos deve ser contado a partir da edição da Resolução nº 49, do Senado Federal.

BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.

Os indêbitos oriundos de recolhimentos efetuados nos moldes dos inconstitucionais Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, deverão ser calculados considerando-se que a base de cálculo do PIS é o exposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7/70.

CORREÇÃO MONETÁRIA.

A atualização monetária, até 31/12/1995, dos valores recolhidos indevidamente, deve ser efetuada com base nos índices constantes da tabela anexa à norma de Execução Conjunta SRF/Cosit/Cosar nº 8, de 27/06/1997.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Maria Cristina Roza da Costa quanto à decadência."

No Ementário dos Acórdãos formalizados de 16/02/2006 a 23/11/2006, publicado no Diário Oficial nº 34, de 16 de fevereiro de 2007, seção I, pág 41, onde se lê:

"Acórdão nº 202-16264

Sessão de 05 de novembro de 2003"

Leia-se:

"Acórdão nº 202-15264

Sessão de 05 de novembro de 2003"

No Ementário dos Acórdãos formalizados de 16/02/2006 a 23/11/2006, publicado no Diário Oficial nº 34, de 16 de fevereiro de 2007, seção I, pág 41, onde se lê:

"Acórdão nº 202-16264

Sessão de 05 de novembro de 2003

Recurso nº: 123869 - Voluntário

Processo nº: 10830.004045/00-90

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: LAGUNA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LT-

DA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

PIS. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PARA PLEITEAR RESTITUIÇÃO.

Nos pedidos de restituição de PIS recolhido com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, em valores maiores do que os devidos, com base na Lei Complementar nº 07/70, o prazo decadencial de 5 (cinco) anos conta-se a partir da data do ato que concedeu ao contribuinte o efetivo direito de pleitear a restituição, assim entendida a data da publicação da Resolução nº 49/95, de 09.10.95, do Senado Federal, ou seja, 10.10.95.

SEMESTRALIDADE.

Com a retirada do mundo jurídico dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, através da Resolução nº 49/95, do Senado Federal, prevalecem as regras da Lei Complementar nº 07/70, em relação ao PIS. A regra estabelecida no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 07/70 diz respeito à base de cálculo e não ao prazo de recolhimento, razão pela qual o PIS correspondente a um mês tem por base de cálculo o faturamento do sexto mês anterior. Tal regra manteve-se incólume até a Medida Provisória nº 1.212/95, de 28.11.95, a partir da qual a base de cálculo do PIS passou a ser o faturamento do mês, produzindo seus efeitos, no entanto, somente a partir de 01.03.96.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se o pedido para afastar a decadência e deu-se provimento parcial ao recurso, quanto a semestralidade, nos termos do voto do Relator.

RAIMAR DA SILVA AGUIAR
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente"

Leia-se:

Acórdão nº 202-16264
Sessão de 13 de abril de 2005

Recurso nº: 127575 - Voluntário

Processo nº: 10930.002994/99-10

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. INDUS-TRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Impertinente a inclusão dos serviços de industrialização no cálculo do benefício, uma vez que não foram glosados pela fiscalização.

TAXA SELIC.

É imprestável como instrumento de correção monetária, não justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus", sem expressa previsão legal.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Raimar da Silva Aguiar (Relator), Gustavo Kelly Alencar e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, que votaram pela concessão da atualização da parcela do crédito presumido já concedido pela taxa Selic. Designado o Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro* para redigir o voto vencedor.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente e Relator-Designado*

*Em virtude do falecimento do Conselheiro incumbido, originariamente, da redação do voto vencedor, Antônio Carlos Bueno Ribeiro, o Conselheiro Antonio Carlos Atulim foi designado, conforme despacho de fl. 275, para redigir o voto vencedor."

No Ementário dos Acórdãos formalizados de 16/02/2006 a 23/11/2006, publicado no Diário Oficial nº 34, de 16 de fevereiro de 2007, seção I, pág 41, onde se lê:

Acórdão nº 202-17214
Sessão de 27 de julho de 2006

Ementa:

PIS/PASEP. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. VALORES NÃO RECOLHIDOS.

Consoante o enunciado da Súmula nº 5 proposta pelo 1º Conselho de Contribuintes, "

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso."

Leia-se:

Acórdão nº 202-17214
Sessão de 27 de julho de 2006

Ementa:

PIS/PASEP. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. VALORES NÃO RECOLHIDOS.

Consoante o enunciado da Súmula nº 5 proposta pelo 1º Conselho de Contribuintes, "São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspença sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral."

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso."

Onde se lê:

Acórdão nº 202-17215
Sessão de 27 de julho de 2006

Ementa:

COFINS. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. VALORES NÃO RECOLHIDOS.

Consoante o enunciado da Súmula nº 5 proposta pelo 1º Conselho de Contribuintes, "

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso."

Leia-se:

Acórdão nº 202-17215
Sessão de 27 de julho de 2006

Ementa:

COFINS. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. VALORES NÃO RECOLHIDOS.



onsoante o enunciado da Súmula nº 5 proposta pelo 1º Conselho de Contribuintes, "São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral."

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso"

No Ementário dos Acórdãos formalizados de 24/11/2006 a 26/01/2007, publicado no Diário Oficial nº 34, de 16 de fevereiro de 2007, seção I, págs 126, onde se lê:

Acórdão nº 202-13631
Sessão de 19 de março de 2002

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente

Leia-se:

Acórdão nº 202-13631
Sessão de 19 de março de 2002

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente"

Onde se lê:

Acórdão nº 202-13632
Sessão de 19 de março de 2002

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente

Leia-se

Acórdão nº 202-13632
Sessão de 19 de março de 2002

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

No Ementário dos Acórdãos formalizados de 24/11/2006 a 26/01/2007, publicado no Diário Oficial nº 34, de 16 de fevereiro de 2007, seção I, págs 127, onde se lê:

Acórdão nº 202-14164
Sessão de 18 de setembro de 2002

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente

Leia-se:

Acórdão nº 202-14164
Sessão de 18 de setembro de 2002

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

Onde se lê:

Acórdão nº 202-14193
Sessão de 18 de setembro de 2002

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente

Leia-se:

Acórdão nº 202-14193
Sessão de 18 de setembro de 2002

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

Onde se lê:

Acórdão nº 202-14988
Sessão de 12 de agosto de 2003

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente

Leia-se:

Acórdão nº 202-14988
Sessão de 12 de agosto de 2003

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

Onde se lê:

Acórdão nº 202-14994
Sessão de 12 de agosto de 2003

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente

Leia-se:

Acórdão nº 202-14994
Sessão de 12 de agosto de 2003

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

No Ementário dos Acórdãos formalizados de 24/11/2006 a 26/01/2007, publicado no Diário Oficial nº 34, de 16 de fevereiro de 2007, seção I, págs 128, onde se lê:

Acórdão nº 202-15154
Sessão de 14 de outubro de 2003

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente

Leia-se:

Acórdão nº 202-15154
Sessão de 14 de outubro de 2003

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

Onde se lê:

Acórdão nº 202-15471
Sessão de 16 de março de 2004

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente"

Leia-se:

Acórdão nº 202-15471
Sessão de 16 de março de 2004

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente"

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 565, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.08.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco);

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da emissão: 31.08.2007;

VI - data da liquidação financeira: 31.08.2007;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	214	500	1.000.000000	01.04.2008	Público
LTN	397	500	1.000.000000	01.10.2008	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN e/ou Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, abaixo especificadas, pelos preços unitários, com seis casas decimais, a serem divulgados em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.01.2008
950199	NTN-F	01.01.2008

Art. 4º As quantidades de LTN e/ou NTN-F a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LTN e NTN-F a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 568, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 565, de 28 de agosto de 2007, os preços unitários das Letras do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, a serem vendidas ao Tesouro Nacional, na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 29 de agosto de 2007:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R\$)	Data do Vencimento
100000	LTN	123	965,890221	01.01.2008
950199	NTN-F	123	1.013,034212	01.01.2008

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.677, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o item X do art. 19 do Regimento Interno, de que trata a Deliberação SUSEP Nº 113, de 17 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 12 da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e considerando o Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP constante do Processo SUSEP nº 005-01208/01, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à decisão do Conselho Diretor, que, em reunião ordinária, realizada em 1º de junho de 2007, deferiu a solicitação de parcelamento de débito, em 22 parcelas mensais, do valor de R\$ 2.206,11 devido pelo corretor JÂNIO CABRAL DE MOURA, CPF nº 892.337.948-49, relativo a débito oriundo de multa pecuniária, conforme previsto na Deliberação SUSEP Nº 55, de 14 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08071.014360/2007-41, resolve:

Nº 1.474 - Art. 1º . Autorizar a FUNDAÇÃO STICHTING MILIEUBEHOUD EM WELZIJN - (FUNDAÇÃO PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE E BEM ESTAR), organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em Rua Oudegracht, 42 3511 AR, Utrecht - Holanda, a instalar-se no Brasil, com o objetivo principal de pesquisar e publicar os resultados, as causas e consequências dos ataques à biosfera, à natureza, ao meio ambiente humana e ao bem estar humano, bem como a possibilidade de combate destes ataques. Promover a conscientização das pessoas nos países baixos e no exterior, acerca da problemática ambiental e do bem estar e de outros problemas correlatos, bem como seu empenho efetivo na solução das mesmas.



Art. 2º . Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.
Art. 3º . Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar, por meios eletrônico e físico, o relatório de prestação de contas gerado pelo CNEs/MJ - Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas pelo Ministério da Justiça - até o dia 30 de julho de cada ano.
Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 1.475 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:
I - A.D.J. - ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 59.768.069/0001-02 (Processo MJ nº 08071.019629/2007-86);
II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CARIDADE CRISTÃ - SBCC, com sede na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.937.587/0001-83 (Processo MJ nº 08071.008924/2007-15);
III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À PESSOA DEFICIENTE - ACAPED, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.736.260/0001-37 (Processo MJ nº 08071.000600/2007-21);
IV - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Independência, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.862.598/0001-89 (Processo MJ nº 08071.007280/2007-30);
V - CASA DE MARIA, com sede na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.576.025/0001-51 (Processo MJ nº 08071.000987/2006-34);
VI - CASA TRANSITÓRIA IRMÃ DULCE, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 26.561.514/0001-00 (Processo MJ nº 08071.001019/2006-45);
VII - CENTRO ESPÍRITA ABIBE ISFER - CEAI, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 05.407.763/0001-75 (Processo MJ nº 08071.000776/2007-82);
VIII - CLUBE DAS MÃES UNIDAS, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.032.653/0001-40 (Processo MJ nº 08071.000195/2007-41);
IX - CRECHE DA ILHA, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 66.231.119/0001-83 (Processo MJ nº 08071.008753/2007-16);
X - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 07.550.039/0001-21 (Processo MJ nº 08071.010771/2006-87);
XI - ESPAÇO PROGREDIR, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 05.553.848/0001-61 (Processo MJ nº 08071.007469/2007-22);
XII - ESQUADRÃO VIDA PARA ADOLESCENTES, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.969.654/0001-53 (Processo MJ nº 08071.002098/2006-10);
XIII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, com sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.681.006/0001-22 (Processo MJ nº 08026.012539/2004-67);
XIV - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ONCO HEMATOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ nº 03.006.500/0001-29 (Processo MJ nº 08071.006915/2006-09);
XV - GRUPO ESPÍRITA DA PAZ, com sede na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 03.812.328/0001-09 (Processo MJ nº 08000.007967/00-06);
XVI - INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA IMACULADA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 90.856.469/0001-10 (Processo MJ nº 08026.000627/2006-88);
XVII - SEMENTES DO AMANHÃ / INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMEA, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.162.747/0001-60 (Processo MJ nº 08071.019628/2007-31).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:S

Nº 1.476 - Art. 1º Arquivar os pedidos dos títulos de Utilidade Pública Federal requeridos pelas seguintes instituições:
I - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTANA BRAVA, com sede na cidade de Taparuba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 00.175.809/0001-54 (Processo MJ nº 08071.019633/2007-44);
II - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PRODUTOS ARTESANAIS DA LÁPA - APPA, com sede na cidade de Lapa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.892.219/0001-66 (Processo MJ nº 08071.008510/2007-88);
III - FEDERAÇÃO DE KICK BOXING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 04.237.884/0001-53 (Processo MJ nº 08001.005982/2007-11);
IV - INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 07.599.634/0001-51 (Processo MJ nº 08071.005227/2006-13);
V - LIGA GONÇALENSE DE DESPORTOS, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 29.540.994/0001-10 (Processo MJ nº 08001.005981/2007-68);
VI - PROJETO ESPERANÇA DE PÁDUA, com sede na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 02.865.765/0001-10 (Processo MJ nº 08001.002937/2007-04).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 1.477 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:
I - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS - F.E.F., com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, registrada do CNPJ nº 49.678.881/0001-93 (Processo MJ nº 08026.000714/2003-92);
II - FUNDAÇÃO SEPEENSE DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 92.461.276/0001-95 (Processo MJ nº 08015.013016/2002-03).
Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018.877, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.478 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NONKULULEKO NZIMANDE, de nacionalidade sul-africana, filha de Zephania Shole e de Sylvia Busisine Nzimande, nascida em Durbain, África do Sul,

em 5 de novembro de 1982, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001.505, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.479 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ABRAHAM ERACLIO MAMANI VARGAS, de nacionalidade boliviana, filho de Daniel Mamani Yana e de Lurdes Vargas, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 18 de novembro de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 31 de agosto de 2007

Nº 325 - Processo nº 08430.034983/2005-42 (Anexos nºs 08430.004590/2005-12, 08430.026621/2005-88, 08430.33957/2005-05, 08430.007442/2007-11 e 08430.021235/2007-61). Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso Hierárquico interposto pelo - BANCO SANTANDER BRASIL S.A., sucedido pelo BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (agência Carlos Gomes, em Porto Alegre/RS), CNPJ nº 61.472.676/0090-48, da decisão exarada pelo Diretor-Geral do DPF no Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 034/2005-CV/DELESP/SR/DPF/RS, consubstanciada no Despacho nº 3.069-DG/DPF, de 25 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União Nº 122, Seção 1, de 27 de junho de 2007, p. 89, que manteve a pena de multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufir's, imposta por Portaria nº 133 (D.O.U. nº 37, Seção 1, de 23 de fevereiro de 2007, p. 59), por prática da conduta tipificada nos arts. 1º e 2º, caput, combinados com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pelas Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 Decisão: Conheço o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sanção aplicada, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 047/2007, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.
Nº 329 - PROCESSO nº. 08.008.002.692/04-02. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Secretaria-Executiva. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DESPACHO: Aprovo a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer CAD/CJ nº 93/07, fls. 2913/2969, e dos Despachos CAD nº 210/07 e CGPJD nº 400/07, que adoto, deixando de aplicar as penalidades de suspensão, a ex-servidora Adriana Lopes Lacerda e aos servidores Eduardo Miranda Lopes e Célia Maria da Silva, pela ocorrência da prescrição apontada, art. 142, inciso II, da referida lei, ressalvando, porém, que se faça a devida anotação do fato nos assentamentos funcionais da ex-servidora e dos servidores, nos termos do art. 170, da citada lei, instaurando-se procedimento administrativo próprio para apuração da responsabilidade de quem eventualmente tenha dado causa a citada prescrição.

Nº 330 - PROCESSO nº 08.008.002.692/04-02. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Secretaria-Executiva. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DESPACHO: No uso da atribuição prevista no artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999 e tendo em vista o que consta dos autos em referência e da manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer CAD/CJ nº 93/07, fls. 2913/2969, e dos Despachos CAD nº 210/07 e CGPJD nº 400/07, que adoto, julgo culpado o ex-servidor JOÃO DA CRUZ NAVES, e comino a penalidade prevista de demissão por infringência ao art. 132, incisos IV e X, da Lei nº 8.112/90. Entretanto, em razão de se tratar de ex-servidor não ocupante de cargo efetivo, deixa-se de executar a penalidade ora imposta, lavrando-se a presente nota de culpa.

TARSO GENRO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 72ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 05 de setembro de 2007, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2003.01.16753	Dirce Previdi	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
2.	2003.01.22996	Vania Paranhos	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
3.	2004.01.44646	Hernande Prudêncio	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
4.	2004.06.45438	Jairo Trindade Jomar	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
5.	2003.01.37304	Luiz Alberto Ravaglio	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	
6.	2004.01.42077	Carlos Alberto do Carmo	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	BLOCO
7.	2004.01.44288	Antonio Sidekum	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	BLOCO
8.	2004.01.45469	Maria Zileni Craveiro de Sousa	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	BLOCO
9.	2004.01.45976	Maurílio Anísio de Araújo	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	BLOCO
10.	2006.01.53814	Paulo Silva de Jesus	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	BLOCO

11.	2006.01.53881	Francisco Roberto Silveira de Pontes Medeiros	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	BLOCO
12.	2001.01.00916	Aderbal Luz dos Santos	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
13.	2002.01.10262	Sirlei Pinheiro da Silva	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO
14.	2002.01.13106	José Francisco da Silva Neto	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO
15.	2003.01.27658	Jose Lino Filho	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
16.	2003.02.28214	Geovane Vieira de Souza	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
17.	2004.01.40385	Alexandre Lyra de Oliveira	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO
18.	2004.01.43249	Edmilson Alves de Azevedo	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO
19.	2004.01.44749	Sandra Maria Araújo da Fonseca	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO
20.	2004.01.45519	Fernando José de Barros Costa	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO
21.	2004.01.46345	Sebastião Alves de Sales	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO
22.	2006.01.54712	Artur Carvalho Neto	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO
23.	2003.21.30835	José Arraes de Alencar Ximenes	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
24.	2004.01.47692	José Carlos Araújo Tajra	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
25.	2005.01.50902	Valdeci Vasconcelos Cavalcante	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
26.	2007.01.57115	Marlene Perlingeiro Crespo	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
27.	2004.01.38188	Gileno Novaes Paiva	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO
28.	2004.01.43011	Sergio Ribeiro Granja	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO
29.	2004.01.44748	Marcelo Boschi	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO
30.	2004.01.45517	Jefferson Luiz de Barros Costa	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO
31.	2004.01.46210	Ronaldo Pacheco de Souza	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO



32.	2006.01.54706	Raimundo Oswaldo Cavalcante Barroso	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO
33.	2002.01.13453	Paulo Sérgio da Costa Martins	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
34.	2004.01.39794	Rafaelina Mitidieri Piva	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
35.	2004.01.46183	Sandra da Conceição Santos Moura	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	
36.	2004.01.40656	Jarbas Dourado Carvalho	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO
37.	2004.01.44210	Isabel de Araújo Quental	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO
38.	2004.01.45468	Tereza Helena de Paula Joça	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO
39.	2004.01.45705	Jaime Almeida da Cunha	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO
40.	2004.01.46398	Roberto Menkes	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO
41.	2006.01.54809	Maria Jose Conceição Maninha	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 73ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 05 de setembro de 2007, à partir das 09 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.02.05166	Léo Bomfim Júnior	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
2.	2003.01.36752	Celme Chaves de Almeida Braga	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
3.	2003.01.37183	Celme Chaves de Almeida Braga	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
4.	2005.01.50160	Cyleia Rodrigues da Costa Pregnotato	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
5.	2004.01.47875	Eduardo Henrique de Castro Araujo	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	BLOCO
6.	2005.01.51726	Carlos Alberto Beust de Oliveira	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	BLOCO
7.	2006.01.52325	Neuton Miranda Sobrinho	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	BLOCO
8.	2006.01.52756	Adalberto Alves Monteiro	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	BLOCO
9.	2006.01.53501	Bernardo Joffily	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	BLOCO
10.	2001.01.00359	Benito Sarno	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
11.	2002.01.06176	Reinaldo Rodrigues	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO
12.	2002.01.06607	Maria Rita Soares Silva	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO
13.	2003.01.27399	Gilberta Acselrad	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
14.	2004.01.45458	Waldir dos Santos	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
15.	2004.01.46652	Zulmira de Souza Batista Fernandes	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DOENÇA
16.	2006.01.53873	Henri Acselrad	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	Conexo ao 27399
17.	2003.01.24994	Genário Costa dos Santos	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DNER
18.	2003.01.25016	Aguinaldo Jair Silva Tavares	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DNER
19.	2003.01.30379	Wilson Roberto Cardoso	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DNER
20.	2003.01.36821	Aderaldo Silva Santos	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DNER
21.	2004.01.39578	Braulino Inácio de Sena	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DNER
22.	2004.01.48501	Alberto Benkenndorf	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DNER
23.	2004.01.48502	Gildo Antonio Zimmermann	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DNER
24.	2003.01.18297	Egon Wietholter	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
25.	2003.02.24063	Moacyr Werneck de Castro	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
26.	2003.01.27401	Zelia Maluza Stein	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72 inciso IV, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, inciso VI, no art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM nº 156, de 6 de fevereiro de 2006, no art. 1º da Portaria MJ nº 1.411, de 20 de agosto de 2007, e inciso III, § 2º, art. 43, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, será executado de forma integrada pelo Ministério da Justiça e pelos entes federativos.

CONSIDERANDO que os entes federativos, para aderir ao PRONASCI, deverão cumprir exigências com impacto financeiro aos cofres locais, resolve:

Art. 1º Reduzir os limites mínimos de contrapartida para os Estados e o Distrito Federal, fixados no art. 43, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, para projetos relativos à construção de estabelecimentos penais especiais destinados a abrigar jovens presos, na faixa-etária de 18 a 24 anos, bem como para aqueles destinados à população carcerária feminina, nos seguintes percentuais do valor previsto no contrato de repasse:

I - 1,0% (um por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

II - 2,0% (dois por cento) para os demais.

Art. 2º A contrapartida do ente federado deverá ser apresentada, exclusivamente, por meio de recursos financeiros.

Art. 3º O contrato de repasse será firmado pela Caixa Econômica Federal, como mandatária do DEPEN, nos termos da Portaria Depen nº 33, de 22 de abril de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO KUEHNE

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 560, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O Defensor Público-Geral da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III, V e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de criar na estrutura administrativa da Defensoria Pública-Geral da União mecanismos visando à especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional dos Defensores Públicos da União e servidores, conforme previsão do art. 39, § 2º, da CRFB/88;

Considerando a necessidade de criar na estrutura administrativa da Defensoria Pública-Geral da União mecanismos visando à harmonização e ao assessoramento técnico da atuação dos órgãos da Administração Superior e dos Defensores Públicos da União na prestação da assistência jurídica;

Considerando que a Portaria nº 70, de 10 de junho de 2005, da Defensoria Pública-Geral da União prevê expressamente a Escola Superior como integrante da estrutura da Defensoria Pública da União, bem como a possibilidade de criação de Câmaras de Coordenação;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União nos processos TC - 011.661/2004-0 e TC - 002.075/2006-0, no sentido de criar grupos especializados de Defensores Públicos em Direitos Humanos;

Considerando a necessidade de retificação da Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2007, publicada no DOU de 24 de agosto de 2007, Seção 1, página 33, resolve baixar as seguintes normas.

Art. 1º. Ficam criadas a Escola Superior da Defensoria Pública da União e as Câmaras de Coordenação da Defensoria Pública da União, com sede em Brasília, Distrito Federal, diretamente e imediatamente vinculadas à Defensoria Pública-Geral da União.

Da Escola Superior da Defensoria Pública da União

27.	2003.21.29326	Oswaldo Xavier	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
28.	2003.01.32236	Gilberto Temoteo da Costa	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	
29.	2005.01.50083	Carlos Roberto Bezerra Calheiros	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	
30.	2005.01.50715	Eurico Vaz	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
31.	2005.01.50716	Leomar de Vasconcelos Costa	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
32.	2006.01.55423	Nielsen de Paula Pires	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
33.	2002.01.11337	Edson de Albuquerque Argolo	Conselheira Verônica Daniel Silveira Vistas Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
34.	2003.01.15742	Josesito Moura do Amaral Padilha	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
35.	2003.15.19244	José Claudio Bernaud Burnett	Conselheira Verônica Daniel Silveira	NUMERAÇÃO
36.	2005.01.50975	Crimeia de Caires Costa e outros	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
37.	2006.01.53297	Francisco Pinto Montenegro	Conselheira Verônica Daniel Silveira Vistas Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
38.	2004.01.47502	Julio Strubing Muller Neto	Conselheira Verônica Daniel Silveira	BLOCO
39.	2005.01.51063	Denison Luiz de Oliveira	Conselheira Verônica Daniel Silveira	BLOCO
40.	2005.01.52154	Miriam Magaraia	Conselheira Verônica Daniel Silveira	BLOCO
41.	2006.01.52717	Carlos Alberto Dobrovolski	Conselheira Verônica Daniel Silveira	BLOCO
42.	2006.01.53151	David Duarte Lima	Conselheira Verônica Daniel Silveira	BLOCO

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 74ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 05 de setembro de 2007, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.04323	Mendel Moussatché	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	IDADE
2.	2001.01.05498	Amauri Farrapo Fortes	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	NUMERAÇÃO
3.	2003.01.26959	Celso Antunes Horta	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	NUMERAÇÃO
4.	2003.01.27098	Henrique Pereira Castro	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	IDADE
5.	2003.21.28438	José Pedro Ferreira	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	IDADE
6.	2004.01.37473	Dirceu Perroni Pereira	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	IDADE
7.	2004.01.41858	Isidio Correia de Oliveira	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	IDADE
8.	2007.01.57777	Dionizio Galindo	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	IDADE
9.	2007.01.57843	Eligio Gonçalves de Souza Lopes	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	IDADE
10.	2002.01.08246	Renato Figueira de Oliveira	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
11.	2002.01.09391	Orminda Bezerra da Silva	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
12.	2002.01.10950	Sérgio de Frias Barbosa	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
13.	2003.01.15750	Letácio Barbosa de Lima	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	IDADE
14.	2003.01.16889	José Maria Flores	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
15.	2003.01.17602	Elvira Rosa Itália Prosdocimi Kruger	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
16.	2003.01.21349	João das Graças Miranda dos Prazeres	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
17.	2003.01.23513	Maria Cristina da Mota Silveira	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
18.	2003.01.28548	Ruy Guimarães	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
19.	2003.01.28951	Manoel Manoelito Freitas Silva	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
20.	2003.01.29157	Francisco Aguiar Paixão	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
21.	2003.01.29933	Silvio Mariotti	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
22.	2003.01.30291	Francisco Simal Rodrigues	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
23.	2003.01.33555	Alcidino Bittencourt Pereira	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	IDADE
24.	2004.01.44396	Clotildes Martins de Souza	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

Art. 2º. São objetivos da Escola Superior da Defensoria Pública da União:

I - iniciar novos integrantes da Defensoria Pública da União no desempenho de suas funções institucionais;

II - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores da Defensoria Pública da União;

III - promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas conexos à prestação da assistência jurídica pela Defensoria Pública da União;

IV - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

V - organizar publicações com os resultados das suas ações;

VI - zelar pelo reconhecimento e valorização da Defensoria Pública como Instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Art. 3º. Compete à Defensoria Pública-Geral da União adotar medidas necessárias ao funcionamento da Escola Superior, especialmente a escolha do seu Diretor.

Parágrafo único. O Diretor da Escola Superior será escolhido dentre os Defensores Públicos de qualquer categoria e não prestará assistência jurídica.

Das Câmaras de Coordenação

Art. 4º. Subsidiarão as atividades da Defensoria Pública-Geral da União e dos Defensores Públicos da União as Câmaras de Coordenação da Defensoria Pública da União.

Art. 5º. São quatro as Câmaras de Coordenação:

I - Câmara de Coordenação Criminal;

II - Câmara de Coordenação Cível;

III - Câmara de Coordenação Previdenciária; e

IV - Câmara de Coordenação de Direitos Humanos e Tutela Coletiva.

Art. 6º. As Câmaras de Coordenação da Defensoria Pública da União são órgãos setoriais de padronização e harmonização da atuação, bem como de assessoramento em relação ao exercício da atividade de prestação da assistência jurídica da Defensoria Pública da União.

Art. 7º . Cada Câmara de Coordenação será composta por três membros da Defensoria Pública da União, de livre designação pelo Defensor Público-Geral da União, dentre integrantes de cada uma das categorias com atuação na área correspondente à especialização da Câmara.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara de Coordenação caberá ao Defensor Público da União de Categoria Especial, sendo substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Defensor Público da União de 1ª Categoria.

Art. 8º . Dentre os Presidentes das Câmaras de Coordenação, um deles será designado pelo Defensor Público-Geral da União para a função executiva de Coordenador.

Art. 9º . Compete às Câmaras de Coordenação, sempre respeitando o princípio da independência funcional (art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94):

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência;

II - manter intercâmbios com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - dar suporte técnico à atuação dos Defensores Públicos da União auxiliando-os na formulação ou no aprimoramento de teses a serem utilizadas na prestação da assistência jurídica, encaminhando informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em sua área;

VI - formular enunciados destinados a harmonizar a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública da União;

V - manifestar-se sobre as razões de arquivamento de processo de assistência jurídica (PAJ), na hipótese do art. 44, inciso XII, da Lei Complementar nº 80/94, sugerindo, em caso de discordância, ao Defensor Público-Geral da União a designação (art. 8º , inciso XV, da Lei Complementar nº 80/94) de outro membro para a propositura da ação;

VI - manifestar-se sobre os conflitos de atribuição suscitados, sugerindo ao Defensor Público-Geral a sua resolução (art. 8º , inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94).

Parágrafo único. Sempre que a matéria de competência das Câmaras envolver mais de uma área, sua atuação será efetuada em sessão conjunta, na qual participarão os membros das Câmaras envolvidas sob a presidência do Coordenador, que terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO FLORES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 1.619, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.013527/2007-21-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa CÍRIO ADMINISTRADO-RA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 91.611.046/0002-83, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.621, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.004945/2007-93-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 07.608.821/0001-54, sediada no Estado do MARANHÃO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 47 (QUARENTA E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38, 4 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE 380, 8 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 2 (DUAS) CARABINAS DE REPETIÇÃO CALIBRE 38, 834 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 E 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.680, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.003247/2007-84-DPFB/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMÍNIO COLO-NIAL VALE DO SOL, CNPJ/MF nº 51.616.589/0001-98, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 117 (CENTO E DEZESSETE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.719, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.016365/2007-02-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL POLO I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.006.665/0001-94, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança MAURO TINOCO REZENDE FILHO, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.732, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08375.004985/2007-81-SR/DPF/PB, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMBATE - SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.322.136/0001-43, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios BRUNO BRAGA FERNANDES e LIVIA BRAGA FERNANDES, para efeito de exercer suas atividades no estado da PARAÍBA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.736, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.032790/2006-95 - SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: nº 05.832.256/0001-89, especializada em prestação de serviços de Vigilância, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA no Estado de PERNAMBUCO, nos termos do artigo 31, da Portaria 387-DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.781, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.016864/2006-67-SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PSV VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.906/0001-08, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios NADJA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LOPES e VALDIMARINA BISBO DE OLIVEIRA LOPES, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.782, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08457.001176/2007-15-CV/DPFB/NIG/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.556.683/0001-93, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios JOSÉ ANTONIO MARQUES DA SILVA e BRUNO FROTA MOHAMED SLAIBI, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.792, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.004823/2007-50-SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização à empresa BV VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 06.213.039/0008-40, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38, 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 08 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 168 (CENTO E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.795, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08350.012484/2007-56-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA - VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.117/0001-10, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ALEXSANDRO MOREIRA e MARCOS VINICIUS FERREIRA GONÇALVES, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.798, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.013445/2007-05-SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa ACM SERVIÇOS VIP LTDA, CNPJ/MF nº 03.030.106/0001-26, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 649 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.799, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.001812/2007-54-DPFB/JVE/SC; resolve:



Conceder autorização à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 03.130.750/0001-76, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 21 (VINTE E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 220 (DUZENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.800, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.051499/2007-61-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.025.836/0001-39, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 27 (VINTE E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 324 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.801, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08091.000743/2007-02-DPF/LGE/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa ECS - EMPRESA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 08.771.534/0001-23, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.804, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005524/2007-11-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROWISE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 00.908.329/0001-55, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.805, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.038943/2007-53-SR/DPF/RJ; resolve: Conceder autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.717.460/0002-41, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 13 (TREZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 234 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.812, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08240.006552/2007-95-SR/DPF/AM, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.724.470/0001-18, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JOSE PACHECO FERREIRA e ANA MARIA FARIAS BESSA, para efeito de exercer suas atividades no estado do AMAZONAS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.815, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.049687/2007-20-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.677.044/0003-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada e exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios LÉLIO VIEIRA CARNEIRO, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.817, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08240.006181/2007-41-SR/DPF/AM, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.505.817/0001-01, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ANNA CÉLIA MOURA SANTOS e NORMA GUIMARÃES MOURA, para efeito de exercer suas atividades no estado do AMAZONAS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 623, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.005562/2007-47 - SR/DPF/PA; resolve:

Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através da Portaria nº 1775 de 09 de dezembro de 1999, publicada no D.O.U. em 29 de dezembro de 1999, para exercer a atividade de VIGILÂNCIA, à empresa POTENTE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.445.807/0001-26, localizada no Estado do PARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 624, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.005712/2007-12 - DELESP/SR/DPF/PA; resolve:

Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através do Alvará nº 015, publicado em 21 de julho de 2006, para exercer a atividade de SEGURANÇA ORGÂNICA, à empresa MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/S LTDA, CNPJ/MF nº 22.981.286/0001-76, localizada no Estado do PARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de agosto de 2007

Nº 5564-DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. nº 08351.000940/2005-43 Prot. nº 08001.003326/2006-94 Prot. nº 08200.005418/2007-43 Prot. nº 08351.000272/2007-16 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL - AG. CARAMATINGA/MG

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou a pena de interdição de estabelecimento financeiro, conforme Portaria nº 1.706-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 137, de 19.7.06, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Despacho nº 2.322/2007-CGCS/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar este ato.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÃO DA SECRETÁRIA

Em 30 de agosto de 2007

Nº 29 - Processo Administrativo nº: 08012.008520/2004-75. Representada: DANONE LTDA. Advogado: Adriana Mourão Nogueira e OUTROS. Nos termos do artigo 20, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto como motivação, o Despacho de Nº 490/ 2007/ SDE/ Chefia de Gabinete, da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Maquiagem de produto. Alteração quantitativa das embalagens, sem a adequada informação ao consumidor. Diminuição da quantidade dos "Iogurtes Paulistas". Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 94.586,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais). Recurso provido."

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 30 de agosto de 2007

Nº 632 - Ato de Concentração nº 08012.010804/2007-74. Requerentes: Schneider Electric S.A e Pelco. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 633 - Ato de Concentração nº 08012.006924/2007-77. Requerentes: FL.Smidth & Co A/S e Groupe Laperrière & Verreault Inc. Advs: Marcelo Calliari e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 634 - Ato de Concentração nº 08012.010800/2007-96. Requerentes: Bencis Buyout Fund III General Partner B.V e Stork N.V. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 635 - Ato de Concentração nº 08012.000219/2007-66. Requerentes: Globosat Programadora Ltda e Playboy TV Latin America, Llc. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 636 - Ato de Concentração nº 08012.010834/2007-81. Requerentes: Brascan Energética S.A, Garcia Energética S.A. e Consórcio Lumbrás Energética. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de

agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 637 - Ato de Concentração nº 08012.011430/2006-23. Requerentes: Brascan Energética S.A e INCAE - Investimentos Canadense em Energia Ltda. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pelo arquivamento do ato sem julgamento de mérito. Se assim não entender o CADE, sugere-se a aprovação do ato, sem restrições. Determino que este processo seja encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 638 - Ato de Concentração nº 08012.010792/2007-88. Requerentes: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Rio de Janeiro S/A. Creme de La Creme Empreendimentos e Participações S.A e União das Devassas Cervejaria Ltda. Advs: Vinicius Camargo Silva e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 639 - Ato de Concentração nº 08012.010844/2007-16. Requerentes: Centerbridge Capital Partners, L.P e Dana Corporation. Advs: Marcos de Campos Ludwig e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 640 - Ato de Concentração nº 08012.010657/2007-32. Requerentes: Petrobras Energia S.A, Energia Argentina S.A e Electroingeniería S.A. Advs: Ubiratan Mattos e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 641 - Processo Administrativo 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representadas: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS) e outros. Advogados: Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Paula Andrea Forgioni; Maira Yuriko Rocha Miura; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Sérgio Varella Bruna; Carlos Francisco de Magalhães; Maria da Graça Britto Garcia; José Inácio Gonzaga Franceschini; Henrique Schmidt Zalaf; Renato Coelho Borelli; Karina Kazue Perossi; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Luiz Carlos Sturzenegger; Aurélio Marchini Santos; Bolívar Moura Rocha; Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira; Edson Luiz Rodrigues e outros e Processo Administrativo 08012.001255/06-66. Representante: SDE ex officio. Representadas: Antônio Carlos Blanco e outros. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães; Ubiratan Mattos, Caroline Sanselme Vieira, Gerardo Figueiredo Junior, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Márcio Ramos Soares de Queiroz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante do exposto, decido pelo indeferimento do pedido formulado pelo Representado Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado na petição protocolada sob o nº 08012.011149/2007-71, consistente em acesso aos apartados confidenciais em que constam segredos comerciais dos demais representados, bem como aos apartados confidenciais nos quais foram autuados os documentos obtidos nas buscas e apreensões, até o exame de confidencialidade, pela SDE, nos termos da Portaria MJ nº 04/2006.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 30 de agosto de 2007

Nº 491 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.011162/2007-21. Rqtes.: LDC BIOENERGIA S.A. ("LDC BIOENERGIA") e CELOSIA HOLDINGS LIMITADA ("CELOSIA"). Operação: contrato de subscrição de ações ordinárias o qual a LOUIS DREYFUS COMMODITIES DO BRASIL S.A. aumentou o capital social da LDC BIOENERGIA mediante a emissão de novas ações ordinárias, que foram subscritas e pagas pela CELOSIA. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de agricultura - pesquisa e desenvolvimento agrícola.

AC nº 08012.011275/2007-26. Rqtes.: GEORGIA-PACIFIC BREWTON LLC ("GP BREWTON") e SMURFIT CONTAINER ENTERPRISES, INC ("SMURFIT STONE"). Operação: aquisição, pela GP BREWTON, de uma fábrica de papel da SMURFIT-STONE localizada em Brewton, Alabama (EUA). O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de papel e celulose.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 30 de agosto de 2007

Nº 309 - Processo Administrativo nº 08012.004702/2004-77. Representante: SDE Ex-Officio. Representadas: Degussa Brasil Ltda e Outros. Advs: José Alexandre Buaiz Neto, Reinaldo Silveira, Mauro Grinberg, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques, Paulo Ricardo Ferrari Sabino e Outros. Defiro prazo adicional de 15 (quinze) dias, conforme solicitado. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

ANA MARIA MELO NETTO

COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 30 de agosto de 2007

Nº 305 - Ato de Concentração nº 08012.011068/2007-71. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras e Suzano Petroquímica S.A. Advs: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 306 - Ato de Concentração nº 08012.010989/2007-17. Requerentes: Schneider Electric Brasil Ltda e Atos Automação Industrial Ltda. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 307 - Ato de Concentração nº 08012.010868/2007-75. Requerentes: Fundos de Investimentos em Participações PCP; Ellus Indústria e Comércio Ltda e Ellus Propag Ltda. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 308 - Ato de Concentração nº 08012.010392/2007-72. Requerentes: Rio Tinto Plc e Alcan Inc. Advs: Barbara Rosenberg, Paola R. Petrozziello Publiese e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIK SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, cabe tornar insubsistente o ato denetgatório publicado no Diário Oficial de 09/08/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08460.012850/2007-20 - Jorge Nicolas Postel Pavisic

DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de Reunião Familiar nos termos do Art.2º da RN-036/99.

Processo nº 08339.001625/2006-82 - Ramona Cristaldo Ferreira

DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o interessado se enquadra nos termos do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.

Processo nº 08460.012833/2007-92 - Boyd Maxfield Iverson

DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, ``b`` da lei 6.815/80.

Processo nº 08458.001374/2003-37 - Erika Rissi Merkli
INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08280.001949/2006-33 - Mohamad Diab
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/09/10.

Processo nº 08000.008012/2007-79 - Cecil Duncan Vaughan

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/09/08.

Processo nº 08461.002818/2006-45 - Shaun Atkins
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/02/08.

Processo nº 08444.000061/2007-44 - Christine Eva Maria Boedler

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/06/09.

Processo nº 08000.007550/2007-46 - Enrique Alfredo Peralta, Bibiana Elizabeth Salinas e Mariana Ailen Peralta Salinas

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 06/08/10.

Processo nº 08000.008650/2007-90 - Kirpal Singh
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/02/08.

Processo nº 08505.004133/2007-61 - Maria Olivia Martin
Tendo em vista que consta nos autos a comunicação da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto inicial, REVOGO o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/05/06, a partir do rompimento do contrato.

Processo nº 08000.029733/2005-51 - Tomas Marcenaro e Analia Victoria Giordano de Marcenaro

Tendo em vista que consta nos autos a comunicação da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto inicial, REVOGO o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/10/06, a partir do rompimento do contrato.

Processo nº 08400.029008/2005-70 - Eugenio Horacio Brandão Ribeiro Portela

Tendo em vista que consta nos autos a comunicação da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto inicial, REVOGO o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/05/06, a partir do rompimento do contrato.

Processo nº 08000.001031/2006-93 - Tobias Bremer
Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/03/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.016338/2006-99 - Kitiphom Gunpai



Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08701.000888/2007-70 - Aharon Zeev Naharan, Inbal Naharan e Eynav Naharan

Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.009827/2007-75 - Daniel Enrique Pena Rojas

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito. tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando para 17/06/04, data de chegada e início do vínculo empregatício, apresentando guias de recolhimentos fundiários, desde junho de 2004, retificação do valor da remuneração, passando para R\$ 4.620,00, recolhendo a diferença do FGTS desde do início do contrato inicial, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.007293/2006-61 - Hugo Eduardo Colautti, Liliana Elizabeth Barrera de Colautti, Sofia Micaela Colautti e Brenda Natalia Colautti

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito. tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 01/11/07 para 16/12/03, apresentando guias de recolhimentos fundiários dos meses de novembro e dezembro de 2003, bem assim de janeiro de 2004, anotação dos valores pagos a títulos de benefícios, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08240.021684/2005-85 - Zhou Duping

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito. tais como: cópia completa autenticada da CTPS do estrangeiro, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08434.000351/2006-26 - Christophe Jean Yves Joel Lerebourg

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito. tais como: apresentação do ``Crew List`` da embarcação, comprovando a contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.003025/2005-62 - Hugh Robert Barroll

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito. tais como: apresentação ``Crew List`` da embarcação estrangeira, comprovando a contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.007861/2006-24 - Douglas Richard Shore

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.001437/2007-30 - Wichet Rodchaiyar

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: apresentação do ``Crew List`` da embarcação estrangeira, comprovando a contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.008270/2006-74 - Brian Lewis Simmons

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: apresentação do ``Crew List`` da embarcação estrangeira, comprovando a contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.006974/2006-11 - Andries Johannes Van Der Linde

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: anotação na CTPS do estrangeiro dos valores pagos a título de benefícios, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.003910/2006-50 - Danilo Alexis Martinez, Maria de Las Mercedes Palazzi e Ariadna Martinez

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: justificativa detalhada para a continuidade do estrangeiro na empresa, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08444.000042/2006-37 - Armando Mario de Souza Ferraria

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: cópia autenticada do contrato inicial com a nova empregadora, cópia do Diário Oficial que publicou a autorização de transferência de empresa, retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 15/04/04 para 19/02/04, apresentando guia de recolhimento fundiário do mês de março de 2004, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.004252/2006-13 - Daniel Oscar Gondelman, Marcela Claudia Alvarez de Gondelman, Santiago Gondelman, Josefina Gondelman, Francisco Gondelman e Lucila Gondelman Alvarez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.007520/2006-59 - Ramanakrishna Tham-bipillai

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08495.001680/2005-99 - Arsenio Jose Carmona Gutierrez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.008020/2006-34 - Keith Derek Tully

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08354.003318/2006-48 - Edward Collington

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08390.006274/2006-71 - Zarei Gonzalia Polanco

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08457.005634/2006-04 - Adriene Joy Nunnally

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08505.039862/2006-57 - Jean David Sebastien Rochat

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08505.056691/2006-21 - Anna Bonizzi

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08505.076580/2006-31 - Jennifer Ann Borchering

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08520.001925/2006-12 - Veerle Agnes Pierette Heyens

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de reconsideração.

Processo nº 08708.000733/2006-92 - Kim Bach Nielsen, Rikke Tidselholdt Nielsen, Jakob Tidselholdt Bach Nielsen e Ida Tidselholdt Bach Nielsen

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.030401/2005-19 - German Alonso Ferratti

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.030958/2005-50 - Sun Ziqiang

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08458.006221/2005-48 - Domingo Politico Angue

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08458.006226/2005-71 - Dumrongsak Chantapreeda

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.003647/2006-07 - Cesar Fernando Silveira Fontela

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.003442/2006-13 - Gonzalo Rellan Garcia, Maria Milagros Perez Perez e Maria Milagros Rellan Perez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.011843/2005-49 - Gustavo Alexandre da Fonseca Henriques, Maria Isabel Perez Goenaga, Sara Perez Henriques, Noemi Perez Henriques e Lidia Perez Henriques

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.000659/2006-71 - Michael Nikolaus Ringwald

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.008040/2007-96 - Alisha Ann Perkins, até 14/06/2008

Processo Nº 08000.008042/2007-85 - Jessica Ann Marie Ostler, até 14/06/2008

Processo Nº 08000.011205/2007-15 - Adedeji Olatubosun Adeniyi, até 29/07/2008

Processo Nº 08000.011938/2007-41 - Chase Ren Waters, até 02/08/2008

Processo Nº 08000.011939/2007-96 - Landon Gerald Weeks, até 02/08/2008

Processo Nº 08000.011940/2007-11 - Leah Jean Stutz, até 02/08/2008

Processo Nº 08000.011941/2007-65 - Timothy Shane Sondrup, até 02/08/2008

Processo Nº 08000.011945/2007-43 - Dustin Nicholas Olsen, até 02/08/2008

Processo Nº 08000.011947/2007-32 - Clinton James Lawlor, até 02/08/2008

Processo Nº 08000.011948/2007-87 - Jonathan Andrew Hartshorn, até 02/08/2008

Processo Nº 08000.011949/2007-21 - Mark Milo Joseph Amosa, até 02/08/2008

Processo Nº 08000.011950/2007-56 - Brandon Allan Thompson, até 09/08/2008

Processo Nº 08000.011951/2007-09 - Karolina Hirazoky Santiago, até 09/08/2008

Processo Nº 08000.011961/2007-36 - Benjamin Scott Fuller, até 09/08/2008

Processo Nº 08000.011962/2007-81 - David James Christison, até 09/08/2008

Processo Nº 08000.011963/2007-25 - Douglas Rod Christensen, até 09/08/2008

Processo Nº 08000.011964/2007-70 - Benjamin Burkley Benson, até 09/08/2008

Processo Nº 08000.011965/2007-14 - Joshua Edward Phillips, até 09/08/2008

Processo Nº 08230.002500/2007-69 - Unurale Isabel Mendes Dias, até 25/03/2008

Processo Nº 08280.007606/2007-63 - Muiyiwa Seun Akin-tunde, até 22/04/2008

Processo Nº 08354.000751/2007-11 - Nilton de Carvalho de Assunção Lima, até 20/03/2008

Processo Nº 08420.002028/2007-27 - Jana Emisa Gama Rodrigues Tavares Gomes, até 11/03/2008

Processo Nº 08420.011795/2006-46 - Pablo Perez Donoso, até 18/01/2008

Processo Nº 08420.011853/2006-31 - Dennis Barrios Aranibar, até 10/02/2008

Processo Nº 08420.011866/2006-19 - Marisia Carina Evora dos Santos, até 16/02/2008

Processo Nº 08433.000368/2007-74 - Matias Ignacio Fleming Blemith, até 24/03/2008

Processo Nº 08457.002583/2007-31 - Alberto Enrique Carpio Calluchi, até 09/05/2008

Processo Nº 08460.012887/2007-58 - Bruno Alexandre Manuel Faria, até 24/04/2008

Processo Nº 08795.001940/2006-22 - Mathew Joseph Kizhakkekuvithadathil, até 29/12/2007

Processo Nº 08795.001941/2006-77 - Thoman Avarachan Panikulangara, até 29/12/2007

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Título: OVER SPEED RACING (China - 2002)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004124/2007-71

Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Título: DARK CASTLE (China - 2003)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Educacional

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004147/2007-86

Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Título: FREE (China - 2002)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esportes

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004148/2007-21

Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Título: UNDERSEA (China - 2003)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004150/2007-08
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: ARCHER (China - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004151/2007-44
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: STAR (China - 2003)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004152/2007-99
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: SHOT PUT (China - 2002)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004153/2007-33
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: WAY OUT (China - 2002)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004154/2007-88
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: BURROW (China - 2002)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004155/2007-22
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: STUB GAME (China - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004156/2007-77
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: ATTACKING (China - 2005)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004167/2007-57
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: AETHER FIGHTER (China - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004168/2007-00
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: HITTING (China - 2003)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004175/2007-01
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: ROAD HERO (China - 2005)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004176/2007-48
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: TABLE TENNIS (China - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004187/2007-28
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: FINAL MAN (China - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004201/2007-93
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: DRAGON DEN (China - 2003)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004203/2007-82
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: ROCKETMAN (China - 2002)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004207/2007-61
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: GEM (China - 2002)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004208/2007-13
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: PENGUIN (China - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004209/2007-50
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Título: BOXING WRESTLE (China - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004114/2007-36
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: BOXES WORLD (China - 2002)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004115/2007-81
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: MEMORY TEST (China - 2002)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004126/2007-61
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: PULVER (China - 2002)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004127/2007-13
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: ROBOT (China - 2003)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004128/2007-50
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: STRONG (China - 2005)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004129/2007-02
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: DICE (China - 2002)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004149/2007-75
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: TWIN COPTERS (China - 2003)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004157/2007-11
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: DRINGLE (China - 2005)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004158/2007-66
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: PUZZLE (China - 2003)



Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Infantil
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004159/2007-19
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: STARATTACK (China - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004160/2007-35
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: ARIAL HERO (China - 2005)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004161/2007-80
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: RADISH SHIELD (China - 2005)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004162/2007-24
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: VECTRON (China - 2003)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004163/2007-79
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: VOLLEYBALL (China - 2002)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004170/2007-71
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: M DAY (China - 2003)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004171/2007-15
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: BOMB TIME (China - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004174/2007-59
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: SHOOTING BALLONS (China - 2003)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004188/2007-72
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: APPLE CHESS (China - 2005)
Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004189/2007-17
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Título: HUAN RANG DAO (China - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004190/2007-41
Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 90, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Transfere processos da administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e
Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito das Juntas de Recursos;
Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes dos mencionados órgãos julgadores, resolve:
Art. 1º - Redistribuir 5.000 (cinco mil) processos de interesse dos segurados, na forma abaixo especificada:
a)1.500 (hum mil e quinhentos) processos da 13ª JR/SP para a 12ª JR/RJ;
b)2.000 (dois mil) processos da 14ª JR/SP para a 10ª JR/RJ;
c) 500 (quinhentos) processos da 14ª JR/SP para a 11ª JR/RJ;
d)1.000 (hum mil) da 18ª JR/RS para a 11ª JR/RJ.
Art. 2º - As Juntas de Recursos acima mencionadas, após o julgamento, devolverão os processos diretamente à unidade de origem, através do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do Art. 72, da PT/MPS/323/07.

Art. 3º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias à efetivação desta medida.
Art. 4º - A Coordenação de Gestão Técnica acompanhará as providências recomendadas neste provimento.
Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre o procedimento de apuração e ressarcimento de valores para recomposição ao erário - cobrança administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 8.443, de 6 de julho de 1992;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Lei Complementar nº 101, de maio de 2000; e
Instrução Normativa nº 13/96 - Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MPS nº 26, de 19 de janeiro de 2007;

Considerando que ao administrador público incumbe a vigilância e o zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe a adoção de medidas que objetivem o pronto ressarcimento quando da ocorrência de danos causados ao erário;

Considerando que o Tribunal de Contas da União somente deverá ser acionado depois de esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo interno, com vistas à recomposição dos danos; e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às cobranças administrativas no âmbito do INSS, resolve:

Art. 1º Determinar que se proceda à cobrança administrativa em todas as áreas do INSS, sempre que ocorrer dano que resulte em prejuízo ao erário.

Art. 2º O servidor que tiver conhecimento da ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de quaisquer atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, de que resulte dano ao Órgão, deverá comunicar de imediato o fato à autoridade superior.

Art. 3º A autoridade superior, na respectiva área de atuação, deverá adotar todas as providências necessárias para apuração dos fatos ou irregularidades, identificando os responsáveis, quantificando o dano e providenciando a imediata reposição do mesmo, quando possível, ou outros elementos que permitam ajuizamento da responsabilidade pelo dano ao erário.

Parágrafo único. As providências adotadas deverão ser consignadas em relatório circunstanciado do ocorrido e enviado à autoridade hierárquica, imediatamente superior, para conhecimento e posterior encaminhamento ao Setor de Contabilidade da jurisdição, com vistas ao registro do débito, observando as disposições contidas nos atos próprios de cada área.

Art. 4º Em casos excepcionais, é prerrogativa dos Diretores, Procurador-Chefe, Regional e Seccional, Auditor-Geral e Regional, Corregedor-Geral e Regional, Gerente Regional e Gerente-Executivo, no âmbito de sua atuação, constituir equipe para promover a cobrança administrativa, visando à recomposição ao erário.

Art. 5º Esgotadas todas as medidas administrativas internas quanto à reposição do dano, e não obtendo êxito, a equipe ou o responsável pela cobrança deverá elaborar relatório circunstanciado do ocorrido, juntando ao processo ou dossiê toda a documentação pertinente, enviando-os de imediato à autoridade responsável para análise e enquadramento da situação:

I - quando houver envolvimento de servidor, o processo ou dossiê deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Tomadas de Conta Especial-TCE, para as providências a seu cargo;

II - em se tratando de cobrança administrativa, decorrente de dolo ou culpa, o processo ou dossiê ficará sobrestado, no aguardo do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar-PAD, para posterior encaminhamento à Comissão de TCE, não cabendo a inscrição em dívida ativa para os valores apurados relativos a terceiros e/ou dos servidores envolvidos; e

III - quando se tratar exclusivamente de terceiros, encaminhar, de imediato, à Procuradoria Federal Especializada-INSS, para as providências cabíveis.

Art. 6º Determinar aos dirigentes que adotem as medidas necessárias para formalizar as normas sobre o assunto, dirimir as dúvidas e acompanhar o fluxo operacional das cobranças administrativas, no âmbito do Instituto.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções INSS/PR Nº 482 de 11 de setembro de 1997, e 495, de 10 de novembro de 1997, respectivamente.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre o Cartão de Identidade Funcional dos servidores ativos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006; e
Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso da competência conferida pelo art. 23 do Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006, e haja vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006,

Considerando as competências privativa dos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Social e supletiva dos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que versa a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, dispostas no art. 2º da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004; e

Considerando as modificações ocorridos no Quadro de Pessoal do INSS, em face da superveniência da Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Cartão de Identidade Funcional dos servidores ativos integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, conforme Anexos I e II(*).

Art. 2º O Cartão de Identidade Funcional terá prazo de validade indeterminado, observado o disposto no art. 3º desta Resolução e terá fé pública em todo território nacional.

Art. 3º A exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de cessação do exercício do cargo efetivo importa na nulidade e obrigatória restituição do Cartão de Identidade Funcional ao INSS, no prazo de trinta dias, a partir da ocorrência.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Recursos Humanos a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções nº 88/INSS/DC, de 10 de abril de 2002, e nº 35 INSS/PRES, de 12 de junho de 2007.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(*) Os Anexos I e II serão publicados no Boletim de Serviço(BS) nº 170, de 3 de setembro de 2007.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.501, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.011627/79, às folhas sob o comando nº 28152481/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Único AES SUL, CNPB nº 19.790.043-74, administrado pela ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.502, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.011627/79, às folhas sob o comando nº 28155813/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Único RGE, CNPB nº 19.790.046-92, administrado pela ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.503, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301855/1979, às folhas sob o comando nº 28134331/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002, administrado pela FAELBA - Fundação COELBA de Previdência Complementar - CNPB nº 19.740.005-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.504, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.001.645/04-77, sob comando nº 28452695/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais - OABPREV-MG e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI-MG, na condição de instituidor do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado, CNPB nº 20.040.030-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.505, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.002.649/2005-53, sob comando nº 28454567/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás e da CASAG - Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - OABPREV-GO e a Caixa de Assistência dos Advogados de Tocantins, na condição de instituidor do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - Adv-PREV, CNPB nº 20.060.008-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.506, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.002.649/2005-53, sob comando nº 28454180/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás e da CASAG - Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - OABPREV-GO e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Tocantins, na condição de instituidor do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - Adv-PREV, CNPB nº 20.060.008-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.507, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301781/1979, às folhas sob o comando nº 26933979/2007 e juntada 28157977/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Multifuturo I, administrado pela FUSESC - Fundação CODESC de Seguridade Social, CNPB nº 20.020.006-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.508, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018.358/1980, às folhas sob o comando nº 28158492/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios PREVISF-FIESC, CNPB nº 19.870.002-18, administrado pela PREVISF - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.509, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.845/1979, às folhas sob o comando nº 27255698/2007 e juntada nº 28153828/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CNPB nº 19.790.036-29, administrado pela DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

MACHADO DE ASSIS



MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional
Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.132, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece incentivo financeiro para o Município de Coroatá (MA), com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, qualificado pelo Ministério da Saúde, para a adequação da área física da Central de Regulação Médica de Urgência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três níveis de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivos financeiros para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em Estados, Municípios e regiões de todo o território nacional e financiamento destinado ao custeio e manutenção do componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica de Urgência, resolve:

PORTARIA Nº 2.134, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Uberaba (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em Municípios e em regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivos financeiros para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em Estados, Municípios e regiões de todo o território nacional e financiamento destinado ao custeio e à manutenção do componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Uberaba (MG), conforme descrito no quadro a seguir:

Município	UF	Equipe de Suporte Básico	Equipe de Suporte Avançado	Central SAMU 192	Valor Mensal	Valor Anual
		Físico	Físico	Físico		
Uberaba	MG	03	01	01	84.000,00	1.008.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Uberaba (MG), sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.135, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 12/GM, de 2 de janeiro de 2007, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Belo Horizonte (MG), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; e

Considerando a ampliação das Equipes de Suporte Básico do componente pré-hospitalar móvel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Regional de Belo Horizonte (MG), resolve:

Art. 1º Alterar o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, do Município de Belo Horizonte (MG), conforme descrito no quadro a seguir:

Art. 1º Estabelecer incentivo financeiro para o Município de Coroatá (MA), com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, qualificado pelo Ministério da Saúde, para a adequação da área física da Central de Regulação Médica de Urgência, conforme descrito no quadro a seguir:

UF	Cidade	Tipo	População	Valor do Incentivo (R\$)
MA	Coroatá	Regional	137.076	50.000,00

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o SAMU-192, ainda em implantação, entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos, caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos valores correspondentes aos recursos de que trata o artigo 1º desta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de Coroatá (MA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada, no Estado do Maranhão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Município	UF	Equipe de Suporte Básico	Equipe de Suporte Avançado	Central SAMU 192 Físico	Valor Mensal	Valor Anual
Belo Horizonte	MG	22	04	01	404.000,00	4.848.000,00
Santa Luzia	MG	02	00	00	25.000,00	300.000,00
TOTAL		24	04	01	429.000,00	5.148.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores anuais acima descritos, para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios relacionados no artigo 1º desta Portaria, sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0031 Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.136, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Aprova a adesão de Municípios ao Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004; e

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004 e as Portarias nº 1.767/GM, de 24 de julho de 2007, e nº 2.587/GM, de 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a adesão de Municípios ao Programa Farmácia Popular do Brasil, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os valores a serem transferidos aos Municípios, a título de implantação e de manutenção, deverão se dar da seguinte forma:

I - recursos a título de implantação, isto é, em parcela única e imediata após a publicação desta Portaria; e

II - recursos à título de manutenção, isto é, em parcelas mensais, cuja transferência se dará quando do início das atividades da Farmácia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para efetivar a transferência dos valores financeiros, regular e automática, para os Fundos de Saúde correspondentes, nos termos da Portaria nº 2.587/GM, de 2004.

Parágrafo único. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos deverá formalizar, junto ao Fundo Nacional de Saúde, o início das transferências dos recursos de manutenção das Farmácias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
01	130420	TEFÉ			AM	
		MANUTENÇÃO			IMPLANTAÇÃO	
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00



Nº	Cód IBGE	Município			UF	
02	270670	PENEDO			AL	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
03	230110	ARACATI			CE	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
04	230100	AQUIRAZ			CE	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
05	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO				GO
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
06	521250	LUZIÂNIA			GO	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
07	520110	ANÁPOLIS			GO	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
08	210300	CAXIAS			MA	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
09	210320	CHAPADINHA			MA	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
10	314800	PATOS DE MINAS				MG
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
11	313520	JANUÁRIA			MG	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
12	313620	JOÃO MONLEVADE				MG
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
13	315180	POÇOS DE CALDAS				MG
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
14	310400	ARAXÁ			MG	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
15	313820	LAVRAS			MG	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
16	315780	SANTA LUZIA			MG	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
17	312610	FORMIGA			MG	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
18	317040	UNAI			MG	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
19	313420	ITUIUTABA			MG	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
20	317020	UBERLÂNDIA			MG	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
21	314790	PASSOS			MG	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
22	150330	IGARAPE-MIRI			PA	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
23	260620	GOIANA			PE	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
24	431340	NOVO HAMBURGO				RS
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
25	330270	MARICÁ			RJ	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
26	420890	JARAGUÁ DO SUL			SC	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
27	352210	ITANHAÉM			SP	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
28	353800	PINDAMONHANGABA				SP
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
29	354390	RIO CLARO			SP	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE		Município			UF
30	351870		GUARUJÁ			SP
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF	
31	350850	CAÇAPAVA			SP	



Nº	Cód IBGE	Município				UF
32	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS				SP
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
33	352240	ITAPEVA				SP
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
34	350610	BEBEDOURO				SP
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
35	352340	ITATIBA				SP
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

PORTARIA Nº 2.137, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Define o quantitativo a ser incorporado ao limite mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 587/SAS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria nº 589/SAS, de 8 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e

Considerando a Portaria nº 482/SAS, de 27 de agosto de 2007, que credencia o Hospital São José - Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), CNPJ 13.016.621/0001-05, código CNES 0002275, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, resolve:

Art. 1º Definir o quantitativo a ser incorporado ao limite mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado de Sergipe, conforme abaixo:

Número máximo de pacientes para protetização	Recurso Financeiro (mensal)
100/Alta Complexidade	R\$ 282.892,46

Parágrafo único. Foram incluídos no recurso financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários ao atendimento integral do paciente, a saber, avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, sejam disponibilizados ao Estado de Sergipe, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0028 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Sergipe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.138, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Define o quantitativo a ser incorporado ao limite mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 587/SAS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria nº 589/SAS, de 8 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema Único de Saúde-SIA/SUS; e

Considerando a Portaria nº 481/SAS, de 27 de agosto de 2007, que habilita a Clínica Otodiagnose LTDA, no Município de Imperatriz (MA), CNPJ 04.678.349/0001-38, código CNES 3527492, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, resolve:

Art. 1º Definir o quantitativo a ser incorporado ao limite mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Maranhão, conforme abaixo:

Número máximo de pacientes para protetização	Recurso Financeiro (mensal)
100/Alta Complexidade	R\$ 282.892,46

Parágrafo único. Foram incluídos no recurso financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários ao atendimento integral do paciente, a saber, avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, sejam disponibilizados ao Estado do Maranhão, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0021 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST

Estado	Código IBGE	Município	Valor Anual	Valor Quadrimestral (1/3)
CE	230110	Aracati	75.000,00	25.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 475, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora VIDA E SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 19 de

Nº	Cód IBGE	Município				UF
36	355540	UBATUBA				SP
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
37	352530	JAÚ				SP
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
38	350550	BARRETOS				SP
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município				UF
39	355410	TAUBATÉ				SP
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

PORTARIA Nº 2.139, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Qualificar o Município de Aracati, do Estado do Ceará, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;

Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas; Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará;

Considerando a decisão de qualificação ad referendum dos municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um terço) dos valores publicados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1306.0214.0023 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

dezembro de 2006, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo n.º 33902.175223/2005-38, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora VIDA E SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.761.762/0001-00, Registro Provisório nº 30.693-2, fixando-se, com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 17 de março de 2006.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 149ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 9 de outubro de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 25783.002855/2005-59

Protocolo ANS nº 33902.010924/2001-07

Operadora: ASL ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.

Registro na ANS nº 411264

Termo de Compromisso celebrado em 04/04/2005

Decisão: Aprovada por unanimidade a extinção do Termo de Compromisso celebrado em 04/04/2005, por descumprimento das obrigações assumidas pela operadora ASL ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA (ANS 411264) na oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da ADMED PLANOS DE SAÚDE LTDA (em liquidação extrajudicial).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 31 de agosto de 2007

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 3.379 -

Processo 33902.210353/2002-81

Ao representante legal da empresa Novo Perfil Representações e Assessoria em Intermediação de Nego inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.387/0001-08, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 600/DIPRO/2002, de 10 de outubro de 2002, pela constatação da conduta: 1) Estabelecida na RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 1º e 2º trimestres expirou em 30 de agosto de 2002, sendo que o prazo do 1º trimestre foi prorrogado pela Instrução Normativa DIPRO/nº2, de 29 de maio de 2002, e tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido os arquivos com as informações dos referidos trimestres; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 6º, inciso IV, da RDC nº 24, de 13 de junho de 2000; podendo a atuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.380 -

Processo 33902.114753/2004-29

Ao representante legal da empresa SEADEL - Empresa de Assistência Odontológica S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 01.930.745/0001-12, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 128/2004/DIPRO, de 13/09/2004, pela constatação da conduta: 1) Estabelecida na RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 2º trimestre/2003 expirou em 29 de agosto de 2003, do 3º trimestre/2003 em 28 de novembro de 2003 e do 4º trimestre/2003 em 27 de fevereiro de 2004, e tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido os arquivos com as informações dos referidos trimestres; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 6º, inciso IV, da RDC nº 24, de 13 de junho de 2000; podendo a atuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.381 -

Processo 33902.210174/2002-44

Ao representante legal da empresa First Assessoria e Assistência Odontológica S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 73.267.999/0001-03, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 421/DIPRO/2002, de 10 de outubro de 2002, pela constatação da conduta: 1) Estabelecida na RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 1º e 2º trimestres expirou em 30 de agosto de 2002, sendo o prazo do 1º trimestre foi prorrogado pela Instrução Normativa DIPRO/nº2, de 29 de maio de 2002, e tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido o arquivo com as informações dos referidos trimestres; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 6º, inciso IV, da RDC nº 24, de 13 de junho de 2000; podendo a atuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de

Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.382 -

Processo 33902.210278/2002-59

Ao representante legal da empresa LKR Consultoria e Planos de Assistência Médica Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 70.090.071/0001-08, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 525/DIPRO/2002, de 10 de outubro de 2002, pela constatação da conduta: 1) Estabelecida na RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 1º e 2º trimestres expirou em 30 de agosto de 2002, sendo o prazo do 1º trimestre foi prorrogado pela Instrução Normativa DIPRO/nº2, de 29 de maio de 2002, e tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido o arquivo com as informações dos referidos trimestres; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 6º, inciso IV, da RDC nº 24, de 13 de junho de 2000; podendo a atuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.383 -

Processo 33902.210366/2002-51

Ao representante legal da empresa Odonto Quality Assistência Odontológica Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 00.709.387/0002-30, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 613/DIPRO/2002, de 10 de outubro de 2002, pela constatação da conduta: 1) Estabelecida na RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 1º e 2º trimestres expirou em 30 de agosto de 2002, sendo o prazo do 1º trimestre foi prorrogado pela Instrução Normativa DIPRO/nº2, de 29 de maio de 2002, e tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido o arquivo com as informações dos referidos trimestres; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 6º, inciso IV, da RDC nº 24, de 13 de junho de 2000; podendo a atuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.384 -

Processo 33902.210364/2002-61

Ao representante legal da empresa Odonto Mec Assistência Odontológica S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 03.068.805/0001-65, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 611/DIPRO/2002, de 10 de outubro de 2002, pela constatação da conduta: 1) Estabelecida na RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 1º e 2º trimestres expirou em 30 de agosto de 2002, sendo o prazo do 1º trimestre foi prorrogado pela Instrução Normativa DIPRO/nº2, de 29 de maio de 2002, e tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido o arquivo com as informações dos referidos trimestres; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 6º, inciso IV, da RDC nº 24, de 13 de junho de 2000; podendo a atuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.385 -

Processo 33902.210307/2002-82

Ao representante legal da empresa MB Assistência Médica S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 55.516.249/0001-46, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.508 na data de 28/08/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/2001, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/2001, artigo 4º; podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.386 -

Processo 33902.210557/2002-12

Ao representante legal da empresa Semerges Serviços Médicos e Administração Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.53.033/0001-66, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.510 na data de 27/08/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.387 -

Processo 33902.210491/2002-61

Ao representante legal da empresa Pro-Sami Administração e Participações S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.742/0001-68, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.505 na data de 27/08/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.388 -

Processo 33902.207213/2003-15

Ao representante legal da empresa Interplan Clínica Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.454.211/0001-20, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.501 na data de 27/08/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2002; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2002; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2002; 8) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 8) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.



Nº 3.389 -
Processo 33902.227236/2003-38
Ao representante legal da empresa Interplan Clínica Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.454.211/0001-20, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.502 na data de 27/08/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2003; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, c/c Resolução Normativa - RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.390 -
Processo 33902.210204/2002-12
Ao representante legal da empresa Golden Plus Administração e Convênio Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.564.335/0001-68, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.509 na data de 27/08/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.391 -
Processo 33902.226783/2003-04
Ao representante legal da empresa Climed Assistência Médica Cirúrgica e Hospitalar Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 74.029.497/0001-07, com endereço inválido na ANS, da lavratura do

auto de infração nº 25.462 na data de 21/08/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2002; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2003; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º c/c Resolução Normativa - RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.392 -
Processo 33902.210254/2002-08
Ao representante legal da empresa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mirassol inscrita no CNPJ sob o nº 52.439.072/0001-33, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 20.091 na data de 30/08/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.393 -
Processo 33902.210380/2002-54
Ao representante legal da empresa Odontomedic do Brasil S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 03.757.349/0001-60, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.507 na data de 28/08/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP

referentes ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.394 -
Processo 33902.210234/2002-29
Ao representante legal da empresa Ideal Participações Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.705.451/0001-50, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.504 na data de 27/08/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.396 -
Processo 33902.210553/2002-34
Ao representante legal da empresa Sedel S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 80.920.960/0001-09, com endereço inválido na ANS, da Representação nº 800/DIPRO/2002, de 10 de outubro de 2002, pela constatação da conduta: 1) Estabelecida na RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informações de Produtos - SIP. O prazo de envio dos dados do 1º e 2º trimestres expirou em 30 de agosto de 2002, sendo o prazo do 1º trimestre foi prorrogado pela Instrução Normativa DIPRO/nº2, de 29 de maio de 2002, e tendo transcorrido 30 dias sem que a ANS tenha recebido o arquivo com as informações dos referidos trimestres; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 6º, inciso IV, da RDC nº 24, de 13 de junho de 2000; podendo a autuada apresentar defesa administrativa a representação, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO PARANÁ

DECISÕES DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000734/2005-82	COOP. DE CONS. GESTÃO E SERV. DE SAÚDE - CO-OPESAÚ	413674.	03.850.743/0001-49	Red. a capac. da rede hosp. própria ou cred. sem prévia aut. da ANS, nos termos do disp. no §4º e inc.,do art.17da Lei9656/98.Art.17,§4º,daLei9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 15 DE AGOSTO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002066/2006-89	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura ao medicamento "SIMDAX", solicitado durante internação hospitalar. Infração à cláusula contratual. (Art. 25 da Lei 9656/98)	60.000,00 (sessenta mil reais)

SYLVIA INORA GRAVINA VOLKWEIS SULZBACH

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.015881/2006-78	OMINT SERVIÇOS DE SAU- DE LTDA	359661	44.673.382/0001-90	Deix. de gar. cob. de punção perc. por agulha fina de tireóide guiada por ultra-som.Art.12, inc.I, al."b", c/c art. 25, "caput", ambos da Lei nº9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
	25789.008255/2005-44	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA	413194	04.004.287/0001-89	Não gar. cob. para exames. Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Não ocorrência da infração pela operadora.	Anulação do Auto de Infração nº 21715. Arquivamento.
	25789.017339/2006-50	SEISA SERVIÇOS INTEGRA- DOS DE SAUDE LTDA	338362	44.269.579/0001-68	Deixar de gar. cob. para desp. De alim. de acomp. de benef. menor de idade, durante internação. Art. 12, inc. II, alínea "f ", da Lei nº 9.656/98.	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.637, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.638, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.639, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.641, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.647, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.648, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto

no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Retificação de Publicação de Registro, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 § 6º, Alteração de Excipiente; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.649, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação de Registro de Medicamento - Específico/Fitoterápico, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.658, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Solução Parenteral - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Alteração de Produção do Medicamento - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico, Alteração do Processo Produtivo para Adequação das Soluções Parenterais de Grande Volume ao Sistema Fechado - Específico, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.659, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Indeferir o Registro de Nova Apresentação Comercial, Alteração de Excipiente, Alteração de Local de Fabricação, e Cancelar o Registro de Apresentação do Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.662, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Local de Fabrico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Retificação de Publicação de Registro, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País, Alteração de Local de Fabricação, Alteração de Excipiente, Inclusão de Novo Acondicionamento, Revalidação de Medicamento - Lei Nº 6360/76, Art.12 §.6º, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração do Prazo de Validade, Alteração de Titular de Registro (Incorporação de Empresa); e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - ANVISA, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.663, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Revalidação de Medicamentos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.664, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.665, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.666, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Cancelamento de Registro de Medicamento Genérico, Retificação de Publicação de Registro, Alteração de Local de Fabricação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.667, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Registro de Nova Concentração no País, Inclusão de Local de Fabrico, , Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração de Local de Fabrico, Alteração Titular de Reg. (Cisão de Empresa), Alteração Titular de Reg. (Incorporação de Empresa), Alteração de Excipiente, Alteração de Prazo de Validade, Alteração nos Cuidados de Conservação, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Renovação de Registro de Concentração Nova no País, Revalidação de Medicamento - Lei Nº 6360/76, Art. 12, § 6º, Retificação de Publicação e Publicar Cancelamento de Registro de Apresentação do Medicamento, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento Por Transferência de Titularidade conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.668, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.669, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.670, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.671, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.685, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.686, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.687, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.688, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.689, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.690, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.691, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Mem. n.º 981/2007/GPBEN/GGMED/ANVISA, no qual informa publicação da Resolução-RE n.º 2.440, de 10 de agosto de 2007, que tornou insubsistente em parte a Resolução-RE n.º 1.828, de 22 de junho de 2007, reprecitando os efeitos da Resolução-RE n.º 947, de 5 de abril de 2007;

considerando o controle administrativo desta ANVISA sobre seus próprios atos, DETERMINA:

Art. 1º Tornar sem efeitos a Resolução-RE n.º 2.558, de 23 de agosto de 2007, quanto aos efeitos da suspensão da importação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos medicamentos REPLENINE VF (FATOR IX), nas apresentações 250 UI e 500 UI, em embalagem plástica da solução diluente, da empresa MEIZLER BIOPHARMA S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.692, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Alcon Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.412.327/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.023-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.693, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.694, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Asta Médica-Oncologia Ltda, CNPJ n.º 04.216.501/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º 1.05.082-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.695, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.706, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.707, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 60.659.463/0001-91, Autorização de Funcionamento nº 1.00.573-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.708, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.709, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 61.100.004/0001-36, Autorização de Funcionamento nº 1.00.084-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CONSULTA PÚBLICA Nº 81, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de agosto de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre o vocabulário controlado de embalagens.

Art. 2º Informar que a proposta de Instrução Normativa estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos, SEPN 515, Bloco "B", Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770-502; ou para o e-mail: cp81.2007@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

PORTARIA Nº 617, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a Política de Atendimento ao Público da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto do Presidente da República, de 30 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao que dispõem o inciso I do art. 11 e os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, bem como o inciso I do art. 11, os incisos VIII e IX do art. 16, o inciso I e os §§ 1º e 3º do art. 54 e o inciso IV e o § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais;

Considerando o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

Considerando Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000, que dispõe sobre o estabelecimento de padrões de qualidade do atendimento prestado aos cidadãos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 20, de 9 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional da Anvisa;

Considerando que é dever de todo servidor prestar ao público em geral as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, bem como guardar sigilo sobre assunto da repartição, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a RDC nº 141, de 30 de maio de 2003 e os Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que tratam, respectivamente, do Código de Ética da Anvisa e do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo,

Considerando as normas específicas que dispõem sobre os serviços de protocolo de correspondências e de documentos técnicos;

Considerando a Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo no âmbito da Administração Pública Federal para os órgãos e entidades integrantes do sistema de serviços gerais;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Considerando o cenário marcado pela fragmentação das ações na política de atendimento ao público da Anvisa; e

Considerando que a qualidade do serviço de atendimento ao público no contexto da realidade brasileira apresenta-se como um desafio institucional e que exige transformações urgentes, Considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 21 de junho de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovada a Política de Atendimento ao Público da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos desta Portaria.

Seção I

DÓ OBJETIVO GERAL

Art. 2º A Política de Atendimento ao Público tem por objetivo definir os princípios, as diretrizes e os procedimentos gerais, observado o ordenamento jurídico, que devem ser seguidos na prestação do atendimento ao público da instituição, de modo que as solicitações sejam atendidas em tempo hábil e com efetiva resposta às necessidades do solicitante.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º São objetivos específicos da Política de Atendimento ao Público:

I - garantir que o direito à informação, assegurado à sociedade, seja respeitado por todas as áreas da Anvisa;

II - melhorar o acesso à informação e aos serviços da Anvisa como mecanismos indispensáveis à promoção da cidadania;

III - possibilitar a prestação de um atendimento adequado a cada perfil de solicitante;

IV - padronizar entre as áreas internas os procedimentos de atendimento, a fim de garantir a identidade institucional da Anvisa ante seu público;

V - propiciar um atendimento eficaz às demandas internas da instituição;

VI - proporcionar condições de trabalho adequadas aos funcionários que prestam atendimento ao público;

VII - estabelecer procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle do atendimento prestado na instituição.

DOS VALORES

Art. 4º O Atendimento na Anvisa será norteado pelos seguintes valores:

- a) transparência;
- b) impessoalidade;
- c) agilidade;
- d) qualidade das respostas;
- e) integração;
- f) respeito às solicitações;
- g) responsabilização;
- h) integridade da informação prestada.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º A Política de Atendimento ao Público da Anvisa aplica-se a todos os agentes públicos que nela atuam e prestam serviços de atendimento interno ou externo.

Art. 6º A Política de Atendimento ao Público abrange as áreas que têm no atendimento sua atividade finalística e aquelas que o desenvolvem subsidiariamente, englobando Sede, Coordenações de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados e demais unidades que componham a estrutura organizacional da Agência.

Seção II

DIRETRIZES DA POLÍTICA

Art. 7º São diretrizes da Política de Atendimento ao Público:

I - garantir a padronização do atendimento prestado pelas áreas internas, as quais deverão seguir a determinação desta Política e os demais documentos produzidos pela instituição, considerando a necessidade de revisar periodicamente essas determinações;

II - definir, na estrutura organizacional da Agência, uma área responsável por determinar, avaliar e controlar parâmetros para as atividades de atendimento desempenhadas pela Anvisa, para os públicos interno e externo;

III - garantir um atendimento integrado sempre que a solicitação exigir a atuação de mais de uma área;

IV - orientar a definição de profissionais em cada área para atuar como responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e controle do atendimento das solicitações, e como interlocutores com as demais áreas internas;

V - integrar ao Plano Anual de Capacitação dos Servidores da Anvisa, de acordo com as necessidades identificadas pela área responsável pela gestão do atendimento, as capacitações relativas a atendimento, avaliação e controle na Agência;

VI - fortalecer a qualidade do atendimento ao público, prestando serviços adequados às necessidades dos interessados.

Seção III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 8º Para os fins da Política de Atendimento ao Público, adotam-se os seguintes conceitos:

a) AGENTE REGULADO: pessoa física ou jurídica submetida ao controle e fiscalização da Anvisa.

b) AGENTE PÚBLICO: aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à ANVISA, remunerados ou não, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual;

c) CORRESPONDÊNCIA: toda a espécie de comunicação escrita que circula nos setores da Agência, à exceção dos processos e petições.

d) DATAVISA: sistema de protocolo informatizado para registro da tramitação de documentos e registro de dados e informações sobre os produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária,

e) DENÚNCIA: acusação contra ato, pessoa física ou jurídica, ou órgão que descumpra ou não observa o devido procedimento legal, ou que causa prejuízo ou dano ao patrimônio público apresentando obrigatoriamente:

I) identificação e endereço do denunciado;

II) unidade na qual se dá a irregularidade;

III) descrição da irregularidade; e

IV) fundamentação mínima, capaz de permitir a apuração.

f) DOCUMENTO: qualquer tipo de correspondência, petição primária ou petição secundária, incluídos os de gênero iconográfico, filmográfico, sonoro, micrográfico e informático.

g) ELOGIO: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação para com o serviço recebido e/ou prestado pela instituição.

h) INTERESSADO: denominação que abrange os conceitos de agente regulado, responsável legal, responsável técnico, representante legal e representante pessoal.

i) MENSAGEM DE CORREIO ELETRÔNICO: registro eletrônico de computador ou mensagem criada, enviada, encaminhada, respondida, transmitida, arquivada, mantida, copiada, mostrada, lida ou impressa por um ou vários sistemas ou serviços de correio eletrônico.

j) RECLAMAÇÃO: queixa, manifestação de desagrado ou protesto sobre um serviço prestado.

k) SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: sistema eletrônico de mensageria utilizado para criar, enviar, encaminhar, responder, transmitir, arquivar, manter, copiar, mostrar, ler ou imprimir informações, com o propósito de comunicação entre redes de computadores ou entre pessoas ou grupos.

l) SÍTIO ELETRÔNICO: endereço em ambiente de internet, onde estão disponibilizados serviços e informações.

m) SOLICITAÇÃO: ato ou efeito de solicitar, requerer considerando tanto sugestões, consultas e pedidos de informação.

n) SUGESTÃO: manifestação que apresenta uma idéia ou proposta para o aprimoramento dos processos de trabalho, das unidades administrativas e/ou dos serviços prestados pela instituição.

Capítulo II

DA GESTÃO DO ATENDIMENTO

Art. 9º Será designada uma área de gerenciamento das operações de atendimento ao público, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de atendimento às consultas, solicitações e pedidos de informação, prezando pela qualidade e prazo das repostas;

II - acompanhar, avaliar e controlar o atendimento prestado na instituição, por meio de indicadores de desempenho.

III - implantar e gerenciar a central de atendimento telefônico, atendendo aos pedidos de informação, solicitações e consultas, ou encaminhando-os para a área competente;

IV - coordenar e acompanhar os canais de atendimento eletrônico para:

a) gerenciar o Fale Conosco, respondendo aos pedidos de informação, solicitações, consultas, ou encaminhando-os para área competente; e

b) gerenciar o "Perguntas Frequentes" - FAQ, solicitando das áreas a atualização periódica deste instrumento;

V - coordenar o andamento eletrônico do Parlatório;

VI - propor melhorias na organização e gestão de conteúdo do sítio com vistas a facilitar o acesso dos usuários.

Parágrafo único. Os Serviços de Atendimento da Ouvidoria não estão sujeitos ao gerenciamento das operações de atendimento ao público.

Capítulo III

DOS INSTRUMENTOS DO ATENDIMENTO

Seção I

DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO CENTRAL

Art. 10 A central telefônica terá a finalidade de atender ao público, prestando informações e fornecendo orientações sobre os serviços disponíveis na Anvisa, e deverá:

I - ser um serviço gratuito e dispor, de preferência, de um único número, de fácil divulgação e memorização;

II - responder aos questionamentos relacionados a informações de domínio público;

III - responder às solicitações ou encaminhá-las à área competente;

IV - registrar no sistema da Ouvidoria as denúncias e reclamações do usuário;

V - capacitar seus profissionais quanto às informações que podem ser disponibilizadas;

VI - ter seus atendimentos gravados.

Seção II

DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO SETORIZADO

Art. 11 Fica mantido o procedimento atual de atendimento por telefone, com seus respectivos ramais, devendo as gerências-gerais e áreas regimentalmente equiparadas organizar especificamente o atendimento telefônico das áreas a elas subordinadas, definindo fluxos e processos.

Seção III

DO ATENDIMENTO ELETRÔNICO

Art. 12 O atendimento eletrônico é composto por todos os atendimentos efetivados via sistema de computação, incluindo correio eletrônico, sítio, fale conosco, perguntas frequentes e demais instrumentos que venham a ser criados pela Agência.

Art. 13. Os atendimentos realizados por meio de canais eletrônicos devem considerar:

I - a integração entre os diferentes canais para solucionar o atendimento como forma de aperfeiçoar a gestão;

II - a necessidade de controles quantitativos e qualitativos de solicitações e respostas;

III - a definição de prazos de resposta, em função do tipo de solicitação;

IV - a classificação das solicitações por: assunto, categoria de solicitação e público, para fins de emissão de relatórios;

V - a definição de responsáveis, em cada área da Anvisa, para atender solicitações e garantir cumprimentos de prazos;

VI - a atualização periódica do Perguntas Frequentes - FAQ;

Art. 14 O atendimento ao Fale Conosco será realizado pela área responsável (coordenação de atendimento) e, sempre que necessário enviado às áreas internas da Anvisa.

Art. 15 Caberá a cada área da Anvisa a gestão do seu respectivo correio eletrônico, Considerando tanto a mensuração dos atendimentos realizados como o atendimento das demandas em tempo hábil e a necessidade de padronização da assinatura em nome da área.

Art. 16 Será definido um canal de comunicação específico para atendimento das demandas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Seção IV

DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 17 O serviço de atendimento presencial tem por finalidade:

I - atender às solicitações, acolher, orientar e informar a população sobre os requisitos necessários para a obtenção dos serviços prestados pela Anvisa;

II - filtrar as informações e direcionar o atendimento para que o usuário seja atendido no menor tempo possível e que satisfaça, dentro das possibilidades, aos seus anseios;

III - esclarecer dúvidas em geral.

DAS AUDIÊNCIAS CONCEDIDAS A PARTICULARES

Art. 18 Não havendo salas disponíveis para as audiências no Parlatório, estas poderão ser realizadas em salas devidamente organizadas, obedecendo aos procedimentos previstos em resolução específica.

Art. 19 Deverá haver lavratura da ata da reunião, contendo ainda a relação dos presentes com suas respectivas assinaturas.

Art. 20. As audiências concedidas a particulares pelos agentes públicos em exercício na Anvisa terão caráter oficial e serão sempre acompanhadas por outro servidor público, também em exercício na Anvisa.

DO PARLATÓRIO

Art. 21 As audiências no Parlatório deverão obedecer às orientações das normas específicas.

Art. 22 Por ocasião da utilização do Parlatório pelas Áreas para audiências ou quando requisitadas pelo setor regulado deverão dispor de agenda específica com as datas pré-agendadas para esse atendimento.

Parágrafo único. As reuniões realizadas com agentes externos para tratar de assuntos de interesse da Anvisa e da Saúde Pública, não relativas a interesses específicos, podendo ter caráter gerencial, técnico e consultivo, poderão ser gravadas e deverão ser registradas em ata.

DO PROTOCOLO

Art. 23 O serviço de protocolização será prestado pela área competente, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa nº. 05/2002, do Ministério do Planejamento e às demais normas específicas que dispuserem sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo de correspondências e documentos técnicos no âmbito da Anvisa.

DO ATENDIMENTO AOS PARLAMENTARES

Art. 24 A Assessoria Parlamentar coordenará o processo de elaboração interna, a tramitação e análise das Proposições Legislativas, bem como dos assuntos atinentes aos parlamentares e demais agentes políticos.

Parágrafo único. Os requerimentos de informação, encaminhados com fundamento no § 2º do Art. 50 da Constituição Federal, deverão ser respondidos no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade do agente público que cometer eventuais omissões, atrasos ou prestar informações falsas.

Seção V

DAS CORRESPONDÊNCIAS

Art. 25 É de competência da área de protocolo:

I - receber via postal, todas as correspondências endereçadas à Anvisa, tanto os documentos de caráter técnico, como os de caráter administrativo, bem como qualquer outro que tenha como destinatário a Agência;

II - encaminhar ao setor de destino com a máxima urgência toda correspondência proveniente de órgão do poder judiciário;

III - abrir e cadastrar em sistema toda correspondência destinada à Anvisa, excetuando-se as que forem proibidas por lei.

DO FAX

Art. 26 O serviço de fax é destinado a atender aos usuários, se refere à prestação de informações pertinentes de cada área.

Art. 27 É competência de cada área:

I - receber todos os documentos encaminhados via fax, direcionando-os aos destinatários (quando for de caráter pessoal) ou prestando as informações (quando for de caráter profissional);

II - confeccionar respostas aos documentos enviados via fax, devidamente assinadas pelo gestor da área, bem como registrá-las no Datavisa, em campo específico;

III - informar ao usuário a qual área ele deve encaminhar sua demanda, quando esta não for de sua competência; e

IV - arquivar todos os documentos de fax recebidos e emitidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Gabinete do Diretor-Presidente, em conjunto com as demais unidades da estrutura organizacional da ANVISA, promoverá a comunicação e a ampla divulgação da Política de que trata esta Portaria para que todos a conheçam e a cumpram no âmbito de suas atividades e atribuições.

Art. 29. As disposições da Política de Atendimento ao Público devem ser aplicadas às unidades organizacionais da ANVISA, inclusive àquelas localizadas em unidades da federação diversas da sede da Agência em Brasília-DF, respeitando-se suas especificidades.

Art. 30. A Política de Atendimento ao Público deverá ser revisada e atualizada periodicamente, no máximo, a cada quatro anos.

Art. 31. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela área responsável pelo gerenciamento das operações do atendimento ao público e, em última instância, pela Diretoria Colegiada, segundo os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 164, de 24 de agosto de 2007, Seção 1, Página 9.

Onde se lê:

"DECISÃO EM RECURSO"

Leia-se:

"Nº 113 DECISÃO EM RECURSO"

Na Resolução nº 2634 de 29 de agosto de 2007, publicada no diário oficial da união nº. 168 de 30 de agosto de 2007, seção 1, pág. 93.

Onde se lê:

"DIRCEU RAPOSO MELLO"

leia-se:

"DIRCEU RAPOSO DE MELLO"

Na Resolução nº 3.890 de 7 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº. 236 de 11 de dezembro de 2006, Seção 1, pág. 56, e em Suplemento, pág. 08.

Onde se lê:

EMPRESA: COMERCIAL DE PRODUTOS HOMEOPATICOS NATUREZA LTDA
CNPJ: 02.903.318/0001-08
PROCESSO: 25351.459461/2006-30 AUTORIZ/MS: 0.48035.2

ENDEREÇO: 3º AVENIDA, Nº 14

BAIRRO: ST. LESTE VILA NOVA CEP: 74643170 - GOIANIA/GO

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

leia-se:

EMPRESA: COMERCIAL DE PRODUTOS HOMEOPATICOS NATUREZA LTDA
CNPJ: 02.903.318/0001-08
PROCESSO: 25351.459461/2006-30 AUTORIZ/MS: 0.48035.2

ENDEREÇO: 3º AVENIDA, Nº 14

BAIRRO: ST. LESTE VILA NOVA CEP: 74643170 - GOIÂNIA/GO

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

TOTAL DE EMPRESAS: 1

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.630, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, resolve:



Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução - RE Nº 1.733, de 15 de junho de 2007 publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2007, pág. 60, Seção 1 referente a empresa Armazéns Gerais Columbia Ltda., C.N.P.J: 60.526.977/0001-79, processo: 25759-310959/2005-31

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.631, DE 28 AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado na Resolução RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002 resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.632, DE 28 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros e os deferimentos das petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.633, DE 28 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 524, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o art. 15 c/c art. 55, inciso I e §1º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, publicada no DOU de 14 de agosto de 2006.

considerando o disposto no inciso I do Art. 18 da Resolução RDC nº. 346, de 02 de dezembro de 2003;

considerando que a empresa peticionou a Renovação de Registro, sem ter o devido Registro da marca junto à Anvisa, e considerando as demais irregularidades contidas na petição, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Renovação de Registro, conforme relação anexa, pelas irregularidades contidas na petição e pela falta do registro inicial na Anvisa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.642, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,resolve:

Art.1º Conceder as revalidações de registro, as inclusões de tonalidade, as inclusões de acondicionamento, a substituição de acondicionamento do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.643, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: Alteração de formula, alteração de rotulagem, revalidação de registro, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, extensão para registro único, registro único de alimentos e bebidas - importado, registro único de alimentos e bebidas, alteração de unidade fabril, recurso interposto deferido, retificação de publicação, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.644, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.645, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, a Alteração e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Deferir o Desarquivamento de Processo a pedido da Empresa

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.646, DE 30 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações de registro, as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.655, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros e os deferimentos das petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.656, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros e os deferimentos das petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.657, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação, a Reconsideração de Indeferimento e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.660, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:



Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Do-
missanitários, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.661, DE 31 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República,
o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento
Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da
ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de
agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de
2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360,
de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei
nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as reconsiderações de inde-
ferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e
perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 29 de agosto de 2007

Nº 118 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela empresa PROCIFAR - CO-
MÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E FARMACÊUTICOS
LTDA de decisão exarada no Despacho n.º 031/ GEGAR/GG-
GAF/ANVISA, de 26 de janeiro de 2007, a qual indeferiu o pedido
de restituição de Taxas de Fiscalização Sanitária..

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na com-
petência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de
janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº
2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante
da Ata da Reunião do dia 20 de agosto de 2007, conheceu e negou
providimento ao recurso interposto.

Em 31 de agosto de 2007

Nº 119 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela empresa MONSANTO DO
BRASIL LTDA. de decisão exarada no Despacho n.º 069/GE-
GAR/GGGAF/ANVISA, de 08 de fevereiro de 2007, a qual indeferiu
o pedido de restituição de Taxas de Fiscalização Sanitária..

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na com-
petência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de
janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº
2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante
da Ata da Reunião do dia 07 de agosto de 2007, conheceu e negou
providimento ao recurso interposto.

Nº120 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela empresa NATURE'S PLUS
FARMACÊUTICA LTDA. de decisão exarada no Despacho n.º
377/GEGAR/GGGAF/ANVISA, de 13 de junho de 2007, a qual
indeferiu o pedido de restituição de Taxas de Fiscalização Sanitária.

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na com-
petência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de
janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº
2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante
da Ata da Reunião do dia 20 de agosto de 2007, conheceu e negou
providimento ao recurso interposto.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 30 de agosto de 2007

DECISÃO

AGENCIA MARITIMA ORION LTDA

25743-446886/2006-75 - AIS: 004/06 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

ATLANTIS DA AMAZONIA COMERCIO LTDA

25753-086380/2007-64 - AIS: 007/07 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais)

CENTRO MEDICO SAO PAULO S/C LTDA

25743-504205/2006-09 - AIS: 016/06 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais)

DROGARIA SANTA MARTA

25351-149550/2004-17 - AIS: 150/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)

EMS S/A

25351-384735/2005-49 - AIS: 1510/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, do medicamento PROFLOX

GABRIELA PATRICIA DE CAMARGO NITRINI(FAR-
MÁCIA ALTERNATIVA)

25351-110270/2007-53 - AIS: 083/06 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, dos medicamentos DIMETILIV, NOGRIPE e TRIMOX

HATA E CIA. LTDA

25351-348967/2005-33 - AIS: 443/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.
J. F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA

25753-108437/2007-93 - AIS: 018/07 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil

reais)

LUCIOMED FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA

25351-214399/2005-78 - AIS: 130/05 - GPROP

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, dos medicamentos CELLENAX e DURESAN

MC DONALD'S COM ALIMENTOS LTDA - RS

25751-000478/2004-18 - AIS: 013/04 - CVS/RS

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

NAVEMAZONIA NAVEGAÇÃO LTDA

25753-485052/2005-85 - AIS: 045/05 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais)

PACKSERVICE SERVIÇOS DE EMBALAGENS LTDA

ME

25351-227573/2004-61 - AIS: 430/04 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil

reais)

RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A

25351-214407/2005-96 - AIS: 135/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta de

cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na
forma veiculada, dos medicamentos CELLENAX e DURESAN

SIGMA PHARMA LTDA

25351-305429/2004-73 - AIS: 951/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, do medicamento PROFLOX

SKY CHEF'S - LSG (CATERAIR SERVICOS DE BORDO
E HOTELARIA S/A)

25752-000219/2001-26 - AIS: 016/01 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

25351-089519/2005-92 - AIS: 067/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta de

cinco mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do
lote do produto.

DECISÃO

AUTO POSTO ITICAR LTDA (AUTO HITCAR)

25351-369818/2006-99 - AIS: 032/06 - CSV/DF

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais)

BRISAMAR AGENCIAMENTOS MARITMOS LTDA

25742-105570/2004-74 - AIS: 004/04 - CVS/BA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA

25742-063864/2003-31 - AIS: 017/03 - CVS/BA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

CENTRAL DE CURATIVOS PROD. ESPECIALIZADOS

LTDA

25752-250375/2006-41 - AIS: 028/06 - CVS/RJ

Penalidade de Advertência.

COMPANHIA DOCAS DO PARA

25760-000047/2005-15 - AIS: 003/05 - CVS/PA

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

HELLENS BRASIL LTDA - RESTAURANTE REI DO

MATE

25752-000409/2002-24 - AIS: 042/02 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais)

J. RUETTE COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA -

ITAPIRA

25743-000412/2002-57 - AIS: 014/02 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

META MESQUITA TRANSPORTES AEREOS LTDA -

AM

25760-000270/2006-15 - AIS: 033/06 - CVS/PA

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

SUBSEA 7 DO BRASIL LTDA.

25752-090841/2006-22 - AIS: 013/04 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil

reais)

SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT-

DA

25743-067445/2006-19 - AIS: 002/06 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais)

UNIMED - UNIVIDA AIR TAXI AEREO

25755-000145/2001- - AIS: 023/01 - CVS/PB

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25759-020072/2004-73 - AIS: 027/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25759-038263/2004-91 - AIS: 124/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25759-068034/2004-00 - AIS: 155/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25759-080599/2004-57 - AIS: 164/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25759-176304/2004-47 - AIS: 230/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25759-223348/2004-73 - AIS: 263/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA

25760-479277/2006-53 - AIS: 021/06 - CVS/PA

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

DECISÃO

ADEMAR ROSAS DE ABREU

25747-274092/2004-00 - AIS: 011/04 - CVS/AM

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

ADM. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONIA

25743-015321/2004-88 - AIS: 005/04 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais)

AN LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

25741-000035/2005-19 - AIS: 005/05 - CVS/SC

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

AVIANCA - AEROVIAS NACIONALES DE COLOMBIA

S/A

25001-001468/2000-41 - AIS: 016/00 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

GATE GOURMET LTDA

25752-000434/2001-27 - AIS: 032/01 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais)

HOSPITAL DE CLINICAS DA UNIV. FEDERAL DO PA-

RANA

25352-066846/2006-00 - AIS: 001/06 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais)

M. CECATO ME (CHURRASCARIA PICHILAU

25764-281056/2005-67 - AIS: 004/05 - CVS/AL

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

OCEANUS AG. MAR. S/A (LACHMANN AG. MARITI-
MA LTDA)

25752-069765/2006-96 - AIS: 102/01 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

PROCURADORIA DE SERVIÇOS MAR. CARDOSO E
FONSECA

25752-091261/2006-52 - AIS: 004/04 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

SPOTMAR SERVICOS MAR. E PORTUARIOS

25752-376546/2006-61 - AIS: 012/05 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A

25741-383398/2006-60 - AIS: 004/06 - CVS/SC

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25759-080627/2004-36 - AIS: 172/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25759-096964/2004-45 - AIS: 177/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)



reais) VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-170325/2004-59 - AIS: 228/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-211928/2004-18 - AIS: 253/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-223318/2004-67 - AIS: 261/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-252195/2004-71 - AIS: 273/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-291449/2004-77 - AIS: 313/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de agosto de 2007

Ref.: Processo nº 25000.118474/2007-12
Interessado: ALVES & CARMONA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES & CARMONA LTDA, CNPJ nº03.120.761/0001-75, em CURITI-BA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.053744/2006-51
Interessado: ASA BRANCA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASA BRANCA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME , CNPJ nº 86767.001/0001-81, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.060123/2007-13
Interessado: BASTOS & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BASTOS & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº56.785.256/0001-06, em SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.019390/2007-05
Interessado: CARMEM ROSANGELA MARINHO DIAS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : CARMEM ROSANGELA MARINHO DIAS, CNPJ nº 04.138.386/0001-53, em MAMANGUAPE/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.110.068/2007-10
Interessado: CLENICE DOS REIS FRANCO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, CLENICE DOS REIS FRANCO, CNPJ nº86.442.209/0001-20, em TIMOTEO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.061909/2007-40
Interessado: DROGA STAR DE ARARAQUARA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA STAR DE ARARAQUARA LTDA, CNPJ nº02.090.671/0001-16, em ARARAQUARA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.07.863.817/2007-32
Interessado: D & E DROGARIA ECONÔMICA DE INDAIATUBA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D & E DROGARIA ECONÔMICA DE INDAIATUBA LTDA ME, CNPJ nº 07.863.817/0001-32, em INDAIATUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118275/2007-12
Interessado: DROGAMAJ LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMAJ LTDA, CNPJ nº01.590.146/0001-05, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.092627/2007-94
Interessado: DROGAJAN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAJAN LTDA, CNPJ nº67.868.877/0001-70, em JANDIRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081591/2007-13
Interessado: DROGARIA CANDELARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CANDELARIA LTDA - EPP, CNPJ nº03.908.873/0001-95, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.059081/2007-60
Interessado: DROGARIA ALAMEDA SÃO BOAVENTURA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALAMEDA SÃO BOAVENTURA LTDA, CNPJ nº 07.102.027/0001-34, em NITEROI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.077981/2007-99
Interessado: DROGARIA CAROLINA & CARVALHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAROLINA & CARVALHO LTDA, CNPJ nº05.776.520/0001-04, em MONTE CARMELO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.118281/2007-61
Interessado: DROGARIA CARDOSO DE TERESOPOLIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARDOSO DE TERESOPOLIS LTDA. ME, CNPJ nº 02.993.791/0001-23, em TERESOPOLIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118245/2007-06
Interessado: DROGARIA DROGACANEDO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGACANEDO LTDA, CNPJ nº26.708.594/0001-83, em APARECIDA DE GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.041698/2007-29
Interessado: DROGARIA DA PRAÇA DA BANDEIRA CASTRO & RODRIGUES LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : DROGARIA DA PRAÇA DA BANDEIRA CASTRO & RODRIGUES LTDA-ME, CNPJ nº 02.615.739/0001-33, em CONSELHEIRO LAFAIETE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118249/2007-86
Interessado: DROGARIA INACIO E OLIVEIRA NENZAO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA INACIO E OLIVEIRA NENZAO LTDA ME, CNPJ nº08.042.852/0001-53, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.121740/2007-94
Interessado: DROGARIA INTERFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA INTERFARMA LTDA, CNPJ nº 04.322.786/0001-14 em LINHARES/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091321/2007-11
Interessado: DROGARIA MINAS CENTER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MINAS CENTER LTDA, CNPJ nº07.351.986/0001-93, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.057877/2007-88
Interessado: DROGARIA MED`LUZ LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MED`LUZ LTDA, CNPJ nº00.732.272/0001-86, em BUTIA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091232/2007-74

Interessado: DROGARIA RAFAELA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAFAELA LTDA, CNPJ nº66.406.141/0001-17, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.118310/2007-95

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA MENEZES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA MENEZES LTDA, CNPJ nº 01.554.175/0001-03, em CORONEL FABRICIANO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118204/2007-10

Interessado: DROGARIA SANTOS & LIBANIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOS & LIBANIO LTDA - ME, CNPJ nº00.830.149/0001-06, em AREADO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.11897/2007-11

Interessado: DROGARIA PRAÇA SÃO BENTO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRAÇA SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 07.101.998/0001-60, em NITEROI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.047360/2007-81

Interessado: DROGARIA SIQUEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIQUEIRA LTDA - ME, CNPJ nº04.094.156/0001-30, em SÃO GABRIEL DA PALHA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.105141/2007-23

Interessado: DROGARIA PRUDENTE LTDA- EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRUDENTE LTDA- EPP, CNPJ nº37.558.194/0001-55, em TRES LAGOAS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118483/2007-11

Interessado: DRUGSTORE DEL BEL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DRUGSTORE DEL BEL LTDA ME, CNPJ nº 04.244.693/0001-19, em ARARAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.118980/2007-10

Interessado: DROGARIA VENEZA III LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VENEZA III LTDA, CNPJ nº 06.104.427/0001-16 em IPATINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.061933/2007-89

Interessado: FARMACIA ADRIANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ADRIANA LTDA, CNPJ nº77.538.668/0001-11, em COLOMBO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.118896/2007-98

Interessado: FABIANA DE SOUZA ZOCCAL-NHANDEARA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANA DE SOUZA ZOCCAL-NHANDEARA EPP, CNPJ nº 04.253.398/0001-29 em NHANDEARA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091358/2007-49

Interessado: FARMACIA DROGANOVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGANOVA LTDA, CNPJ nº16.566.721/0001-01, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.059937/2007-05

Interessado: FARMACIA CERVI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : FARMACIA CERVI LTDA, CNPJ nº 90.030.040/0001-79, em MARAU/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118241/2007-10

Interessado: FARMACIA & DROGARIA MIRASSOL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA & DROGARIA MIRASSOL LTDA, CNPJ nº22.626.329/0001-03, em VARGINHA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.134618/2006-05

Interessado: FARMACIA E DROGARIA PARANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA PARANA LTDA, CNPJ nº 05.782.693/0001-35, em ARIQUEMES/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.121719/2007-99

Interessado: FARMATAMBOSI COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMATAMBOSI COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.781203/0001-13 em CURITIBANOS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086959/2007-30

Interessado: FARMACIA JARDIM AMALIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JARDIM AMALIA LTDA ME, CNPJ nº00.227.345/0001-82, em VALENCA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092394/2006-49

Interessado: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA, CNPJ nº 59.603.977/0001-46, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 59.603.977/0009-01 SÃO CARLOS/SP.

Ref.: Processo nº 25000.081713/2007-71

Interessado: FARMACIA MEDICINAL TERAPEUTICA DE ITANHAEM LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MEDICINAL TERAPEUTICA DE ITANHAEM LTDA EPP, CNPJ nº67.059.485/0001-60, em ITANHAEM/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.057936/2007-18

Interessado: FARMÁCIA CIZESKI LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA CIZESKI LTDA EPP, CNPJ nº02.647.900/0001-50, em JARAGUA DO SUL/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.134538/2006-41

Interessado: FARMÁCIA RENATO SERGIO DE FARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA RENATO SERGIO DE FARIA LTDA, CNPJ nº 42.976.399/0001-90, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 42.976.399/0003-52 DIVINOPOLIS/MG.

Ref.: Processo nº 25000.082726/2007-68

Interessado: J. F. DO NASCIMENTO PRODUTOS FARMACEUTICO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. F. DO



NASCIMENTO PRODUTOS FARMACEUTICO - ME, CNPJ nº08.203.147/0001-90, em BAIXO GUANDU/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.103080/2007-60
Interessado: FARMÁCIA S.M LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA S.M LTDA ME, CNPJ nº 00.720.496/0001-78, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 00.720.496/0004-10 PORTO ALEGRE/RS.

Ref.: Processo nº 25000.059039/2007-49
Interessado: M. F. FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. F. FARMA LTDA, CNPJ nº04.132.531/0001-99, em NOVA TRENTO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.103081/2007-12
Interessado: GUSTAVO MACAGNAN DI BERNARDI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUSTAVO MACAGNAN DI BERNARDI, CNPJ nº04.824.236/0001-01, em CRUZ ALTA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº81.340.762/0002-10 POMERODE/SC.

Ref.: Processo nº 25000.121854/2007-34
Interessado: MADRONIA MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MADRONIA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº04.658.327/0001-06, em LARANJEIRAS DO SUL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.078749/2007-78
Interessado: HIDEO MATSUDA E CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HIDEO MATSUDA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 53.965.265/0001-90, em PEREIRA BARRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.121784/2007-14
Interessado: MENDONCA LEMOS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENDONCA LEMOS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº06.088.969/0001-42, em ILHEUS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.057898/2007-01
Interessado: HUMBERTO DA SILVA PONTAL-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUMBERTO DA SILVA PONTAL-EPP, CNPJ nº 02.317.333/0001-74, em PONTAL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.059557/2007-62
Interessado: ORGANIZAÇÕES FARMACEUTICAS FITARVIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZAÇÕES FARMACEUTICAS FITARVIDA LTDA, CNPJ nº01.063.431/0001-60, em IBIRITE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.057971/2007-37
Interessado: IRMÃO ESA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMÃO ESA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 06.212.311/0001-09, em BURITIZEIRO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.071698/2007-53
Interessado: PICCO & UTZIG LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PICCO & UTZIG LTDA, CNPJ nº03.394.279/0001-23, em FOZ DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.197393/2006-90
Interessado: JOÃO BATISTA RAMOS O GOIANO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : JOÃO BATISTA RAMOS O GOIANO, CNPJ nº01.706.415/0001-48, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118229/2007-13
Interessado: PIUMHI HE FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIUMHI HE FARMA LTDA, CNPJ nº42.940.130/0001-54, em PIUMHI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.121852/2007-45
Interessado: LAERCIO AZEQUIEL DE LIMA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAERCIO AZEQUIEL DE LIMA ME, CNPJ nº 05.104.752/0001-16, em SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092650/2007-89
Interessado: RIBEIRO & LOUZANO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO & LOUZANO LTDA, CNPJ nº03.390.957/0001-80, em RESENDE/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.121731/2007-01
Interessado: LUIZ FERNANDO WINCK & CIA LTDA- ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ FERNANDO WINCK & CIA LTDA- ME, CNPJ nº 08.309.324/0001-18 em SANTA CRUZ DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.158000/2006-22
Interessado: MANOEL CONDE NETO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOEL CONDE NETO, CNPJ nº 06.161.357/0001-38 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 06.161.357/0008-04 SÃO PAULO/SP.

Ref.: Processo nº 25000.084768/2006-52
Interessado: OURO VERDE FARMACÊUTICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OURO VERDE FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 57.297.459/0001-16, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 57.297.459/0002-05 ASSIS/SP.

Ref.: Processo nº25000.121725/2007-46
Interessado: VITTA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITTA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 05.054.602/0001-45 em CASTELO/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.121710/2007-88
Interessado: WRGO FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WRGO FARMA LTDA, CNPJ nº 07.149.448/0001-10 em CIDADE OCIDENTAL/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36,
DE 31 DE AGOSTO DE 2007**

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo de Habilitação para contratação relativa aos exercícios 2007 e 2008 de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos, de interesse do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

considerando o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

considerando o disposto no art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos;

considerando o disposto nas Resoluções no 40, de 20 de dezembro de 2001, e no 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, nas Resoluções no 518 e no 520, de 7 de novembro de 2006 e nas Resoluções no 526 e no 529, de 3 de maio de 2007, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando a necessidade de complementar com recursos onerosos o financiamento das ações de saneamento básico incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do Anexo I, o Processo de Habilitação para a contratação relativa aos exercícios de 2007 e 2008 de Operações de Crédito para a execução de ações de saneamento básico, observadas as prioridades identificadas em processo de consulta aos Entes Federados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que tenham sido objeto de Protocolo de Cooperação Federativa firmado entre a União e Estados ou Municípios para financiamento oneroso, enquadradas nos incisos V e VI, a que se refere o art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de outras fontes de financiamento.

Art. 2º Regulamentar, nos termos do Anexo II, os procedimentos e as disposições específicas relativas às operações de financiamento de ações de saneamento básico com Mutuários Públicos, utilizando recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, modificada pela Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS.

Art. 3º Regulamentar, nos termos do Anexo III, os procedimentos e as disposições relativos ao Acordo de Melhoria de Desempenho a ser firmado entre o Ministério das Cidades e os Prestadores de Serviço.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por normativos complementares.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO
ÂMBITO DOS INCISOS V E VI DO ART. 9º-B DA RESOLUÇÃO NO
2.827/2001 DO CMN, SUAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

1 O presente Anexo regulamenta o Processo de Habilitação do Programa Saneamento para Todos para contratação em 2007 e 2008, Habilitação 2007, de propostas de operação de crédito para saneamento básico no âmbito do inciso V e VI, do art. 9º-B da Resolução no 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), suas alterações e aditamentos.

1.1 A habilitação para contratação com recursos do FGTS observará o disposto na Resolução nº 520, de 7 de novembro de 2006, do CCFGTS.

1.2 Considerados o FGTS e as demais fontes, serão habilitadas para contratação propostas de operação de crédito selecionadas até o limite de recursos disponíveis para contratação, dentro do montante autorizado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), ob-

servadas as prioridades identificadas em processo de consulta aos Entes Federados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, configuradas em empreendimentos de saneamento básico que tenham sido objeto de Protocolo de Cooperação Federativa firmado entre a União e Estados ou Municípios para financiamento oneroso.

1.3 Não é objeto deste Anexo a regulamentação da habilitação de propostas de operações de crédito de ações de saneamento básico enquadradas nos Incisos III e IV, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e suas alterações.

2 As propostas de operação de crédito objeto desta instrução normativa, devem se enquadrar em uma das modalidades abaixo discriminadas:

- 2.1 Abastecimento de Água;
- 2.2 Esgotamento Sanitário;
- 2.3 Saneamento Integrado;
- 2.4 Desenvolvimento Institucional;
- 2.5 Manejo de Águas Pluviais;
- 2.6 Manejo de Resíduos Sólidos; e
- 2.7 Estudos e Projetos.

3 O processo de Habilitação compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelo Mutuário, pelo Agente Financeiro e pelo MCIDADES conforme discriminado a seguir:

3.1 O cadastro de Cartas Consultas será realizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades - SNSA/MCIDADES no período previsto no cronograma constante do Apêndice 1 deste Anexo.

3.1.1 O Proponente Mutuário complementarará informações na Carta Consulta por meio do preenchimento de formulário específico no sistema eletrônico próprio do MCIDADES e encaminhará ao Agente Financeiro os documentos necessários à comprovação das informações declaradas na Carta Consulta.

3.1.2 O formulário eletrônico para inscrição de Carta Consulta encontrar-se-á no sítio do MCIDADES na Internet, em www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/.

3.2 O Agente Financeiro, com base nas informações e documentos apresentados pelo Mutuário, nos termos do disposto nos itens 10.4 e 10.5 do Anexo II desta Instrução Normativa, procederá a validação da Carta Consulta no sistema eletrônico próprio do MCIDADES e encaminhará a documentação respectiva à SNSA.

3.2.1 Por ocasião da validação da Carta Consulta, o sistema eletrônico próprio do MCIDADES disponibilizará para o Agente Financeiro comprovante de registro validado da Carta Consulta.

3.3 Analisando as Cartas Consultas validadas pelos Agentes Financeiros e demais informações pertinentes, a SNSA habilitará as Cartas Consultas para contratação, observando o disposto neste Anexo I.

3.3.1 A habilitação de Cartas Consultas que tenham como fonte de financiamento o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) deverá observar também o disposto no Anexo II desta Instrução Normativa.

3.3.2 A SNSA terá prazo de dezoito dias, após validação pelo Agente Financeiro, para proceder à habilitação da Carta Consulta, desde que não haja necessidade de apresentação pelo Proponente Mutuário de documentação complementar.

3.3.3 A SNSA fará publicar no sítio do MCIDADES a relação das propostas habilitadas.

3.4 A SNSA, após consideração do Ministro das Cidades, emitirá, para cada Carta Consulta habilitada, o devido Termo de Habilitação e publicará a relação das Cartas Consultas habilitadas no sítio do MCIDADES e no Diário Oficial da União - DOU.

3.4.1 O Termo de Habilitação terá validade condicionada:

a) no caso de contratação de operações com empresas não dependentes, à contratação da operação de crédito no prazo máximo de 30 dias contados da data da emissão do Termo de Habilitação, prorrogável, a critério da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, uma única vez igual período, com base em solicitação justificada do Proponente Mutuário;

b) no caso de contratação de operações com entes federados, simultaneamente:

i) à abertura do processo na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN) para autorização da operação de que tratam a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as Resoluções do Senado Federal de nos 40/2001 e 43/2001, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da emissão do Termo de Habilitação, prorrogável, a critério da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, uma única vez por igual período, com base em solicitação justificada do Proponente Mutuário;

ii) à apresentação pelo Proponente Mutuário à STN, da documentação integral necessária à autorização no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de abertura do processo na STN, prorrogável, a critério da SNSA, uma única vez por 30 (trinta) dias, com base em solicitação justificada do Proponente Mutuário;

iii) à contratação da operação de crédito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da autorização da STN, prorrogável, a critério da SNSA, uma única vez por igual período, com base em solicitação justificada do Proponente Mutuário.

3.4.2 A STN terá prazo de até quinze dias, contados da data da apresentação pelo Proponente Mutuário da documentação integral necessária, para se manifestar quanto à autorização da operação.

3.5 Serão registradas no sistema eletrônico próprio do MCIDADES as razões pelas quais qualquer Carta Consulta não tenha recebido parecer favorável na fase de homologação e notificado o Proponente Mutuário.

3.6 Será admitido recurso no prazo de até três dias úteis após a notificação do Proponente Mutuário a que se refere o item 3.5.

3.7 O Agente Financeiro procederá à contratação da operação habilitada com o Mutuário e enviará cópia do contrato à SNSA, após registro no Banco Central.

3.7.1 Com base em informação fornecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelos Agentes Financeiros, a SNSA, após consideração do Ministro das Cidades, poderá emitir novos Termos de Habilitação, com vistas ao aproveitamento dos limites de recursos disponíveis para contratação disponibilizados pelas Cartas Consultas cujos mutuários não atenderam o disposto no item 0.

3.8 Nas modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Resíduos Sólidos e Desenvolvimento Institucional, por intermédio do Mutuário, o Prestador dos serviços vinculado à Carta Proposta habilitada será convocado pela SNSA para negociar as metas do Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD e celebrar o acordo com o MCIDADES.

3.8.1 Caso o Prestador de serviço já tenha firmado AMD com o MCIDADES, as metas desse acordo serão repactuadas.

3.8.2 O Prestador dos serviços poderá firmar Termo de Compromisso comprometendo-se a assinar o AMD até a data do primeiro desembolso.

3.8.3 O MCIDADES publicará no DOU e no sítio do MCIDADES os extratos simplificados dos AMD firmados.

3.9 Satisfeito o disposto no item 3.8, o Agente Financeiro procederá à contratação da operação habilitada com o Mutuário e enviará cópia do contrato à SNSA, após registro no Banco Central.

4 No caso de Cartas Consultas que estejam pleiteando financiamento com recursos distintos do FGTS, o Agente Financeiro verificará os seguintes requisitos institucionais mínimos para a prestação dos serviços.

4.1 Para ações de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário serão requeridos:

4.1.1 A comprovação do funcionamento de órgão prestador dos serviços, constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifas ou taxas legalmente instituídas:

a) no caso da autarquia, a comprovação de que trata o item será realizada mediante apresentação da Lei de criação e do balanço de 2006;

b) no caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, a comprovação de que trata o inciso será realizada mediante apresentação da Lei autorizativa de criação e do balanço de 2006;

c) no caso de consórcio público, a comprovação de que trata o inciso será realizada mediante apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados.

4.1.2 A comprovação da regularidade da prestação dos serviços que tenha como prestador:

a) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município onde o serviço é prestado será realizada mediante apresentação da Lei de criação;

b) autarquia estadual, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada por Estado será realizada mediante apresentação do contrato de concessão, contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis 11.107/2005 e 11.445/2007.

c) consórcio público será realizada mediante apresentação do contrato de programa.

4.1.3 No caso do tomador do financiamento não ser o prestador de serviço, Termo de Compromisso firmado entre estes, estabelecendo que a implantação dos empreendimentos será realizada sob responsabilidade do prestador dos serviços e que o mesmo assumirá sua operação e manutenção.

4.1.4 A comprovação da regularidade da delegação ao prestador de serviço poderá ser substituída, a título precário, por Termo de Compromisso para regularização da situação da delegação, em prazo anterior ao primeiro desembolso, firmado entre o município e o prestador dos serviços, com a interveniência do tomador do financiamento caso este não seja nenhum dos primeiros.

4.2 Para ações de Resíduos Sólidos serão requeridos:

4.2.1 A comprovação da existência de tarifa ou taxa de resíduos sólidos municipais, legalmente instituída e sendo arrecadada:

a) no caso de taxa, Lei municipal que a institui e instrumento legal que estabelece seu valor para o exercício de 2006 ou 2007;

b) no caso de tarifa, instrumentos legais que a instituíram e que estabelecem seu valor para o exercício de 2006 ou 2007;

4.2.2 No caso do tomador do financiamento não ser o município, Termo de Compromisso firmado entre estes estabelecendo que a implantação dos empreendimentos será realizada sob responsabilidade do município e que este se responsabilizará por sua operação e manutenção.

4.3 No caso de ações de Desenvolvimento Institucional nas quais o tomador não seja o prestador de serviço, termo de compromisso firmado entre estes de que a implantação dos empreendimentos será realizada sob responsabilidade do prestador dos serviços e que o mesmo assumirá sua operação e manutenção.

4.4 No caso de ações de Saneamento Integrado que englobem as modalidades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os proponentes deverão atender ao disposto no item 0 desta Instrução Normativa.



PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

ANEXO I - APÊNDICE 1

RELAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS OBJETO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA ENTRE A UNIÃO E ESTADOS OU MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PAC PARA CONTRATAÇÃO EM 2008 - TOMADORES

UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade	Objeto	VI	VFIN	Cta
AC	Estado do Acre	Rio Branco	Esgotamento Sanitário	CONSTRUÇÃO DE 2 ETE'S E REDE COLETORA	67.510.000,00	60.759.000,00	6.751.000,00
AM	Estado do Amazonas	Manaus	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MANAUS-AM.	245.000.000,00	232.750.000,00	12.250.000,00
AM	Município de Manaus	Manaus	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO EMERGENCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS ZONAS NOR-TE E LESTE DE MANAUS.	60.000.000,00	57.000.000,00	3.000.000,00
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	Cachoeira	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	8.824.275,00	8.383.061,25	441.213,75
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	Cruz das Almas	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	30.353.214,00	28.835.553,30	1.517.660,70
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	Feira de Santana	Esgotamento Sanitário	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	32.268.341,00	29.041.506,90	3.226.834,10
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	Itaparica	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	7.464.600,00	7.091.370,00	373.230,00
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	Madre de Deus	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.769.000,00	5.480.550,00	288.450,00
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	Maragogipe	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	11.232.788,00	10.671.148,60	561.639,40
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	Muritiba	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	10.854.225,00	10.311.513,75	542.711,25
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	Salvador	Esgotamento Sanitário	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	110.211.112,00	99.190.000,80	11.021.111,20
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	Santo Amaro	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	9.510.300,00	9.034.785,00	475.515,00
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	São Félix	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.789.247,00	3.599.784,65	189.462,35
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	São Francisco do Conde	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	11.159.100,00	10.601.145,00	557.955,00
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	Vera Cruz	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	34.768.080,00	33.029.676,00	1.738.404,00
CE	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE	Fortaleza	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SES - BACIA CE-5 (PROJETO EXECUTIVO)	15.846.506,00	13.469.530,10	2.376.975,90
CE	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE	Fortaleza	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SES - BACIA CE-4	23.352.343,13	19.849.491,66	3.502.851,47
CE	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE	Fortaleza	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES - BACIA CD-1	23.948.528,25	20.356.249,01	3.592.279,24
CE	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE	Fortaleza	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SES - BACIA CD-2	25.294.841,94	21.500.615,65	3.794.226,29
CE	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE	Fortaleza	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SES - BACIA CD-3	31.490.864,03	26.767.234,43	4.723.629,60
DF	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Brasília	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA E EAB OLHOS D'AGUA	2.338.655,82	2.104.790,24	233.865,58
DF	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Brasília	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS NAS LOCALIDADES SOL NASCENTE E POR DO SOL	24.800.000,00	22.320.000,00	2.480.000,00
DF	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Brasília	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NA ADE PLACA DA MERCEDES - 1ª ETAPA - RIACHO FUNDO	422.252,49	380.027,24	42.225,25
DF	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Brasília	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NA ADE - BAIRRO BONSUCESSO EM SÃO SEBASTIÃO	589.159,13	530.243,22	58.915,91
DF	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Brasília	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESTOSOS NA ADE SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E NA ADE SETOR INDUSTRIAL.	926.290,84	833.661,76	92.629,08
DF	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Brasília	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO SETOR G-SUL DE TAGUATINGA. LIGAÇÕES.	960.189,40	864.170,46	96.018,94
DF	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Brasília	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS EM DIVERSAS QUADRAS DO BAIRRO RESIDENCIAL OESTE - SÃO SE-BASTIÃO.	3.293.486,56	2.964.137,90	329.348,66
DF	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Brasília	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ARAPOANGA	7.783.482,46	7.005.134,21	778.348,25
DF	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Brasília	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ITAPOÃ	9.299.421,02	8.369.478,92	929.942,10
DF	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Brasília	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS DE ESGOTOS NA VILA ESTRUTURAL	12.216.933,39	10.995.240,05	1.221.693,34
DF	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Brasília	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES SOL NASCENTE E POR DO SOL	50.800.000,00	45.720.000,00	5.080.000,00
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Cariacica	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PARA A MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE VÁRIOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - CARIACICA - ES.	4.369.360,82	3.495.488,66	873.872,16
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Cariacica	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO, ELEVATÓRIAS E 2 RESERVATÓRIOS.	7.310.000,00	5.848.000,00	1.462.000,00
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Guarapari	Esgotamento Sanitário	REDE DE COLETA DE ESGOTOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.	59.375.000,00	50.468.750,00	8.906.250,00
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Serra	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DO SETOR SERRA	2.585.244,78	2.068.195,82	517.048,96
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Serra	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO, ELEVATÓRIAS E 2 RESERVATÓRIOS.	5.500.000,00	4.400.000,00	1.100.000,00
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Serra	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ELEVATÓRIA.	16.000.000,00	12.800.000,00	3.200.000,00
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Serra	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO CIVIT	2.700.000,00	2.295.000,00	405.000,00
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Serra	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS JARDIM LIMOEIRO, SERRA-SEDE E JARDIM TROPICAL, 5926 DE LIGAÇÕES DOMICILIARES, 12 ELEVATÓRIAS	24.000.000,00	20.400.000,00	3.600.000,00
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Viana	Esgotamento Sanitário	REDE DE COLETA DE ESGOTOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.	8.000.000,00	6.800.000,00	1.200.000,00
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Vila Velha	Esgotamento Sanitário	CONSTRUÇÃO DE ELEVATÓRIA, EXECUÇÃO DE EMISSÁRIOS, REDE COLETORA E INSTALAÇÃO DE 2.699 LIGAÇÕES PREDIAIS.	2.990.360,00	2.541.806,00	448.554,00
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Vila Velha	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE REDES COLETORAS, LIGAÇÕES PREDIAIS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E SUAS RESPECTIVAS TUBULAÇÕES DE RECALQUE COM FINALIDADE DE INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ARAÇÁS EM OPERAÇÃO.	35.294.117,65	30.000.000,00	5.294.117,65



ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Vitória	Desenvolvimento Institucional	CONTROLE DE PERDAS E MELHORIAS OPERACIONAIS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE HIDROMETROS	14.000.000,00	11.200.000,00	2.800.000,00
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Vitória	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS ILHAS DO BOI E DOS FRADES	7.498.000,00	6.373.300,00	1.124.700,00
ES	Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN	Vitória	Esgotamento Sanitário	O OBJETIVO DESTA ADEQUAÇÃO É DE QUE A ETE POSSA ATENDER EM PRIMEIRA ETAPA (ANO 2020) AOS REQUISITOS DE REDUÇÃO DE DBO E ELIMINAÇÃO DOS COLIFORMES FECALIS, OPERANDO NA MODALIDADE DE LODOS ATIVADOS POR AERAÇÃO PROLONGADA, SEGUIDO DE DECANTAÇÃO E DESINFE	10.300.000,00	8.755.000,00	1.545.000,00
ES	Município de Cariacica	Cariacica	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	21.300.000,00	18.105.000,00	3.195.000,00
ES	Município de Vitória	Vitória	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIROS SÃO PEDRO E SANTO ANTÔNIO	21.622.848,00	19.460.563,20	2.162.284,80
GO	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Luziânia, Valparaíso Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama e Distrito Federal	Abastecimento de Água	CONCLUIR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO RIO CORUMBÁ - CAPTAÇÃO, EEAB, AAB, ETA, AAT E RESERVATÓRIOS	80.000.000,00	72.000.000,00	8.000.000,00
MA	Município de Imperatriz	Imperatriz	Manejo de Águas Pluviais	RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIACHO BACURI	19.989.848,26	18.990.355,85	999.492,41
MA	Município de São Luís	São Luís	Esgotamento Sanitário	REDES COLETORAS, INTERCEPTORES E COLETORES TRONCO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE E MELHORIAS NA ETE BACANGA	30.910.719,00	29.365.183,05	1.545.535,95
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Belo Horizonte	Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE AGUA NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRO-LESTE E METROPOLITANA DE BH, REGIÃO NORTE-LESTE E SUDOESTE-OESTE. REFORÇO E REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA METROPOLITANAO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCLUINDO: REFORÇO DA ADUÇÃO, INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE L	443.373.000,00	354.698.400,00	88.674.600,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Belo Horizonte	Esgotamento Sanitário	MARGEM ESQUERDA PAMPULHA - INTERCEPTOR REDE COLETORA E ELEVATÓRIA.	15.000.000,00	12.000.000,00	3.000.000,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Belo Horizonte	Esgotamento Sanitário	INTERCEPTORES, REDES COLETORAS E ELEVATÓRIAS	15.000.000,00	12.000.000,00	3.000.000,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Belo Horizonte	Esgotamento Sanitário	CONTINUAÇÃO DA AV. TERESA CRISTINA - PROJETO INTEGRADO OBRA - INTERCEPTOR	100.000.000,00	80.000.000,00	20.000.000,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Betim	Esgotamento Sanitário	ETE, INTERCEPTORES, REDES COLETORAS E LIGAÇÕES	15.000.000,00	12.000.000,00	3.000.000,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Contagem	Esgotamento Sanitário	INTERCEPTORES CÓRREGOS SANDRA ROCHA E TAPERA.	7.000.000,00	5.600.000,00	1.400.000,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Contagem	Esgotamento Sanitário	ETE ICAIVERAS E INTERCEPTORES E BACIA DE REVERSÃO VARGEM DAS FLORES	20.000.000,00	16.000.000,00	4.000.000,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Esmeraldas	Esgotamento Sanitário	ETE, INTERCEPTORES, REDES COLETORAS E LIGAÇÕES	30.000.000,00	24.000.000,00	6.000.000,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Matozinhos	Esgotamento Sanitário	SISTEMA INTEGRADO, INTERLIGAÇÃO DO SES DE CAPIM BRANCO A ETE DE MATOSINHOS	5.000.000,00	4.000.000,00	1.000.000,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Pedro Leopoldo	Esgotamento Sanitário	TRATAMENTO DE FUNDO DE VALE E INTERCEPTORES RIBEIRÃO DA MATA E RIBEIRÃO DAS NEVES, REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS.	22.550.000,00	18.040.000,00	4.510.000,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Ribeirão das Neves	Esgotamento Sanitário	INTERCEPTOR, ETE, REMOÇÕES E REASSENTAMENTOS DE FAMÍLIAS, TRATAMENTO DE FUNDO DE VALE.	13.855.000,00	11.084.000,00	2.771.000,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Santa Luzia	Esgotamento Sanitário	REDES COLETORAS, INTERCEPTORES SÃO BENEDITO, EUCLIDES DA CUNHA E SANTA INÊS, ETE E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS BACIA ROSARINHA, 13.	45.000.000,00	36.000.000,00	9.000.000,00
MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Vespasiano	Esgotamento Sanitário	REDES COLETORAS, INTERCEPTORES E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA.	10.000.000,00	8.000.000,00	2.000.000,00
MG	Município de Contagem	Contagem	Saneamento Integrado	ALAGADOS	7.350.000,00	6.982.500,00	367.500,00
MG	Município de Divinópolis	Divinópolis	Saneamento Integrado	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUINDO INTERCEPTORES DE ESGOTOS CONJUGADO COM AÇÕES DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NOS BAIROS CANDIDÊS, SÃO SIMÃO, GRAJAÚ, MARIA PEÇANHA, TERRA AZUL, COSTA AZUL, QUINTA DAS PALMEIRAS, NOVA FORTALEZA, SÃO CR	46.000.000,00	43.700.000,00	2.300.000,00
MG	Município de Montes Claros	Montes Claros	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE MUNICIPAL	60.000.000,00	57.000.000,00	3.000.000,00
MG	Município de Sete Lagoas	Sete Lagoas	Abastecimento de Água	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE NOVA CAPTAÇÃO, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, ETA, ADUTORA DE ÁGUA TRATADA E EXTENSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	81.450.000,00	77.300.000,00	4.150.000,00
MS	Município de Campo Grande	Campo Grande	Manejo de Águas Pluviais	DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE PARQUES LINEARES NAS BACIAS DOS CÓRREGOS SEGREDO E CABAÇA	30.273.564,68	27.246.208,21	3.027.356,47
MS	Município de Campo Grande	Campo Grande	Saneamento Integrado	URBANIZAÇÃO DE FAVELAS	31.429.386,00	29.857.916,70	1.571.469,30
MT	Município de Rondonópolis	Rondonópolis	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ETA E RESTANTE DO SISTEMA UFMT	8.101.928,91	7.696.832,46	405.096,45
MT	Município de Rondonópolis	Rondonópolis	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - COBERTURA DE 100% DO MUNICÍPIO (PROJETO PANTANAL)	58.788.648,09	55.849.215,69	2.939.432,40
MT	Município de Várzea Grande	Várzea Grande	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (PROJETO PANTANAL)	17.500.000,00	16.625.000,00	875.000,00
MT	Município de Várzea Grande	Várzea Grande	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (PROJETO PANTANAL)	32.500.000,00	30.875.000,00	1.625.000,00
PA	Estado do Pará	Ananindeua	Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ETA SABIA	1.022.222,00	868.888,70	153.333,30
PA	Estado do Pará	Ananindeua	Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ETA UIRAPURU	1.055.556,00	897.222,60	158.333,40
PA	Estado do Pará	Ananindeua	Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ETA COQUEIRO	1.055.556,00	897.222,60	158.333,40
PA	Estado do Pará	Ananindeua	Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ETA ANANINDEUA CENTRO	1.777.778,00	1.511.111,30	266.666,70
PA	Estado do Pará	Ananindeua	Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ETA PAAR	1.851.111,00	1.573.444,35	277.666,65
PA	Estado do Pará	Belém	Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ETA CIDERAL	1.777.778,00	1.511.111,30	266.666,70
PA	Estado do Pará	Belém	Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ETA BAIRRO CORDEIRO DE FARIA	1.833.333,00	1.558.333,05	274.999,95
PA	Estado do Pará	Belém	Esgotamento Sanitário	RECUPERAÇÃO DO EMISSÁRIO E DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA FINAL DO ESGOTO DA AREA CENTRAL DE BELEM	7.500.000,00	6.750.000,00	750.000,00
PA	Estado do Pará	Belém	Esgotamento Sanitário	EXECUÇÃO DE 6.300 ESTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS DE ESGOTO PREDIAIS	9.500.000,00	8.550.000,00	950.000,00
PA	Estado do Pará	Belém	Esgotamento Sanitário	SISTEMA TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA ÁREA CENTRAL DE BELEM	47.483.000,00	42.734.700,00	4.748.300,00
PA	Estado do Pará	Belém	Saneamento Integrado	SANEAMENTO INTEGRADO NA BACIA DO TUCUNDUBA - 2ª ETAPA	55.000.000,00	52.250.000,00	2.750.000,00
PA	Estado do Pará	Castanhal	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (28.540 LIGAÇÕES)	23.978.412,00	20.381.650,20	3.596.761,80
PA	Estado do Pará	Castanhal	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DA CIDADE DE CASTANHAL (6.926 LIGAÇÕES)	15.134.000,00	13.620.600,00	1.513.400,00
PA	Estado do Pará	Marabá	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA, COM EXTENSÃO DA REDE TOTAL DE 17 KM. (27.697 LIGAÇÕES)	22.000.000,00	18.700.000,00	3.300.000,00
PA	Estado do Pará	Marabá	Esgotamento Sanitário	1ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	26.106.000,00	23.495.400,00	2.610.600,00
PA	Estado do Pará	Santarém	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	25.000.000,00	21.250.000,00	3.750.000,00
PA	Município de Belém	Belém	Manejo de Águas Pluviais	MACRODRENAGEM DA BACIA DA ESTRADA NOVA - SUB-BACIA 1	55.000.000,00	52.250.000,00	2.750.000,00
PE	Estado de Pernambuco	Caruaru	Esgotamento Sanitário	CONCLUSÃO DO PROJETO ALVORADA	7.000.000,00	5.950.000,00	1.050.000,00
PE	Estado de Pernambuco	Escada	Abastecimento de Água	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DOS SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3.500.000,00	2.800.000,00	700.000,00
PE	Estado de Pernambuco	Jaboatão dos Guararapes	Saneamento Integrado	PROTEÇÃO DE MANANCIAS	59.395.000,00	56.425.250,00	2.969.750,00
PE	Estado de Pernambuco	Moreno	Abastecimento de Água	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO JABOATÃO	4.000.000,00	3.200.000,00	800.000,00
PE	Estado de Pernambuco	Recife	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PIRAPAMA	100.000.000,00	80.000.000,00	20.000.000,00
PI	Estado do Piauí	Parnaíba	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	22.000.000,00	20.900.000,00	1.100.000,00
PI	Estado do Piauí	Teresina	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDE COLETORA, LIGAÇÕES DOMICILIARES, COLETORES, INTERCEPTORES, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, EMISSÁRIOS)	44.000.000,00	41.800.000,00	2.200.000,00
PI	Município de Parnaíba	Parnaíba	Saneamento Integrado	URBANIZAÇÃO DE FAVELAS	17.083.000,00	16.228.850,00	854.150,00



PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Adrianópolis	Abastecimento de Água	MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA , ADEQUAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E OTIMIZAÇÃO DO SITEMA DISTRIBUIDOR, PROJETOS COMPLEMENTARES E PROJETO SOCIAL.	293.000,00	278.350,00	14.650,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Almirante Tamandaré	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO, ETA 200 L/S, EEAB, EEAT, RAP 150 M³, 1.036,60 M DE AAT DN 500, PROJETOS COMPLEMENTARES, DESAPROPRIAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, URBANIZAÇÃO E PROJETO SOCIAL.	6.220.000,00	4.976.000,00	1.244.000,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Almirante Tamandaré	Esgotamento Sanitário	40.000 M DE RCE EM PVC; 2.000 M DE COLETOR TRONCO DN 150 À 300; ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E LINHA DE RECALQUE; 1.600 LIGAÇÕES DOMICILIARES, PDA E PROJETO SOCIAL.	6.080.000,00	5.168.000,00	912.000,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Araucária	Esgotamento Sanitário	4.500 M DE COLETOR TRONCO DN 150 E 500; 59.110 M DE RCE EM PVC; 2,0 ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO; 2.542 LIGAÇÕES DOMICILIARES, PROJETOS COMPLEMENTARES, DESAPROPRIAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, URBANIZAÇÃO, PDA E PROJETO SOCIAL.	10.011.628,00	8.509.883,80	1.501.744,20
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Bocaiúva do Sul	Abastecimento de Água	RAP 200 M³ E 1.000 M DE ADUTORA PVC DN 100, PROJETO SOCIAL.	426.000,00	340.800,00	85.200,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Bocaiúva do Sul	Esgotamento Sanitário	ETE 20 L/S; EEB, P = 1,50 CV , VAZÃO 20,00 M³/H COM GRADEAMENTO, RCE 16.826,33 M, 1.240 LIGAÇÕES DOMICILIARES, COLETOR 1.673,67M, LINHA DE RECALQUE 160,00 M, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, URBANIZAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO, PDA E PROJETO SOCIAL.	4.320.000,00	4.104.000,00	216.000,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Campo Largo	Abastecimento de Água	MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO (SETORIZAÇÃO OPERACIONAL, NAS ETAS CERCADINHO E ITAQUI E IMPERMEABILIZAÇÃO DE DOIS RAP 2000 E 1000M³	624.000,00	499.200,00	124.800,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Campo Largo	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE 2 EEEB, LINHA DE RECALQUE, 96.210 M DE RCE, 4.371 LIGAÇÕES DOMICILIARES, PROJETOS COMPLEMENTARES, DESAPROPRIAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, URBANIZAÇÃO, PDA E PROJETO SOCIAL. .	17.183.205,00	14.605.724,25	2.577.480,75
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Campo Largo	Esgotamento Sanitário	130.800 M RCE EM PVC E CERÂMICA; 4.850 LIGAÇÕES DOMICILIARES; 3 ELEVATÓRIAS 15 CV,1 ELEVATÓRIA 7 CV, 1 ELEVATÓRIA 51 CV; 4 ELEVATÓRIAS 2,8, 3,0, 4,0, 10,79 CV, 11.805 M DE LINHA DE RECALQUE EM PEAD, PROJETOS COMPLEMENTARES, DESAPROPRIAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉ	17.508.030,00	14.881.825,50	2.626.204,50
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Campo Magro	Abastecimento de Água	8.200 M DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, CENTRO DE RESERVAÇÃO 350 M³, CASA DE QUIMICA, EAT, SETORIZAÇÃO OPERACIONAL.	1.000.000,00	800.000,00	200.000,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Campo Magro	Saneamento Integrado	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REGIÃO DO PASSAÚNA EM COMPLEMENTO A AÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS	1.418.000,00	1.276.200,00	141.800,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Cascavel	Esgotamento Sanitário	83.000 M DE RCE CONVENCIONAL EM PVC OU CERÂMICO, 3.400 LIGAÇÕES DOMICILIARES, 19.000 M INTERCEPTORES, EEEB, TRAVESSIAS, PROJETOS COMPLEMENTARES, DESAPROPRIAÇÕES, PDA E PROJETO SOCIAL.	17.160.078,00	15.444.070,20	1.716.007,80
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Cerro Azul	Abastecimento de Água	EAT, RAP 200 M³, 2.200 AABB DN 150 E DN 200, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETOS COMPLEMENTARES E PROJETO SOCIAL.	577.000,00	461.600,00	115.400,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Cerro Azul	Esgotamento Sanitário	ETE 37 L/S; 4 (QUATRO) EEB , POTÊNCIA 2,20 CV , VAZÃO 1,75 - 3,61 - 2,08 - E 1,83 L/S COM GRADEAMENTO, COLETOR 3.000,00 M, RCE 10.000,00 M, 750 LIGAÇÕES DOMICILIARES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, URBANIZAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO, PROJETOS COMPLEMENTARES, PDA E PROJE	3.090.000,00	2.935.500,00	154.500,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Colombo	Abastecimento de Água	CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, COM ETA ACOPLADA, CAPACIDADE 40 L/S, REABILITAÇÃO E INSTALAÇÕES EXISTENTES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETOS COMPLEMENTARES E PROJETO SOCIAL.	308.000,00	246.400,00	61.600,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Colombo	Esgotamento Sanitário	52.000 M DE RCE EM PVC E 2.140 LIGAÇÕES DOMICILIARES, EEB 15 CV, 3000 M LINHA DE RECALQUE, PROJETOS COMPLEMENTARES, DESAPROPRIAÇÕES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, URBANIZAÇÃO, PDA E PROJETO SOCIAL.	7.550.000,00	6.795.000,00	755.000,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Colombo	Saneamento Integrado	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REGIÃO DO IRAÍ, PALMITAL E ATUBA EM COMPLEMENTO A AÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS	2.074.000,00	1.866.600,00	207.400,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Curitiba	Abastecimento de Água	ADEQUAÇÃO DE ZONAS DE PRESSÃO, SETORIZAÇÃO OPERACIONAL, MELHORIAS CIVIS, HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS DE UNIDADES OPERACIONAIS, IMPLANTAÇÃO DE 47.270 M RDA E ANEIS PVC OU PVC DE FOFO OU AÇO DN 50 A DN 400, 15 VALVULA REDUTORA DE PRESSÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICA	10.520.000,00	8.416.000,00	2.104.000,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Curitiba	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO - 40.893,00M DE REDE COLETORA E 1.995 LIGAÇÕES PREDIAIS, DESAPROPRIAÇÕES , TRABALHO SÓCIO AMBIENTAL E PROJETO EXECUTIVO.	4.450.491,14	4.227.966,58	222.524,56
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Curitiba	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO - 44.140,56 M DE REDE COLETORA, 2.166 LIGAÇÕES PREDIAIS, UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, 906,07 M DE LINHA DE RECALQUE, 1.326 DE COLETOR TRONCO, DESAPROPRIAÇÕES, TRABALHO SÓCIO AMBIENTAL	6.479.359,35	6.155.391,38	323.967,97
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Curitiba	Esgotamento Sanitário	102.000 M DE RCE EM PVC, 6.900 LIGAÇÕES DOMICILIARES, 1000 M DE EMISSÁRIO, 1.100 M DE COLETO, 3 EEEB, LINHA DE RECALQUE DN 300, PROJETOS COMPLEMENTARES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, URBANIZAÇÃO, DESAPROPRIAÇÕES, PDA E PROJETO SOCIAL.	14.520.000,00	13.068.000,00	1.452.000,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Curitiba	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO - 127.568,15 M DE REDE COLETORA, 7.281 LIGAÇÕES PREDIAIS, UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, 5.368,27 M DE LINHA DE RECALQUE, 7.156,80 DE COLETOR TRONCO, DESAPROPRIAÇÕES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TRABALHO SÓCIO AMBIENTAL, PROJETO EXECUTIVO.	24.821.903,12	23.580.807,96	1.241.095,16
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Curitiba	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE 248.990 M DE RCE, 2.600 M DE COLETOR (CORTUME), 13.354 LIGAÇÕES DOMICILIARES (9486-CONCENTRADAS / 3.868 ESPARSAS), TRAVESSIAS, INTERLIGAÇÕES EM 61 PONTOS DE LANÇAMENTO, PROJETOS COMPLEMENTARES, DESAPROPRIAÇÃO, PDA E PROJETO SOCIAL	27.726.660,00	24.953.994,00	2.772.666,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Fazenda Rio Grande	Esgotamento Sanitário	OTIMIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE 2 COLETORES - SENDO COLEOTR DONA ROSA 1.205,08M, E COLETOR MASCATE 1.761,47 M	693.494,24	658.819,53	34.674,71
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Foz do Iguaçu	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE 4 (QUATRO) RESERVATÓRIO COM VOLUME TOTAL DE 7.200 M³, EEAT 60 L/S, OTIMIZAÇÃO DA ETA DA VILA C, OTIMIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA ETA TAMANDUÁ, REMANEJAMENTO DA ADUTORAA DE ÁGUA TRATADA, RECUPERAÇÃO DE 2 (DOIS) RESERVATÓRIOS	7.241.560,00	5.793.248,00	1.448.312,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Foz do Iguaçu	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO - REDE COLETORA EXTENSÃO DE 60.031,00M DE PVC DN 150, 2.180 LIGAÇÕES PREDIAIS, 1.020,00 M DE INTERCEPTORES DN 250, TRABALHO SÓCIO AMBIENTAL, PROJETO EXECUTIVO.	5.379.994,04	5.110.994,34	268.999,70
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Foz do Iguaçu	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DA ETE JUPIRA - ETE 05, 75.000 M RCE, 3.200 LIGAÇÕES DOMICILIARES, 3.500 M DE INTERCEPTORES, EMISSÁRIO FINAL (SHLON, BEIRA RIO, JUPIRA E IATE CLUB), DESAPROPRIAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETOS COMPLEMENTARES, PDA E PROJETO SOCIAL	13.105.200,00	11.794.680,00	1.310.520,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Guarapuava	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE 13.393 M DE RDA EM PVC E FD, 75 M DE TRAVESSIAS, INSTALAÇÃO DE 2 VÁLVULAS REDUTRA DE PRESSÃO, 1 CONTROLADORA DE FLUXO, READEQUAÇÃO DA EET-4, AUTOMAÇÃO, MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETOS COMPLEMENTARES	1.911.096,00	1.528.876,80	382.219,20
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Guarapuava	Esgotamento Sanitário	417 M DE INTERCEPTOR, 37.710 M DE RCE EM PVC OU CERÂMICO, REMANEJAMENTO DE 600 M DE RCE EXISTENTE, 928 LIGAÇÕES DOMICILIARES, 6 (SEIS) EEB 1,6 CV, 1,2 CV, 1,0 CV, 12,0 CV, 0,3 CV E 12,0 CV, 10.507 M LINHA DE RECALQUE, 9.264 M DE CONDUTOS FORÇADOS, ETE CAP	25.476.980,00	21.655.433,00	3.821.547,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Itaperuçu	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE 20.000 M DE RCE EM PVC DN 150 , 650 LIGAÇÕES DOMICILIARES, 2 ELEVATÓRIA DE EEB, PROJETOS COMPLEMENTARES, DESAPROPRIAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, URBANIZAÇÃO, PDA E PROJETO SOCIAL.	3.600.000,00	3.060.000,00	540.000,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Lapa	Abastecimento de Água	REFORMA DA CAPTAÇÃO E CASA DE QUIMICA EXISTENTE, CONSTRUÇÃO DE RAP 200 M³, IMPLANTAÇÃO DE 2 LEITOS DE SECAGEM, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE MATERIAIS, IMPLANTAÇÃO DE 858 M DE RDA, PROJETOS COMPLEMENTARES.	368.000,00	294.400,00	73.600,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Lapa	Esgotamento Sanitário	EXECUÇÃO DE 2 FILTROS BIOLÓGICO PERCOLADOR, VAZÃO 45 L/S, 2 (DOIS) DECANTADORES, VAZÃO 45 L/S CADA, 2 (DUAS) ELEVATÓRIAS (RECIRCULAÇÃO DE LODO E DO EFLUENTE DO DECANTADOR, CAIXA DIVISORA DE FLUXO, 13.000 M DE EMISSÁRIO, DESAPROPRIAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRIC	4.888.000,00	4.154.800,00	733.200,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Londrina	Abastecimento de Água	REMANEJAMENTO DE 36.106 M DE RDA WM PVC DN 50 A DN 150, 2137 LIGAÇÕES DOMICILIARES.	1.830.034,80	1.464.027,84	366.006,96
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Londrina	Esgotamento Sanitário	50.000 M RCE, 2.600 LIGAÇÕES, 01 EEEB, LINHA DE RECALQUE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, URBANIZAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO, PROJETOS COMPLEMENTARES, PDA E PROJETO SOCIAL.	5.000.000,00	4.250.000,00	750.000,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Londrina	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO - REDE COLETORA EXTENSÃO DE 93.825,05M, DUAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO, LINHA DE RECALQUE EXTENSÃO 940,37 M, INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ACUNULO E MELHORIAS NAS ETE NORTE E ETE SUL, 4.861 LIGAÇÕES PREDIAIS, E ITENS ESPECIAIS - URBANIZAÇÃO,	9.261.785,21	8.798.695,95	463.089,26
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Mandirituba	Abastecimento de Água	MONTAGEM ELETROMECANICA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO 30 M³/H; 1000 M AAT DN 150 E PROJETO SOCIAL.	203.000,00	162.400,00	40.600,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Mandirituba	Esgotamento Sanitário	ETE 25 L/S; EEEB , POTÊNCIA 6 CV , VAZÃO 62 L/S COM GRADEAMENTO, 9000 M DE INTERCEPTOR,RCE 40.000 M, 1.400 LIGAÇÕES DOMICILIARES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, URBANIZAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO, PROJETOS COMPLEMENTARES, PDA E PROJETO SOCIAL.	7.920.000,00	7.524.000,00	396.000,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Maringá	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE RAP 2000 M³, 5.400 RDA DN 50 A DN 200, URBANIZAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETOS COMPLEMENTARES E PROJETO SOCIAL.	2.162.400,00	1.729.920,00	432.480,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Maringá	Esgotamento Sanitário	REABILITAÇÃO - REDE COLETORA- EXTENSÃO DE 2.671,00M, INTERCEPTOR MOSCADOS EXTENSÃO DE 3.161,20M, INTERCEPTOR CLEOPATRA - EXTENSÃO DE 1.666,00M, LIGAÇÕES 130UN, ITENS ESPECIAIS DESAPROPRIAÇÕES, PROJETO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, PROJETOS COMPLEMENTARES	2.249.728,95	2.137.242,50	112.486,45
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Maringá	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO - REDE COLETORA- EXTENSÃO DE 102.317,64M, INTERCEPTOR ÁGUA DE JAMBO EXTENSÃO DE 2.931,46M, INTERCEPTOR MORANGUEIRA - EXTENSÃO DE 1.336,75M, LIGAÇÕES 5166UN, ITENS ESPECIAIS DESAPROPRIAÇÕES, TRAVESSIAS, PROJETO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, PROJETOS C	12.214.084,21	11.603.380,00	610.704,21



PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Pinhais	Saneamento Inte-grado	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REGIÃO DO IRAÍ EM COMPLEMENTO A AÇÃO DE URBA-NIZAÇÃO DE FAVELAS	10.829.379,33	9.746.441,40	1.082.937,93
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Piraquara	Abastecimento de Água	14.600,00 M RDA DN 50 A DN 300 EM PVC E FD E 2400 M DE TRAVESSIA SOB BARRAGEM EM PEAD DN 225, 79,30 M DE TRAVESSIA SOB BR, RELOCAÇÃO DE UM BOOSTER P= 1,5 CV E IMPLANTAÇÃO DE 2 BOOSTER P=3,0 CV, PROJETOS COM-PLEMENTARES E PROJETO SOCIAL.	1.200.000,00	960.000,00	240.000,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Piraquara	Esgotamento Sani-tário	41.500 RCE DN 150 A DN 300, 1.960 LIGAÇÕES DOMICILIARES, 1.100 M COLETOR, 601M DE TRAVESSIAS, DESAPROPRIA-ÇÕES, PROJETOS COMPLEMENTARES, PDA E PROJETO SOCIAL.	5.070.000,00	4.309.500,00	760.500,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Piraquara	Saneamento Inte-grado	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REGIÃO DO GUARITUBA EM COMPLEMENTO A AÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS	6.113.620,67	5.502.258,60	611.362,07
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Ponta Grossa	Esgotamento Sani-tário	IMPLANTAÇÃO DE 117.410 M DE RCE CONVENCIONAL EM PVC OU CERÂMICO, 4.454 LIGAÇÕES DOMICILIARES, 2.180 M DE INTERCEPTORES, 1.700 M DE LINHA DE RECALQUE, 2 EEEB 23 CV, AMPLIAÇÃO DO RALF ETE VERDE E LAGOA DE AE-RAÇÃO, PÁTIO DE CURA NA ETE RONDA E ETE VERDE, PRO	11.390.500,00	9.681.925,00	1.708.575,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Quatro Barras	Esgotamento Sani-tário	AMPLIAÇÃO - REDE EXTENSÃO 5.000,00M, UMA ELEVATÓRIA, LINHA DE RECALQUE EXTENSÃO, 5.744,00M, EMISSÁRIO EXTENSÃO 3.550,00M, LIGAÇÕES 200 UD, ITENS ESPECIAIS URBANIZAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, DESAPROPRIAÇÕES E PROJETOS COMP	6.724.000,00	6.387.800,00	336.200,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	São José dos Pinhais	Abastecimento de Água	ADEQUAÇÃO DE ZONAS DE PRESSÃO, SETORIZAÇÃO OPERACIONAL, MELHORIAS CIVIS, HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS DE UNIDADES OPERACIONAIS, IMPLANTAÇÃO DE 7.646 M RDA E ANEIS PVC OU PVC DE FOFO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, AUTOMAÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES	2.712.500,00	2.170.000,00	542.500,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	São José dos Pinhais	Esgotamento Sani-tário	AMPLIAÇÃO - 58.885, 02 M DE REDE COLETORA, DUAS ELEVATÓRIAS, 4.818,00 M DE LINHA DE RECALQUE, 4.284 LIGA-ÇÕES PREDIAIS, DESAPROPRIAÇÃO, TRABALHO SÓCIO AMBIENTAL	12.038.086,74	11.436.182,40	601.904,34
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Toledo	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE 4 (QUATRO) RAP DE 3.500 M³, 7.900 M DE RDA E AANÉIS, URBANIZAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO, DE-SAPROPRIAÇÃO, PROJETOS COMPLEMENTARES E PROJETO SOCIAL.	4.028.455,00	3.222.764,00	805.691,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Toledo	Esgotamento Sani-tário	IMPLANTAÇÃO DE ETE - SUL, CAPACIDADE 193 L/S, PROJETOS COMPLEMENTARES, URBANIZAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETO SOCIAL	8.522.350,00	7.243.997,50	1.278.352,50
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Tunas do Paraná	Abastecimento de Água	MONTAGEM ELETROMECHANICA DO POÇO TUBULAR PROFUNDO 11 M³/H, 4.020 M DE ADUTORA E TRATAMENTO COM SIM-PLES DESINFECÇÃO CASA TIPO H.	527.000,00	421.600,00	105.400,00
PR	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Umuarama	Esgotamento Sani-tário	20.200 M RCE EM PVC OU CERÂMICO, 1.000 LIGAÇÕES DOMICILIARES, PROJETOS COMPLEMENTARES, DESAPROPRIAÇÃO, PDA E PROJETO SOCIAL.	1.783.340,00	1.515.839,00	267.501,00
RJ	Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Abastecimento de Água	MELHORIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NA ZONA OESTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	196.000.000,00	186.200.000,00	9.800.000,00
RJ	Estado do Rio de Janeiro	RM Rio de Janeiro	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DA NOVA ETA (COMPLEXO GUANDU), PRODUÇÃO E RESERVAÇÃO	460.200.000,00	437.190.000,00	23.010.000,00
RJ	Município de Barra Mansa	Barra Mansa	Esgotamento Sani-tário	2 ETES (RAFA) , ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, COLETORES TRONCOS, INTERCEPTORES E REDE COLETORA	22.000.000,00	20.900.000,00	1.100.000,00
RJ	Município de Duque de Caxias	Duque de Caxias	Esgotamento Sani-tário	1ª e 2ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ETE DO BAIRRO BOM RETIRO. PRIMEIRA ETAPA DO SES E ETE DOE JARDIM ANA CLARA EM BOM RETIRO. SES E ETE DO BAIRRO CAPIVARL 2706 LIGAÇÕES	14.560.753,00	11.648.602,40	2.912.150,60
RJ	Município de Duque de Caxias	Duque de Caxias	Saneamento Inte-grado	ÁGUA, ESGOTO E URBANIZAÇÃO DA FAVELA DO LIXÃO, LOCALIZADA NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO	148.000.000,00	140.600.000,00	7.400.000,00
RJ	Município de Volta Redonda	Volta Redonda	Esgotamento Sani-tário	REDES COLETORAS, TRATAMENTO, COLETORES TRONCOS E ELEVATÓRIAS	55.857.600,90	53.064.720,86	2.792.880,05
RN	Estado do Rio Grande do Nor-te	Angicos	Esgotamento Sani-tário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO -ANGICOS	2.862.467,68	2.576.220,91	286.246,77
RN	Estado do Rio Grande do Nor-te	Mossoró	Esgotamento Sani-tário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	19.574.903,00	17.617.412,70	1.957.490,30
RN	Estado do Rio Grande do Nor-te	Natal	Abastecimento de Água	EXECUÇÃO MELHORIAS SAS - BAIRROS PLANALTO E SATELITE / NATAL	2.093.202,18	1.883.881,96	209.320,22
RN	Estado do Rio Grande do Nor-te	Natal	Esgotamento Sani-tário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BACIA H / NATAL	5.161.159,01	4.645.043,11	516.115,90
RN	Estado do Rio Grande do Nor-te	Natal	Esgotamento Sani-tário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BACIA LS(PLANALTO) / NATAL	9.723.090,11	8.750.781,10	972.309,01
RO	Estado de Rondônia	Porto Velho	Esgotamento Sani-tário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CAPITAL - 1ª ETAPA (NÃO TEM PROJETO) PRAZO: MAIO/2010	40.000.000,00	38.000.000,00	2.000.000,00
RO	Estado de Rondônia	Porto Velho	Esgotamento Sani-tário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CAPITAL - 1ª ETAPA (NÃO TEM PROJETO) PRAZO: MAIO/2009	117.238.543,00	111.376.615,85	5.861.927,15
RR	Estado de Roraima	Boa Vista	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE, PREVENDO A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COM ESTE EMPREENDIMENTO.	60.000.000,00	54.000.000,00	6.000.000,00
RR	Estado de Roraima	Boa Vista	Esgotamento Sani-tário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUINDO 209 KM DE REDES COLETORAS, 15 ESTAÇÕES ELE-VATÓRIAS, 13.064 LIGAÇÕES DOMICILIARES, INTERCEPTORES E EMISSÁRIOS	120.000.000,00	114.000.000,00	6.000.000,00
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Alvorada	Abastecimento de Água	RESERVAÇÃO,ADUÇÃO,OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMA	10.108.298,02	8.592.053,32	1.516.244,70
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Campo Bom e Sapi-ranga	Abastecimento de Água	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, NOVO BLOCO HIDRÁULICO, TRAT. LODO E REFORMA NA ETA EXISTENTE E OTIMIZAÇÃO DO SIS-TEMA	20.128.414,22	17.109.152,09	3.019.262,13
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Canoas	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE 1 RESERVATÓRIO ELEVADO DE 1000 M3 E DE ADUTORA DE DN 400 - APROXIMADAMENTE 4 KM NO MACROQUARTEIRÃO	4.000.000,00	3.400.000,00	600.000,00
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Canoas, Esteio e Sa-pucaia do Sul	Abastecimento de Água	ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA, REDES DE DISTRIBUIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA	27.155.401,48	23.082.091,26	4.073.310,22
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Charqueadas	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ETA	2.000.000,00	1.700.000,00	300.000,00
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Gravataí	Abastecimento de Água	RESERVAÇÃO,ADUÇÃO,OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMA	9.417.808,96	8.005.137,62	1.412.671,34
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Guaíba	Abastecimento de Água	RESERVAÇÃO,ADUÇÃO,OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMA	6.085.838,22	5.172.962,49	912.875,73
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Guaíba	Esgotamento Sani-tário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	45.000.000,00	40.500.000,00	4.500.000,00
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Ivoti	Abastecimento de Água	CONSTRUÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EAT) E ADUTORA DE ÁGUA TRATADA UNINDO AS CIDADES DE ESTÂNCIA VELHA À IVOTI E TRÊS RESERVATÓRIOS	7.800.000,00	6.630.000,00	1.170.000,00
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Passo Fundo	Abastecimento de Água	RESERVAÇÃO,ADUÇÃO,OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMA	6.413.927,08	5.451.838,02	962.089,06
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Passo Fundo	Esgotamento Sani-tário	AMPLIAÇÃO DO SES	25.000.000,00	22.500.000,00	2.500.000,00
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Portão	Abastecimento de Água	ADUTORA, RESERVATÓRIO,REFORÇO DE REDE E REDE DE DISTRIBUIÇÃO	9.200.000,00	7.820.000,00	1.380.000,00
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Rio Grande	Abastecimento de Água	RESERVAÇÃO,ADUÇÃO,OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMA	6.687.436,12	5.684.320,70	1.003.115,42
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Santa Maria	Abastecimento de Água	PRODUÇÃO,RESERVAÇÃO,ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA,OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA	21.023.060,66	17.869.601,56	3.153.459,10
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Santo Antônio da Pa-trulha	Abastecimento de Água	ADUÇÃO, PRODUÇÃO, ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA E EXPANSÃO DE REDE	4.000.000,00	3.400.000,00	600.000,00
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Sapucaia do Sul	Abastecimento de Água	ADUTORA, RESERVATÓRIO E REFORMA DE ELEVATÓRIA	700.000,00	595.000,00	105.000,00
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Sapucaia do Sul	Abastecimento de Água	CONSTRUÇÃO DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA EBA - 16	2.000.000,00	1.700.000,00	300.000,00
RS	Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN	Três Coroas	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO / EAB, NOVA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA E NOVA ETA PARA 250 L/S.	13.500.000,00	11.475.000,00	2.025.000,00
RS	Município de Caxias do Sul	Caxias do Sul	Abastecimento de Água	CONSTRUÇÃO DE NOVA CAPTAÇÃO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE MUNICIPAL: BARRAGEM NO RIO MARRECAS, ETA, ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	130.000.000,00	104.000.000,00	26.000.000,00
RS	Município de Pelotas	Pelotas	Esgotamento Sani-tário	CONSTRUÇÃO DE REDES DE COLETA , ESTAÇÃO ELEVATORIA E SISTEMA SIMPLIFICADO DE TRATAMENTO, COM REATOR E FILTRO ANAERÓBIO E LAGOA DE POLIMENTO	2.900.000,00	2.465.000,00	435.000,00
RS	Município de Pelotas	Pelotas	Esgotamento Sani-tário	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDES DE ESGOTO COLETADO O CENTRO DA CIDADE	6.000.000,00	5.100.000,00	900.000,00
RS	Município de Pelotas	Pelotas	Esgotamento Sani-tário	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDES DE ESGOTO DE LARANJAL -0 LAGOAS DOS PATOS	11.000.000,00	9.350.000,00	1.650.000,00



RS	Município de Porto Alegre	Porto Alegre	Esgotamento Sanitário	SES SARANDI (BACIA DO RIO GRAVATAÍ) - REGIÃO NORDESTE DE PORTO ALEGRE. 80 KM DE REDES COLETORAS, ESTACÃO ELEVATÓRIA, COLETORES TRONCO E CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA ETE SARANDI.	45.000.000,00	40.500.000,00	4.500.000,00
RS	Município de Porto Alegre	Porto Alegre	Manejo de Águas Pluviais	GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E URBANIZAÇÃO DE FUNDO DE VALE: COMPLEMENTA INTERVENÇÃO DO SES SARANDI. INCLUI COLETORES, CASAS DE BOMBAS, DIQUES, REMOÇÃO DE CASAS E PAVIMENTAÇÃO.	20.500.000,00	18.450.000,00	2.050.000,00
RS	Município de São Leopoldo	São Leopoldo	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	729.500,00	620.075,00	109.425,00
RS	Município de São Leopoldo	São Leopoldo	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	1.165.000,00	932.000,00	233.000,00
RS	Município de São Leopoldo	São Leopoldo	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	1.529.000,00	1.223.200,00	305.800,00
RS	Município de São Leopoldo	São Leopoldo	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	2.220.000,00	1.776.000,00	444.000,00
RS	Município de São Leopoldo	São Leopoldo	Manejo de Águas Pluviais	DUPLICAÇÃO DO CANAL JOÃO CORREA - TRECHO DO CANAL ABERTO LOCALIZADO ENTRE A BR 116 E A CASA DE BOMBAS Nº 3	15.600.000,00	14.040.000,00	1.560.000,00
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	Criciúma	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	56.095.549,08	50.485.994,17	5.609.554,91
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	Florianópolis	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO SAA FLORIANÓPOLIS - ADUTORA DN 1.200	6.550.209,99	5.567.678,49	982.531,50
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	Florianópolis	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES FLORIANÓPOLIS - CANTO DO LAMIM	776.279,27	698.651,34	77.627,93
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	Florianópolis	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES FLORIANÓPOLIS - TAPERA	2.530.929,08	2.277.836,17	253.092,91
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	Florianópolis	Esgotamento Sanitário	COMPLEMENTAÇÃO SES JURERÉ, DANIELA	11.133.035,36	10.019.731,82	1.113.303,54
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	Florianópolis	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES FLORIANÓPOLIS - SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	11.299.328,81	10.169.395,93	1.129.932,88
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	Florianópolis	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES FLORIANÓPOLIS- RIBEIRÃO DA ILHA	11.480.157,35	10.332.141,62	1.148.015,74
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	Florianópolis	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES PANTANO DO SUL	16.702.483,83	15.032.235,45	1.670.248,38
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	Florianópolis	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO SES FLORIANÓPOLIS, CANAVIEIRAS, CACHOEIRAS	23.059.786,32	19.600.818,37	3.458.967,95
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	São José	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.500.000,00	1.275.000,00	225.000,00
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	São José	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE SAA BAIRRO DE COLONIA, SANTANA E FORQUILHA	4.500.000,00	3.825.000,00	675.000,00
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	São José	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO SES SÃO JOSÉ	1.845.915,33	1.661.323,80	184.591,53
SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN	São José	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO BAIRRO DE POTECAS, MEDIANTE CONSTRUÇÃO DE LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO E REDE COLETORA NOS BOSQUES DAS MANSÕES, ROSSADO, SÃO LUIZ, FORQUILHAS, FLOR DE NÁPOLIS, PICADAS DO SUL	16.700.000,00	15.030.000,00	1.670.000,00
SC	Município de Joinville	Joinville	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SAA, MEDIANTE: SUBSTITUIÇÃO DE 14,7 KM DA ADUTORA DE ÁGUAS DO RIO PIRAI, CONSTRUÇÃO E INTERLIGAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS R8 (8 MIL M3) NO BAIRRO BOM RETIRO E R10 (6.000 M3) NO BAIRRO SÃO MARCOS,	27.000.000,00	22.950.000,00	4.050.000,00
SC	Município de Joinville	Joinville	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SES MEDIANTE AMPLIAÇÃO DE REDE COLETORA (138 KM) E LIGAÇÕES PREDIAIS (17 MIL)	39.000.000,00	35.100.000,00	3.900.000,00
SE	Estado de Sergipe	Aracaju	Abastecimento de Água	CONTRUÇÃO DA BARRAGEM E DA ETA DO RIO POXIM	115.000.000,00	100.000.000,00	15.000.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Arujá	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DA ZONA ALTA DO SETOR DE ABASTECIMENTO CONTEMPLANDO ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO	2.741.000,00	2.466.900,00	274.100,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Barueri	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DO NOVO BOOSTER PARQUE IMPERIAL E EXECUÇÃO DE REDES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS (1 KM DE REDE SECUNDÁRIA / 2,8 KM DE DE REDE PRIMÁRIA/ ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ÁGUA TRATADA - 800 CV)	4.700.000,00	4.230.000,00	470.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Bertioga	Esgotamento Sanitário	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS SISTEMA A (SUB-BACIAS K1, K2, Q1, Q2, R)	2.700.000,00	2.295.000,00	405.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Bertioga	Esgotamento Sanitário	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	7.400.000,00	6.290.000,00	1.110.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Caieiras	Esgotamento Sanitário	SISTEMA ISOLADO DE ESGOTO DO EXTREMO NORTE	30.000.000,00	27.000.000,00	3.000.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Carapicuíba	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO E DE LIGAÇÕES DE ÁGUA EM NÚCLEOS DE BAIXA RENDA	1.002.000,00	901.800,00	100.200,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Carapicuíba	Saneamento Integrado	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE COLETAS DE ESGOTOS PARA ERRADICAÇÃO DE FAVELAS	500.000,00	450.000,00	50.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Cotia	Esgotamento Sanitário	SISTEMA ISOLADO JARDIM DAS OLIVEIRAS (4,0 KM DE REDES COLETORAS E ETE)	1.700.000,00	1.530.000,00	170.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Cubatão	Esgotamento Sanitário	CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS (2,7 KM - 800 LIGAÇÕES); COLETOR TRONCO-SB1-A, EEE-EEVE2, EMISSÁRIO EMVE1-SB-1A	2.800.000,00	2.380.000,00	420.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Cubatão	Esgotamento Sanitário	OBRAS DE SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS (12 KM - 1000 LES)	6.400.000,00	5.440.000,00	960.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Cubatão	Saneamento Integrado	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.000.000,00	900.000,00	100.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Cubatão	Saneamento Integrado	IMPLANTAÇÃO DO SES E SAA	3.100.000,00	2.790.000,00	310.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Cubatão	Saneamento Integrado	IMPLANTAÇÃO DO SES E SAA	5.000.000,00	4.500.000,00	500.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Cubatão	Saneamento Integrado	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	16.140.000,00	14.526.000,00	1.614.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Embu	Esgotamento Sanitário	COLETOR-TRONCO PIRAJUSSARA (PI-03) (9,5 KM COLETOR-TRONCO)	9.700.000,00	8.245.000,00	1.455.000,00



SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Ferraz de Vasconcelos	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE 9 KM DE REDE DE COLETA DE ESGOTOS DAS BACIAS TL 29 E 1, ENCAMINHANDO PARA TRATAMENTO NA ETE SUZANO	1.800.000,00	1.530.000,00	270.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Francisco Morato	Abastecimento de Água	ADEQUAÇÃO DA SETORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	6.200.000,00	5.580.000,00	620.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Francisco Morato	Esgotamento Sanitário	SISTEMA ISOLADO EXTREMO NORTE, ASSENTAMENTO DE 46 KM DE REDE COLETORA	30.000.000,00	27.000.000,00	3.000.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Franco da Rocha	Esgotamento Sanitário	SISTEMA ISOLADO EXTREMO NORTE	30.000.000,00	27.000.000,00	3.000.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Guarujá	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES	470.000,00	399.500,00	70.500,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Guarujá	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES	1.050.000,00	892.500,00	157.500,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Guarujá	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES	1.600.000,00	1.360.000,00	240.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Guarujá	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES	1.940.000,00	1.649.000,00	291.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Guarujá	Esgotamento Sanitário	2.105 UN DE LIGAÇÕES E 12.600 M DE REDE COLETORA	2.950.000,00	2.507.500,00	442.500,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Guarujá	Esgotamento Sanitário	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AFASTAMENTO DOS ESGOTOS (1, 8 KM 01 EEE) GERADOS NO BAIRRO MORRINHOS E LO-TEAMENTOS JARDIM BRASIL I E II, JARDIM BELA VIDA I E II, VITÓRIA PARK E PARQUE DA MONTANHA	4.000.000,00	3.400.000,00	600.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Guarujá	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO SES	4.700.000,00	3.995.000,00	705.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Guarujá	Esgotamento Sanitário	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS COMPREENDENDO 10.681 M DE REDES, 230 M COLETOR TRONCO (DIAM.350MM), TRAVESSIA CANAL E ESTAÇÕES EE.1 E EE.5	5.600.000,00	4.760.000,00	840.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Guarujá	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS NA SUB-BACIA 1- BAIRROS PEREQUÊ (LE S= 1457 UN*) E JARDIM ALBAMAR (384 UN*) - 7 KM DE REDES, 1 KM CT E 1 KM LR (* ANO 2012)	7.940.000,00	6.749.000,00	1.191.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Hortolândia	Abastecimento de água	MELHORIA NO SAA COM CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO E AMPLIAÇÃO DA ETA	6.000.000,00	4.800.000,00	1.200.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Hortolândia	Esgotamento Sanitário	EXECUÇÃO DE COLETORES TRONCO, REDES COLETORAS E LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO.	19.700.000,00	16.745.000,00	2.955.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Itanhaém	Saneamento Inte-grado	IMPLANTAÇÃO DE SAA E DE SES PARA CONJ. HABITACIONAL	1.050.000,00	945.000,00	105.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Itanhaém	Saneamento Inte-grado	IMPLANTAÇÃO DE SAA E DE SES PARA CONJ. HABITACIONAL	1.320.000,00	1.188.000,00	132.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Itapevi	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E BOOSTER PARA ABASTECIMENTO DO BAIRRO VILA IRACEMA. IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E BOOSTER VALE DO SOL, PARA ABASTECER OS BAIRROS JD. SANTA CECÍLIA, VALE DO SOL E ROSEMEIRE. IMPLANTAÇÃO DO BOOSTER SÃO FRANCISC	5.600.000,00	5.040.000,00	560.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Itaquaquecetuba	Esgotamento Sanitário	2 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS LOCALIZADAS NA BACIAS DE ESGOTAMENTO : TL 18 (PEROVÁ) - ETE GUA-TAMBU E TL 20 (MANDI) - ETE MANDI - 2 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS LOCALIZADAS NAS BACIAS DE ESGOTAMENTO TL-16 (ÁGUA BRANCA): ETE PIRATININGA/ETE VI	27.132.000,00	24.418.800,00	2.713.200,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Itatiba	Abastecimento de Água	MELHORIAS NO SAA COM CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS E REFORÇO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	2.300.000,00	1.840.000,00	460.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Itatiba	Abastecimento de Água	NOVO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA	21.698.000,00	17.358.400,00	4.339.600,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Itatiba	Esgotamento Sanitário	COLETOR TRONCO FILOMENA E JUREMA	800.000,00	680.000,00	120.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Itatiba	Esgotamento Sanitário	COLETOR TRONCO	3.000.000,00	2.550.000,00	450.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Mairiporã	Abastecimento de Água	OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA, ES-TAÇÃO ELEVATÓRIA DE AGUA TRATADA EM MAIRIPORÃ	10.000.000,00	9.000.000,00	1.000.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Monte Mor	Abastecimento de Água	MELHORIAS NA ETA E IMPLANTAÇÃO SISTEMA CAPIVARI	3.200.000,00	2.560.000,00	640.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Monte Mor	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DE REDE COLETORA	1.600.000,00	1.360.000,00	240.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Monte Mor	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO E TRATAMENTO	24.300.000,00	20.655.000,00	3.645.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Osasco	Esgotamento Sanitário	INTERLIGAÇÃO DE REDES COLETORAS AO COLETOR JOÃO ALVES (OBRA REMANESCENTE DA 1ª E DA 2ª ETAPAS DO PROJETO TIETÊ) E COLETOR SECUNDÁRIO DA BACIA TO - 19, CONDUZINDO OS ESGOTOS PARA A ETE BARUERI (2,3 KM)	984.000,00	885.600,00	98.400,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Osasco	Esgotamento Sanitário	COLETOR SECUNDÁRIO, INTERLIGAÇÃO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS E LINHAS DE RECALQUE DA BACIA TO-21, CONDUZINDO OS ESGOTOS PARA A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS DO BARUERI.	2.964.000,00	2.667.600,00	296.400,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Osasco	Saneamento Inte-grado	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE COLETAS DE ESGOTOS NOS BAIRROS ROCHDALE E FLA-MENGUINHO	2.900.000,00	2.610.000,00	290.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Peruibe	Saneamento Inte-grado	IMPLANTAÇÃO DO SAA E DO SES PARA CONJUNTO HABITACIONAL	4.400.000,00	3.960.000,00	440.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Praia Grande	Esgotamento Sanitário	CONTRATAÇÃO DE OBRAS DO SES NÚCLEO CAIEIRAS (12 KM REDES / 1.600 LIGAÇÕES -1.667 ECONOMIAS)	7.210.000,00	6.128.500,00	1.081.500,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Praia Grande	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES	8.304.000,00	7.058.400,00	1.245.600,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Praia Grande	Esgotamento Sanitário	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SES: 35.350 M REDES COLETORAS, 2.200 UN LIGAÇÕES, 3.630 M COLETOR TRONCO E COMPLEMENTAÇÃO EEE' S.	15.000.000,00	12.750.000,00	2.250.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Praia Grande	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NAS SUB-BACIAS 13, 14, 15, 15-A E 16, COMPREENDENDO: 37 KM DE REDES COLETORAS, 05 EEES E LINHAS DE RECALQUE	15.537.356,00	13.206.752,60	2.330.603,40



SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Praia Grande	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DAS OBRAS DAS SUB-BACIAS 05 A 10: 1530 M-REDES, 1400 UN DE LIGAÇÕES, 2405 M DE COLETOR TRONCO E 6530 M DE REDES COLETORAS AUXILIARES; SB-11 À 15: 3904 M REDES, 414 LIGAÇÕES, 2 EEE E 655 M EMISSÁRIO E 1000 CONEXÕES POSTERIORES	18.000.000,00	15.300.000,00	2.700.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Praia Grande	Esgotamento Sanitário	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE REMANEJAMENTO DE REDES COLETORAS, 45 KM	27.941.534,00	23.750.303,90	4.191.230,10
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Praia Grande	Esgotamento Sanitário	CONTRATAÇÃO DA OBRAS PARA SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EEE-8 UN, 156 KM DE REDES COLETORA, 18870 UN, 5,4 KM EMISSÁRIOS)	38.700.000,00	32.895.000,00	5.805.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Santana de Parnaíba	Saneamento Integrado	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE COLETAS DE ESGOTOS NO CONJ. HABITACIONAL VILA ES-PERANÇA	300.000,00	270.000,00	30.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Santo André	Esgotamento Sanitário	6.100 M DE COLETORES TRONCO	10.000.000,00	9.000.000,00	1.000.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Santos	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES (2)	350.000,00	297.500,00	52.500,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Santos	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES (2)	770.000,00	654.500,00	115.500,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Santos	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES (2)	1.020.000,00	867.000,00	153.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Santos	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES (2)	1.300.000,00	1.105.000,00	195.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Santos	Esgotamento Sanitário	PROGRAMA DE RESTAURAÇÃO DAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS DA BAIXADA SANTISTA - AQUISIÇÃO DE 49 CONJUNTOS MOTO-BOMBAS ELÉTRICOS	1.400.000,00	1.190.000,00	210.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Santos	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DE REDES DE COLETORAS, LIGAÇÕES, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS	7.000.000,00	5.950.000,00	1.050.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Bernardo do Campo	Esgotamento Sanitário	COLETOR-TRONCO COUROS - 1º TRECHO A JUSANTE. (2,2 KM DE COLETOR-TRONCO) FAVELA NAVAL	8.000.000,00	7.200.000,00	800.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Bernardo do Campo	Saneamento Integrado	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE COLETAS DE ESGOTOS NO CONJ. HABITACIONAL VILA FER-REIRA	1.400.000,00	1.260.000,00	140.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Abastecimento de Água	ADUTORA NVILA MARCHI/ALVARENGA 2ª ETAPA E RESERVATÓRIO ALVARENGA (10.000 M3)	12.000.000,00	10.800.000,00	1.200.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Abastecimento de Água	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA NA FAVELA PARAISÓPOLIS	20.000.000,00	18.000.000,00	2.000.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Abastecimento de Água	SETORIZAÇÃO DE AMERICANÓPOLIS	25.000.000,00	22.500.000,00	2.500.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Abastecimento de Água	ADEQUAÇÕES E OBRAS COMPLEMENTARES PARA CPACIDADE DE 16 M3/S DA ETA ABV E O SISTEMA PARA ENCAMI-NHAMENTO DO LODO DA ETA ABV À ETE BARUERI	27.800.000,00	25.020.000,00	2.780.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Abastecimento de Água	DUPLICAÇÃO DA ADUTORA JARAGUÁ - PERUS - CAIEIRAS, ADUTORA GUARAÚ - LAPA/RES. PERDIZES, BOOSTER SUMARÉ E ADUTORTA PERDIZES/SUMARÉ.	30.200.000,00	27.180.000,00	3.020.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Esgotamento Sanitário	COLETORES TRONCO ARICANDUVA	1.912.000,00	1.720.800,00	191.200,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE REDES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS NA PQ. TAIPAS E ADJACÊNCIAS	3.500.000,00	3.150.000,00	350.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Esgotamento Sanitário	INTERCEPTOR ITI - 2, COLETORES SANTA EULÁLIA E CRUZEIRO DO SUL E INTERLIGAÇÕES. CT MANDAQUI E EEE'S	14.157.000,00	12.741.300,00	1.415.700,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Esgotamento Sanitário	COLETORES E REDES DE ESGOTOS NA FAVELA PARAISÓPOLIS CONDUZINDO OS ESGOTOS PARA A ESTAÇÃO DE TRA-TAMENTO DE BARUERI (48,1 KM DE REDE E COLETORES TRONCO)	14.600.000,00	13.140.000,00	1.460.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Esgotamento Sanitário	COLETOR TRONCO CENTER NORTE - TENENTE ROCHA	17.349.000,00	15.614.100,00	1.734.900,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Esgotamento Sanitário	INTECEPTOR ITI - 12	23.086.000,00	20.777.400,00	2.308.600,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO COLETORES TRONCO, REDES COLETORAS E INTERLIGAÇÕES DA BACIA PI 18 - UBERABA	28.000.000,00	25.200.000,00	2.800.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO COLETOR TRONCO, REDES COLETORAS E INTERLIGAÇÕES DA BACIA TA 15 - IPIRANGA	48.000.000,00	43.200.000,00	4.800.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Paulo	Saneamento Inte-grado	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE COLETAS DE ESGOTOS EM 201 ÁREAS IRREGULARES EM VÁRIOS BAIRROS DE SÃO PAULO	80.000.000,00	72.000.000,00	8.000.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Vicente	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES (2)	500.000,00	425.000,00	75.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Vicente	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DO SES (2)	1.000.000,00	850.000,00	150.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Vicente	Esgotamento Sanitário	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DA SUB-BACIA 17M, COM 2600 M DE REDE COLETORA, 1400 M DE REDE AUXILIAR, 715 M COLETOR TRONCO, 200 UN DE LIGAÇÕES DOMICILIARES, 3700 UN DE LIGAÇÕES C/ CONEXÕES POSTERIORES	7.000.000,00	5.950.000,00	1.050.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	São Vicente	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DAS SUB-BACIAS 26, 27, 29 E 30 (27.429 M DE REDES, 1.791 M DE COLETOR TRONCO, 1.664 KM DE EMISSÁRIOS, 2 EEE E 4.285 LIGAÇÕES)	33.749.000,00	28.686.650,00	5.062.350,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Taboão da Serra	Esgotamento Sanitário	REDES COLETORAS, INTERLIGAÇÕES DE REDES COLETORAS EXISTENTES AOS COLETORES, COLETORES-TRONCO SECUN-DÁRIOS E PRINCIPAL DA BACIA DO RIBEIRÃO PIRAJUSSARA PI-03.(10,5 KM DE COLETORES)	16.000.000,00	13.600.000,00	2.400.000,00
SP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Vargem Grande Pau-lista	Esgotamento Sanitário	SISTEMA ISOLADO SEDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS, COLETORES, ESTA-ÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS, LINHA DE RECALQUE REDES COLETORAS (6,0 KM DE REDES, LINHA DE RECALQUE E COLETORES) E SISTEMA ISOLADO DO PARQUE DO AGRESTE.	12.068.000,00	10.257.800,00	1.810.200,00
SP	Município de Artur Nogueira	Artur Nogueira	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.400.000,00	1.190.000,00	210.000,00
SP	Município de Artur Nogueira	Artur Nogueira	Esgotamento Sanitário	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	2.700.000,00	2.295.000,00	405.000,00
SP	Município de Campinas	Campinas	Esgotamento Sanitário	PARQUE OZIEL JARDIM MONTE CRISTO E GLEBA B (SUBSTITUIÇÃO DE 3 PROJETOS JÁ SELECIONADOS NO PAC)	11.330.300,00	9.064.240,00	2.266.060,00

SP	Município de Campinas	Campinas	Esgotamento Sanitário	IMPALNTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: LIGAÇÕES DOMICILIARES, REDES COLETORAS, EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ETE	22.100.000,00	17.680.000,00	4.420.000,00
SP	Município de Campinas	Campinas	Saneamento Integradado	URBANIZAÇÃO DE FAVELAS	35.441.595,00	33.669.515,25	1.772.079,75
SP	Município de Guarulhos	Guarulhos	Esgotamento Sanitário	ESGOTAMENTO SANITÁRIO ONEROSO	124.000.000,00	111.600.000,00	12.400.000,00
SP	Município de Itapevi	Itapevi	Abastecimento de Água	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	5.600.000,00	4.480.000,00	1.120.000,00
SP	Município de Itapevi	Itapevi	Esgotamento Sanitário	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COLETOR TRONCO SECUNDÁRIO PARA CONECTAR TODA A REDE DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DA SABESP EM BARUERI.	3.600.000,00	2.880.000,00	720.000,00
SP	Município de São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	Saneamento Integradado	URBANIZAÇÃO DE FAVELAS	60.000.000,00	57.000.000,00	3.000.000,00
SP	Município de Suzano	Suzano	Esgotamento Sanitário	EXECUÇÃO DE 22 KM DE REDE COLETORA DOMICILIAR E DUAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEE), MAIS 1268 METROS DE LINHA DE RECALQUE, AS QUAIS INTEGRARÃO O ATUAL SISTEMA DAS BACIAS TL29 E TL31, COM ENCAMINHAMENTO PARA A ETE DE SUZANO.	6.000.000,00	4.800.000,00	1.200.000,00

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

ANEXO I - APÊNDICE 2

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2008 - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	Início	Término
Cadastro da Carta Proposta pela SNSA/MCIDADES das operações de crédito relativas aos empreendimentos constantes dos Protocolos de Cooperação Federativa	03/09/07	06/09/07
Complementação e Verificação das informações constantes na Carta Proposta pelo Proponente Mutuário	10/09/07	21/09/07
Entrega da documentação e projetos básicos ou executivos ao Agente Financeiro	10/09/07	05/10/07
Validação pelo Agente Financeiro da Carta Proposta	10/09/07	12/11/07
Divulgação da homologação das Cartas Propostas pela SNSA/MCIDADES e notificação aos Proponentes Mutuários das Cartas Propostas com parecer desfavorável.	24/09/07	26/11/07
Divulgação da habilitação das Cartas Propostas pela SNSA/MCIDADES	01/10/07	03/12/07
Data limite para abertura do processo na STN (*)	ver item 3.4.1, letra b	
Data limite para entrega de documentos complementares na STN (*)		
Data limite para emissão da autorização pela STN (*)	ver item 3.4.2	

ANEXO II

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - FGTS

MUTUÁRIOS PÚBLICOS

1 - OBJETO

Este Anexo trata dos procedimentos e das disposições que regulamentam as operações de financiamento dos mutuários públicos do Programa SANEAMENTO PARA TODOS instituído pela Resolução do CCFGTS nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005. As operações de financiamento do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do FGTS, às diretrizes da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, às constantes deste Anexo e às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

1.1 São financiáveis os empreendimentos objetos dos Protocolos de Cooperação Federativa.

1.2 Não são financiáveis para mutuários públicos empreendimentos integrantes de serviço público de saneamento básico cuja prestação tenha sido delegada à empresa concessionária sob controle privado.

2 - OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população por meio de ações integradas e articuladas de saneamento básico no âmbito urbano com outras políticas setoriais. Para isso, o Programa financia empreendimentos ao setor público nas modalidades: abastecimento de água; esgotamento sanitário; saneamento integrado; desenvolvimento institucional; manejo de águas pluviais; manejo de resíduos sólidos; manejo de resíduos da construção e demolição; preservação e recuperação de mananciais; e estudos e projetos.

2.1 Os empreendimentos para os quais sejam pleiteados financiamentos no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social e a participação da sociedade.

3 - ORIGEM DE RECURSOS

Os recursos do FGTS para contratação de empreendimentos no Programa SANEAMENTO PARA TODOS são os provenientes da área de Saneamento Básico - Saneamento para Todos - Setor Público, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas que integra a Instrução Normativa no 17, de 8 de maio de 2007 do Ministério das Cidades.

4 - BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais integram a população das áreas atendidas pelos empreendimentos.

5 - PARTICIPANTES DO PROGRAMA

São participantes do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos:

a) o Ministério das Cidades (MCIDADES), na qualidade de Gestor da Aplicação;

b) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador;

c) as instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro;

d) os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas entidades da administração descentralizada, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os consórcios públicos de direito público, na qualidade de Mutuário e Agente Promotor; e

e) os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as empresas públicas ou sociedades de economia mista, na qualidade de Garantidor.

6 - MODALIDADES

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos financia empreendimentos nas modalidades abaixo relacionadas:

a) Abastecimento de Água;

b) Esgotamento Sanitário;

c) Saneamento Integrado;

d) Desenvolvimento Institucional;

e) Manejo de Águas Pluviais;

f) Manejo de Resíduos Sólidos;

g) Manejo de Resíduos da Construção e Demolição;

h) Preservação e Recuperação de Mananciais; e

i) Estudos e Projetos

6.1 São pressupostos para o financiamento em qualquer modalidade:

6.2.1 O indicador de perdas de água do Prestador dos Serviços de abastecimento de água estabelece restrições para o financiamento dos seguintes tipos de empreendimentos:

Empreendimento	Indicador de perdas acima de 50%	Indicador de perdas entre 30% e 50%
Aumento da capacidade de produção de água	Não financiável	Financiável apenas quando acompanhadas de execução de programa de desenvolvimento institucional destinado à redução de perdas de água
Outros na modalidade abastecimento de água	Financiável apenas quando acompanhadas de execução de programa de desenvolvimento institucional destinado à redução de perdas de água	

6.2.1.1 O indicador de perdas aqui referido será o maior dos valores percentuais obtidos por meio das seguintes fórmulas (1), considerando as informações relativas ao último exercício anual ou a conjunto contínuo de doze meses mais recentes:

Índice de Perdas na Distribuição	=	$\frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)} - \text{Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)}}$
Índice de Perdas de Faturamento		$\frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)} - \text{Volume de Água Faturado}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)}}$

(1) Para informação adicional, consultar: Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgotos - 2005. Brasília: MCIDADES. SNSA, 2006 ou edição mais recente.

6.2.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano de abastecimento de água;

a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com o plano municipal de saneamento básico ou do plano específico equivalente, assim como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica, ou com plano estadual de recursos hídricos quando o anterior não existir;

b) a pertinência da justificativa técnica em caso da inexistência de plano de saneamento básico ou do plano específico de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, de manejo de resíduos sólidos ou de manejo de resíduos da construção e demolição;

c) a previsão no projeto básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nas composições de custo do uso preferencial de agregados reciclados de resíduos da construção civil, atendendo o disposto nas normas da ABNT NBR 15.115 e 15.116; e

d) quando pleiteada nova unidade operacional de um sistema, a inexistência no mesmo sistema de unidades de mesmo tipo em desuso, sendo prioridade a recuperação das unidades fora de operação, salvo em razão de justificativa fundamentada em parecer técnico a ser apresentado pelo Mutuário ao MCidades e ao Agente Financeiro.

6.2 Abastecimento de Água

Destina-se à promoção de ações com vistas ao aumento da cobertura ou da capacidade de produção de sistemas de abastecimento de água , sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e equipamentos;

c) execução de obras e serviços;

d) execução de pesquisas de mananciais;

e) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, eletrificação, estradas de acesso e de serviço, travessias e subestações rebaixadoras de tensão;

f) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento;

g) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento;

h) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

i) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária; e

j) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

b) quando da inexistência de plano de saneamento básico ou de plano de abastecimento de água, se apoiar em justificativa técnica para o empreendimento, e no compromisso do Executivo Municipal de elaboração do plano de saneamento básico em prazo não superior a 24 meses da assinatura do contrato de financiamento;



c) ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento deve atender o disposto na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, em particular na exigência de tratamento adequado, no mínimo, com filtração quando o manancial for de superfície e, no mínimo, com desinfecção quando o manancial for subterrâneo;

d) apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal e informações que comprovem capacidade para atender as demandas projetadas, quando incluírem captação de água subterrânea;

e) incluir as ligações domiciliares e os hidrômetros quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição;

assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada quando se tratar de ampliação da rede de distribuição; e

g) prever o assentamento enterrado das redes de distribuição de água, observando as normas técnicas aplicáveis, exceto nos empreendimentos em áreas de favelas adensadas, instaladas em terrenos íngremes ou solo que não permita a abertura manual de valas, quando serão, excepcionalmente, admitidas apoiadas sobre o terreno ou através de outra solução tecnicamente viável, desde que assegurada a adequada proteção das instalações e a integridade física e patrimonial de terceiros.

6.3 Esgotamento Sanitário

Destina-se à promoção de ações com vistas ao aumento da cobertura de sistemas de esgotamento sanitário ou da capacidade de tratamento e destinação final adequados de efluentes, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e equipamentos;

c) execução de obras e serviços;

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, eletrificação, estradas de acesso e de serviço, travessias e subestações rebaixadoras de tensão;

e) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento, inclusive de manejo de águas pluviais;

f) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento;

g) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

h) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária; e

i) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.3.1 Quando o Prestador dos Serviços de esgotamento sanitário for o mesmo Prestador dos Serviços de abastecimento de água e o indicador de perdas do Prestador dos Serviços de abastecimento de água estiver acima de 30% (trinta por cento), os empreendimentos nesta modalidade só poderão ser financiados se acompanhados por programa de desenvolvimento institucional destinado à redução de perdas de água.(2)

(2)O indicador de perdas será calculado conforme o item 0deste Anexo.

6.3.1.1 A restrição do item 0 será excepcionalizada quando o Prestador dos Serviços de abastecimento de água estiver executando programa de desenvolvimento institucional destinado à redução de perdas de água ou apresentar Carta Consulta na modalidade Desenvolvimento Institucional destinada a esta finalidade. Neste último caso, a habilitação da Carta Consulta na modalidade Esgotamento Sanitário fica condicionada à habilitação da Carta Consulta na modalidade Desenvolvimento Institucional.

6.3.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano diretor de esgotamento sanitário;

b) quando da inexistência de plano de saneamento básico ou de plano de esgotamento sanitário, se apoiar em justificativa técnica para o empreendimento, e no compromisso do Executivo Municipal de elaboração do plano de saneamento básico em prazo não superior a 24 meses da assinatura do contrato de financiamento;

c) quando tratarem de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário:

i) adotar preferencialmente o sistema condominial, cuja implementação deverá necessariamente ser articulada com o trabalho sócio-ambiental, sendo exigida justificativa técnica em caso contrário;

ii) incluir a execução simultânea dos ramais condominiais ou das ligações domiciliares (quando não tiver sido adotado o sistema condominial) dos imóveis em uso;

d) dispor de estudo de concepção que avalie e justifique o nível adequado de descentralização do tratamento no caso de implantação ou a ampliação de sistema de tratamento de esgotos sanitários;

e) ter as redes coletoras de esgoto sanitário projetadas com vistas à implantação de sistemas tipo separador absoluto, admitindo-se soluções evolutivas, a critério do gestor da aplicação;

f) ter a implantação ou ampliação de rede coletora de esgotos sanitários condicionadas à existência, ou implantação em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento, de instalação de tratamento adequado; e

g) incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados.

6.4 Saneamento Integrado

Destina-se à promoção de ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população de baixa renda onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, por meio de soluções técnicas adequadas, abrangendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, implantação de unidades sanitárias domiciliares e outras ações relativas ao trabalho sócio-ambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária e, quando for o caso, o trabalho social destinado à inclusão social de catadores e o aproveitamento econômico de material reciclável, visando a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos empreendimentos, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e de equipamentos e execução de obras e serviços, com vistas à:

i) implantação ou melhoria do sistema de abastecimento de água;

ii) implantação ou melhoria do sistema de esgotamento sanitário;

iii) implantação de unidades sanitárias em domicílios;

iv) implantação ou melhoria de sistemas de manejo de resíduos sólidos;

v) implantação ou melhoria de sistemas de microdrenagem e drenagem de águas pluviais, e ainda, casos específicos de canalização de córregos receptores da microdrenagem, desde que comprovada tecnicamente sua necessidade para a garantia, segurança e efetividade das obras e serviços executados na área de intervenção;

vi) contenção de encostas e muros de arrimo;

vii) melhoria e implantação de vias de circulação e de pedestres, inclusive de escadarias e passarelas; e

viii) reassentamento de moradias em situação de risco e daquelas moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento, sendo admitidas, para tanto, a aquisição de imóveis, construção de novas unidades e/ou indenizações de benfeitorias;

c) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento;

d) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento;

e) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável;

f) o trabalho sócio-ambiental deverá estar adequado às características das intervenções físicas propostas e à população atendida;

g) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.4.1 São valores máximos admitidos para investimento:

a) abastecimento de água: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por ligação;

b) esgotamento sanitário: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ligação; e

c) trabalho sócio-ambiental de mobilização comunitária e educação ambiental: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por domicílio.

6.4.1.1 A critério do Agente Financeiro, em caráter excepcional, valores superiores aos limites constantes do item 0 poderão ser utilizados mediante justificativa fundamentada do Mutuário, desde que o valor excedente correspondente integre a contrapartida.

6.4.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) nos municípios com mais de 20.000 habitantes, apresentar compatibilidade com Plano Diretor do Município;

b) quando da inexistência do Plano de Diretor do Município, se apoiar em justificativa técnica para o empreendimento e, nos municípios com mais de 20.000 habitantes, no compromisso do Executivo Municipal de elaboração do Plano Diretor do Município nos termos da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, em prazo não superior a 24 meses da assinatura do contrato de financiamento;

c) atender áreas urbanas habitadas preponderantemente por famílias que tenham rendimentos de até 3 (três) salários mínimos, elevado índice de mortalidade infantil, significativamente sujeitas a doenças de veiculação hídrica, caracterizadas pela precariedade das condições sanitárias e ambientais, com ações integradas e simultâneas de, pelo menos, abastecimento de água, esgotamento sanitário e de educação ambiental em saneamento e de estímulo à participação comunitária, e incluir necessariamente a implantação de unidades sanitárias em domicílios quando pelo menos 10% (dez por cento) dos mesmos delas não dispuserem;

d) fazer acompanhar o projeto básico de relatório das condições de salubridade ambiental(3) da área de intervenção e de plano de trabalho sócio-ambiental que trate da mobilização comunitária e da educação ambiental em saneamento, bem como projeto técnico ou "croquis" esquemático no caso de não existir o projeto, que deverá ser elaborado concomitantemente com o desenvolvimento da obra, e planilha de custos estimados;

e) observar os requisitos relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, no que for pertinente; e

f) prever na implementação o trabalho sócio-ambiental a que se refere o plano de mobilização comunitária e educação ambiental em saneamento.

(3) Salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar.

6.5 Desenvolvimento Institucional

Destina-se à promoção de ações articuladas visando o aumento da eficiência dos prestadores de serviços públicos de:

a) abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da promoção de melhorias operacionais, incluindo reabilitação e recuperação de instalações e redes existentes, outras ações de redução de custos e de perdas e ações de preservação de mananciais utilizados para o abastecimento público;

b) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, por meio da promoção de melhorias operacionais, incluindo reabilitação e recuperação de instalações existentes e outras ações de redução de custos e aumento da eficiência.

6.5.1 O empreendimento deve ser justificado por diagnóstico da situação operacional e financeira do prestador do serviço e das melhorias operacionais e financeiras necessárias e por proposta circunstanciada das ações necessárias para a concretização destas melhorias.

6.5.2 São itens financiáveis para o desenvolvimento institucional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

a)elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos das ações que integram o empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e de equipamentos novos, assim entendidos, inclusive, veículos adaptados conforme descrito no item 0 e execução de obras e serviços com vistas à:

i) implantação, ampliação ou melhoria de planejamento e controle operacional;

ii) implantação, ampliação ou melhoria de macromedição e pitometria;

iii) implantação, ampliação ou melhoria de micromedição; implantação, ampliação ou melhoria de padronização e automatização de unidades operacionais;

v) implantação, ampliação ou melhoria de aumento da eficiência no consumo de energia;

vi) implantação, ampliação ou melhoria de cadastro técnico;

vii) implantação, ampliação ou melhoria de sistema integrado da prestação de serviços e atendimento ao público;

viii) implantação, ampliação ou melhoria de gestão comercial, inclusive cadastro de consumidores e sistema de faturamento e cobrança;

ix) implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água ou de controle das características dos esgotos sanitários;

x) reabilitação de unidades operacionais;

xi) substituição de redes de água e de adutoras que apresentem frequências críticas de manutenção e sejam fator relevante de elevação de perdas de água; e

xii) substituição de coletores de esgoto e tubulações de recalque de esgoto que apresentem frequências críticas de manutenção;

c) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária; e

d) aquisição de terreno para instalações relativas ao desenvolvimento das atividades acima listadas, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.5.3 São considerados, também, como equipamentos financiáveis, os veículos, devidamente adaptados, destinados aos projetos de SIPSAP, macromedição e pitometria, sendo aceitos:

a) somente veículos tipo "pick-up" ou furgão de motor 4 cilindros, equipados com containeres de acesso externo;

b) caminhões de cabine avançada, com motores não turbinados, equipados com retro-escavadeira e containeres de acesso externo;

c) motos tipo standard de 125cc, equipadas com containeres.

6.5.3.1 Juntamente com a proposta de financiamento deve ser apresentado o "layout" do veículo com os containeres ou as adaptações necessárias, para análise do Agente Financeiro e do Agente Operador, devendo, necessariamente, ser constituídas de adaptações solidárias ou, pelo menos, não removíveis facilmente, e, no caso de motos de ser soldadas aos chassis.

6.5.3.2 A aquisição de veículo deve ser feita, preferencialmente, por compra direta junto ao fabricante, de forma a reduzir o custo oferecido ao frotista, ou em caso contrário, ser apresentada justificativa fundamentada para análise do agente financeiro e do Agente Operador.

6.5.4 São itens financiáveis para o desenvolvimento institucional dos serviços de manejo de resíduos sólidos:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos das ações que integram o empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e de equipamentos e serviços com vistas à implantação, ampliação ou melhoria de:

i) planejamento e controle operacional das atividades técnicas e operacionais;

ii) estruturação institucional e administrativa do órgão prestador do serviço;

iii) aumento da eficiência no consumo de energia e combustível;

iv) cadastro dos geradores de resíduos;

v) sistema integrado da prestação de serviços e atendimento ao público;

vi) gestão comercial, inclusive cadastro de usuários e sistema de faturamento e cobrança;

c) aquisição de materiais e de equipamentos e execução de obras e serviços com vistas à reabilitação de unidades operacionais;

d) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável; e

e) aquisição de terreno para instalações relativas ao desenvolvimento das atividades acima listadas, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.6 Manejo de Águas Pluviais

Destina-se à promoção de ações com vistas à melhoria das condições de salubridade ambiental associadas ao manejo das águas pluviais, em particular por meio de promoção de ações de prevenção e de controle de inundações e de seus danos nas áreas urbanas e de melhoria da qualidade das águas dos corpos que recebem lançamentos de águas pluviais, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de plano diretor de manejo de águas pluviais, de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e equipamentos;

c) execução de obras e serviços;

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, obras e serviços de:

i) travessias;

ii) contenção de encostas;

iii) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

iv) tratamento das vazões de tempo seco e de condicionamento das águas pluviais, quando exigidas em razão das características do corpo receptor;

v) recuperação de áreas úmidas (várzeas), eventual "des canalização" e recomposição de paisagem ou implantação de parques lineares;

vi) urbanização de caráter complementar, como a implantação de áreas verdes (paisagismo, gramados e canteiros); e

vii) eletrificação e subestações rebaixadoras de tensão;

e) execução de obras complementares vinculadas à execução e à segurança do empreendimento;

f) execução de outras ações de preservação ambiental necessárias à implantação e adequado desempenho do empreendimento, inclusive de afastamento dos esgotos sanitários por meio de coletores troncos e interceptores;

g) execução de trabalho sócio-ambiental visando a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

h) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor; e

i) implantação de sistema de monitoramento e de informações pluviométricas.

6.6.1 Nesta modalidade, o custo dos itens relativos ao manejo das águas pluviais não deve ser menor que 50% do valor do empréstimo e o custo dos itens pavimentação asfáltica ou do calçamento, guias e sarjetas é limitado a no máximo 30% do mesmo valor.

6.6.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano de manejo de águas pluviais e no plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica onde se localizam;

b) quando da inexistência de plano de saneamento básico ou de plano de manejo de águas pluviais, se apoiar em justificativa técnica para o empreendimento, e no compromisso do Executivo Municipal de elaboração do plano de saneamento básico em prazo não superior a 24 meses da assinatura do contrato de financiamento;

c) quando incluírem a construção de canais, privilegiar as soluções que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água; apresentando justificativas técnico-econômicas e plano que comprove a viabilidade da operação e da manutenção dessas estruturas quando tais alternativas forem adotadas;

d) atender preferencialmente as áreas urbanas com alta densidade populacional nas quais existam riscos de danos ao patrimônio e à saúde dos habitantes, decorrentes de inundações ou erosões do solo;

e) adotar sistema separador absoluto, a não ser quando acompanhado de sistema de tratamento de efluentes de tempo seco, nos termos previstos em plano diretor de saneamento básico ou em plano diretor de manejo de águas pluviais;

f) quando adotado o sistema separador absoluto, prever a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção;

g) quando incluírem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, comprovar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção dos mesmos, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas.

6.7 Manejo de Resíduos Sólidos

Destina-se à promoção de ações com vistas ao aumento da cobertura dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e semelhantes, bem como a implantação de infra-estrutura necessária para a execução da coleta de resíduos de serviços de saúde, varrição, capina, poda e atividades congêneres e ainda ao apoio à implementação de ações relativas à coleta seletiva, à triagem e à reciclagem, além da infra-estrutura necessária à implementação de ações de redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Tratado de Quioto. Tendo em vista a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos empreendimentos, destina-se também ao desenvolvimento de ações relativas

ao trabalho sócio-ambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária e, quando for o caso, o trabalho social destinado à inclusão social de catadores e o aproveitamento econômico de material reciclável, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e equipamentos e execução de obras e serviços, com vistas à implantação, ampliação, melhoria ou recuperação de:

i) instalações de apoio para a coleta convencional e seletiva, incluindo locais de armazenamento e triagem vinculados à coleta seletiva por parte dos catadores de materiais recicláveis;

ii) instalações de apoio para a varrição e demais serviços de limpeza pública;

iii) sistemas de tratamento e disposição final, unidades de triagem de material proveniente de coleta seletiva, unidades de compostagem;

iv) desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões;

v) unidades de transbordo e suas instalações complementares; e

vi) urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação ou transbordo, quando incluída como medida mitigadora de impacto;

vii) sistemas de captura, coleta e incineração de gás do aterro sanitário;

viii) sistemas de geração e distribuição de energia a partir de gases de aterro sanitário

c) aquisição de equipamentos para operação de aterro sanitário e de unidade de transbordo (máquinas pesadas e caminhões);

d) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

e) execução de ações complementares de preservação ambiental;

f) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável;

g) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor;

h) elaboração de estudos de viabilidade e Documento de Concepção de Projeto (DCP) para projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, no âmbito do Tratado de Quioto; e

i) execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto MDL.

6.7.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico, ou em plano(4) de manejo de resíduos sólidos;

b) quando da inexistência de plano de saneamento básico ou de plano de manejo de resíduos sólidos, se apoiar em justificativa técnica para o empreendimento, e no compromisso do Executivo Municipal de elaboração do plano de saneamento básico em prazo não superior a 24 meses da assinatura do contrato de financiamento;

c) priorizar a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares, dos serviços de saúde, da varrição, capina, poda e semelhantes) de forma ambientalmente segura, sendo exigida justificativa consistente para o financiamento de outros itens, sem o equacionamento desta;

d) quando a cobertura do serviço de coleta for inferior a 80% (oitenta por cento) dos domicílios da zona urbana, dispor de compromisso do Mutuário para elevar a cobertura até pelo menos este limite dentro do prazo de conclusão do empreendimento para o financiamento de instalações de transbordo ou destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos;

e) incluir a recuperação ambiental da área de lixão que esteja sendo encerrado e substituído por aterro sanitário objeto de financiamento, incluídas as medidas de mitigação dos impactos ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental;

f) incluir proposta de inclusão social de catadores de materiais recicláveis quando o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações, e em outras alternativas de geração de emprego e renda;

g) apresentar justificativa apoiada em plano de coleta e transporte dos resíduos sólidos e no plano operacional da unidade quando do financiamento de empreendimentos que incluam instalações de apoio à coleta, unidades de transbordo, de tratamento e de disposição final; de modo a comprovar a sustentabilidade operacional; e

h) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes.

(4) O plano deve prever o manejo diferenciado e integrado dos resíduos sólidos urbanos, prever o incentivo à minimização, à reciclagem e à reutilização dos resíduos, assegurar os necessários sistemas de operação e manutenção dos serviços e equipamentos e os mecanismos de controle social, contemplando a educação ambiental, e prever o trabalho social necessário à incorporação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis como prestadores do serviço de coleta seletiva. O plano deve também examinar a viabilidade de obter ganhos de escala pela gestão associada dos serviços entre localidades próximas, sobretudo quanto ao tratamento e à destinação final dos resíduos sólidos.

6.8 Manejo de Resíduos de Construção e Demolição

Destina-se à promoção de ações com vistas ao acondicionamento, à coleta e transporte, ao transbordo, à triagem, à reciclagem e à destinação final dos resíduos oriundos das atividades de cons-

trução e demolição, incluídas as ações similares que envolvam resíduos volumosos, por meio de implantação e ampliação de instalações físicas inclusive de aterros, de aquisição de equipamentos. Tendo em vista a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos empreendimentos, destina-se também ao desenvolvimento de ações relativas ao trabalho sócio-ambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária e, quando for o caso, o trabalho social destinado à inclusão social de transportadores informais destes resíduos, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e equipamentos e execução de obras e serviços, com vistas à implantação, ampliação, melhoria ou recuperação de:

i) instalações físicas destinadas à recepção, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição;

ii) aterros para a disposição ou reservação de resíduos de construção e demolição; e

iii) urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação ou transbordo, quando incluída como medida mitigadora de impacto;

c) aquisição de equipamentos e veículos específicos para o acondicionamento, a coleta, tratamento e destinação dos resíduos de construção e demolição;

d) urbanização do entorno da área, quando incluída como medida mitigadora de impacto;

e) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável; e

f) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.8.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as Normas Brasileiras pertinentes à temática; e

b) apresentar justificativa específica e plano operacional da unidade no caso de financiamento de empreendimentos que incluam equipamentos para operação de unidades de transbordo, de tratamento e de disposição final, de modo a comprovar a sustentabilidade operacional;

c) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes.

6.8.2 É condição para o financiamento a existência de Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 2002, do CONAMA em vigor no Município onde são gerados os resíduos a serem processados pelo empreendimento.

6.9 Preservação e Recuperação de Mananciais

Destina-se à promoção da preservação e da recuperação de mananciais para o abastecimento público de água, por intermédio de ações na bacia do manancial, de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários, de instalações de ramais prediais ou ramais condominiais de esgoto sanitário e de unidades sanitárias em domicílios de baixa renda, de desassoreamento de cursos de água, de proteção de nascentes, de recomposição de matas ciliares, de recuperação de margens, de recuperação de áreas degradadas, inclusive pela deposição indevida de resíduos sólidos, e de processos erosivos, em particular os causados por drenagem inadequada de água em vias de apoio à implantação de coleta seletiva de materiais recicláveis. Tendo em vista a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos empreendimentos, destina-se também ao desenvolvimento de ações relativas ao trabalho sócio-ambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;

b) todos os constantes do item 0;

c) aquisição de materiais e equipamentos e execução de obras e serviços, com vistas à implantação, ampliação, melhoria ou recuperação de:

i) ramais prediais e ramais condominiais em áreas de baixa renda;

ii) unidades sanitárias em domicílios de baixa renda; e

iii) coleta seletiva de materiais recicláveis;

d) aquisição de materiais e equipamentos e execução de obras e serviços com vistas a:

i) revitalização de cursos e espelhos d'água, incluindo serviços de proteção de nascentes, desassoreamento, recuperação de margens e recomposição de matas ciliares;

ii) de controle e recuperação de processos erosivos, em particular os causados por drenagem inadequada de água em vias;

iii) recuperação de áreas degradadas, inclusive pela deposição indevida de resíduos sólidos; e

e) execução de ações de detecção e eliminação de esgotos em sistemas de manejo de águas pluviais cujos efluentes são lançados nestes mananciais;

f) reassentamento de moradias em situação de risco e daquelas moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

g) execução de trabalho sócio-ambiental tendo em vista a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária em todas as fases de elaboração, implementação, avaliação e uso das obras e serviços propostos e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável; e



h) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.9.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda: a) restringir-se apenas a mananciais que sejam objeto de proteção por meio de legislação específica, que inclua delimitação da área e normas de uso e ocupação do solo aplicáveis;

b) integrar plano de recuperação e preservação do manancial, embasado por adequado diagnóstico, apresentando as ações estruturais e não-estruturais com as devidas justificativas;

6.9.2 Os requisitos constantes dos itens 0a 0, 0 e 0, relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos se aplicam aos respectivos componentes do empreendimento.

6.9.3 Para fins de instalações de ramais prediais ou ramais condominiais de esgoto sanitário e de unidades sanitárias em domicílios, consideram-se de baixa renda os domicílios em áreas que sejam habitadas preponderantemente por famílias que tenham rendimentos de até 3 (três) salários mínimos.

6.9.4 É condição para o financiamento a existência de plano de recuperação e preservação do manancial.

6.10 Estudos e Projetos

Destina-se à elaboração de planos municipais e regionais de saneamento básico e à elaboração de estudos de concepção e projetos para empreendimentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, desenvolvimento institucional, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, incluindo os que visem à redução de emissão de gases de efeito estufa enquadrados como projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Tratado de Quioto, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais, desde que estes empreendimentos possam ser enquadrados nas demais modalidades, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de planos municipais, estaduais e regionais de saneamento básico(5);

b) elaboração de estudos de regionalização para a prestação dos serviços de saneamento básico;

c) elaboração de planos municipais, estaduais e regionais de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo integrado de resíduos sólidos, de resíduos da construção civil e de demolições, de manejo de águas pluviais e de preservação e recuperação de mananciais;

d) elaboração de estudos de concepção, projetos básicos e projetos executivos;

e) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável;

f) elaboração de estudos de viabilidade e Documento de Concepção de Projeto (DCP) para projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, no âmbito do Tratado de Quioto; e

g) execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto MDL.

(5) Plano de Saneamento Básico conforme a Lei 11.445 de 05/02/2007 em seu Art. 19, compreende as regras para a gestão dos serviços públicos de saneamento básico e abrangerá, no mínimo: I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; IV - ações para emergências e contingências; V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

6.10.1 Os estudos, planos e projetos financiados nesta modalidade devem tomar como diretrizes as condições aplicáveis deste item 6 de modo a permitir que os empreendimentos planejados ou projetados possam vir a ser eventualmente financiados pelo Programa SANEAMENTO PARA TODOS.

6.10.2 Quando o indicador de perdas do Prestador dos Serviços de abastecimento de água for acima de 30% os empreendimentos nesta modalidade só poderão ser financiados quando incluam componente de controle de perdas ou tiverem sua execução acompanhada pelo desenvolvimento de programa de redução de perdas(6).

(6) O indicador de perdas será calculado conforme o item 6.2.1.1 deste Anexo.

6.10.3 Os Planos de Saneamento Básico devem, sempre que possível, articular todos os componentes do saneamento básico, contemplando integralmente o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de águas pluviais e o manejo de resíduos sólidos e ainda:

a) adotar como estratégia de elaboração a condução de processos participativos e que garantam o controle social;

b) considerar como abrangência territorial tanto a área urbana quanto a área rural do município ou do agrupamento de entes federados a que se referir; e

c) articular-se com outros instrumentos de planejamento urbano, conforme dispõe o Estatuto das Cidades.

6.10.4 É também financiável a remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento, quando contratadas com terceiros pelo Mutuário ou pelo Agente Promotor, em todas as modalidades, exceto a de estudos e projetos, em valor equivalente a até 2 % (dois por cento) do valor do custo dos demais itens financiáveis do empreendimento, exceto na modalidade saneamento integrado onde este valor pode chegar a até 4 % (quatro por cento). O financiamento da

remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento por terceiros depende de comprovação junto ao Agente Financeiro da inviabilidade de executar o gerenciamento por meio de seus próprios recursos humanos.

7 - REQUISITOS INSTITUCIONAIS

7.1 O prestador de serviço público de saneamento básico que opere empreendimento objeto de pleito de financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS deve atender preliminarmente às seguintes exigências:

a) estar legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos a que se vincula o empreendimento a ser financiado e, quando delegatário de serviço público, dispor de delegação dos serviços públicos, com vigência igual ou superior a duas vezes o prazo previsto para a execução do empreendimento, mediante:

i) contrato de programa celebrado nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no âmbito de convênio de cooperação ou de consórcio público que tenha autorizado a gestão associada do serviço; e

ii) contrato de concessão, que necessariamente deverá ter sido precedido de licitação, quando celebrado após 6 de abril de 2005.

b) dispor de autorização específica do Titular do Serviço para realização do empreendimento se este não estiver previsto em plano de saneamento básico ou nas normas regulamentares da prestação do serviço;

c) assegurar o atendimento das normas de preservação ambiental pelo empreendimento e dispor da respectiva licença prévia, quando legalmente exigível;

d) quando não houver licença prévia emitida pelo órgão ambiental, será admitida, a título precário, a apresentação do protocolo de requerimento da mesma licença, ficando condicionada a contratação da operação de crédito à sua emissão;

e) para os empreendimentos de saneamento contratados pelo FGTS desde 2001, comprovar o andamento regular das obras dos empreendimentos em fase de execução e a plena funcionalidade dos empreendimentos já concluídos ou apresentar termo de ajuste com o Agente Financeiro até o início da Análise Institucional, prevista no cronograma do Processo de Habilitação, assegurando a regularização dos problemas encontrados;

f) no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, atender no município a que se destina o empreendimento o disposto no Decreto 5.440, de 4 de maio de 2005;

g) quando o prestador de serviços de abastecimento de água não atender o disposto no Decreto 5.440, de 4 de maio de 2005, será admitida, a título precário, declaração de compromisso, condicionada a contratação da operação de crédito ao atendimento no município do disposto no referido Decreto;

h) no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos:

i) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS, ou apresentar termo de compromisso para o envio sistemático destas; e

ii) concordar expressamente em assinar Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD com o Gestor da Aplicação, contendo metas de desempenho visando aumentar a eficiência na prestação de seus serviços, nos termos do Anexo IV desta Instrução Normativa.

7.2 O titular de serviço público de saneamento básico a que se vincule empreendimento objeto de pleito de financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS deve atender preliminarmente às seguintes exigências:

a) comprovar vigência de plano de saneamento básico ou, pelo menos, conforme o tipo de empreendimento, de plano de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais urbanas ou de manejo de resíduos sólidos;

b) comprovar vigência de instrumentos de regulação e fiscalização adequados;

c) quando não houver plano de saneamento básico, estabelecer compromisso de preparação do plano de saneamento básico em prazo não superior a 24 meses da assinatura do contrato de financiamento;

d) quando não houver regulação e fiscalização vigentes, estabelecer compromisso de implementar os instrumentos próprios em prazo não superior a 24 meses da assinatura do contrato de financiamento;

e) apresentar documento de anuência à operação firmado pelo Prestador de serviços públicos de água e esgotos ou manejo de resíduos sólidos, caso não seja ele o Mutuário, no qual declara aprovar o projeto básico do empreendimento e que o mesmo está de acordo com suas normas e padrões e se compromete a:

i) acompanhar a implantação, notificando ao Agente Financeiro qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e a operação imediata do empreendimento objeto do financiamento;

ii) receber o empreendimento e responder pela operação e manutenção.

7.21 O não atendimento ao disposto nas alíneas "c" e "d" acima implica em vedação de novas operações de financiamento com recursos do FGTS para empreendimentos de saneamento básico no território do Titular dos Serviços, enquanto os objetos das exigências não forem atendidos.

7.3 Nas modalidades Abastecimento de Água ou Esgotamento Sanitário será necessário comprovar:

a) o funcionamento de entidade prestadora dos serviços, constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública ou consórcio público de direito público;

b) a regularidade da outorga ou da delegação ao Prestador dos Serviços de que trata a alínea anterior;

c) a existência de contrato de programa no caso de gestão associada dos serviços estabelecida após a vigência da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005;

d) o termo de compromisso do Mutuário co-responsabilizando-se pela fiscalização da execução do empreendimento comprometendo-se a notificar ao Agente Financeiro qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e a operação imediata do empreendimento objeto do financiamento; e

e) a institucionalização e a aplicação de política tarifária.

7.3.1 Quando não houver contrato de concessão ou contrato de programa vigente, será admitida, a título precário, a apresentação de Termo de Compromisso de Regularização da Delegação da Prestação dos Serviços em prazo anterior ao primeiro desembolso, firmado entre o titular e o prestador dos serviços, com a interveniência do Mutuário do financiamento caso este não seja nenhum dos primeiros.

7.4 Na modalidade Saneamento Integrado são aplicáveis aos respectivos componentes os requisitos relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos.

7.5 Na modalidade Desenvolvimento Institucional, quando o Mutuário não for o prestador de serviço, será necessário comprovar, por meio de termo de compromisso, a responsabilidade do Prestador dos Serviços pela implantação dos empreendimentos e pela operação e manutenção dos mesmos empreendimentos.

7.6 Na modalidade Manejo de Águas Pluviais será necessário comprovar:

a) a existência de órgão ou entidade legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção do respectivo sistema;

b) nos municípios com mais de 20.000 habitantes, a vigência de plano diretor municipal nos termos da Lei 10.527, de 10 de julho de 2001, e de legislação que estabeleça diretrizes para o uso e ocupação do solo com vistas ao controle da impermeabilização do solo, à proteção de várzeas e margens dos cursos d'água e à destinação de áreas para detenção e retenção das águas pluviais;

c) quando não vigor a legislação referida na alínea "b" acima, é aceitável o estabelecimento de compromisso de implementá-la em prazo não superior a vinte e quatro meses da assinatura do contrato de financiamento, ficando vedadas novas operações de financiamento com recursos do FGTS para empreendimentos de saneamento básico no território do Titular dos Serviços em caso de descumprimento do compromisso.

7.7 Na modalidade Manejo de Resíduos Sólidos será necessário comprovar:

a) a existência de órgão ou entidade legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

b) a existência de regulamento da limpeza urbana e de sistemática de controle e fiscalização de sua observância;

c) a institucionalização e a aplicação de taxa ou tarifa como instrumento de recuperação mesmo que parcial do custo dos serviços de manejo de resíduos sólidos municipais; e

d) a existência de programa de inserção social e emancipação econômica para os catadores de materiais recicláveis.

7.7.1 Quando não vigor a legislação referida na alínea "b" acima, é aceitável o estabelecimento de compromisso de implementá-la em prazo não superior a vinte e quatro meses da assinatura do contrato de financiamento.

7.8 Na modalidade Manejo de Resíduos de Construção e Demolição será necessário comprovar:

a) implementação legal, no Município ou Distrito Federal, do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, determinado pela Resolução no 307 de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

b) regulamentação, por decreto do executivo local, do uso preferencial de agregados reciclados em obras e serviços públicos.

7.9 Nas modalidades Preservação e Recuperação de Mananciais e Estudos e Projetos são aplicáveis os requisitos aplicáveis relativos às modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos.

8 - CONTRAPARTIDA

Entende-se como contrapartida a aplicação de recursos financeiros de outras fontes, próprios do Mutuário ou de terceiros, inclusive de fontes de recursos internacionais, oferecida para compor o valor total do investimento. São também admitidos como contrapartida os pré-investimento no financiamento do empreendimento, valores relativos a obras, serviços e terrenos, limitados aos valores pagos atualizados ou aos valores de avaliação, o que for menor.

8.1 O valor da contrapartida mínima é de 5% (cinco por cento) do valor do empreendimento.

8.2 O investimento corresponde ao valor total do empreendimento, integrado pelo valor do financiamento (ou empréstimo) e pela contrapartida.

9 - REQUISITOS DE VIABILIDADE

9.1 No caso de empreendimentos nas modalidades de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de desenvolvimento institucional de prestadores de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será requerida a comprovação de que o Prestador do serviço executa política de recuperação dos custos dos serviços, por meio do efetivo estabelecimento de tarifas ou taxas legalmente instituídas e capazes de cobrir os encargos financeiros e a amortização do financiamento em questão.

9.2 O Prestador de Serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá apresentar Indicador de Suficiência de Caixa superior a 90% no exercício anterior, ou estar desenvolvendo plano de desenvolvimento institucional com vistas à sua recuperação.

9.2.1 O Indicador de Suficiência de Caixa será obtido pela seguinte fórmula (7):

$$\text{Indicador de Suficiência de Caixa} = \frac{\text{Arrecadação total}}{\text{Despesa de exploração} + \text{Serviço da dívida} + \text{Despesas fiscais e tributárias}}$$

(7) Para informação adicional, consultar: Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgotos - 2005. Brasília: MCIDADES. SNSA, 2006 ou edição mais recente.

9.3 A carta consulta deverá apresentar resultado satisfatório na análise de risco de crédito realizada pelo Agente Financeiro.

10 - PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO, O ENQUADRAMENTO e A validação DE CARTA CONSULTA

10.1 O Cadastro de operações de crédito constantes dos Protocolos de Cooperação Federativa será realizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

10.2 A SNSA/MCIDADES enviará aos Proponentes Mutuários a relação de Cartas Consultas cadastradas para a complementação e verificação das informações nelas constantes.

10.3 Os Proponentes Mutuários, após complementação das informações, entregará ao Agente Financeiro a documentação necessária para análise.

10.4 A validação das Cartas Consultas será realizada por Agente Financeiro do FGTS, que com base nas informações nelas constantes, do projeto básico(8) do empreendimento e da documentação adicional pertinente, procederá a:

a) o enquadramento das Cartas Consultas em uma das modalidades constantes do item 6, verificando a conformidade do empreendimento às disposições pertinentes dos itens 5 a 6;

b) o atendimento aos requisitos institucionais constantes do item 7;

c) o atendimento aos requisitos de contrapartida constantes do item 8, observados os percentuais negociados nos Protocolos de Cooperação Federativa;

d) o atendimento aos requisitos de viabilidade constantes do item 9;

e) a conformidade às exigências complementares constantes do Regulamento do Processo de Habilitação; e

f) a funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população, inclusive que a Carta Consulta não contemple a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos exclusivamente para execução de instalações ou serviços futuros.

(8) Acompanhado dos respectivos memoriais descritivo e orçamento.

10.5 O Agente Financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades:

a) a relação das Cartas Consultas não validadas, com os respectivos motivos da não validação;

b) a relação das Cartas Consultas validadas, acompanhada de relatórios conclusivos e individualizados por Carta Consulta, dos quais constem os resultados das verificações referidas no item 0, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do Mutuário ou do Município.

11 - HABILITAÇÃO DE CARTA CONSULTA

11.1 A habilitação para contratação das propostas de operação de crédito integrantes dos Protocolos de Cooperação Federativa - PCF previamente validadas por Agente Financeiro será processada pela SNSA, no âmbito de Processo de Habilitação, observando a sistemática estabelecida nesta Instrução Normativa e no Regulamento do Processo de Habilitação.

11.2 A habilitação para contratação consiste de processo compreendendo as seguintes fases:

a) Homologação; e

b) Habilitação para Contratação.

11.3 Homologação

A fase de homologação refere-se ao processamento pela SNSA das informações constantes dos relatórios dos Agentes Financeiros relativos às Cartas Consultas validadas.

11.3.1 Nesta fase a SNSA poderá solicitar ao Agente Financeiro e ao Mutuário informações complementares com vista a confirmar o atendimento dos requisitos constantes do item 10.4.

11.4 Habilitação para Contratação

Na fase de Habilitação para Contratação, o MCIDADES habilitará as Cartas Consultas dos Protocolos de Cooperação Federativa homologadas conforme item 11.3.

11.4.1.1 Essa fase será realizada observando:

a) a compatibilidade das disponibilidades orçamentárias com as demandas por operações de crédito;

b) as regras e os limites aplicáveis para operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional com o setor público, emanadas do Conselho Monetário Nacional; e

c) o disposto no Regulamento do Processo de Habilitação.

11.4.1.2 Satisfeitas as condições estipuladas, o MCIDADES fornecerá ao respectivo Agente Financeiro o Termo de Habilitação referente a cada Carta Consulta habilitada, notificará o Agente Operador e fará publicar no sítio do MCIDADES na Internet e no DOU a relação dos termos emitidos.

11.4.1.3 O Termo de Habilitação será devidamente numerado e datado, registrado no sistema eletrônico próprio do MCIDADES e nele constará o Mutuário, identificação do empreendimento, modalidade, valores do empréstimo e do investimento, condicionalidades e prazo de validade.

12 TAXAS DE JUROS e PRAZOS máximos DE AMORTIZAÇÃO e de carência

As operações de crédito serão contratadas com as taxas de juros regulares próprias de cada modalidade. Na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo Mutuário, o Agente Financeiro

poderá contratar as operações de crédito utilizando a taxa média ponderada entre as taxas definidas no quadro constante do item 0 e o valor do financiamento com recursos do FGTS.

12.1 As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade. Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida útil prevista para o empreendimento financiado.

12.5 As taxas de juros por modalidade e os prazos máximos de amortização e carência são os seguintes:

Modalidades	Taxas de Juros	Prazo Máximo de Amortização	Prazo Máximo de Carência
	% a.a.	Anos	Meses
Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais.	6,0	20	48
Saneamento Integrado	5,0	20	48
Desenvolvimento Institucional e Preservação e Recuperação de Mananciais	6,0	10	48
Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo de Resíduos da Construção e Demolição	6,0	15	48
Estudos e Projetos	6,0	5	48

13 CONTRATAÇÃO

A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro estará condicionada a:

a) emissão de termo de habilitação pelo MCIDADES;

b) estabelecimento de Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o Prestador de Serviço e o MCIDADES, fixando o objeto, indicadores de desempenho operacionais e financeiros e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas, incluindo impedimento de acesso a novos financiamentos, nos termos do Anexo IV desta Instrução Normativa;

c) situação regular do Mutuário com relação às operações de crédito anteriormente contratadas com recursos do FGTS para o financiamento de empreendimentos finalizados ou em fase de execução, comprovada por declaração do Agente Operador de que o Mutuário não tem empreendimento não iniciado fora dos prazos fixados nos itens 14 e 14.1, com execução paralisada por mais de 6 (seis) meses ou inadimplente na amortização do financiamento;

d) atendimento às condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, àquelas definidas pelas Resoluções nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e nº 476, de 31 de maio de 2005, alteradas pela Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, todas do Conselho Curador do FGTS, e pela Instrução Normativa nº 9, de 3 de fevereiro de 2006, do MCIDADES, além do atendimento ao disposto na Portaria nº 4 de 18 de janeiro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, suas alterações e aditamentos;

e) apresentação de licença prévia fornecida pelo órgão de meio ambiente competente; e

f) disponibilidade do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, anexado ao projeto básico da obra contratada, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.(9)

(9) Ver anexo do volume 1 do Manual Manejo e Gestão dos Resíduos da Construção Civil editado pelo MCIDADES, MMA e CAIXA, na área da biblioteca da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do sítio da Internet www.cidades.gov.br.

13.1 A operação de crédito nas modalidades de Abastecimento de Água poderá ser contratada desde que o Prestador dos Serviços firme Termo de Compromisso com o MCIDADES, com vistas ao estabelecimento do AMD em prazo anterior ao primeiro desembolso.

13.2 O Agente Financeiro solicitará a alocação dos recursos ao Agente Operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, e enviará cópia do contrato à SNSA/MCIDADES, após registro no Banco Central.

13.3 A partir do mês seguinte ao da contratação, o Agente Financeiro deverá encaminhar mensalmente à SNSA, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, comprovando-se a utilização dos recursos em cada operação de crédito, e a respectiva previsão de desembolsos para os próximos 12 meses.

14 - DESEMBOLSOS

O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

14.1 Em caráter excepcional, o Agente Operador poderá autorizar a prorrogação do primeiro desembolso por até 12 (doze) meses, comunicando ao Gestor da Aplicação, as prorrogações autorizadas, no prazo de até 15 dias a contar da data da autorização.

14.2 O início do desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como de comprovação do equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados.(10)

(10) Todos os resíduos removidos da obra deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em atendimento ao disposto nas normas da ABNT NBR 15112, 15113 e 15114, todas válidas a partir de 2004. Os Controles de Transporte podem ser preparados de acordo com o modelo constante do anexo ao Manual citado na nota 8 e deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos, em áreas licenciadas sempre que necessário, nos termos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

12.2 O prazo de carência corresponderá ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas previstas para cumprimento do objeto, acrescido de até 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário, limitado aos prazos constantes do quadro do item 0, exceto na modalidade saneamento integrado onde esse acréscimo é de até 6 (seis) meses.

12.3 Para o Saneamento Integrado, o período de carência compreende, além do período das obras, o período previsto para elaboração de projeto de engenharia com a participação da comunidade, limitado a 6 (seis) meses.

12.4 Será admitida a prorrogação do prazo de carência, por até metade do prazo originalmente pactuado.

14.3 Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Mutuário poderá executar, antes da contratação do financiamento, obras e serviços integrantes de empreendimento cuja proposta de financiamento tenha sido objeto de enquadramento pelo Gestor da Aplicação.

14.4 A critério do Agente Operador, por solicitação do Mutuário, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que acompanhados, vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras executadas. Esta disposição aplica-se às operações de crédito contratadas a partir do processo de Habilitação realizado em 2004, pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS.

14.5 Constituem condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento a apresentação pelo Mutuário de Relatório Final de Implantação do empreendimento acompanhado de:

a) atestado pelo Prestador do Serviço da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação;

b) comprovação de recebimento e aprovação pelo Prestador do Serviço do cadastro técnico do empreendimento; e

c) comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo Agente Operador e pelo Agente Financeiro.

15 - PRESTAÇÕES DE RETORNO

As prestações de retorno serão devidas mensalmente, com vencimento em data prevista contratualmente, reajustadas pelo mesmo índice e periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.

16 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

16.1 Nos termos de Instrução Normativa específica, o Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais mensais contendo informação e dados relevantes sobre os empreendimentos selecionados para contratação, contratados aguardando início da execução, em execução, paralisados, concluídos e em outras situações, de forma a permitir a avaliação do Programa SANEAMENTO PARA TODOS.

16.2 A análise e autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos financiados no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS serão de responsabilidade do Agente Operador, preservado o objeto do contrato e procedida comunicação ao Gestor da Aplicação, no prazo de 15 dias.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O Regulamento do Processo de Habilitação será objeto de normativo específico a ser expedido pelo MCIDADES.

17.1 O não atendimento por Mutuário ou por Município de compromisso ou condicionalidade com vencimento posterior à data da contratação da operação de crédito implicará em suspensão temporária da capacidade de contratar novos financiamentos com recursos do FGTS pelo Mutuário ou no Município em questão. Em situações em que o atendimento do compromisso esteja em andamento, esta disposição poderá ser suspensa pelo Gestor da Aplicação, por até 12 (doze) meses, mediante requerimento do Mutuário ou do Município.

ANEXO II PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - FGTS MUTUÁRIOS PÚBLICOS

APÊNDICE 1 - DIRETRIZES PARA O TRABALHO SÓCIO-AMBIENTAL

1 - OBJETO

O trabalho sócio-ambiental visa a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo a participação comunitária seja na modalidade de estudos e projetos seja na implementação de empreendimentos das demais modalidades.



2 - INVESTIMENTO

O trabalho sócio-ambiental será parte integrante do valor do investimento. Recomenda-se que seja estabelecido um percentual entre 1% e 3%, de acordo com o porte do investimento e com o impacto(11) ambiental e social que o empreendimento provocará na região de abrangência do projeto.

(11) Graduação do impacto: Alto/forte: intervenção em ambientes sensíveis ou que provoque (ou implique em) mudança significativa nas condições de vida da população beneficiada, influenciando as alterações de sua rotina cotidiana (no que tange a mudança de hábitos ou de padrões/tradições culturais); intervenção que demande atitudes novas por parte da população. Médio: intervenção cujas mudanças decorrentes no comportamento da população não ocasionem resistência ou estranhamento por parte desta. Baixo: intervenção que não chegue a provocar mudança no comportamento diário da população beneficiada, ou quando esse benefício for indireto, não influenciando em sua relação rotineira com o ambiente onde vive.

3 - CARATERÍSTICAS DO PROJETO

Para que os objetivos do trabalho sócio-ambiental sejam alcançados, deve ser elaborado um projeto específico que considere as características do empreendimento financiado e oriente a mobilização e a comunicação social e as ações de educação ambiental, preferencialmente desenvolvidas com educadores ou agentes ambientais locais, compreendendo:

a) fomento à participação comunitária: realização de reuniões, palestras e campanhas educativas em saneamento ambiental, envolvendo diversas organizações da sociedade, tendo em vista:

i) o desenvolvimento de ações que estimulem e sensibilizem a população beneficiária para participar do planejamento e implementação do empreendimento;

ii) a discussão sobre questões sócio-ambientais, ações prioritárias em saneamento e alternativas tecnológicas adequadas à realidade local;

b) realização de um mapeamento sócio-ambiental para identificar as características da área de abrangência do projeto, a fim de levantar demandas e potencialidades locais e estabelecer parcerias, contendo:

i) as instituições que atuam com educação ambiental na região, experiências e programas de educação ambiental em desenvolvimento, conselhos, fóruns e colegiados existentes, redes e segmentos sociais, meios de comunicação etc;

ii) diagnóstico situacional das doenças de veiculação hídrica para o monitoramento pré e pós-intervenção dos impactos na saúde das ações em saneamento;

iii) demais iniciativas de trabalho sócio-ambiental em andamento ou previstas na região;

c) estabelecimento de parcerias ou fortalecimento(12) das parcerias existentes para a implementação e o pleno desenvolvimento de um trabalho participativo e continuado, que garanta a sustentabilidade do processo. São exemplos de parceiros prestadores de serviço de saneamento básico, universidades, escolas técnicas e institutos de pesquisa, ONG, secretarias estaduais e municipais de educação, meio ambiente, ciência e tecnologia e saúde, associações de municípios, associações da área de educação, saúde e meio ambiente, rádios comunitárias, sindicatos e federações de trabalhadores, pastores e organizações religiosas e demais movimentos sociais;

d) elaboração e implementação da proposta de mobilização social e educação ambiental, que envolva a comunidade beneficiada, tendo como referência os seguintes aspectos:

i) definição de cronograma de trabalho que contenha as estratégias e ações a serem desenvolvidas, contemplando os valores e a cultura local.

ii) formação e desenvolvimento de grupos que reflitam e discutam as questões sócio-ambientais locais, a necessidade do controle social e a importância do papel de cada ator na resolução dos problemas de saneamento e saúde.

iii) fortalecimento e/ou articulação de foros e colegiados, municipais e/ou regionais, que atuam em prol da sustentabilidade (ex. conselhos municipais de meio ambiente, educação, cidades ou saúde, redes de educação ambiental, fórum de agenda 21);

iv) utilização e fortalecimento dos espaços, expressões e estruturas que existem no município com o objetivo de desenvolver ações educadoras que contribuam com a transformação da qualidade de vida do município (ex. viveiros de produção de mudas, ruas e praças arborizadas, escolas, cooperativas de catadores, igrejas).

v) elaboração de material de apoio pedagógico e definição de estratégias de comunicação com finalidade educadora, envolvendo a produção de materiais e a utilização dos diversos meios de comunicação;

vi) planejamento e implementação de um processo continuado de formação agentes/educadores ambientais locais;

vii) previsão de estratégias que induzam a gestão e o planejamento participativos dos serviços de saneamento e que trabalhe temas relacionados à operação e manutenção desses serviços;

viii) incentivar o desenvolvimento de tecnologias sociais sustentáveis(13), resultantes do compartilhamento dos saberes populares e conhecimentos técnicos.

(12) Se já houver um arranjo institucional envolvido com ação de educação ambiental, o recurso poderá ser destinado a esse grupo para que desenvolva essa demanda.

(13) Tecnologia Social entendida como produtos, técnicas e/ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social, segundo definição da Rede de Tecnologia Social (RTS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

Regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, e na Resolução nº 485, de 27 de outubro de 2005, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art.1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação do Programa de Apoio à Produção de Habitações.

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 13, de 15 de fevereiro de 2006, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES

1 OBJETIVO

O Programa de Apoio à Produção de Habitações objetiva destinar recursos financeiros para empreendimentos de produção habitacional ou reabilitação urbana, voltados à população-alvo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio de financiamentos concedidos a pessoas jurídicas do ramo da construção civil.

2 MODALIDADES

O Programa de Apoio à Produção de Habitações será operado por intermédio das modalidades definidas neste item.

2.1 PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

2.2 REABILITAÇÃO URBANA: modalidade que objetiva a aquisição de imóveis, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

2.2.1 Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

2.2.2 Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos.

2.2.3 O proponente deverá apresentar manifestação favorável de órgão competente da administração municipal em relação à contribuição do projeto para o desenvolvimento social, econômico ou urbano da área e ainda com relação à recuperação e ocupação do imóvel para fins habitacionais.

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa de Apoio à Produção de Habitações utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular.

3.1 A alocação e remanejamentos de recursos do Programa de Apoio à Produção de Habitações observarão o disposto em regulamentação específica do Gestor da Aplicação sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do FGTS.

4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações, observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das normas gerais que regem as operações do FGTS:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais constantes no item 6 deste Anexo;

b) idoneidade cadastral do proponente, particularmente em relação a empreendimentos produzidos ou em execução com recursos do FGTS;

c) verificação da existência de compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente, e

d) verificação da viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do empreendimento, na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

4.1 As propostas consideradas não enquadradas serão imediatamente devolvidas aos seus proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consiste em ordenar, a partir dos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias com renda mensal bruta de até R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

b) apresentem maior participação de recursos do proponente em relação ao valor de venda/avaliação das unidades, e

c) apresentem menor número de unidades.

5.1.1 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostas no subitem 5.1 deste Anexo, seguidas ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação na forma definida pelo Agente Operador.

5.3 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações, observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas definidas pela Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS, suas alterações, aditamentos e regulamentação específica do Gestor da Aplicação sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do FGTS, além da regulamentação que vier a ser definida pelo Agente Operador e Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências legais.

6.1 LIMITE DO FINANCIAMENTO

Na forma disposta na alínea "a", do item 5, do Anexo, da Resolução nº 485, de 27 de outubro de 2005, do Conselho Curador do FGTS, o valor do financiamento de cada unidade habitacional fica vinculado ao valor de venda ou avaliação, o menor, das unidades habitacionais do empreendimento, limitado a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ainda a 100% (cem por cento) dos custos de produção, excetuando-se, dessa forma, a regulamentação específica do Gestor da Aplicação sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do FGTS, no que concerne à contrapartida mínima exigida para os financiamentos a pessoas jurídicas.

6.1.1 Os valores de venda e de avaliação deverão ser comparados entre si, optando-se pelo maior para fins de enquadramento dos imóveis objetos da proposta de financiamento.

6.2 CUSTOS DE PRODUÇÃO

Os custos de produção dos empreendimentos variarão de acordo com as modalidades operacionais admitidas pelo programa.

6.2.1 PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Os custos dos empreendimentos destinados à produção de empreendimentos habitacionais serão compostos, exclusivamente, pelos seguintes itens:

a) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor;

b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a um e meio por cento do custo de produção total;

c) Construção: valor correspondente ao custo das obras de edificação;

d) Urbanização e Infra-estrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água; esgotamento sanitário; energia elétrica/iluminação, e vias de acesso e internas da área do empreendimento, ficando admitidas ainda obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

e) Equipamentos Comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde; educação; segurança; desporto; lazer; mobilidade urbana; convivência comunitária; geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família;

f) Trabalho Social: valor correspondente ao custo de assistência às famílias beneficiárias, aplicável aos empreendimentos contratados na área de Habitação Popular, objetivando, alternativamente, a correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária e geração de emprego e renda, e

g) Custos Indiretos: valor correspondente a custos não previstos nos itens anteriores, relacionados à constituição e regularização do empréstimo e suas respectivas garantias, bem como à execução das obras e serviços propostos, excluindo-se as despesas de comercialização das unidades habitacionais produzidas e valores destinados a remunerar os tomadores do financiamento.

6.2.2 REABILITAÇÃO URBANA

Os custos dos empreendimentos de reabilitação urbana serão compostos, exclusivamente, pelos itens dispostos nas alíneas "b", "f" e "g", do subitem 6.2.1, deste Anexo, além daqueles definidos a seguir:

a) Imóvel: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação do imóvel, o menor, e

b) Obras: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários à recuperação e ocupação do imóvel adquirido para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

6.2.3 Os itens cujos valores já tenham sido desembolsados pelo mutuário, anteriormente à data de contratação do financiamento, não comporão custos para fins de estabelecimento do limite de que trata o subitem 6.1 deste Anexo.

6.3 JUROS

Os juros serão pagos mensalmente, nas fases de carência e amortização, à taxa nominal de 6% ao ano, acrescida da remuneração do Agente Financeiro de 2% ao ano.

6.4 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para a execução das obras, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o disposto na alínea "b", do item 5, do Anexo, da Resolução nº 485, de 2005.

6.5 PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

Na forma disposta na alínea "c", do item 5, do Anexo, da Resolução nº 485, de 2005, do Conselho Curador do FGTS, o prazo de amortização fica limitado a 60 (sessenta meses), excetuando-se, dessa forma, a regulamentação específica do Gestor da Aplicação sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do FGTS, no que concerne ao prazo máximo de amortização para financiamentos a pessoas jurídicas.

6.6 PRESTAÇÕES

As prestações serão calculadas de acordo com o sistema de amortização a ser definido pelo Agente Operador e atualizadas nas mesmas condições das contas vinculadas do FGTS, de acordo com o disposto na alínea "d", do item 5, do Anexo, da Resolução nº 485, de 2005, do Conselho Curador do FGTS.

6.7 NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES POR EMPREENDIMENTO

O Agente Operador definirá o número máximo de unidades por empreendimento considerando, no mínimo, o perfil do déficit e da demanda habitacional local conjugado com o porte do município e com a capacidade técnico-operacional da entidade proponente.

6.8 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, o Programa de Apoio à Produção de Habitações admite as garantias previstas no inciso I, do art. 9º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, na Resolução nº 381, de 12 de março de 2002, e na Resolução nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

6.9 FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

O valor do financiamento concedido às pessoas jurídicas do ramo da construção civil poderá, durante os prazos de carência e amortização, ser quitado, parcial ou totalmente, mediante a concessão de financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS.

6.9.1 Os financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS observarão os limites e condições operacionais estabelecidos pela Resolução nº 460, de 2004, do Conselho Curador do FGTS, suas alterações, aditamentos e regulamentação específica do Gestor da Aplicação sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do FGTS, bem como pelas normas que regem os programas de aplicação vigentes.

7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes:

a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos, os portadores de deficiência física ou de necessidades especiais, e as mulheres chefes-de-família;

b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;

c) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

d) atendimento às normas de preservação ambiental;

e) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;

f) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

g) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área, e

h) atendimento às diretrizes do PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, principalmente, no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas e à contratação de empresas construtoras qualificadas.

8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/cnfgts>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Apoio à Produção de Habitações observará as disposições estabelecidas neste item.

9.1 A unidade habitacional, objeto da proposta de financiamento, destinar-se-á a uso residencial pelo proponente, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

9.2 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de enquadramento, hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do Programa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

Regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 535, de 1º de agosto de 2007, e pela Resolução nº 537, de 1º de agosto de 2007, todas do Conselho Curador do FGTS,

Considerando o disposto na Resolução nº 475, de 31 de maio de 2005, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação do Programa Carta de Crédito Associativo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 12, de 9 de fevereiro de 2006, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO

1 OBJETIVO

Oferecer acesso à moradia por intermédio da concessão de financiamentos a pessoas físicas, integrantes da população-alvo do FGTS, organizadas sob a forma de grupos associativos.

1.1 As propostas de participação no programa serão formuladas por entidades representativas dos grupos associativos.

1.2 São consideradas entidades representativas dos grupos associativos:

- condomínios;
- sindicatos;
- cooperativas;
- associações;
- pessoas jurídicas voltadas à produção habitacional, e
- Companhias de Habitação ou órgãos assemelhados.

2 MODALIDADES

O Programa Carta de Crédito Associativo será operado por intermédio das modalidades definidas neste item.

2.1 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

2.1.1 Nos casos de propostas que objetivem a construção de unidades habitacionais, deverão ser utilizadas áreas que, nos seus limites, possuam vias de acesso e infra-estrutura básica composta por solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário e energia elétrica.

2.1.2 Fica admitida a aquisição de unidades prontas, desde que produzidas no âmbito do programa sob a forma associativa.

2.2 PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS: modalidade que objetiva a produção de parcelas legalmente definidas de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponham de acesso por via pública e, no seu interior, no mínimo, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, ainda, instalações que permitam a ligação de energia elétrica.

2.2.1 Na apresentação de proposta de produção de lotes urbanizados, a entidade organizadora do grupo associativo deverá demonstrar a viabilidade de execução futura das unidades habitacionais.

2.3 REABILITAÇÃO URBANA: modalidade que objetiva a aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

2.3.1 Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis usados que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

2.3.2 Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos.

2.3.3 A entidade representativa do grupo associativo deverá apresentar manifestação favorável de órgão competente da administração municipal em relação à contribuição do projeto para o desenvolvimento social, econômico ou urbano da área e ainda com relação à recuperação e ocupação, para fins habitacionais, do imóvel.

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa Carta de Crédito Associativo utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular.

3.1 A alocação e remanejamentos de recursos do Programa Carta de Crédito Associativo observarão o disposto em regulamentação específica do Gestor da Aplicação sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do FGTS.

3.2 O Agente Operador alocará às entidades representativas do grupo associativo, por intermédio de ato normativo específico, os recursos orçamentários destinados ao programa pelo Gestor da Aplicação.

3.2.1 As Companhias de Habitação e órgãos assemelhados constituirão grupo separado das demais entidades.

4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, observará os critérios definidos neste item, sem prejuízo das normas gerais que regem as operações do FGTS:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais definidas no item 6 deste Anexo;

b) idoneidade cadastral da entidade representativa do grupo associativo e da entidade executora do empreendimento, particularmente em relação a empreendimentos produzidos ou em execução com recursos do FGTS;

c) verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento dos proponentes ao crédito, e

d) verificação da viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do empreendimento, na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

4.1 As propostas consideradas não enquadradas serão imediatamente devolvidas às entidades representativas dos grupos associativos, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consiste em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias com renda mensal bruta de até R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conferindo-se atendimento preferencial a grupos de menor renda;

b) sejam destinadas a grupos que contem com maior número percentual de componentes detentores de conta vinculada do FGTS;

c) apresentem maior número percentual de contrapartida do grupo associativo ou de terceiros em relação ao valor de avaliação ou investimento das unidades; e

d) apresentem menor número de unidades.

5.1.1 As propostas apresentadas por Companhias de Habitação ou órgãos assemelhados serão priorizadas considerando-se ainda os seguintes critérios:

a) contem com a participação do estado ou município controlador, no sentido de reduzir o valor de financiamento; e

b) tenham sido priorizadas por Conselhos Estaduais ou Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgãos equivalentes.

5.1.1.1 Fica admitida a inserção de critérios de priorização de propostas locais desde que técnicos, objetivos e previamente divulgados.

5.2 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostos nos subitens 5.1 e 5.1.1 deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.3 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação na forma definida pelo Agente Operador.

5.3.1 Os contratos de financiamento aos mutuários pessoas físicas serão firmados com a interveniência da entidade organizadora do grupo associativo.

5.4 Fica dispensada a execução dos processos de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas definidas pela Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS, suas alterações, aditamentos e regulamentação específica do Gestor da Aplicação sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do FGTS, além da regulamentação que vier a ser definida pelo Agente Operador e Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências legais.

6.1 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão os limites operacionais definidos no quadro a seguir:



MODALIDADE OPERACIONAL	VALORES MÁXIMOS (em R\$) - por unidade habitacional	
	Venda/Avaliação ou Investimento	Renda Familiar Mensal Bruta
Construção ou Aquisição (1) de Unidades Habitacionais	80.000,00	3.900,00
Reabilitação Urbana	80.000,00	3.900,00
Produção de Lotes Urbanizados	25.000,00	1.900,00

LEGENDA:

(1) Aquisição de unidades prontas desde que produzidas pelo programa Carta de Crédito Associativo.

6.1.1 Os valores de venda e de avaliação serão comparados entre si, optando-se pelo maior para fins de enquadramento no programa.

6.1.2 Respeitados os limites de renda familiar bruta e de valor de avaliação ou investimento, e observado ainda o percentual de contrapartida mínima, o valor de financiamento será estabelecido em função de análise de capacidade de pagamento do proponente ao crédito, efetuada pelo Agente Financeiro.

6.2 COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde ao valor de financiamento acrescido da contrapartida mínima do mutuário e será composto integral ou parcialmente, de acordo com a modalidade operacional, pelos itens a seguir relacionados, nos casos de propostas de operação de crédito de grupos associativos organizados em condomínio ou por sindicatos, cooperativas, associações ou Companhias de Habitação Popular ou órgãos assemelhados:

6.2.1 Custos Diretos:

a) Terreno: valor correspondente ao de avaliação ou aquisição, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

b) Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes aos custos indiretos;

c) Construção Habitacional: valor correspondente à edificação das unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais;

d) Aquisição de Imóveis Novos: valor correspondente à aquisição de imóveis novos, desde que produzidos no âmbito do programa;

e) Aquisição de Imóveis para Recuperação e/ou Modificação de Uso: valor correspondente à aquisição ou avaliação de imóveis usados, o menor, acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados à recuperação, ocupação e modificação de uso do imóvel para fins habitacionais;

f) Urbanização e Infra-estrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários a tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água; esgotamento sanitário; energia elétrica; iluminação pública; e vias de acesso e internas da área do empreendimento, ficando admitidas ainda obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

g) Equipamentos Comunitários Públicos: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde; educação; segurança; desporto; lazer; mobilidade urbana; convivência comunitária; geração de trabalho e renda; ou assistência à infância, ao idoso, ao portador de deficiência física ou necessidades especiais ou à mulher chefe-de-família, e

h) Trabalho Social: valor correspondente ao custo das ações de apoio à mobilização e organização comunitária; capacitação profissional; geração de trabalho e renda; ou educação sanitária e ambiental.

6.2.2 Custos Indiretos:

a) Despesas de Legalização das Unidades: valor correspondente às despesas imprescindíveis à regularização e constituição dos financiamentos;

b) Seguro: valor correspondente aos prêmios de seguro referentes aos financiamentos concedidos;

c) Remuneração dos Agentes Financeiros: valor correspondente àqueles definidos em regulamentação específica do Gestor da Aplicação sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do FGTS;

d) Remuneração da Entidade Organizadora do Grupo Associativo: valor correspondente ao máximo de 4% (quatro por cento) do valor dos financiamentos concedidos, destinado a cobrir, exclusivamente, os custos de execução das atribuições dispostas no subitem 4.2, do Anexo I, e nas alíneas "a", "b", "c", e "d" do subitem 4.2, do Anexo II, ambos da Resolução nº 475, de 31 de maio de 2005, do Conselho Curador do FGTS, e

e) Encargos na Carência: valor correspondente à atualização das parcelas de financiamento liberadas, acrescido do valor dos juros devidos, no período de carência.

6.3 NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES POR EMPREENDIMENTO

O Agente Operador definirá o número máximo de unidades por empreendimento considerando, no mínimo, o perfil do déficit e da demanda habitacional local conjugado com o porte do município e com a capacidade técnico-operacional da entidade representativa do grupo associativo e da entidade executora do empreendimento.

6.4 CONTRAPARTIDA

As operações de crédito no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão o percentual de contrapartida mínima de 5% (cinco por cento), incidente sobre os valores de venda ou avaliação ou investimento da unidade habitacional.

6.4.1 No uso da prerrogativa prevista na alínea "b" do subitem 5.3.3, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 2004, os proponentes ao crédito poderão considerar os custos indiretos definidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do subitem 6.2 deste Anexo.

6.5 TAXA DE JUROS

As taxas de juros dos financiamentos a pessoas físicas são aquelas definidas na regulamentação específica do Gestor da Aplicação sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS, considerados ainda os critérios de concessão de descontos para fins de cobertura da remuneração dos Agentes Financeiros, de que trata o subitem 9.3, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 2004.

6.6 PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão o prazo máximo de amortização de 30 (trinta) anos.

6.7 PRAZO DE CARÊNCIA

As operações de crédito no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo possuirão prazo de carência equivalente ao prazo previsto para execução das obras, limitado a vinte e quatro meses, admitida prorrogação(ões), por no máximo igual período, a critério do Agente Operador.

6.8 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, o Programa Carta de Crédito Associativo admite as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos no âmbito do programa Carta de Crédito Associativo serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes:

a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos; os portadores de deficiência física ou de necessidades especiais; e as mulheres chefes-de-família;

b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;

c) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

d) atendimento às normas de preservação ambiental;

e) adoção preferencial dos sistemas de mutirão ou auto-construção, quando cabíveis, bem como soluções técnicas que obtenham ganhos de eficiência e redução dos custos do empreendimento;

f) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais deverão ser observados os seguintes aspectos:

f.1) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;

f.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

f.3) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área, e

g) atendimento às diretrizes do PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, principalmente, no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas e à contratação de empresas construtoras qualificadas.

8 ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS GRUPOS ASSOCIATIVOS

As atribuições básicas das entidades representativas dos grupos associativos são aquelas definidas no subitem 4.2, do Anexo I, e no subitem 4.2, do Anexo II, ambos da Resolução nº 475, de 2005.

9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/cnfgts>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa Carta de Crédito Associativo observará as disposições estabelecidas neste item.

10.1 É vedada a participação de proponentes que possuam financiamento concedido nas condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH ou que sejam proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial no atual local de domicílio ou onde pretenda fixá-lo.

10.2 A unidade habitacional ou o lote urbanizado, objeto da proposta de financiamento, destinar-se-á a uso residencial pelo proponente, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade ou lote, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

10.3 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de enquadramento, hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do Programa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre o Orçamento Operacional e Financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para o exercício de 2007, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 520, de 7 de novembro de 2006, do Conselho Curador do FGTS, suas alterações e aditamentos, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do referido Fundo, para o exercício de 2007, e o Plano Plurianual de Aplicação para o período 2008/2010;

Considerando o disposto na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS, suas alterações e aditamentos, que dispõe sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos e a elaboração das propostas orçamentárias do FGTS, no período 2005/2008;

Considerando o disposto no item 2, da Resolução nº 535, de 1º de agosto de 2007, do Conselho Curador do FGTS, que amplia, exclusivamente no exercício orçamentário de 2007, os limites operacionais de imóveis e de renda familiar mensal bruta, aplicáveis aos programas vinculados à área de Habitação Popular;

Considerando a Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.466, de 29 de junho de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional, que autoriza a contratação de novas operações de crédito no âmbito do PRO-MORADIA, e institui rotina de acompanhamento dos desembolsos efetuados a favor do referido programa,;

Considerando proposta do Agente Operador, referente a remanejamentos de recursos na área de Habitação Popular, formulada com fulcro no item 5, da Resolução nº 534, de 11 de julho de 2007, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2007, encontra-se disposto na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, referentes aos programas da área de Habitação Popular, que excedam o limite de 20% (vinte por cento), serão destinados, exclusivamente, à aquisição ou produção de imóveis novos, ficando o Agente Operador responsável pelo cumprimento do presente dispositivo.

Art. 2º O Agente Operador observará, na implementação dos programas da área de Habitação Popular, as seguintes disposições:

I - serão destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos alocados a favor dos programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, para operações de crédito que objetivem a produção ou aquisição de imóveis novos;

II - serão destinados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos alocados a favor dos programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações para operações de crédito destinadas ao atendimento de famílias com rendimento mensal bruto de até R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

III - será instituída rotina de acompanhamento das contratações efetuadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, sob o amparo da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.466, de 29 de junho de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional, na forma a seguir especificada:

a) ficam os Agentes Financeiros incumbidos de providenciar o preenchimento de quadro demonstrativo, segundo modelo definido no Anexo V desta Instrução Normativa, encaminhando-o ao Agente Operador, até o final do mês subsequente ao de referência;

b) os quadros demonstrativos preenchidos pelos Agentes Financeiros serão validados pelo Agente Operador, que deverá encaminhá-los ao Gestor da Aplicação, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de seu recebimento, e

c) o Gestor da Aplicação encaminhará ao Ministério da Fazenda, quinze dias após o recebimento dos demonstrativos encaminhados pelo Agente Operador, relatório consolidado das informações recebidas, e

IV - com relação ao volume de recursos previsto para descontos nos financiamentos a pessoas físicas, constante do Orçamento Financeiro do exercício de 2007, aprovado na forma do Anexo I, da Resolução nº 520, de 7 de novembro de 2006, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observada a distribuição regional disposta no Anexo IV desta Instrução Normativa, serão destinados:

a) no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos globais, para aplicação em financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais e municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes;

b) no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos globais, para aplicação em financiamentos vinculados a imóveis situados em áreas urbanas; e

c) no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos suplementados pela Resolução nº 534, de 11 de julho de 2007, do Conselho Curador do FGTS, para aplicação em financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto de até R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Art. 3º Fica o Agente Operador autorizado a adquirir Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, utilizando recursos da disponibilidade do FGTS, até o limite de R\$ 585.000.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco milhões de reais), observada a regulamentação específica do Gestor da Aplicação referente à alocação de recursos para tal finalidade.

Parágrafo único. Fica mantida a alocação de recursos de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), autorizada à conta da extinta área orçamentária de Habitação / Operações Especiais.

Art. 4º Exclusivamente no exercício orçamentário de 2007, ficam ampliados os limites de imóveis e de renda familiar bruta, aplicáveis nos programas vinculados à área de Habitação Popular, conforme quadro a seguir:

Regiões do Território Nacional	Imóveis (Venda/Avaliação ou Investimento)	Limite de Renda Familiar Mensal Bruta
Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e no Distrito Federal	R\$ 130.000,00	R\$ 4.900,00
Capitais estaduais da Região Sul e demais capitais estaduais da Região Sudeste e nos municípios da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE.	R\$ 100.000,00	R\$ 4.900,00

§ 1º Os valores de venda e de avaliação serão comparados entre si, optando-se pelo maior para fins de enquadramento no programa de aplicação objeto da proposta de operação de crédito.

§ 2º O valor de investimento corresponde à soma de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das obras e serviços propostos.

§ 3º É vedada a aplicação dos limites de que trata o caput deste artigo para as modalidades de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional, aquisição ou produção de lotes urbanizados e aquisição de material de construção.

Art. 5º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/cnfgts>, para fins da avaliação do Orçamento Operacional prevista no subitem 4.2, do Anexo I, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 17, de 8 de maio de 2007, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS - FGTS
EXERCÍCIO 2007

Áreas de Aplicação / Programas / FAR	Metas Físicas	Empregos Gerados	Valores (em R\$ 1.000,00)
I) ÁREA: HABITAÇÃO POPULAR	537.531	375.636	6.850.000
1) Programa Pró-Moradia	92.857	36.173	650.000
2) Programa Carta de Crédito Individual	327.810	240.801	4.327.642
3) Programa Carta de Crédito Associativo	105.236	77.304	1.388.597
4) Programa Apoio à Produção de Habitações	11.628	21.358	383.761
5) Aquisição CRI			100.000
II) ÁREA: SANEAMENTO BÁSICO	13.398.000	478.170	2.700.000
1) Programa Saneamento para Todos / Setor Público	13.398.000	478.170	2.700.000
2) Programa Saneamento para Todos / Setor Privado	0	0	0
III) ÁREA: INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.334.500	83.318	450.000
IV) FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR	21.308	36.172	650.000
TOTAL GERAL		973.296	10.650.000

OBSERVAÇÕES:

1) as metas físicas dos programas das áreas de Habitação Popular e Habitação/Operações Especiais e dos recursos destinados ao Fundo de Arrendamento Residencial são expressas em número de unidades habitacionais;

2) as metas físicas dos programas das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana são expressas em número de habitantes beneficiados; e

3) as metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos nos Anexos II e III desta Instrução Normativa.

ANEXO II
ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR -
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

EXERCÍCIO 2007

UF / REGIÃO	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total Habitação Popular - Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	18.900	2.941	1.134	22.975
AC	2.541	3.434	1.116	7.091
AM	11.786	12.609	2.708	27.103
RR	7.755	3.123	1.044	11.922
PA	22.891	10.883	6.734	40.508
AP	2.674	3.240	4.324	10.238
TO	11.391	4.885	2.124	18.400
NORTE	77.938	41.115	19.184	138.237
MA	45.356	16.138	2.296	63.790
PI	20.699	6.226	2.448	29.373
CE	56.556	23.766	3.534	83.856
RN	47.296	7.608	2.096	57.000
PB	57.203	4.798	2.574	64.575
PE	93.675	24.371	4.668	122.714
AL	26.456	19.765	3.680	49.901
SE	41.351	107.907	22.600	171.858
BA	85.098	56.438	8.116	149.652
NORDESTE	473.690	267.017	52.012	792.719
MG	669.574	102.899	23.084	795.557
ES	60.785	24.695	4.336	89.816
RJ	235.036	115.808	25.280	376.124
SP	1.398.771	488.581	171.736	2.059.088
SUDESTE	2.364.166	731.983	224.436	3.320.585
PR	349.750	68.576	19.092	437.418

SC	252.185	69.667	4.770	326.622
RS	482.216	92.066	10.314	584.596
SUL	1.084.151	230.309	34.176	1.348.636
MS	54.488	14.133	2.196	70.817
MT	26.107	39.388	3.162	68.657
GO	181.837	26.243	18.254	226.334
DF	65.265	38.409	30.341	134.015
C.OESTE	327.697	118.173	53.953	499.823
TOTAL	4.327.642	1.388.597	383.761	6.100.000

ANEXO III
ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO E TOTAL GERAL
EXERCÍCIO 2007

(Valores em R\$ 1.000,00)				
UF / REGIÃO	Saneamento para Todos / Setor Público	to para Todos / Setor Privado	Total Saneamento Básico	Total Geral (Habitação Popular - Pessoas Físicas e Jurídicas + Saneamento Básico)
RO	0	0	0	22.975
AC	0	0	0	7.091
AM	108.000	0	108.000	135.103
RR	0	0	0	11.922
PA	2.937	0	2.937	43.445
AP	0	0	0	10.238
TO	47.479	0	47.479	65.879
NORTE	158.416	0	158.416	296.653
MA	0	0	0	63.790
PI	0	0	0	29.373
CE	0	0	0	83.856
RN	297.412	0	297.412	354.412
PB	0	0	0	64.575
PE	186.392	0	186.392	309.106
AL	0	0	0	49.901
SE	0	0	0	171.858
BA	0	0	0	149.652
NORDESTE	483.804	0	483.804	1.276.523
MG	484.925	0	484.925	1.280.482
ES	64.274	0	64.274	154.090
RJ	11.065	0	11.065	387.189
SP	786.592	0	786.592	2.845.680
SUDESTE	1.346.856	0	1.346.856	4.667.441
PR	162.985	0	162.985	600.403
SC	44.660	0	44.660	371.282
RS	325.173	0	325.173	909.769
SUL	532.818	0	532.818	1.881.454
MS	0	0	0	70.817
MT	22.500	0	22.500	91.157
GO	0	0	0	226.334
DF	155.606	0	155.606	289.621
C.OESTE	178.106	0	178.106	677.929
TOTAL	2.700.000	0	2.700.000	8.800.000

ANEXO IV
ORÇAMENTO FINANCEIRO - FGTS
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2007

(valores em R\$ 1.000,00)

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	Alocação autorizada pela Instrução Normativa nº 17/2007	Suplementação autorizada pela Resolução nº 534/2007 (*)	TOTAL
Norte	129.120	64.560	193.680
Nordeste	296.520	208.260	504.780
Sudeste	310.160	220.080	530.240
Sul	382.720	66.360	449.080
Centro-Oeste	81.480	40.740	122.220
TOTAL BRASIL	1.200.000	600.000	1.800.000

Legenda:
(*) Base: Déficit habitacional - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE- 2005

ANEXO V
ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE HABITAÇÃO (PRÓ-MORADIA)

Instituição Financeira:
Identificação da Operação:
Posição em:
(Valores em R\$ 1.000,00)

Data	Saldo	Liberações	Destinação recursos	dos desembol-	Previsão de	desembolsos	Retornos	ocorridos	e	
	devedor	ocorridas	Valor	Destinação	futuros 12 meses	(próximos)	previstos			
					Data	Valor	Destinação	Data	Principal	Juros
TOTAL										

Nome e matrícula do responsável pelo Agente Financeiro:
Nome e matrícula do responsável pelo Agente Operador:



PORTARIA Nº 379, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Divulga o resultado do primeiro processo de seleção de propostas de operação de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público - PRÓ-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e,

Considerando o disposto no Anexo II, da Resolução nº 520, de 7 de novembro de 2006, do Conselho Curador do FGTS, regulamentado pela Instrução Normativa nº 17, de 8 de maio de 2007, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 31, de 11 de julho de 2007, ambas do Ministério das Cidades, que aprova o Orçamento Operacional do FGTS, para o exercício de 2007;

Considerando o disposto no subitem 1.4, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo item 1, da Resolução nº 524, de 13 de março de 2007, ambas do

ANEXO
PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL
ATRAVÉS DO SETOR PÚBLICO
(PRÓ-MORADIA)
RECURSOS FGTS
RESULTADO DO PRIMEIRO PROCESSO DE SELEÇÃO

EXERCÍCIO 2007

Município Proponente	Nº de ordem	Processo Administrativo	Modalidade Operacional	Valor de Financiamento (R\$1,00)	Nº de famílias beneficiadas
Santa Fé do Sul/SP	001	80000.018046/2007-07	Produção de Conjuntos Habitacionais	1.900.000,00	100
Belo Horizonte/MG	002	80000.020754/2007-08	Produção de Conjuntos Habitacionais	4.596.480,00	144
Belo Horizonte/MG	003	80000.020754/2007-08	Produção de Conjuntos Habitacionais	2.553.600,00	80
Belo Horizonte/MG	004	80000.020754/2007-08	Produção de Conjuntos Habitacionais	3.575.040,00	112
Belo Horizonte/MG	005	80000.020754/2007-08	Produção de Conjuntos Habitacionais	3.064.320,00	96
Belo Horizonte/MG	006	80000.020754/2007-08	Produção de Conjuntos Habitacionais	4.341.120,00	136
Belo Horizonte/MG	007	80000.020754/2007-08	Produção de Conjuntos Habitacionais	4.596.480,00	144
Belo Horizonte/MG	008	80000.020754/2007-08	Produção de Conjuntos Habitacionais	2.042.880,00	64
Belo Horizonte/MG	009	80000.020754/2007-08	Produção de Conjuntos Habitacionais	4.596.480,00	144
Belo Horizonte/MG	010	80000.020754/2007-08	Produção de Conjuntos Habitacionais	2.553.600,00	80
Piracicaba/SP	011	80000.010484/2007-19	Urbaniz./Regulariz. Assent. Precários	1.886.155,68	933
Piracicaba/SP	012	80000.010484/2007-19	Urbaniz./Regulariz. Assent. Precários	1.749.836,62	1.765
Piracicaba/SP	013	80000.010484/2007-19	Urbaniz./Regulariz. Assent. Precários	2.816.034,56	21.625
Uberlândia/MG	014	80000.023832/2007-18	Produção de Conjuntos Habitacionais	30.217.600,00	1.136

PORTARIA Nº 429, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga o prazo final para formalização do contrato entre os Municípios e respectivos agentes financeiros do Programa de Financiamento de Infra-estrutura para a Mobilidade Urbana - Pró-mob.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, o art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o disposto na Resolução nº 3.294, de 29 de junho de 2005, do Banco Central, e na Instrução Normativa nº 24, de 23 de agosto de 2005, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo final para formalização do contrato entre os Municípios e respectivos agentes financeiros do Programa de Financiamento de Infra-estrutura para a Mobilidade Urbana - Pró-mob, a ser fixada em 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 461, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046706/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 de Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV SERRA AZUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 52 (cinquenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 7.407-6 - 30-08-2007 - R\$ 149,60)

Conselho Curador do FGTS, que altera a forma de distribuição de recursos da área de Habitação Popular, destinados ao Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA;

Considerando o disposto no item 5, do Anexo, da Resolução nº 469, de 8 de março de 2005, do Conselho Curador do FGTS, regulamentado pelo item 5, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 16, de 4 de maio de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito no âmbito do Programa PRO-MORADIA; e

Considerando o teor da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.466, de 29 de junho de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional, que autoriza a contratação de novas operações de crédito com o setor público, no âmbito do Programa PRO-MORADIA, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o resultado do primeiro processo de seleção de propostas de operação de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público - PRO-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 471, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000488/98, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada a RÁDIO DIMENSÃO FM LTDA., dantes intitulada Rádio Nova Dimensão FM Ltda, e originariamente denominada Rádio Monge FM Ltda, pela Portaria nº 245, de 24 de

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
492	53710.000813/99	Associação Comunitária Bela Vista de Radiodifusão	Carvalhos/MG

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 66.873 DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nºs 798 e 801, de 29 de junho de 2007 e 09 de julho de 2007, publicadas no Diário Oficial da União dos dias 03 de julho de 2007 e 12 de julho de 2007, respectivamente, resolve:

agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto daquele ano, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lapa, Estado do Paraná. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 473, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.002384/2002, resolve:

Autorizar a Prefeitura Municipal de São Vicente, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 475, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056942/2004, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originalmente, à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, posteriormente, transferida à NORTE SUL RÁDIOFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada no DOU do dia 26 subsequente, e renovada pela Portaria nº 1.251, de 23 de dezembro de 1994, publicada no DOU do dia 19 de março do mesmo ano, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 151, de 1999, publicado no DOU do dia 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 484, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002359/2001, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 de Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV MINAS SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4- (quatro decalado para menos), no município de Varginha, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Andradas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 56 (cinquenta e seis), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 7.413-0 - 30-08-2007 - R\$ 149,60)

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTvD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO I

Alteração de canais do PBTv :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
MG	Belo Hori- zonte	04+	19S5802	43W5537	0,000	-	-	Coordenada pré-fixada: 19S58; 43W55 Potência ERP (kW): 1 - Proteção: 100,000 2 - Interferência: ver Ta- bela 1 SBTVD

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimuth (°)	HSNMT (m)	ERP (kW)
MG	Belo Horizonte	04+	0	468	6,81
MG	Belo Horizonte	04+	45	368	8,84
MG	Belo Horizonte	04+	90	412	6,81
MG	Belo Horizonte	04+	135	364	8,84
MG	Belo Horizonte	04+	180	318	6,81
MG	Belo Horizonte	04+	225	85	8,84
MG	Belo Horizonte	04+	270	390	6,81
MG	Belo Horizonte	04+	315	428	8,84

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
MG	Belo Hori- zonte	04+	19S5802	43W5537	0,000	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 19S5802; 43W5537 Potência ERP (kW): 1 - Proteção: 100,000 2 - Interferência: ver Ta- bela 1 SBTVD

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimuth (°)	HSNMT (m)	ERP (kW)
MG	Belo Horizonte	04+	0 a 56	150	208,000
MG	Belo Horizonte	04+	57 a 83	150	2,080
MG	Belo Horizonte	04+	84 a 106	150	208,000
MG	Belo Horizonte	04+	107 a 119	150	2,080
MG	Belo Horizonte	04+	120 a 137	150	208,000
MG	Belo Horizonte	04+	138 a 148	150	31,600
MG	Belo Horizonte	04+	149 a 156	150	208,000
MG	Belo Horizonte	04+	157 a 191	150	2,080
MG	Belo Horizonte	04+	192 a 212	150	208,000
MG	Belo Horizonte	04+	213 a 230	150	40,000
MG	Belo Horizonte	04+	231 a 239	150	2,080
MG	Belo Horizonte	04+	240 a 303	150	208,000
MG	Belo Horizonte	04+	304 a 329	150	5,000
MG	Belo Horizonte	04+	330 a 352	150	2,080
MG	Belo Horizonte	04+	353 a 356	150	5,000
MG	Belo Horizonte	04+	357 a 360	150	208,000

ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBRTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
MG	Carmo do Paranaíba	31	19S0003	46W1858	0,100	-	-	-
PE	Escada	45-	08S2141	35W1406	0,016	-	-	Co-localizado com o ca- nal 38
RS	Alegrete	40+	29S4659	55W4731	3,160	-	-	-
RS	Santiago	40+	29S1130	54W5202	0,500	-	-	-

2) Alteração de canal do PBRTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
AM	Tefé	28	03S2115	34W4241	1,000	-	-	Co-localizado com o ca- nal 21

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
AM	Tefé	28	03S2115	64W4241	1,000	-	-	Co-localizado com o ca- nal 21

ANEXO III

Alteração de canais do PBTVD :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
SP	São Paulo	15	23S3357	46W3858	80,000	-	-	23S3357; 46W3858

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimuth (°)	HSNMT max (m)	ERP (kW)
SP	São Paulo	18	0 a 360	275	100,000
SP	São Paulo	20	0 a 360	275	100,000
SP	São Paulo	23	0 a 360	275	100,000
SP	São Paulo	28	0 a 316 317 a 351 352 a 360	275	100,000 25,000 100,000

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
SP	São Paulo	15	23S3420	46W3821	0,000	-	-	Coordenadas do sítio: 23S3357; 46W3858. Co-localizado com os canais 14 e 16 Potência ERP (kW): 1 - Proteção: 80,000 2 - Interferência: ver Tabela 1

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimuth (°)	HSNMT max (m)	ERP (kW)
SP	São Paulo	15	0 a 360	275	100,000
SP	São Paulo	18	0 a 360	275	100,000
SP	São Paulo	20	0 a 360	275	100,000
SP	São Paulo	23	0 a 360	275	100,000
SP	São Paulo	24	0 a 360	275	100,000
SP	São Paulo	28	0 a 360	275	100,000
SP	São Paulo	29	0 a 360	275	100,000

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS	ATO Nº 66.882, DE 31 DE AGOSTO DE 2007	ATO Nº 66.884, DE 31 DE AGOSTO DE 2007
ATO Nº 66.880, DE 31 DE AGOSTO DE 2007		
Outorga autorização para uso de radiofrequência à A.R.G. LTDA, CNPJ nº 20.520.862/0001-52 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Outorga autorização para uso de radiofrequência à COO- PERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA, CNPJ nº 53.311.361/0001-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Outorga autorização para uso de radiofrequência à MRS LO- GISTICA S/A, CNPJ nº 01.417.222/0003-39 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 66.881, DE 31 DE AGOSTO DE 2007	ATO Nº 66.883, DE 31 DE AGOSTO DE 2007	ATO Nº 66.885, DE 31 DE AGOSTO DE 2007
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIE- DADE AMIGOS DO JARDIM ALBAMAR, CNPJ nº 51.081.438/0001-82 associada à autorização para exploração do Ser- viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ FERNANDO BRED A BRITO, CPF nº 031.985.298-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submo- dalidade Serviço de Rede Privado.	Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NACIO- NAL DE GRAFITE LTDA, CNPJ nº 21.228.861/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submo- dalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente



ATO Nº 66.886, DE 31 DE AGOSTO DE 2007	
Outorga autorização para uso de radiofrequência à NEORI TIEMANN, CPF nº 422.466.529-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	Superintendente
ATO Nº 66.887, DE 31 DE AGOSTO DE 2007	
Outorga autorização para uso de radiofrequência à TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	Superintendente
ATO Nº 66.888, DE 31 DE AGOSTO DE 2007	
Expede autorização à TECONVI S/A TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAI, CNPJ nº 04.700.714/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	Superintendente
ATO Nº 66.889, DE 31 DE AGOSTO DE 2007	
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à WALTER DE CASTRO CUNHA, CPF nº 008.160.278-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	Superintendente
ATO Nº 66.890, DE 31 DE AGOSTO DE 2007	
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JACOB STALLMANN, CPF nº 106.283.479-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	Superintendente
ATO Nº 66.891, DE 31 DE AGOSTO DE 2007	
Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALE DO VERDAO S/A-ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 02.859.452/0001-59 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	Superintendente
RETIFICAÇÃO	
Nos Atos nº 66.595, 66.596, 66.597, 66.598, 66.599 e 66.600, datados de 20 de agosto de 2007, publicados nas páginas 127 e 128 da Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2007, retifica-se a redação do seu Art. 1º. Onde se lê "Homologar", leia-se "Alterar" e onde se lê "em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL", leia-se "em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 25 da Resolução nº 316, de 27/09/2002".	
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
Em 20 de setembro de 2004	
Nº 367 - Ref.: PADO nº 53.500.004.606/2003 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Brasil Telecom S/A, por violação aos direitos dos usuários, especialmente, ao artigo 51 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998 e, também, ao inciso III do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	
MARCOS BAFUTTO	
Em 26 de abril de 2007	
Nº 123 - Ref.: PADO nº 53.508.000027/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Telemar Norte Leste Participações S/A (Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A), em razão de irregularidades constatadas na rede de telecomunicações da concessionária, infringindo, assim, as cláusulas 4.5 e 15.1, inciso X do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 21/98 - Anatel, de 02 de junho de 1998, bem como o art. 82, inciso III do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.	

Em 4 de maio de 2007	
Nº 417 - Ref.: PADO nº 53.512.000.531/2005 - Resolve: I - Convalidar, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e também do artigo 56 do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, tão somente o Ato de Instauração de Processo Administrativo, de 23 de maio de 2005, acostado à fl. 01 do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53.512.000.531/2005, de modo a considerá-lo em conformidade com o inciso I do artigo 77 do Regulamento Interno da Anatel; II - Arquivar o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53.512.000.531/2005 com base no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pela não constatação de infração cometida pela concessionária Telemar Norte Leste S/A (Telecomunicações do Espírito Santo S/A), conforme documentos acostados aos autos e, também, pelo teor do Informe nº 324/2006/PBOAC/PBOA/SPB, de 22/12/2006 e do Parecer nº 493-2007/PGF/PFE-CRL/Anatel, de 23 de abril de 2007; III - Encaminhar para a Superintendência de Serviços Privados cópia do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53.512.000.531/2005 para adoção de providências que julgar cabíveis.	
Em 12 de fevereiro de 2007	
Nº 33 - Ref.: PADO nº 53.508.001.345/2003 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Telemar Norte Leste Participações S/A, em razão de violação aos direitos dos usuários, especialmente, ao inciso VIII do artigo 12 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, ao inciso VII do artigo 9º do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 e, também, à cláusula 8.3 e cláusula 14.1, item VII do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 21/98 - Anatel, de 02 de junho de 1998.	
Em 28 de novembro de 2007	
Nº 309 - Ref.: PADO nº 53.508.001.444/2003 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, em razão de violação de direitos aos usuários, infringindo, o parágrafo único do artigo 65 e artigo 75 do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.	
Em 31 de maio de 2006	
Nº 197 - Ref.: PADO nº 53.508.003.954/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Telemar Norte Leste Participações S/A, em razão de irregularidades constatadas na rede externa da concessionária, infringindo, assim, as cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 21/98 - Anatel, de 02 de junho de 1998.	
Em 24 de maio de 2006	
Nº 191/2006 - PBOA/SPB - Ref.: PADO nº 53.508.009.648/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) à Telemar Norte Leste Participações S/A, em razão de irregularidades constatadas na rede externa da concessionária, infringindo, assim, as cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 21/98 - Anatel, de 02 de junho de 1998.	
Em 9 de fevereiro de 2007	
Nº 25/2007 - PBOA/SPB - Ref.: PADO nº 53.508.013.378/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) à Telemar Norte Leste Participações S/A, em razão de irregularidades constatadas na rede externa da concessionária, infringindo assim, as cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 21/98 - Anatel, de 02 de junho de 1998.	
Em 24 de outubro de 2006	
Nº 277/2006 - PBOA/SPB - Ref.: PADO nº 53.508.014.703/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) à Telemar Norte Leste Participações S/A, em razão de irregularidades constatadas na rede externa da concessionária, infringindo, assim, as cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 21/98 - Anatel, de 02 de junho de 1998.	
Em 15 de fevereiro de 2007	
Nº 40/2007 - PBOA/SPB - Ref.: PADO nº 53.508.014.944/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) à Telemar Norte Leste Participações S/A, em razão de irregularidades constatadas na rede externa da concessionária, infringindo, assim, as cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 21/98 - Anatel, de 02 de junho de 1998.	
Em 12 de fevereiro de 2007	
Nº 31/2007 - PBOA/SPB - Ref.: PADO nº 53.508.016.430/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) à Telemar Norte Leste Participações S/A, por	

infração ao artigo 4.º do Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2592, de 15 de maio de 1998 e, também, ao parágrafo único do artigo 70 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.	
Em 9 de fevereiro de 2007	
Nº 26/2007 - PBOA/SPB - Ref.: PADO nº 53.508.016.985/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Telemar Norte Leste Participações S/A, em razão de violação de direitos aos usuários, especialmente os artigos 27, 67, 68, 69 e 70 do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.	
Em 12 de fevereiro de 2007	
Nº 32/2007 - PBOA/SPB - Ref.: PADO nº 53.569.004.165/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) à Telemar Norte Leste Participações S/A, em razão de violação ao artigo 7.º do Regulamento para Utilização de Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 334, de 16 de abril de 2003.	
GILBERTO ALVES	Interino
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	
PORTARIA Nº 664, DE 28 DE AGOSTO DE 2007	
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regulamento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.0084137/2006, resolve:	
Autorizar a DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., com sede no Município de Barra Velha/SC e execução do serviço de radiodifusão no Município de Guaratuba, no Estado de Santa Catarina, a efetuar alteração no seu Contrato Social, com o objetivo de: transferir a totalidade das cotas do Espólio de João José de Arruda Neto ao Sr. Antídio Aleixo Lunelli e à Srª Lúcia de Melo e Silva Arruda; transferir a totalidade das cotas da Srª. Jane de Oliveira Castro e Souza para a Srª. Lúcia de Melo e Silva Arruda. O novo quadro societário e diretivo fica constituído na forma desta Portaria. A sociedade passará a ser administrada pelo Sr. Antílio Aleixo Lunelli, na qualidade de administrador.	
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
(88.123.177.549-8 - 31.8.2007 - R\$ 209,44)	
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	
PORTARIA Nº 70, DE 3 DE JULHO DE 2007	
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:	
Processo nº 53000.006994/2007. Aplica à Rádio Constelação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarabira/PB, a pena de multa no valor de R\$ 1.104,35 (um mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos), por contrariar o disposto no item 3.1 da Resolução 82/98 - Regulamento Técnico para Prestação de Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, item II da Portaria 160/87 e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.	
ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA	
PORTARIA Nº 76, DE 13 DE JULHO DE 2007	
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:	
Processo nº 53000.002585/2006. Aplica à Rádio e Televisão Guajará Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém/PA, a pena de multa no valor de R\$ 981,64 (novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), por contrariar o disposto nos itens 3.2.1 e 3.2.3.1.5 da Resolução 284/2001 - Regulamento Técnico para Prestação de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.	
ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA	

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE JULHO DE 2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.061181/2005. Aplica à Rádio Cultura de Macaíba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macaíba/RN, a pena de multa no valor de R\$ 867,70 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), por contrariar o disposto no item 6.5 da Resolução 67/98 - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO
DO SISTEMA DE SAÚDE DA REPÚBLICA DE ANGOLA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estabelecido no Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, firmado em 11 de junho de 1980;

Desejosos de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Convencidos de que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação do Sistema de Saúde da República de Angola" (doravante denominado "Projeto"), cuja cooperação desenvolver-se-á nos seguintes domínios, considerados de interesse comum:

a) apoio à organização e implementação do curso de Mestrado em Saúde Pública em Angola para formar profissionais que atuarão no ensino, investigação e cooperação técnica na Escola de Saúde Pública de Angola;

b) apoio à estruturação de uma rede de bibliotecas em saúde em Angola;

c) apoio à reestruturação das Escolas Técnicas de Saúde de Angola; e

d) apoio ao fortalecimento do Instituto Nacional de Saúde Pública de Angola.

2. Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) e a Assessoria Internacional do Ministério da Saúde do Brasil (AISA) como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a FIOCRUZ como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Angola designa:

a) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Direção Nacional de Recursos Humanos como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar especialistas brasileiros a Angola para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber especialistas angolanos no Brasil para serem capacitados pelas instituições executoras do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Angola cabe:

a) designar especialistas angolanos que participarão de atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto no Brasil e em Angola;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica do Projeto em Angola;

c) prestar aos especialistas brasileiros apoio necessário à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

As atividades mencionadas no presente Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

Artigo VII

Os direitos de propriedade intelectual obtidos a partir dos resultados, produtos e publicações provenientes do presente Ajuste Complementar estarão sujeitos às leis e aos regulamentos vigentes em ambos os países.

Artigo VIII

1. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado por escrito.

2. Em qualquer situação as Partes Contratantes deverão especificar que as informações e os produtos gerados pelo Projeto resultam do esforço conjunto das instituições executoras.

Artigo IX

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar e apresentarão às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária das Partes Contratantes.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes.

Artigo XII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, exceto se uma das Partes Contratantes manifestar o contrário.

Artigo XIII

As questões não previstas no presente Ajuste Complementar serão regidas pelas disposições pertinentes do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola.

Em testemunho do que, os signatários devidamente autorizados pelos seus respectivos governos assinam o presente Ajuste Complementar.

Feito em Luanda, em 9 de julho de 2007, em dois exemplares originais em idioma português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARCELO LEONARDO DA SILVA
VASCONCELOS
Embaixador

Pelo Governo da República de Angola

JOSÉ VIEIRA DIAS VAN-DÚNEM
Vice-Ministro de Saúde

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA NA ÁREA DE
"FORMAÇÃO DE DOCENTES EM SAÚDE PÚBLICA EM
ANGOLA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Reconhecendo a necessidade de consolidar os laços de amizade, e cooperação entre ambos os países;

Desejosos de promover as relações de cooperação na área da saúde e formação de quadros;

Tendo em conta o especial interesse que se reveste para as Partes Contratantes a cooperação técnica na área de saúde com base no benefício mútuo e reciprocidade de vantagens;

Considerando o estabelecido no Acordo de Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 11 de Junho de 1980,

Acordam o seguinte:

Artigo I

O presente Ajuste Complementar visa a estabelecer o programa de cooperação educacional intitulado "Formação de Docentes em Saúde Pública em Angola", objetivando a abertura da primeira turma de mestrado e apoio à estruturação da Escola Nacional de Saúde Pública de Angola.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) vinculada ao Ministério da Educação como responsáveis pela execução e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar,

b) a Divisão de Temas Educacionais do Ministério das Relações Exteriores e as Assessorias Internacionais dos Ministérios da Saúde e da Educação como responsáveis pelo assessoramento e acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Angola designa:

a) a Direção Nacional de Recursos Humanos do Ministério da Saúde como responsável pela execução e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Gabinete de Intercâmbio Internacional do Ministério da Saúde como responsável pela assessoria e acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.



Artigo III

1. Compete à Parte brasileira:

a) designar e enviar especialistas para formar docentes, pesquisadores e profissionais de saúde em Angola com capacidade de participar no desenvolvimento de modelos analíticos de agravos endêmicos e no planejamento, implantação e avaliação de propostas de intervenção nas práticas e programas de saúde do sistema de saúde de Angola;

b) promover o intercâmbio de informações e de documentos nos campos de interesse comum do presente Ajuste;

c) fornecer a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil;

d) apoiar Angola na estruturação dos treinamentos em Luanda;

e) apoiar na definição do perfil e subsequente seleção dos profissionais angolanos que serão formados pelo Programa.

f) promover estágio no Brasil para os estudantes angolanos; e

g) disponibilizar o acervo da FIOCRUZ para a ordenação do curso de forma que os alunos e docentes disponham de todo o material necessário às disciplinas e à elaboração da dissertação.

2. Compete à Parte angolana:

a) indicar profissionais a serem submetidos à seleção pelo Programa de formação;

b) oferecer infra-estrutura adequada para a realização dos cursos;

c) designar técnicos para acompanhar os trabalhos dos especialistas brasileiros;

d) disponibilizar o corpo de especialistas angolanos necessários à consecução do curso de mestrado;

e) garantir que o diploma expedido pela FIOCRUZ aos concluintes do curso de Mestrado em Saúde Pública tenha o mesmo valor legal de um diploma expedido por instituições angolanas; e

f) assegurar aos especialistas brasileiros que atuem no projeto a concessão de visto que permita a instalação e estada pela totalidade do período de trabalho.

Artigo IV

1. Os custos para a implementação das atividades mencionadas no Artigo III do presente Ajuste Complementar serão compartilhados entre a FIOCRUZ, a CAPES e o Governo de Angola, sem prejuízo de que acordem outra forma para casos específicos, tendo em consideração as suas disponibilidades financeiras.

2. As Partes Contratantes poderão contar com a participação de terceiros países e de organismos multilaterais de cooperação e organizações não-governamentais.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios trimestrais sobre os resultados obtidos por este Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores e às Assessorias Internacionais dos respectivos países.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, científicas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VI

As atividades mencionadas no presente Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais interna das Partes Contratantes, e terá vigência de três (3) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, em comum acordo entre as Partes Contratantes, salvo se uma das Partes Contratantes o denunciar, por Nota Diplomática, com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data de conclusão do período de vigência.

Artigo VIII

As Partes Contratantes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

Artigo IX

A denúncia do presente Ajuste Complementar por uma das Partes Contratantes não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto.

Artigo X

Os diferendos que surjam da interpretação ou implementação do presente Ajuste Complementar serão resolvidas por meio de consultas e negociações diretas entre as Partes Contratantes, por via diplomática.

Artigo XI

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Cultural e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980.

Em testemunho do que, os plenipotenciários devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos assinam o presente Ajuste Complementar.

Feito em Luanda, em 9 de julho de 2007, em dois exemplares originais, na língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARCELO LEONARDO DA SILVA VASCONCELOS
Embaixador

Pelo Governo da República de Angola

JOSÉ VIEIRA DIAS VAN-DÚNEM
Vice-Ministro de Saúde

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL PARA A ÁREA URBANA DO VALE DE ABURRÁ "

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia (doravante denominados "Partes"),

CONSIDERANDO:

Que suas relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Bogotá, em 13 de dezembro de 1972;

Que a cooperação técnica na área de meio ambiente reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Implementação de um Programa de Aproveitamento de Material Reciclável para a Área Urbana do Vale de Aburrá", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é a formulação e implementação do programa de aproveitamento do material reciclável para a área urbana do Vale de Aburrá, por meio de processos de organização dos recicladores informais.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Prefeitura de Curitiba como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Colômbia designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores e a Direção de Cooperação Internacional da Agência Presidencial para a Ação Social e Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Área Metropolitana do Vale de Aburrá como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar pessoal técnico para desenvolver, na Colômbia, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prover instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República da Colômbia:

a) designar pessoal técnico para receber treinamento;

b) prover instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) apoiar o pessoal técnico enviado pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) assegurar que o conhecimento adquirido durante o processo de capacitação seja transmitido às áreas que dele necessitam; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto, bem como apresentar os relatórios técnicos pertinentes.

Artigo IV

Os custos da implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão utilizar recursos de fontes de financiamento tais como instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, organismos internacionais, agências de cooperação técnica, fundos e programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de dois (2) anos, automaticamente renovável, por períodos iguais e sucessivos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

3. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país no qual tiverem lugar as atividades.

4. Os documentos a que se refere o parágrafo 2 deste Artigo poderão ser publicados mediante prévia autorização das Partes.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes. As modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo X

Qualquer uma das Partes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Bogotá, em 13 de dezembro de 1972.

Feito em Brasília, em 21 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia

FERNANDO ARAÚJO PERDOMO
Ministro de Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE BANCOS DE LEITE HUMANO NA COLÔMBIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia
(doravante denominados "Partes"),

CONSIDERANDO:

Que suas relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Bogotá, em 13 de dezembro de 1972;

Que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apóio Técnico para a Implementação de Bancos de Leite Humano na Colômbia", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é implementar um banco de leite humano de referência nacional na Colômbia, por meio da transferência de conhecimentos técnicos e da capacitação de profissionais, com vistas ao estabelecimento de bases para uma rede capaz de fortalecer as ações dos programas de atenção à saúde materna e infantil.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Saúde do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Colômbia designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores e a Direção de Cooperação Internacional da Agência Presidencial para a Ação Social e Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Proteção Social como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar pessoal técnico para desenvolver, na Colômbia, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prover instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República da Colômbia:

a) designar pessoal técnico para receber treinamento;

b) prover instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) apoiar o pessoal técnico enviado pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) assegurar que o conhecimento adquirido durante o processo de capacitação seja transmitido às áreas que dele necessitam; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto, bem como apresentar os relatórios técnicos pertinentes.

Artigo IV

Os custos da implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão utilizar recursos de fontes de financiamento tais como instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, organismos internacionais, agências de cooperação técnica, fundos e programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de dois (2) anos, automaticamente renovável, por períodos iguais e sucessivos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

1. As instituições executoras elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

3. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país no qual tiverem lugar as atividades.

4. Os documentos a que se refere o parágrafo 2 deste Artigo poderão ser publicados mediante prévia autorização das Partes.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes. As modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo X

Qualquer uma das Partes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 13 de dezembro de 1972.

Feito em Brasília, em 21 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia

FERNANDO ARAÚJO PERDOMO
Ministro de Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE, FUNDAMENTADO NO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A AIEA PARA IMPLEMENTAR O PROJETO AMBIENTES VERDES E SAUDÁVEIS:

CONSTRUINDO POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
(doravante denominados as "Partes"),

CONSIDERANDO que as relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente se fundamentam no Acordo Básico de Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 11 de 1964, promulgado pelo Decreto 59.308, de 23 de setembro de 1966;

CONSIDERANDO que a cooperação internacional da Organização das Nações Unidas, por intermédio do Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente, é de peculiar importância para a execução de ações programáticas no domínio referente ao mandato desse Organismo Internacional, e se reveste em especial interesse para as Partes;

CONSIDERANDO que as Resoluções 44/211 e 50/120 da Assembléia Geral das Nações Unidas deram prioridade para aplicação da Execução Nacional de Projetos como modalidade privilegiada de administração de projetos de cooperação técnica internacional;

CONSIDERANDO que os objetivos do Projeto "Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo" a ser implementado ao amparo do presente Ajuste Complementar coincidem com as políticas definidas pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Documento de Projeto objeto do presente Ajuste Complementar foi formulado conjuntamente pelo o Governo da República Federativa do Brasil e Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes na área referida;

Ajustam o seguinte:

Título I
Do Objeto
Artigo 1º

O presente Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Governo", e Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente, doravante denominada "PNUMA", fundamentado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 11 de 1964 e promulgado pelo Decreto nº 59.308 de 23 de setembro de 1966, principalmente no que consideram seus: Artigo 1º, parágrafo terceiro, Artigo 3º, parágrafo primeiro, e Artigo 5º, têm por finalidade a execução do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo, doravante denominado "Projeto" que tem por objeto o fortalecimento da gestão integrada de intervenções voltadas à implementação de uma agenda de preservação, proteção e promoção do meio ambiente que garanta uma melhoria nas condições de saúde e na qualidade de vida de populações residentes em áreas de risco no Município de São Paulo.



Título II
Das Instituições Participantes

Artigo 2º

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

i) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pelo acompanhamento, em nível governamental, das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;

ii) a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente de São Paulo, doravante denominada SVMA, como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 3º

O PNUMA a quem compete prestar cooperação técnica e assegurar a qualidade dos resultados do Projeto por meio de supervisão, acompanhamento e suporte de serviços técnicos e que, adicionalmente, poderá oferecer serviços operacionais e financeiros de acordo com o plano de trabalho do Projeto.

Título III
Da Operacionalização

Artigo 4º

1. Na implementação do Projeto, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUMA atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

2. As aquisições de bens e contratações de serviços custeados com recursos próprios nacionais serão regidas pelas regras e procedimentos de licitação do "Manual de Convergência de Normas Licitatórias do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante PNUD, aprovado pelo Tribunal de Contas da União", observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

3. Em caso de o Projeto ser financiado com recursos do BID, as solicitações para a aquisição de bens móveis e contratação de serviços, consideradas despesas elegíveis pelo Acordo de Empréstimo do BID nº 849/OC-BR, estarão condicionadas aos termos do Acordo de Empréstimo aqui mencionado e aos dispositivos complementares de implementação.

Título IV
Das Obrigações das Partes

Artigo 5º

Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

I - por meio da ABC/MRE, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas à SVMA/SP e reuniões periódicas com seus responsáveis e com o PNUMA, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados, e

II - por meio da SVMA:

a) designar o Diretor e o Coordenador Nacional do Projeto, respectivamente;

b) planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido, com a colaboração do PNUMA;

c) executar e gerenciar as atividades necessárias à implementação do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo;

d) providenciar, quando couber, contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infraestrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;

e) elaborar os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores na modalidade "produto", aquisição de bens e prestação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;

f) providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria pessoa física na modalidade "produto" observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

g) autorizar o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto ou de suas etapas conforme critérios técnicos e qualitativos;

h) solicitar ao PNUMA a transferência da propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto imediatamente após seu pagamento e atesto de recebimento definitivo;

i) manter o inventário do projeto atualizado;

j) propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto à ABC/MRE e ao PNUMA;

k) preparar Relatório de Progresso que deverá ser submetido, anualmente, à análise da ABC/MRE e do PNUMA;

l) preparar Relatório Final que deverá ser apresentado à ABC/MRE e ao PNUMA no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Projeto;

m) preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelos órgãos de controle nacionais e pelas instituições financiadoras externas eventualmente associadas ao projeto;

n) observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento da execução do projeto.

Parágrafo Único. A definição dos termos de referência e especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços a que se refere a letra "e" do inciso II do presente Artigo poderá contar com a assessoria técnica do PNUMA.

Artigo 6º

Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUMA:

i) prestar assessoria técnica ou transferir conhecimentos a SVMA em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo;

ii) participar na supervisão, no acompanhamento e na avaliação dos trabalhos executados no Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo;

iii) colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da SVMA levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo;

iv) processar, por solicitação da SVMA, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo, inclusive a contratação de consultores na modalidade "produto", observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

v) transferir à Instituição Executora a propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora;

vi) organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com SVMA;

vii) preparar, conjuntamente com a SVMA, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo;

viii) gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;

ix) disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira do projeto;

x) prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE, e

xi) possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de controle e à ABC/MRE.

Título V
Do Documento do Projeto

Artigo 7º

1. As ações a serem desenvolvidas no marco deste Ajuste Complementar pautar-se-ão pelo Documento de Projeto formulado conjuntamente com o PNUMA e a SVMA e submetido à aprovação da ABC/MRE.

2. O Documento de Projeto insere-se nas prioridades do Governo e foi discutido, previamente, para a circunscrição do objeto, com a ABC/MRE que, por competência regimental, analisou, aprovou e o negociou com o PNUMA.

3. No Documento de Projeto estão descritos, de maneira detalhada: o contexto, a justificativa, a estratégia; os objetivos, seus respectivos resultados esperados e as atividades; os insumos físicos e humanos, na-

cionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto; o cronograma de execução do projeto; o cronograma de desembolsos (anexo); o cronograma de elaboração de relatórios e avaliações; e tabela contendo síntese dos termos de referência dos postos de consultoria requeridos para a sua execução, os quais deverão ser encaminhados à ABC/MRE e ao PNUMA quando da pretensão de início do processo seletivo dos consultores ou anualmente, conforme a conveniência do projeto.

4. No Documento de Projeto estão descritos, de maneira detalhada; a identificação do órgão ou a entidade executora nacional e do organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações; os objetivos; os recursos financeiros e o detalhamento das respectivas fontes; a vigência; as disposições sobre a prestação de contas; as disposições relativas à auditoria; a taxa de administração, quando couber; as disposições acerca de sua suspensão e extinção;

5. O Documento de Projeto anexado a este Ajuste Complementar foi formulado de acordo com as diretrizes contidas nos manuais de diretrizes da ABC/MRE para a elaboração de projetos de Cooperação Técnica Internacional e nos documentos do PNUMA que regem a matéria.

6. O Documento de Projeto e seus apêndices serão anexos do presente Ajuste Complementar.

Título VI
Da Direção e da Coordenação

Artigo 8º

A SVMA indicará ao PNUMA e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação do Projeto.

Parágrafo Único. A SVMA designa como responsável pela ordenação de despesa do Projeto o Dr. Hélio Neves, RF 563.189, pertencente ao seu quadros de pessoal efetivo.

Artigo 9º

O PNUMA designará, de acordo com suas normas e regulamentos, as instâncias responsáveis pelos aspectos técnicos e operacionais.

Artigo 10

Será formado um Comitê Diretor do Projeto, integrado pelo Diretor Nacional do Projeto, um representante da ABC/MRE e um representante do PNUMA para:

i) analisar e discutir o desenvolvimento das atividades do Projeto e sugerir modificações;

ii) discutir e aprovar o plano de trabalho;

iii) discutir e aprovar os relatórios de progresso e final do Projeto;

iv) analisar os resultados alcançados, e

v) intermediar controvérsias.

Parágrafo Único. A SVMA é responsável por propor as reuniões do Comitê Diretor do Projeto, que se reunirá pelo menos uma vez ao ano ou por solicitação de uma das Partes.

Título VII
Dos Recursos Financeiros

Artigo 11

1. Para a execução deste Ajuste Complementar, a SVMA se compromete a transferir para o PNUMA, durante o período de vigência estabelecido no Art. 25 deste Ajuste Complementar, os recursos financeiros necessários para o provimento dos serviços que o PNUMA proporcionará de acordo com o Documento do Projeto em Anexo, correspondentes a R\$ 9.790.086,21 (nove milhões, setecentos e noventa, oitenta e seis reais e 21 centavos) equivalentes a US\$ 4.470.359,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e trinta e nove dólares americanos), originários da SVMA destinados para o período do desenvolvimento do projeto, conforme a Classificação Funcional Programática 2710.18.541.0339.6669.3390.39.00.01 - Educação Ambiental - Serviços de Terceiros, cuja aplicação é demonstrada detalhadamente no orçamento do Projeto. Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

2. O PNUMA não assumirá compromissos financeiros que excedam as contribuições da SVMA depositadas na conta do PNUMA.

3. As contribuições transferidas para o PNUMA pela SVMA serão administradas pelo PNUMA, de acordo com as suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros.

4. Os rendimentos eventualmente auferidos da aplicação, pelo PNUMA, dos recursos de contrapartida nacional transferidos pela SVMA serão alocados anualmente ao orçamento do projeto.

5. Os valores de contribuição da SVMA poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira da SVMA, respeitada a legislação nacional pertinente.

6. Os fundos transferidos ao PNUMA para a execução do Projeto serão, para fins de registro contábil, contabilizados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros do PNUMA, e estarão sujeitos aos procedimentos de auditoria interna e externa previstos no Regulamento Financeiro, Regulamento Geral e diretrizes do PNUMA, observado neste último caso o disposto nos Art. 26 e 27 deste Ajuste Complementar.

7. A SVMA transferirá para o PNUMA os recursos previstos mediante depósito na seguinte conta:

UNEP Trust Funds and Counterpart Contributions Account Number: 485-000326 JP Morgan Chase Bank International Agencies Banking 1166 Avenue of the Americas 14th floor New York, NY 10036-2708 Wire Transfers: Chase ABA Number: 021000021 Swift Number: BIC-CHASUS33 CHIPS participant number: 0002

8. Excepcionalmente os recursos financeiros poderão ser depositados em moeda nacional, mediante aprovação do PNUMA e de acordo com a capacidade de absorção da moeda local por parte da Organização. Estes recursos deverão ser depositados em favor do PNUMA na seguinte conta corrente:

BANCO DO BRASIL
Ag: 3382-0
C/C: 60743-6
Nome: PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
CNPJ: 03.723.329/0001-79
Swift: BRASBRRJ sede: Brasília

9. Os desembolsos em moeda nacional ou outra que não sejam em dólares norte-americanos, serão contabilizados em dólares norte-americanos à taxa de câmbio vigente no momento da transação. Os eventuais ganhos e perdas cambiais derivados dos recursos depositados no PNUMA pela SVMA serão adjudicados ao Projeto.

10. Com relação às transferências para as contas em dólares norte-americanos, as contribuições serão mantidas ao valor na qual foram creditadas na conta bancária do PNUMA.

11. Os fundos recebidos na conta local serão contabilizados em dólares norte-americanos pelo PNUMA na taxa de câmbio vigente no dia da transferência.

12. O PNUMA não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso constante do Documento de Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo.

Título VIII

Dos Bens e Encargos Financeiros Pendentes

Artigo 12

1. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo será transferida pelo PNUMA à Instituição Executora imediatamente após o pagamento, mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora.

2. O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo, bem como pelo estabelecimento e manutenção de controle patrimonial.

3. A SVMA compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

Artigo 13

Ao término do presente Ajuste Complementar, o PNUMA procederá à restituição à SVMA de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto.

Artigo 14

Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUMA, a SVMA reembolsará ao PNUMA as despesas por ele realizadas à conta deste instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pela SVMA.

Título IX

Da Prestação de Contas e Relatório Final

Artigo 15

O PNUMA apresentará contas à SVMA dos recursos aplicados em razão deste Ajuste Complementar, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Instituição Executora, com detalhamento dos gastos realizados durante o período.

Artigo 16

O PNUMA deverá apresentar à SVMA um relatório relativo à execução financeira do exercício anterior, até o dia 31 de maio do ano seguinte.

Artigo 17

O PNUMA obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo.

Título X

Do Pessoal a ser Contratado

Artigo 18

A contratação de pessoal, exclusivamente na modalidade "produto", será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre a SVMA e o PNUMA, em consonância com os Termos de Referência previstos no Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da SVMA observar os procedimentos dispostos na legislação nacional pertinente.

Título XI

Custos de Serviços

Artigo 19

Os custos dos serviços de cooperação técnica encontram-se detalhados no Orçamento do Documento de Projeto.

Título XII

Dos Créditos aos Participantes e da Propriedade Intelectual

Artigo 20

1. O PNUMA e a SVMA acordarão quanto à reprodução, publicação e divulgação dos trabalhos e outros produtos de cooperação técnica originados do Documento de Projeto, devendo ser observado o devido crédito conforme a participação de cada uma das Partes.

2. Todos os produtos derivados deste Ajuste Complementar que, eventualmente, venham apresentar elementos de propriedade intelectual pertencerão ao Governo brasileiro, habilitando-se o seu uso pelo PNUMA, a título gratuito.

3. Fica terminantemente proibida a inclusão, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação e distribuição das ações e atividades realizadas ao amparo deste Ajuste Complementar e dos trabalhos e produtos derivados do mesmo, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual ou de apropriação privada com fins lucrativos.

Título XIII

Das Consultas

Artigo 21

No caso em que uma das Partes não considere adequado o desempenho da outra parte no cumprimento dos objetivos deste Ajuste Complementar, será feita a consulta pertinente com a finalidade de retificar a situação.

Título XIV

Das Modificações

Artigo 22

1. Mediante o consentimento mútuo das Partes, o presente Ajuste Complementar e o Documento de Projeto poderão ser alterados por meio de Emendas e revisões, respectivamente, para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes em sua execução, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

2. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Coordenador do PNUMA:

i) revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento, e

ii) revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva.

Título XV

Da Suspensão

Artigo 23

1. O presente Ajuste Complementar poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

i) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no Documento de Projeto;

ii) interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

iii) não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

iv) baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pelo organismo internacional cooperante;

v) interrupção das atividades do Projeto sem a devida justificativa, e

vi) inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

2. Caso ocorra uma das situações descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e VI deste Artigo e as Partes não cheguem a um entendimento mútuo, o presente Ajuste Complementar poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, conforme o disposto no Artigo 32.

3. As Partes contratantes farão o balanço das atividades realizadas e estabelecerão os procedimentos de conclusão dos contratos/obrigações, em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

Título XVI

Da Publicação e da Divulgação das Atividades

Artigo 24

A SVMA ficará encarregada de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes das disposições do Documento do Projeto, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em até 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo.

Artigo 25

Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do Projeto poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das Partes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade.

Artigo 26

Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo, a SVMA obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação das Partes.

Parágrafo Único. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUMA, deverá ser objeto de consulta prévia entre as Partes.

Artigo 27

Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Título XVII

Da Vigência e das Emendas

Artigo 28

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e sua vigência será encerrada em 30 de Julho de 2007, data prevista para a conclusão das atividades do Projeto.

2. Em qualquer momento, o presente Ajuste Complementar poderá ser emendado de comum acordo pelas Partes e as Emendas entrarão em vigor na data de sua assinatura.



Título XVIII Da Auditoria
Artigo 29
A SVMA será objeto de auditoria contábil e de resultados, realizada por órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal indicado pelo Governo brasileiro.
Artigo 30
Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Ajuste Complementar estarão à disposição dos auditores na SVMA, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.
Artigo 31
Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUMA, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no Projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.
Título XIX Da Denúncia
Artigo 32
Em qualquer momento, uma das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Ajuste Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito trinta dias após a data do recebimento da notificação.
Artigo 33
Com a denúncia, as Instituições Participantes deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até à data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.
Título XX Da Avaliação
Artigo 34
O Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo poderá ser objeto de avaliação externa, conforme venha a ser estabelecido entre as Partes, a qual terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo.
Título XXI Da Resolução de Controvérsias
Artigo 35
As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.
Título XXII Dos Privilégios e Imunidades
Artigo 36
Nenhuma das provisões deste Ajuste Complementar deve ser interpretada como renúncia implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUMA por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.
Título XXIII Das Disposições Gerais
Artigo 37
Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar, serão aplicadas as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, bem como do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 1964.
Feito em Brasília, em 30 de agosto de 2006, em dois originais, em português.
Pelo Governo da República Federativa do Brasil
LUIZ HENRIQUE P. DA FONSECA Diretor da Agência Brasileira de Cooperação
Pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA
CRISTINA F. MONTENEGRO DE CERQUEIRA Coordenadora do Escritório do PNUMA

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS"
O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da Colômbia (doravante denominados "Partes"),
CONSIDERANDO:
Que suas relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Bogotá, em 13 de dezembro de 1972;
Que a cooperação técnica na área agropecuária reveste-se de especial interesse para as Partes,
Ajustam o seguinte:
Artigo I
1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação Técnica em Sistemas de Produção de Ovinos e Caprinos", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é incrementar a competitividade dos atores das cadeias ovina e caprina colombianas.
2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.
3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.
Artigo II
1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
2. O Governo da República da Colômbia designa:
a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores e a Direção de Cooperação Internacional da Agência Presidencial para a Ação Social e Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
b) o Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADR) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
Artigo III
1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver, na Colômbia, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e
c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
2. Cabe ao Governo da República da Colômbia:
a) designar técnicos colombianos para receber treinamento;
b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos colombianos que estiverem envolvidos no Projeto;
e) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora colombiana; e
f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
Artigo IV
Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes, com base nos detalhes do Projeto.
Artigo V
Na execução das atividades previstas no Projeto as Partes poderão utilizar, entre outros, recursos de fontes de financiamento tais como instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, organismos internacionais, agências de cooperação técnica, fundos e programas regionais e internacionais.
Artigo VI
Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.
Artigo VII
O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de dois (2) anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.
Artigo VIII
1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país no qual tiverem lugar as atividades. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser previamente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.
Artigo IX
O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes. As modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.
Artigo X
Qualquer uma das Partes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.
Artigo XI
Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Bogotá, em 13 de dezembro de 1972.
Feito em Brasília, em 21 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.
Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores
Pelo Governo da República da Colômbia
FERNANDO ARAÚJO PERDOMO Ministro de Relações Exteriores

DENÚNCIA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ECONÔMICO-COMERCIAL ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA ROMÊNIA

Brasília, 1º de agosto de 2006.

Nº 804

Sua Excelência
O Senhor Celso Luiz Nunes Amorim
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Senhor Ministro,

Tenho a honra de apresentar a Nota verbal nº 804/01.08.2006, cujo teor em português é o seguinte:

"A Embaixada da Romênia apresenta seus cumprimentos ao Ministério das Relações Exteriores e tem a honra de referir-se às notas verbais nº 322/10.03.2006 e 485/26.04.2006.

Sobre o assunto, a Embaixada informa o Ministério das Relações Exteriores ter recebido instruções de seu Governo para apresentar denúncia do Protocolo de Cooperação Econômico-Comercial entre o Governo da Romênia e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília, em 13 de março de 1991.

A Embaixada da Romênia esclarece que a denúncia do referido Protocolo se deve à necessidade de adaptar o quadro jurídico bilateral à legislação da União Européia, à qual a Romênia deverá aceder em 1º de janeiro de 2007.

A Embaixada da Romênia aproveita a oportunidade para reiterar ao Ministério das Relações Exteriores os protestos de sua mais alta consideração."

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta apreciação.

MONICA-MARIANA GRIGORESCU
Embaixadora

DAI/DE II/ 01 /PAIN-BRAS-ROME

A Sua Excelência o Senhor
Mihai Zamfir
Embaixador da Romênia
Brasília - DF

Brasília, em 10 de agosto de 2007.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me à Nota nº 804, de 1º de agosto de 2006, pela qual a Embaixada da Romênia comunica a decisão do Governo romeno de denunciar o Protocolo de Cooperação Econômico-Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, firmado em Brasília, em 13 de março de 1991.

2. Em resposta, confirmo a Vossa Excelência a concordância do Governo brasileiro com os termos da Nota de denúncia do mencionado Protocolo.

3. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro de Estado das Relações Exteriores
Interino

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA PARA O
ESTABELECIMENTO DE UMA COMISSÃO MISTA PARA
COOPERAÇÃO BILATERAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Indonésia
(doravante denominados as "Partes"),

Desejando expandir e incrementar as relações e a cooperação bilaterais em bases duradouras e de longo prazo;

Convencidos da necessidade de uma cooperação duradoura e efetiva no interesse dos dois países;

Tendo em conta os acordos existentes entre os dois países nos vários campos;

Respeitando as leis e regulamentos vigentes em seus respectivos países,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

As Partes estabelecerão uma Comissão Mista (doravante referida como a "Comissão") para facilitar a consulta e a cooperação entre as Partes em todas as áreas.

Artigo II

A Comissão considerará modos e meios para promover a consulta e cooperação acima referidas e para garantir a coordenação e implementação apropriada de suas decisões e deste Memorando de Entendimento.

Artigo III

1. As delegações serão chefiadas em nível de Secretário-Geral ou Subsecretário-Geral pelo lado brasileiro e de Diretor-Geral pelo lado indonésio. Caso necessário, as delegações poderão ser chefiadas pelo Ministros das Relações Exteriores, do lado brasileiro, e por qualquer Ministro relevante, do lado indonésio. As partes determinarão a composição de suas Delegações.

2. Os resultados das reuniões da Comissão, acordados por ambas as Partes, terão a forma de Atas.

Artigo IV

A Comissão estabelecerá suas regras e procedimentos e poderá constituir Comitês, Sub-comitês e/ou Grupos de Trabalho com temas específicos que lhes sejam apresentados.

Artigo V

A Comissão reunir-se-á quando acordado por ambas as partes pelas vias diplomáticas, alternadamente no Brasil e na Indonésia.

Artigo VI

Cada Parte poderá solicitar por escrito a revisão ou emenda do todo ou parte deste Memorando de Entendimento. Qualquer revisão ou emenda que tenha sido acordada por ambas as Partes entrará em vigor na data determinada por ambas as Partes e será parte integral deste Memorando de Entendimento.

Artigo VII

Quaisquer disputas ou diferenças que surjam da interpretação deste Memorando de Entendimento serão resolvidas amigavelmente mediante consulta ou negociação entre as Partes.

Artigo VIII

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e será automaticamente renovado por períodos de cinco (5) anos ou por período mais curto, de comum acordo, salvo se uma das Partes denunciá-lo com uma antecedência mínima de seis meses, por via diplomática.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram este Memorando de Entendimento.

Feito em Brasília, em vinte e dois de agosto de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português, indonésio e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Indonésia

HASSAN WIRAJUDA
Ministro dos Negócios Estrangeiros

PRIMEIRA EMENDA AO AJUSTE COMPLEMENTAR
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
MEIO AMBIENTE, FUNDAMENTADO NO ACORDO
BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE OS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES
UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A AIEA
PARA IMPLEMENTAR O PROJETO AMBIENTES VERDES
E SAUDÁVEIS: CONSTRUINDO POLÍTICAS PÚBLICAS
INTEGRADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA),

Tendo entre si justo e acordado firmar a presente Primeira Emenda ao Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente para a implementação do Projeto "Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo", firmado em Brasília, em 30 de agosto de 2006,

Decidiram o seguinte:

Objeto

A presente Emenda tem por objeto a modificação do parágrafo 1 do Artigo 11; e a modificação do parágrafo 1 do Artigo 28, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 11

1. Para execução deste Ajuste Complementar, a SV-MA se compromete a transferir para o PNUMA, durante o período de vigência estabelecido no Artigo 28 deste Ajuste Complementar, os recursos financeiros necessários para o provimento dos serviços que o PNUMA proporcionará de acordo com a Revisão do Documento de Projeto em anexo, correspondentes a US\$ 10.582.053,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e cinquenta e três dólares americanos) originários da SVMA destinados para o período do projeto, conforme a Classificação Funcional Programática 2710.18.541.0339.6669.3390.39.00.01 - Educação Ambiental - Serviços de Terceiros, cuja aplicação é demonstração detalhadamente no orçamento da Revisão do Documento de Projeto. Este valor será objeto de ajustes segundo a variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

2. Inalterado;
3. Inalterado;
4. Inalterado;
5. Inalterado;
6. Inalterado;
7. Inalterado;
8. Inalterado;
9. Inalterado;
10. Inalterado;
11. Inalterado;
12. Inalterado.

Artigo 28

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e deverá ter vigência até 31 de julho de 2008 ou até a conclusão das atividades do Projeto.

2. Inalterado.

Disposições Gerais

1. À exceção das alterações previstas na presente Emenda, permanecem inalterados todos os demais Artigos existentes no Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente para a implementação do Projeto "Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo", firmado em 30 de agosto de 2006.

2. A presente Emenda entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feita em Brasília, em 30 de julho de 2007, em dois exemplares originais em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA
Subsecretário-Geral de Cooperação
e Promoção Comercial

Pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA

CRISTINA MONTENEGRO DE CERQUEIRA
Coordenadora do PNUMA no Brasil



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de agosto de 2007

Nº 2.740 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, no Processo nº . 48500.002214/2007-56, em face do Despacho ANEEL nº 2.554/07, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2007

Nº 2.772 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 184, § 1º, do Decreto nº 24.643, de 1934, no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 206, de 22 de dezembro de 2005, no Contrato de Concessão nº 50/1999 e o que consta do Processo nº 48500.003671/2007-01, resolve: I - homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, firmado mediante processo de oferta pública, conforme Edital do 2º Leilão de compra de energia elétrica, em 09 de abril de 2007, entre a Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica (compradora), cujo mercado é inferior a 500 GWh/ano, e a Iguazu Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (vendedora), com as seguintes características:

Registro	Período	Preço R\$/MWh	Montante MW médios
8010/07	01/03/2007 a 31/08/2007	78,00	13,212

II - A presente homologação não invalida a tramitação do processo administrativo em face da implementação anterior à anuência; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.773 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Homologatória nº 432, de 6 de fevereiro de 2007, considerando os termos da medida liminar de fls. 92/7, prolatada pelo MM. Juiz Federal Substituto da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no Mandado de Segurança Individual, autos nº 2007.34.00.027349-7, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 48500.002413/2007-07, resolve: I - deferir o Pedido de Reembolso de ICMS pela CCC-ISOL à empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.357.038/0001-16, nos moldes e limites percentuais fixados pelo § 2º do art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993 (na redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003), enquanto vigorar a medida liminar supra ou outra decisão judicial no mesmo sentido; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.774 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, que regulamentou a Lei nº 9.427/1996, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, considerando ainda o constante do art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 5 de fevereiro de 1999, e do inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, resolve: I - determinar que sejam fixados ou devolvidos às concessionárias de distribuição, conforme demonstrados nos itens I e III da tabela anexa a este despacho, os valores relativos aos ajustes das quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR do exercício de competência de 2005, apurados quando da análise das Prestações Anuais de Contas do mesmo exercício, por terem sido fixados, conforme o caso, a maior ou menor, em decorrência de projeções informadas pelas Concessionárias; II - os valores a serem pagos, compensados ou devolvidos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir de 15 de outubro de 2007, conforme demonstrados nos itens II e IV da tabela anexa a este despacho; III - os valores mencionados no item I deste despacho estão sendo contemplados na Parcela A - Custos não gerenciáveis do processo tarifário de cada Concessionária; IV - a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos referidos recursos, será a responsável pelos ajustes necessários para o atendimento ao constante deste despacho; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

ANEXO

APURAÇÃO EM REAIS DOS AJUSTES DA RGR DO EXERCÍCIO DE 2005 RELATIVOS ÀS CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS COM IRT EM SETEMBRO/2007

CÓD	CONCESSIONÁRIAS	I		II		III		IV	
		VALOR FIXADO	PARCELA MENSAL	VALOR A DE-VOLVER	PARCELA MEN-SAL	VALOR A DE-VOLVER	PARCELA MEN-SAL	VALOR A DE-VOLVER	PARCELA MEN-SAL
521	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG			R\$ 1.853.680,64	R\$ 154.473,39				
522	COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP			R\$ 34.909,96	R\$ 2.909,16				
T O T A L				R\$ 1.888.590,60	R\$ 157.382,55				

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2007

Nº 778 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MG0000689	BOTANIC GÁS LTDA. - ME.	05.922.560/0001-17	UBERLÂNDIA	MG	48610.004865/2004-25
001/GLP/ES0017189	COMERCIAL DE GÁS & ÁGUA D'ALDO LTDA. - ME.	08.319.740/0001-05	CARIACICA	ES	48610.010621/2007-24
001/GLP/RS0017190	COMÉRCIO DE ALIMENTOS JACOBSEN	89.338.891/0001-02	PASSO DO SOBRADO	RS	48610.010849/2007-14
001/GLP/PR0017191	COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS KOSINSKI LTDA.	08.700.915/0001-11	GOIOERE	PR	48610.010695/2007-61

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 2.709, publicado no D.O.U. Nº 166, de 28 de agosto de 2007, Seção 1, página 65, onde se lê "referentes ao período 2005-2006", leia-se "referentes ao período 2005-2008".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 245, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, e o que consta dos processos de nº 48610.010125/2007-71, 48610.011239/2007-38 e 48610.011240/2007-62, torna público o seguinte ato: Art. 1º Para efeito da admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, fica autorizado previamente a realizar investimentos nos serviços de gestão tecnológica de programas e projetos tecnológicos, bem como na Implantação de Infra-estrutura Laboratorial para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º O concessionário deverá observar o conjunto de condições contidas no Plano de Trabalho dos projetos relacionados em anexo, quanto aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 3º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo anual, o Plano de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 4º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, com aqueles usualmente praticados, em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º As despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, deverão atender às condições estabelecidas na regulamentação pertinente, ficando a aprovação das despesas realizadas sujeita à análise técnica da ANP, nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005.

Art. 7º Esta autorização prévia de admissibilidade entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Nº	Título	Instituição	Valor (R\$)	Item
Programa Tecnológico - PROTRAN				
295	Biodiesel: Prospecção e Desafios na Área de Integridade e Materiais	UFC/ Centro de Tecnologia	R\$ 257.880,00	8.2.1
Rede Temática "Instrumentação, Automação, Controle e Otimização de Processos"				
306	Implantação da infra-estrutura do grupo de pesquisa GIMSCOP	UFRGS	1.451.000,00	8.2.3
Rede Temática "Monitoramento Ambiental Marinho"				
307	Infra-estrutura laboratorial para estudos de biomarcadores para metais, as metalotioneínas (MTs), visando avaliação do potencial de contaminação marinha por descartes da indústria de petróleo.	ENSP/ FIOCRUZ	717.000,00	8.2.3
Rede Temática "Óleos Pesados"				
308	Implantação de infra-estrutura física básica do Laboratório de Processos para Valoração Intrínseca e Melhoramento de Petróleos Extra-Pesados (LPETRO-PES), na Faculdade de Engenharia Química da Universidade Estadual de Campinas	UNICAMP	5.539.421,83	8.2.3

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 244, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto da Portaria ANP nº 85 de 05 de Maio de 1999, Portaria ANP nº 32 de 24 de fevereiro de 2000 e nas Portarias ANP nº.ºs 312, 313, 314, e 315 de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008425/2007-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Triumph Brazil Trading Company S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.669.801/0001-56, situada na Rua Odila Maia Rocha Brito, nº 527, 7º andar, Sala 75 - Bairro Nova Campinas, no município de Campinas - SP, autorizada a exercer as atividades de importação de óleo combustível, nafta petroquímica, gasolinas automotivas, solventes, óleo diesel e biodiesel e exportação de derivados de petróleo e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades de importação e exportação acima mencionadas, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGYH



001/GLP/SP0017192	DEPÓSITO DE GAS ROSSI LTDA ME.	65.688.178/0002-01	NOVA ODESSA	SP	48610.010606/2007-86
001/GLP/RS0017193	DI TRENTO LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0015-87	CAXIAS DO SUL	RS	48610.010776/2007-61
001/GLP/GO0017194	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	08.729.131/0001-16	TRINDADE	GO	48610.010544/2007-11
001/GLP/RO0017195	E. L. MOITA MERCEARIA - ME.	08.045.480/0001-19	PORTO VELHO	RO	48610.010560/2007-11
001/GLP/RS0017196	ELTON JOSÉ FONTANA	08.678.615/0001-83	MATA	RS	48610.010732/2007-31
001/GLP/SP0017197	FÁBIO JOSÉ PASSETTI ME.	08.644.292/0001-07	SÃO FRANCISCO	SP	48610.010702/2007-24
001/GLP/RS0017198	FÁBIO LUÍS ESTEVES LOPES	08.242.314/0001-02	GRAVATAÍ	RS	48610.010714/2007-59
001/GLP/RO0017199	FRANCISCO MOREIRA DA SILVA ME.	01.236.932/0001-09	PORTO VELHO	RO	48610.010556/2007-37
001/GLP/RS0017200	HONORINO ALBERTO LORENSI & CIA. LTDA.	89.423.149/0001-97	PAULO BENTO	RS	48610.010626/2007-57
001/GLP/PI0017201	IRMÃOS EVÊNCIO PETRÓLEO LTDA.	06.656.694/0001-04	PICOS	PI	48610.010760/2007-58
001/GLP/PR0017202	J. F. PAVAN & CIA LTDA.	02.788.176/0001-85	MEDIANEIRA	PR	48610.010763/2007-91
001/GLP/GO0017203	JOÃO PEREIRA - O PARANAENSE	07.800.411/0001-00	GOIANIA	GO	48610.010710/2007-71
001/GLP/GO0017204	JOAQUIM SACRAMENTO DE ABREU	04.376.173/0001-60	GAMELEIRA DE GOIAS	GO	48610.010629/2007-91
001/GLP/SE0017205	LORIVAL SANTOS FERREIRA	08.768.255/0001-00	ESTANCIA	SE	48610.010733/2007-85
001/GLP/SP0017206	MÁRIO R. TROLESİ & CAIO G. TROLEZI LTDA. - ME.	45.500.659/0001-45	BORBOREMA	SP	48610.010609/2007-11
001/GLP/ES0017207	MARZINHO ROSA DA SILVA - ME.	08.823.998/0001-36	ARACRUZ	ES	48610.010708/2007-18
001/GLP/GO0017208	M. DE F. DO AMARAL	08.257.102/0001-07	GOIANIA	GO	48610.010697/2007-51
001/GLP/PE0017209	MINASGÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	02.046.455/0002-54	IPOJUCA	PE	48610.002313/2006-44
001/GLP/PA0017210	M. M. SADALA COMÉRCIO	07.532.053/0001-00	ALMEIRIM	PA	48610.010778/2007-51
001/GLP/RS0017211	MOACIR DANIELI SUPERMERCADO	04.194.830/0001-58	ALPESTRE	RS	48610.010627/2007-18
001/GLP/MS0017212	NIL0 ANTONIO POZZOLO	08.336.642/0001-78	CAMPO GRANDE	MS	48610.010561/2007-41
001/GLP/GO0017213	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	08.788.365/0001-34	SANTA FÉ DE GOIAS	GO	48610.010700/2007-35
001/GLP/SP0017214	PEDRINA BEZERRA CESARIO GLP ME.	08.408.980/0001-78	SÃO VICENTE	SP	48610.010761/2007-19
001/GLP/RS0017215	POSTO PILECCO LTDA.	89.890.073/0001-00	SÃO JOÃO DO POLESINE	RS	48610.010779/2007-11
001/GLP/GO0017216	RONALDO & NADIR LTDA.	02.502.435/0002-40	FAZENDA NOVA	GO	48610.010781/2007-73
001/GLP/GO0017217	ROSELAINE FAUSTINA DE JESUS	07.863.729/0001-30	PIRANHAS	GO	48610.010696/2007-13
001/GLP/PR0003999	ROSIMERI ZAMBONI KRUL	05.686.326/0001-38	BITURUNA	PR	48610.002924/2005-11
001/GLP/RS0017218	RUI JORGE KOCHHANN	05.784.334/0001-17	TUPANDI	RS	48610.006535/2006-36
001/GLP/GO0017219	SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA.	00.403.785/0001-43	ANAPOLIS	GO	48610.007659/2006-39
001/GLP/SP0017220	SANTINA APARECIDA ALIO CHIMELO	45.537.909/0001-11	PALMARES PAULISTA	SP	48610.010562/2007-94
001/GLP/GO0017221	SEBASTIÃO JOSÉ MARTINS - ME.	26.659.482/0001-80	ANAPOLIS	GO	48610.007643/2006-26
001/GLP/MG0017222	SHV GÁS BRASIL LTDA.	19.791.896/0070-24	MONTES CLAROS	MG	48610.010780/2007-29
001/GLP/GO0017223	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.	07.503.617/0006-83	ANAPOLIS	GO	48610.007618/2006-42
001/GLP/PR0017224	VALDECI DE OLIVEIRA JUNIOR GUAIRAÇA - ME.	72.137.383/0001-55	GUAIRACA	PR	48610.010607/2007-21

Nº 779 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RJ0017691	A. R. DE OLIVEIRA POSTO DE VENDA DE GAS LTDA.	03.329.933/0001-15	NOVA IGUACU	RJ	48610.011382/2007-21
001/GLP/RS0017692	ADILSON KOLOGESKI	05.641.206/0001-14	BARAO DO TRIUNFO	RS	48610.011617/2007-83
001/GLP/TO0017693	AGROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA ME	03.981.508/0001-06	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	TO	48610.011515/2007-68
001/GLP/MG0017694	AILTON CARNEIRO	08.706.440/0001-70	UBERLANDIA	MG	48610.011820/2007-51
001/GLP/SP0017695	ALCILENE D. FORTOLAN SAMPAIO - ME.	74.295.692/0001-89	ARARAS	SP	48610.011023/2007-72
001/GLP/PR0017696	A.L.D. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.623.081/0001-98	MARINGA	PR	48610.011674/2007-62
001/GLP/SP0017697	ANA MARIA BUENO COMÉRCIO DE GÁS ME.	08.613.706/0001-30	SERRA AZUL	SP	48610.011601/2007-71
001/GLP/BA0017698	ANTÔNIO ERASMO BORGES MENEZES	03.927.618/0001-90	IBICUI	BA	48610.011642/2007-67
001/GLP/SP0017699	APARECIDA FÁTIMA DE ALMEIDA NOVAES - ME.	08.487.715/0001-22	POA	SP	48610.011849/2007-31
001/GLP/SP0017700	APARECIDA MARIA CLAUDINO MORELLI & CIA. LTDA - ME.	08.782.769/0001-10	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.011643/2007-11
001/GLP/RS0017701	AUTO POSTO PROESTE LTDA.	93.152.874/0001-45	TRIUNFO	RS	48610.011555/2007-18
001/GLP/MG0017702	CARLOS HAILTON MADEIRA	04.874.381/0001-99	ALTEROSA	MG	48610.011692/2007-44
001/GLP/PR0017703	CARVALHO & SANTOS SUPERMERCADO LTDA - ME	06.966.225/0001-83	AMAPORA	PR	48610.011455/2007-83
001/GLP/RS0017704	CASSIO LUIS ROSSI	08.337.067/0001-28	TAPERA	RS	48610.011597/2007-41
001/GLP/DF0017705	CDL REVENDEDOR DE GLP LTDA - ME	08.468.414/0001-51	BRASILIA	DF	48610.011386/2007-16
001/GLP/GO0017706	CECÍLIO GOMES DE ARAUJO NETO - ME.	08.735.186/0001-39	ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	48610.011691/2007-16
001/GLP/GO0017707	CHRISTIANE FERREIRA MARQUES CFM	05.280.779/0001-60	ANAPOLIS	GO	48610.011848/2007-97
001/GLP/GO0017708	COMERCIAL DE GAS DIA GONÇALVES LTDA.	08.643.475/0001-08	MINACU	GO	48610.011729/2007-34
001/GLP/MS0017709	COMERCIAL DE GÁS PEDRO GOMES LTDA	07.613.051/0001-38	PEDRO GOMES	MS	48610.011845/2007-53
001/GLP/MS0017710	COMÉRCIO DE GÁS ARAÚJO & GOMES LTDA - ME.	07.111.140/0002-67	CAMPO GRANDE	MS	48610.011630/2007-32
001/GLP/RS0017711	COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.	89.774.160/0053-22	POCO DAS ANTAS	RS	48610.011876/2007-12
001/GLP/RS0017712	COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.	89.774.160/0059-18	TEUTONIA	RS	48610.011819/2007-25
001/GLP/PI0017713	COSME & LAVOR LTDA	63.326.474/0002-29	SIMPLICIO MENDES	PI	48610.011721/2007-78
001/GLP/PI0017714	COSME E LAVOR LTDA.	63.326.474/0008-14	BOM JESUS	PI	48610.011737/2007-81
001/GLP/RS0017715	DAIANA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.	03.677.316/0001-00	NOVO MACHADO	RS	48610.011794/2007-61
001/GLP/GO0017716	DALVA SILVA CARVALHO	37.620.051/0002-07	PEROLANDIA	GO	48610.011600/2007-26
001/GLP/GO0017717	DALVA SILVA CARVALHO	37.620.051/0001-26	PEROLANDIA	GO	48610.011599/2007-31
001/GLP/SP0017718	DIRCE RABELLO DE ANDRADE DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	08.705.416/0001-17	SOROCABA	SP	48610.011437/2007-18
001/GLP/PR0017719	DISTRIBUIDORA SERRO AZUL LTDA	04.993.329/0001-51	CURITIBA	PR	48610.011621/2007-41
001/GLP/SP0017720	DORALICE CLARES - ME	01.849.210/0001-11	AVARE	SP	48610.011554/2007-65
001/GLP/MG0017721	DUMBO SUPERMERCADOS LTDA.	22.124.093/0003-60	CAMPINA VERDE	MG	48610.011543/2007-85
001/GLP/RO0017722	E. ALVES PEREIRA & CIA LTDA ME	08.408.716/0001-34	ALTA ALEGRE DOS PARECIS	RO	48610.011709/2007-63
001/GLP/PR0017723	EDENILSON P. DE LIMA	06.094.856/0001-50	CANTAGALO	PR	48610.011672/2007-73
001/GLP/SP0017724	EDMILTON PIRES DA SILVA - ME.	63.999.684/0001-05	CESARIO LANGE	SP	48610.011602/2007-15
001/GLP/RS0017725	EDNA MARIA RAMOS MACEDO	07.839.396/0001-04	CACHOEIRINHA	RS	48610.011782/2007-35
001/GLP/GO0017726	ÉLIA C. J. DA SILVA - DIVINO GÁS	08.593.901/0001-46	ANAPOLIS	GO	48610.011708/2007-19
001/GLP/SP0017727	ELISANGELA PINHEIRO GAS - ME	08.528.866/0001-81	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.011457/2007-72
001/GLP/RS0017728	ERENI MARTINS RODE	05.619.193/0002-68	CANDELARIA	RS	48610.011404/2007-51
001/GLP/BA0017729	ERICO ESPIRITO SANTO CEDRAZ	08.411.564/0001-29	TANQUINHO	BA	48610.011816/2007-91
001/GLP/PA0017730	ERODICE BRELAZ BATISTA	15.305.493/0001-45	JURUTI	PA	48610.011824/2007-38
001/GLP/RS0017731	ESTELA ROSANE DA S. ALBERT	08.342.528/0001-50	SANTA MARIA	RS	48610.011533/2007-41
001/GLP/SP0017732	FABIANO DONIZETI SAMPAIO - ME.	08.011.713/0001-62	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.011846/2007-14
001/GLP/PR0017733	FAREGITTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.278.491/0001-86	ITAPEJARA D'OESTE	PR	48610.011506/2007-77
001/GLP/SP0017734	FIRE GAS E AGUA GLP LTDA. ME	08.438.797/0001-15	SOROCABA	SP	48610.011390/2007-76
001/GLP/RS0017735	FORNEL & LONDERO LTDA.	91.512.582/0001-40	SANTA MARIA	RS	48610.011445/2007-48
001/GLP/MT0017736	GARANTIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	05.945.825/0009-50	CANARANA	MT	48610.011603/2007-61
001/GLP/MS0017737	GISELMA V R LEITE - ME.	08.199.393/0001-16	JARDIM	MS	48610.011548/2007-16
001/GLP/BA0017738	HERIDAN MENDES CAVALCANTI	08.904.124/0001-03	ITAGUACU DA BAHIA	BA	48610.011551/2007-21
001/GLP/CE0017739	ISMAEL MACEDO LOIOLA - ME	08.573.029/0001-74	EUSEBIO	CE	48610.011516/2007-11
001/GLP/RJ0017740	ITAGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	06.997.673/0001-44	ITALVA	RJ	48610.011442/2007-12
001/GLP/MG0017741	JOÃO CARLOS PESSOA	08.717.117/0001-00	SERRANIA	MG	48610.011620/2007-13
001/GLP/GO0017742	JOÃO SIQUEIRA FRAGA NETO	03.648.702/0001-74	NOVO PLANALTO	GO	48610.011678/2007-41



001/GLP/GO0017743	JOSÉ DE OLIVEIRA & SANTOS LTDA.	08.853.597/0001-29	GOIANESIA	GO	48610.011405/2007-12
001/GLP/RS0017744	JOSÉ VICENTE SEIDEL	03.799.156/0001-72	VALE VERDE	RS	48610.011550/2007-87
001/GLP/SP0017745	LANA SILVANE RODE CALIANI CONVENIENCIA - ME	08.012.856/0001-99	SERTAOZINHO	SP	48610.011384/2007-19
001/GLP/MG0017746	LAZARO OLEIR DE MOURA - ME.	19.110.808/0001-50	CAMPINA VERDE	MG	48610.011544/2007-21
001/GLP/BA0017747	LM REVENDEDORA DE GÁS ANDRADE LTDA	05.739.997/0003-81	SANTO ESTEVAO	BA	48610.011618/2007-28
001/GLP/SP0017748	LUCON LUCON LTDA ME.	05.499.715/0001-54	CAIEIRAS	SP	48610.011546/2007-19
001/GLP/PE0017749	M. C. M. BARBOZA CABRAL	08.633.031/0001-91	ALIANCA	PE	48610.011535/2007-39
001/GLP/PA0017750	M. DOHARA LTDA.	02.759.096/0004-44	MOJU	PA	48610.011454/2007-39
001/GLP/PI0017751	M M BARBOSA NETO ME	08.642.188/0001-83	TERESINA	PI	48610.011463/2007-21
001/GLP/SP0017752	MARCELI CAVALHEIRO DE MELO	08.629.836/0001-61	BANANAL	SP	48610.011415/2007-31
001/GLP/SP0017753	MARIA APARECIDA RAIMUNDA DA SILVA - ME	08.733.110/0001-74	MAUA	SP	48610.011537/2007-28
001/GLP/RS0017754	MARIUÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	98.714.306/0001-04	VIADUTOS	RS	48610.011619/2007-72
001/GLP/DF0017755	MARLIN COMBUSTIVEL LTDA	04.494.011/0001-26	BRASILIA	DF	48610.011399/2007-87
001/GLP/RS0017756	MOACIR LUIS DAL CASTEL	08.691.174/0001-50	PORTO ALEGRE	RS	48610.011728/2007-91
001/GLP/PR0017757	N.A. MUNHOZ MINIMERCADO - ME.	74.028.499/0001-81	NOVA OLIMPIA	PR	48610.011648/2007-34
001/GLP/SP0017758	NELISE AZENHA FERREIRA DOS SANTOS ME.	08.747.340/0001-92	GASTAO VIDIGAL	SP	48610.011598/2007-95
001/GLP/SP0017759	O & M LTDA. - ME	06.056.310/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.011866/2007-79
001/GLP/PE0017760	PARNAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	07.176.395/0002-08	ARARIPINA	PE	48610.011460/2007-96
001/GLP/RS0017761	PAULO ALTAMIR PENDES CANABARRO	05.291.637/0001-06	ITAARA	RS	48610.011681/2007-64
001/GLP/RS0017762	PICCOLOTTO CIA.LTDA.	00.286.824/0001-70	TRINDADE DO SUL	RS	48610.011503/2007-33
001/GLP/GO0017763	POSTO VALE DA LUA LTDA.	04.638.723/0001-71	ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	48610.011690/2007-55
001/GLP/SP0017764	POSTO ZAP PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.	02.438.395/0001-34	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.011549/2007-52
001/GLP/SP0017765	RAIMUNDA DE SOUSA LIMA CARAGUATATUBA ME	04.858.348/0001-75	CARAGUATATUBA	SP	48610.011553/2007-11
001/GLP/RS0017766	ROSELAINE DE LIMA - ME.	05.641.073/0001-86	JOIA	RS	48610.011650/2007-11
001/GLP/SP0017767	RUBEM CESAR AMARAL DE MORAIS - ME	08.143.223/0001-10	BANANAL	SP	48610.011419/2007-11
001/GLP/GO0017768	S S E SILVA SANTOS	08.899.847/0001-61	JARAGUA	GO	48610.011403/2007-15
001/GLP/MG0017769	SALVI DELUCIO & CIA LTDA.	16.731.614/0003-45	ANDRADAS	MG	48610.011595/2007-51
001/GLP/PB0017770	SAMARA FELIPE BARBOSA	04.512.121/0001-73	CAMPINA GRANDE	PB	48610.011594/2007-15
001/GLP/PR0017771	SANOZAMA SUPERMERCADO LTDA.	08.354.510/0001-79	GUAIRACA	PR	48610.011545/2007-74
001/GLP/SP0017772	SILVESTRE ARAÚJO JUNIOR - ME.	08.021.674/0001-84	DOURADO	SP	48610.011547/2007-63
001/GLP/RN0017773	SINÉZIO MARIANO DE LIMA - ME.	06.214.426/0001-24	NATAL	RN	48610.011596/2007-12
001/GLP/RS0017774	SUPERMERCADO SCARSI LTDA	02.431.221/0001-40	ENGENHO VELHO	RS	48610.011508/2007-66
001/GLP/PE0017775	THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA	08.370.196/0001-18	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.011850/2007-66
001/GLP/MS0017776	TOMAZ KAORU MIYAJIMA & CIA. LTDA - ME.	08.814.695/0001-57	CAMPO GRANDE	MS	48610.011473/2007-65
001/GLP/PA0017777	UCHOA & UCHOA LTDA - ME.	07.798.742/0001-53	BELEM	PA	48610.011393/2007-18
001/GLP/RS0017778	V. BERGMANN & CIA LTDA.	03.434.140/0001-66	TEUTONIA	RS	48610.011679/2007-95
001/GLP/ES0017779	V C COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	06.984.812/0001-03	RIO BANANAL	ES	48610.011444/2007-11
001/GLP/RS0017780	VALDIR JOSÉ LANG	03.041.355/0001-17	CERRO LARGO	RS	48610.011532/2007-11
001/GLP/PR0017781	VAREJÃO PAULISTA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA ME.	81.494.387/0001-81	PARANAPOEMA	PR	48610.011402/2007-62
001/GLP/SP0017782	VITOR SILVÉRIO DE MIRANDA GÁS - ME.	08.693.914/0001-97	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.011644/2007-56
001/GLP/PR0017783	W. MASCHIO & CIA LTDA	08.643.646/0001-07	INDIANOPOLIS	PR	48610.011507/2007-11
001/GLP/RS0017784	WEISSHEIMER & FILHO LTDA.	00.105.137/0001-00	SANTA MARIA	RS	48610.011453/2007-94
001/GLP/SP0017785	WELLINGTON DIOGENES PAES	74.258.229/0001-67	GUARULHOS	SP	48610.011761/2007-11
001/GLP/PR0017786	WILSON ANTONIO MALICHESKI	07.381.054/0001-93	MARIOPOLIS	PR	48610.011505/2007-22

Nº 780 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquêfeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0017787	A. G. L. COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP	08.471.147/0001-71	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.011646/2007-45
001/GLP/SP0017788	A. SANTOS AGUA MINERAL - ME.	02.204.663/0001-53	HORTOLANDIA	SP	48610.011718/2007-54
001/GLP/RS0017789	ALBERTO ZAREMBSKI	88.440.961/0001-68	CARLOS GOMES	RS	48610.011817/2007-36
001/GLP/SP0017790	ANA ENCARNAÇÃO GARCIA COMÉRCIO DE GÁS ME.	08.350.160/0001-72	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.011385/2007-63
001/GLP/SP0017791	ANTONIO FRANCISCO TREVISAN-ME.	08.477.776/0001-09	CRAWINHOS	SP	48610.011379/2007-14
001/GLP/SP0017792	ANTÔNIO HENRIQUE CAMARGO	08.405.856/0001-59	ARACATUBA	SP	48610.011632/2007-21
001/GLP/MG0017793	BRASLOG	04.149.709/0002-95	ITAUNA	MG	48610.011670/2007-84
001/GLP/RS0017794	CELOI ALVES TREVISSAN	07.206.787/0001-91	AMETISTA DO SUL	RS	48610.011793/2007-15
001/GLP/PE0017795	CÉSAR RICARDO FLORÊNCIO MINIZ	08.542.701/0001-64	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.011760/2007-75
001/GLP/MG0017796	CIA DO GÁS DE ARAGUARI LTDA -ME	08.569.460/0001-47	ARAGUARI	MG	48610.011930/2007-11
001/GLP/DF0017797	COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.715.375/0005-61	BRASILIA	DF	48610.011916/2007-18
001/GLP/CE0017798	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	03.237.583/0011-39	CAUCAIA	CE	48610.011915/2007-73
001/GLP/SE0017799	C.R.L. MENEZES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.641.255/0001-45	SAO CRISTOVAO	SE	48610.011694/2007-33
001/GLP/SP0017800	D. A. M. CASTILLO GÁS	08.718.055/0001-43	SAO PAULO	SP	48610.011890/2007-16
001/GLP/GO0017801	DARLENE BATISTA NEVES ALVES	06.877.281/0001-41	SENADOR CANEDO	GO	48610.011531/2007-51
001/GLP/GO0017802	DEUSELI SILVA	03.341.760/0002-31	IPORA	GO	48610.011790/2007-81
001/GLP/RS0017803	DOMINGOS TONELLO	08.140.486/0001-75	ALTO ALEGRE	RS	48610.011606/2007-11
001/GLP/MA0017804	EDIMAR MARQUES DE SOUSA	23.665.193/0004-48	ZE DOCA	MA	48610.011928/2007-42
001/GLP/SP0017805	ERIK J. RAMOS GÁS - ME.	08.432.951/0001-41	SANTA BARBARA DO OESTE	SP	48610.011538/2007-72
001/GLP/SP0017806	EVA ANTONIA DE JESUS ALVES - ME	08.662.122/0001-55	ITAPETININGA	SP	48610.011779/2007-11
001/GLP/MS0017807	EVERALDO GOMES ROCHA - ME.	07.096.044/0001-06	CAMPO GRANDE	MS	48610.011806/2007-56
001/GLP/GO0017808	FELISBERTO DE MORAIS TAVARES	02.886.356/0001-08	GOIANIA	GO	48610.011907/2007-27
001/GLP/PR0017809	FERREIRA LIMA AUTO POSTO LTDA.	07.019.043/0001-68	CURITIBA	PR	48610.011781/2007-91
001/GLP/SP0017810	FIORI COMERCIO DE GAS LTDA ME	03.746.208/0001-42	SAO PAULO	SP	48610.011791/2007-26
001/GLP/RS0017811	FROVIN SEELIG & CIA LTDA. - ME.	05.089.699/0001-21	VERA CRUZ	RS	48610.011898/2007-74
001/GLP/MG0017812	GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	08.113.040/0001-51	OLIVEIRA	MG	48610.011773/2007-44
001/GLP/MG0017813	GUILHERME VITOR GONTIJO DE OLIVEIRA	08.584.312/0001-00	DIVINOPOLIS	MG	48610.011818/2007-81
001/GLP/SP0017814	HELENA DE JESUS PINTO - ME	62.873.641/0001-08	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011932/2007-19
001/GLP/GO0017815	HOZANA MARIA RIBEIRO CAETANO	08.361.178/0001-70	FIRMINOPOLIS	GO	48610.011722/2007-12
001/GLP/SP0017816	IVONE MOLINA VIEGAS MORAIS - ME.	00.993.382/0001-00	SANTA SALETE	SP	48610.011540/2007-41
001/GLP/EA0017817	J & M COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA.	08.475.177/0001-56	ARACAJU	SE	48610.011869/2007-11
001/GLP/GO0017818	JEAN CARLOS FERNANDES CARVALHO	02.047.784/0001-39	CALDAS NOVAS	GO	48610.011805/2007-11
001/GLP/DF0017819	JJS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.469.182/0001-32	BRASILIA	DF	48610.011941/2007-18
001/GLP/RS0017820	JOÃO OLMIRO CASTRO RIBEIRO	08.779.448/0001-67	SAO BORJA	RS	48610.011727/2007-45
001/GLP/SE0017821	JOELMA SANTOS DE OLIVEIRA	08.686.220/0001-22	ARACAJU	SE	48610.011909/2007-16
001/GLP/RS0017822	JOEMIL DE OLIVEIRA	06.888.641/0001-00	ESMERALDA	RS	48610.011607/2007-48
001/GLP/MS0017823	KARINA ESCOBAR GIMENEZ RAMALHO - ME.	08.752.272/0001-50	MIRANDA	MS	48610.011557/2007-15
001/GLP/AM0017824	KEUREN KELVIA BATISTA LEITE	07.822.378/0001-10	MANAUS	AM	48610.011605/2007-59
001/GLP/SP0017825	LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	01.161.677/0013-08	SAO PAULO	SP	48610.011927/2007-14
001/GLP/SP0017826	LEMA AUTO POSTO LTDA	03.447.645/0001-65	COTIA	SP	48610.011631/2007-87
001/GLP/MS0017827	LOPES & POSSARI LTDA.	08.585.260/0002-69	CAMPO GRANDE	MS	48610.011892/2007-13
001/GLP/SP0017828	LOURO GÁS ARAÇOIABA LTDA. - ME	08.755.842/0001-65	ARACOIABA DA SERRA	SP	48610.011929/2007-97
001/GLP/GO0017829	LUCIANO LOPES DE ARRUDA	07.984.022/0001-82	GOIANIA	GO	48610.011807/2007-17
001/GLP/PA0017830	M. DE JESUS B. F. DOS SANTOS - ME.	07.517.448/0001-26	REDENCAO	PA	48610.011539/2007-17
001/GLP/PR0017831	M. DO C. P. S. ANDRETTA	08.860.081/0001-01	TERRA RICA	PR	48610.011780/2007-46

001/GLP/GO0017832	M J DE LIMA CATELAN - ME.	08.698.252/0001-48	FIRMINOPOLIS	GO	48610.011723/2007-67
001/GLP/BA0017833	M P NEW GÁS LTDA.	08.691.691/0002-00	SANTANA	BA	48610.011701/2007-13
001/GLP/RS0017834	MARCELO GUEDES DOS SANTOS	08.254.374/0001-45	PELOTAS	RS	48610.011736/2007-36
001/GLP/SP0017835	MARIA ESTER MUNIZ DE LIMA GUARACI - ME.	01.892.008/0001-72	GUARACI	SP	48610.011513/2007-79
001/GLP/PA0017836	MERCEARIA CANINDE LTDA. - ME.	83.651.745/0002-29	TOME-ACU	PA	48610.011902/2007-11
001/GLP/GO0017837	MICROK'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	00.194.604/0001-16	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011808/2007-45
001/GLP/GO0017838	OLIVEIROS MARTINS DA SILVA - ME.	08.784.988/0001-39	GUAPO	GO	48610.011673/2007-18
001/GLP/PB0017839	OP GÁS LTDA.	02.955.782/0001-48	ALAGOA GRANDE	PB	48610.011667/2007-61
001/GLP/BA0017840	ORGANIZAÇÃO HILDEBRANDOS LTDA.	05.769.472/0002-08	JOAO DOURADO	BA	48610.011872/2007-26
001/GLP/SP0017841	ORLANDO S.O.S - COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	05.214.345/0001-61	PIRACICABA	SP	48610.011778/2007-77
001/GLP/BA0017842	OUROGAS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	08.831.213/0001-77	GOVERNADOR MANGABEIRA	BA	48610.011700/2007-52
001/GLP/MG0017843	PAULINHO GAS E AGUA LTDA - ME	08.427.016/0001-97	BALDIM	MG	48610.011913/2007-84
001/GLP/RS0017844	PAULO SOLTIS ME	95.239.547/0001-50	SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS	48610.011777/2007-22
001/GLP/MA0017845	PRÓSPERO VERAS & CIA LTDA.	04.845.035/0002-63	SAO BERNARDO	MA	48610.011901/2007-51
001/GLP/RS0017846	RADER & CIA.LTDA ME	89.316.533/0001-90	NOVA RAMADA	RS	48610.011774/2007-99
001/GLP/PA0017847	RAUL PINTO FILHO	04.141.392/0002-40	OEIRAS DO PARA	PA	48610.011702/2007-41
001/GLP/SP0017848	RICARDO RAMOS SUPERMERCADO EPP.	07.287.286/0001-87	CAJOBI	SP	48610.011908/2007-71
001/GLP/SE0017849	ROBSON FERREIRA GURGEL - ME	08.262.454/0001-42	ARACAJU	SE	48610.011695/2007-88
001/GLP/MG0017850	RODRIGO DE ALMEIDA LUZ - ME.	05.945.763/0001-29	ARCEBURGO	MG	48610.011456/2007-28
001/GLP/SP0017851	ROSANA APARECIDA CALDEIRA - ME.	08.620.695/0001-16	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011514/2007-13
001/GLP/SP0017852	ROSIMEIRE CAMARGO ROSA - ME	08.758.561/0001-66	LINS	SP	48610.011633/2007-76
001/GLP/SP0017853	SALUSTIANO PEREIRA ROCHA - ME.	05.990.348/0001-97	TANABI	SP	48610.011511/2007-81
001/GLP/GO0017854	SINOMAR SILVERIO SOARES - ME	08.497.456/0001-10	GUAPO	GO	48610.011870/2007-37
001/GLP/SP0017855	SUPERMERCADO BABA LTDA.	47.772.041/0001-60	PERUIBE	SP	48610.011669/2007-51
001/GLP/SP0017856	SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA.	01.915.625/0001-46	GUARACI	SP	48610.011894/2007-96
001/GLP/SE0017857	TRANZILLO IRMÃOS & CIA LTDA.	04.545.050/0001-05	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.011716/2007-65
001/GLP/RS0017858	VANDERLAN BASILI DA SILVA	08.720.199/0001-34	VIAMAO	RS	48610.011905/2007-38
001/GLP/SP0017859	VILMAR FERREIRA SÃO JOAQUIM DA BARRA - ME.	00.528.559/0001-99	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.011804/2007-67
001/GLP/SP0017860	W. CANDIDO LOPES GÁS - ME.	08.530.968/0001-31	SANTA BARBARA DO OESTE	SP	48610.011873/2007-71

Nº 781 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0217283	GUSTAVO REZENDE CORREA COMBUSTÍVEIS	08.877.101/0001-57	TAQUARITINGA	UF	48610.011577/2007-71
SP0217282	AUTO POSTO PARADA OBRIGATÓRIA LTDA.	08.849.955/0001-20	SANTO ANDRE	SP	48610.011572/2007-47
RS0217278	CARVALHO & FLOR LTDA.	00.649.711/0001-91	TORRES	RS	48610.011548/2007-16
GO0217260	ADONIAS LUIZ DA SILVA & CIA. LTDA.	08.515.424/0001-09	DAMIANOPOLIS	GO	48610.011568/2007-89
BA0217259	ELF DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.387.227/0004-23	ITATIM	BA	48610.011570/2007-58
SC0217498	AUTO POSTO ALAMEDA CENTER LTDA.	08.436.865/0001-07	BLUMENAU	SC	48610.011579/2007-69
AM0217277	I. B. GOMES	04.917.489/0001-11	PARINTINS	AM	48610.011583/2007-27
SP0217276	CASTELLARI COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	08.929.950/0001-07	BROTAS	SP	48610.011565/2007-45
SP0217258	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1217-00	SAO PAULO	SP	48610.011297/2007-61
MG0217280	AUTO POSTO SILVA & OLIVEIRA LTDA.	08.892.406/0001-38	PASSOS	MG	48610.011587/2007-13
MT0217254	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL FERRARI LTDA.	08.288.175/0001-58	CUIABA	MT	48610.011826/2007-27
RJ0217284	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TREVO DE CACHOEIRAS LTDA.	07.780.837/0001-40	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	48610.011654/2007-91
GO0217261	POSTO 7 LTDA.	00.893.669/0001-50	RIO VERDE	GO	48610.011567/2007-34
RS0217263	L & L COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.023.274/0001-08	GUAIBA	RS	48610.011569/2007-23
AL0217279	POSTO E AUTO PEÇAS RIOLARGUENSE LTDA.	07.951.374/0001-31	RIO LARGO	AL	48610.011582/2007-82
SP0217257	AUTO POSTO VISTA DO LAGO LTDA.	07.466.764/0001-16	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.011260/2007-33
RS0217255	AUTO POSTO TRES FORQUILHAS LTDA. - EPP.	08.869.784/0001-09	TRES FORQUILHAS	RS	48610.011259/2007-17
AL0217497	AUTO VIA COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.628.688/0001-60	MACEIO	AL	48610.011580/2007-93
SP0217274	IRMÃOS LONGUINI LTDA.	72.861.099/0004-70	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SP	48610.011586/2007-61
MA0217275	F. C. JÁCONE ERICEIRA	35.165.547/0001-21	SANTA LUZIA	MA	48610.011560/2007-12
SP0217264	OSIRIS FUOCO - COMBUSTÍVEIS	07.787.813/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.011573/2007-91
SP0217262	ADALTO ROBERTO EPP.	07.461.298/0001-86	TANABI	SP	48610.011561/2007-67
RN0217312	AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA.	07.991.017/0002-88	JANDAIRA	RN	48610.011285/2007-37
BA0217281	VITOR DE LIMA ARAÚJO & CIA. LTDA.	08.656.362/0001-47	TANHACU	BA	48610.011559/2007-98

Nº 782 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0217675	POSTO RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.932.366/0001-00	SAO VALENTIM	RS	48610.011865/2007-24
SP0217515	CENTRO AUTOMOTIVO DELLA VEGA LTDA.	04.918.106/0001-20	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.011571/2007-19
SC0217518	VINICIUS AUTO POSTO LTDA. ME.	08.668.339/0001-72	UNIAO DO OESTE	SC	48610.011853/2007-16
CE0217674	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MARIO FROTA LTDA.	08.748.935/0001-62	TIANGUA	CE	48610.011859/2007-77
SP0197144	ANDRÉ LUIZ DIAS LEME	03.966.320/0001-99	LEME	SP	48620.000052/2006-17
RR0217694	AUTO POSTO MUCAJAI LTDA.	03.550.198/0002-56	BOA VISTA	RR	48610.011851/2007-19
RN0217516	REDE IDEAL DE POSTOS LTDA.	08.754.803/0001-43	MACAIBA	RN	48610.011589/2007-11
CE0217695	SILVIA HELENA SALES JUCA	07.520.741/0001-42	PARAMOTI	CE	48610.011844/2007-17
MA0217677	M. E. P. DA COSTA	08.302.673/0001-08	SAO LUIS	MA	48610.011856/2007-33
RS0217514	AUTO POSTO NONEMACHER CANOAS LTDA.	08.197.100/0001-61	CANOAS	RS	48610.011588/2007-51
MA0217696	C N M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.211.052/0001-19	SAO LUIS	MA	48610.011584/2007-71
MA0217676	POSTO TROPICAL LTDA.	02.988.321/0002-52	BARAO DE GRAJAU	MA	48610.011854/2007-44
MG0217517	AUTO POSTO IMBE DE MINAS LTDA. ME.	08.814.059/0001-25	IMBE DE MINAS	MG	48610.011858/2007-22
GO0217697	WALTER ANTONIO TAVARES MATIAS	73.621.591/0005-11	ANAPOLIS	GO	48610.011581/2007-38
PE0217519	POSTO LUPP II LTDA.	08.100.384/0001-26	RECIFE	PE	48610.011852/2007-55

Nº 783 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, do artº 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista o ofício SEFAZ-CE / CEMAS nº 32/2007, de 22/08/2007, da Secretaria da Fazenda do Estado de Ceará, que informa a decisão exarada pelo Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública nos autos do processo nº 2006.0017.4964-1, suspendendo os efeitos da medida liminar de restabelecimento da eficácia da inscrição estadual, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
CE0210762	POSTO UNIÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.667.206/0002-74	FORTALEZA	CE	48610.005172/2007-19



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 276/2007

002.469/54 - Tendo em vista que o requerimento formalizado pela parte interessada reveste-se das formalidades legais, e com fundamento no artigo 58 do Código de Mineração, HOMOLOGO o pedido de renúncia ao Decreto nº 42.588, de 07.11.57, publicado no D.O.U. de 11.11.57, ficando a área indisponível para pesquisa ou lavra, por força da disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração.(5.54)(4.92)

820.191/81 - Tendo em vista que o requerimento formalizado pela parte interessada reveste-se das formalidades legais, e com fundamento no artigo 58 do Código de Mineração, HOMOLOGO o pedido de renúncia da Portaria de Lavra nº 203, de 05.07.96, publicada no D.O.U. de 08.07.96.(5.54)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa/ Inciso IV do art. 30 do C.M. - O interessado deverá apresentar novo estudo da exeqüibilidade técnico-econômica da lavra no prazo de 03 (três) anos, sob pena de arquivamento do referido relatório/ § 1º do art. 30 do C.M.(3.20)

868.004/04 - Tossio Nomura - Terenos - MS - Água Mineral

Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)

817.597/72 - Lavinia Soares Ribeiro do Valle - FI - São Simão - SP - Areia

820.432/85 - Mineração Malabar Ltda. - Campinas, Itatiba e Morungaba - SP - Areia

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a constituição de Grupoamento Mineiro.(4.82) 995.868/89 - Carbomil Química S.A. - Calcário - Limoeiro do Norte, Jaguaruana e Quixerê - CE - Grupoamento Mineiro nº 222 - Concessões Agrupadas:

814.021/71 - Portaria de Lavra nº 2.031/79, publicada no D.O.U. de 28.09.79

809.929/72 - Portaria de Lavra nº 2.033/79, publicada no D.O.U. de 28.09.79

812.726/73 - Portaria de Lavra nº 2.032/79, publicada no D.O.U. de 28.09.79

840.192/79 - Portaria de Lavra nº 926/85, publicada no D.O.U. de 16.07.85840.436/79 - Portaria de Lavra nº 1.121/85, publicada no D.O.U. de 07.08.85

Aprova o novo plano de aproveitamento econômico da jazida e, autoriza o aditamento da substância mineral ao Decreto de Lavra nº 31.880/52, publicado no D.O.U. de 05.12.52.(4.16)(4.27)

000.582/44 - MINEGRAL - Companhia Brasileira de Minerações Indústria e Comércio - Caldas - MG - Minério de Alumínio

Aprova o novo plano de aproveitamento econômico da jazida e, autoriza o aditamento da substância mineral a Portaria de Lavra nº 1.346/81, publicada no D.O.U. de 01.10.81.(4.16)(4.27)

817.597/72 - Lavinia Soares Ribeiro do Valle - FI - São Simão - SP - Areia

Aprova o novo plano de aproveitamento econômico da jazida e, autoriza o aditamento da substância mineral a Portaria de Lavra nº 235/04, publicada no D.O.U. de 06.08.04.(4.16)(4.27)

820.432/85 - Mineração Malabar Ltda. - Campinas, Itatiba e Morungaba - SP - Areia

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 03 anos, a contar de 26.01.07 com término em 26.01.10.(4.45)

840.020/85 - Mineração Branca de Neve Ltda. - Jabotão - PE

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 03 anos, a contar de 16.12.05 com término em 16.12.08.(4.45)

803.948/78 - Marc - Mineração, Indústria e Comércio Ltda. - Castro - PR

805.914/75 - Marc - Mineração, Indústria e Comércio Ltda. - Castro - PR810.630/75 - Marc - Mineração, Indústria e Comércio Ltda. - Ponta Grossa - PR

811.168/75 - Marc - Mineração, Indústria e Comércio Ltda. - Castro - PR816.241/73 - Marc - Mineração, Indústria e Comércio Ltda. - Castro - PR

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 08 anos, a contar de 09.05.00 com término em 09.05.08.(4.47)

003.898/40 - Magnesita S.A. - Iguatu - CE

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 05 anos, a contar de 06.03.06 com término em 06.03.11.(4.47)

960.795/82 - Anglo American Brasil Ltda.- Niquelândia - GO

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 08 anos, a contar de 01.07.02 com término em 01.07.10.(4.47)

815.199/74 - Mineração Cubatão Ltda. - Cubatão - SP

815.200/74 - Mineração Cubatão Ltda. - Cubatão - SP

Aprova o novo plano de aproveitamento econômico.(4.16)

820.674/97 - Zarif Construtora e Incorporadora Ltda. - Jiquitiba - SP

820.958/00 - Pinhalagua Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - EPP - Pinhalzinho - SP

Aprova o relatório de reavaliação de reservas.(4.25) 890.218/79 - Cossi Pedras Ornamentais Ltda. - Castelo - ES

- Granito

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 04 anos, a contar de 08.10.03 com término em 08.10.07.(4.46)

890.193/81 - Braminex Mineração Ltda. - Cachoeiro de Itapemirim - ES

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Adjunto

1º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 8/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Bernardo Lins da Silveira - 910878/07 - R\$ 8.011,10 Incrção N.3956/2007, 910879/07 - R\$ 8.082,82 Incrção N.3957/2007 Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda - 910841/07 - R\$ 6.532,11 Incrção N.3825/2007, 910842/07 - R\$ 3.423,15 Incrção N.3826/2007

Gloria Jam Lunardi - 910868/07 - R\$ 3.450,44 Incrção N.3890/2007

Granito Marmore Basalto Pampas Comércio e Industria Ltda - 910855/07 - R\$ 1.125,83 Incrção N.3882/2007

Ilgo João Kopplin - 910852/07 - R\$ 868,81 Incrção N.3885/2007

José Rodolfo Lopes - 910876/07 - R\$ 12.650,46 Incrção N.3854/2007, 910875/07 - R\$ 16.105,02 Incrção N.3855/2007

Magda Centeno Broll Carvalho - 910874/07 - R\$ 6.964,79 Incrção N.3857/2007

Mineração Pratense Ltda - 910854/07 - R\$ 98,32 Incrção N.3883/2007

Nelson Ely - 910865/07 - R\$ 1.342,56 Incrção N.3887/2007

Paulo Marsiaj Oliveira - 910866/07 - R\$ 141,56 Incrção N.3888/2007, 910848/07 - R\$ 1.577,20 Incrção N.3878/2007, 910849/07 - R\$ 1.577,20 Incrção N.3879/2007, 910850/07 - R\$ 1.577,20 Incrção N.3880/2007, 910851/07 - R\$ 1.577,20 Incrção N.3881/2007

Plínio Menegotto - 910867/07 - R\$ 88,97 Incrção N.3889/2007

Rudi José Pereira de Sousa - 910845/07 - R\$ 6.425,70 Incrção N.3821/2007, 910844/07 - R\$ 2.733,81 Incrção N.3822/2007, 910864/07 - R\$ 1.299,07 Incrção N.3886/2007, 910869/07 - R\$ 6.815,73 Incrção N.3858/2007, 910870/07 - R\$ 3.840,44 Incrção N.3859/2007, 910872/07 - R\$ 6.763,07 Incrção N.3860/2007, 910871/07 - R\$ 3.691,07 Incrção N.3861/2007

Sergar Mineração Ltda - 910853/07 - R\$ 93,11 Incrção N.3884/2007

SILMAR DENIS MORESCO

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 115/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao Parágrafo Único do art. 31, do R. C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)

850.313/2003 - A.I. nº 1029/2007 - Mineração Serra Dourada LTDA.

851.994/1995 - A.I. nº 1113/2007 - Phelps Dodge do Brasil Mineração LTDA.

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao Inciso V do art. 22, do C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)

850.023/2001 - A.I. nº 1092/2007 - Cícero José Teixeira Costa de Sá.

853.501/1994 - A.I. nº 1094/2007 - Dirceu Santos Frederico Sobrinho.

853.500/1994 - A.I. nº 1097/2007 - Dirceu Santos Frederico Sobrinho.

853.499/1994 - A.I. nº 1098/2007 - Dirceu Santos Frederico Sobrinho.

850.049/2003 - A.I. nº 1096/2007 - Gilvandro Eurico Barros Xavier.

850.386/1995 - A.I. nº 1100/2007 - Francisca Oliveira Lima.

850.084/2003 - A.I. nº 1103/2007 - Companhia Vale do Rio Doce.

854.563/1993 - A.I. nº 1104/2007 - Anglo American Brasil LTDA.

854.564/1993 - A.I. nº 1105/2007 - Anglo American Brasil LTDA.

854.565/1993 - A.I. nº 1106/2007 - Anglo American Brasil LTDA.

854.566/1993 - A.I. nº 1107/2007 - Anglo American Brasil LTDA.

854.567/1993 - A.I. nº 1108/2007 - Anglo American Brasil LTDA.

850.227/2000 - A.I. nº 1115/2007 - Cícero José Teixeira Costa de Sá.

850.348/2000 - A.I. nº 1118/2007 - Indústria e Agropecuária Samaúma Exportação e Importação LTDA.

Multa específica aplicada pelo Chefe do 5º Distrito/DNPM- inciso I, do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.25)

DNPM Nº 850.011/1998 - TITULAR: Antonio Vallinoto Neto.

DNPM Nº 850.372/2001 - TITULAR: Carlos Dias Ribeiro. DNPM Nº 850.050/2003 - TITULAR: Gilvandro Eurico Barros Xavier.

DNPM Nº 850.706/2004 TITULAR: Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais.

DNPM Nº 850.703/2004 TITULAR: Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais.

DNPM Nº 850.700/2004 TITULAR: Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais.

DNPM Nº 850.699/2004 TITULAR: Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais.

DNPM Nº 850.696/2004 TITULAR: Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais.

DNPM Nº 850.240/2004 TITULAR: Keystone Ltda.

DNPM Nº 850.241/2004 TITULAR: Keystone Ltda.

DNPM Nº 850.242/2004 TITULAR: Keystone Ltda.

DNPM Nº 850.243/2004 TITULAR: Keystone Ltda.

DNPM Nº 850.244/2004 TITULAR: Keystone Ltda.

Multa específica aplicada pelo Chefe do 5º Distrito/DNPM- Parágrafo 1º do art. 22, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.25)

DNPM Nº 850.992/1986 TITULAR: Petra Mineração LT- DA.

DNPM Nº 850.011/1998 TITULAR: Antonio Vallinoto Ne- to.

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 330/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men- ciona, no prazo de 60(sessenta) dias (1.31)

873.573/06 - Of. Nº Outorga238/07 - Sul Americana de Rochas Ltda - Casa Nova - Ba

870.583/07 - Of. Nº Outorga229/07 - Emerson Machado Scartambugo - Camacan - Ba

870.592/07 - Of. Nº Outorga217/07 - Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda - Casa Nova - Ba

870.598/07 - Of. Nº Outorga220/07 - João José Pimentel Pereira - Jequié - Ba

870.636/07 - Of. Nº Outorga225/07 - Manoel Alves da Ro- cha - Ibotirama /Oliveira dos Brejinhos - Ba

870.792/07 - Of. Nº Outorga251/07 - Mineração Santa Maria Ltda - Abaíra - Ba870.842/07 - Of. Nº Outorga242/07 - Rio Tinto Desenvolimentos Minerais Ltda - Ibirapitanga/Maraú - Ba

870.882/07 - Of. Nº Outorga252/07 - Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais Ltda - Itagi - Jequié - Ba

870.884/07 - Of. Nº outorga253/07 - Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais Ltda - Itagi - Jequié - Ba

870.885/07 - Of. Nº Outorga250/07 - Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais Ltda - Ibirapitanga - Ba

870.902/07 - Of. Nº Outorga249/07 - Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais Ltda - Boa Nova - Ba

870.955/07 - Of. Nº Outorga262/07 - R.D.R Mineração Ltda - Bom Jesus da Lapa - Ba870.956/07 - Of. Nº Outorga258/07 - R.D.R Mineração Ltda - Bom Jesus da Lapa - Riacho de Santana - Ba

870.957/07 - Of. Nº Outorga243/07 - R.D.R Mineração Ltda - Riacho de Santana - Ba870.960/07 - Of. Nº Outorga261/07 - Eu- genio Lourenço - Saúde - Ba

870.975/07 - Of. Nº Outorga266/07 - João Carlos Corrêa Vieira - Casa Nova - Ba870.976/07 - Of. Nº Outorga240/07 - Aderval Modenese - Guaratinga - Ba

870.979/07 - Of. Nº Outorga239/07 - Moacir Gabbardo - Caatiba/Itambé - Ba870.994/07 - Of. Nº Outorga246/07 - Mineração Veneza Ltda - Planalto - Ba

870.995/07 - Of. Nº Outorga245/07 - Sérgio Sandro Gar- brecht - Iramaia/Anagé - Ba870.996/07 - Of. Nº Outorga247/07 - Vera Lúcia de Souza Nascimento - Ba

871.047/07 - Of. Nº Outorga268/07 - Sul Americana de Rochas Ltda - Sento Sé - Ba871.074/07 - Of. Nº Outorga255/07 - Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - Belo Campo/Cândido Sales - Ba

871.076/07 - Of. Nº Outorga227/07 - Hugo Fernando Iwaki Oliveira - Caatiba - Ba871.094/07 - Of. Nº Outorga263/07 - Mi- neração Monte Alegre Ltda - Nordestina - Ba

871.111/07 - Of. Nº Outorga257/07 - Derby Mineração Ltda - Brumado - Ba871.112/07 - Of. Nº Outorga244/07 - Derby Mi- neração Ltda - Brumado - Ba

871.152/07 - Of. Nº Outorga264/07 - Terrabras Terrapla-nagens do Brasil S/A - Caetité/Igaporã - Ba
871.153/07 - Of. Nº Outorga265/07 - Terrabras Terrapla-nagens do Brasil S/A - Caetité/Igaporã - Ba
871.183/07 - Of. Nº Outorga260/07 - Widelson Teixeira La-deia - Cocos/ Montalvânia - Ba/Mg
871.244/07 - Of. Nº Outorga259/07 - Atena Mineração Ltda - Urandi - Ba871.247/07 - Of. Nº Outorga226/07 - Colomi Iron Mineração Ltda - Casa Nova - Ba
871.345/07 - Of. Nº Outorga254/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda Me - Matina/Riacho de Santana - Ba
871.381/07 - Of. Nº outorga256/07 - José Geraldo Guidoni - Seabra - Ba871.406/07 - Of. Nº Outorga248/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - Marcionílio Souza - Ba
871.416/07 - Of. Nº Outorga241/07 - Manoel Alves da Ro-cha - Correntina - Ba
871.559/07 - Of. Nº Outorga237/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - Planalto - Ba
871.560/07 - Of. Nº Outorga232/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - Planalto - Ba
871.561/07 - Of. Nº Outorga231/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - Barra do Choça - Ba
871.562/07 - Of. Nº Outorga230/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - Barra do Choça - Ba
871.579/07 - Of. Nº Outorga224/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Mucugê - Ba871.652/07 - Of. Nº Ouotrga236/07 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Macaúbas - Ba
871.653/07 - Of. Nº Outorga235/07 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Macaúbas - Ba
871.689/07 - Of. Nº Outorga233/07 - BP - Projetos e Con-sultoria Mineral e Ambiental Ltda - Tucano - Ba
871.690/07 - Of. Nº Outorga234/07 - BP - Projetos e Con-sultoria Mineral e Ambiental Ltda - Tucano - Ba
871.714/07 - Of. Nº Outorga219/07 - Mineração Luna Ltda - Anagé - Ba871.764/07 - Of. Nº Outorga228/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Caetité - Ba
871.810/07 - Of. Nº Outorga221/07 - Fernando Rodrigues Pinheiro - Macaúbas - Ba
871.811/07 - Of. Nº Outorga222/07 - Emerson Machado Scartambugo - Anagé/Vitória da Conquista - Ba
871.890/07 - Of. Nº Outorga223/07 - Agron e Indústria Mi-neração e Transportes Ltda - Camaçari - Ba
871.935/07 - Of. Nº Outorga216/07 - Sul Americana de Rochas Ltda - Filadélfia /Pindobaçu - Ba
871.936/07 - Of. Nº Outorga218/07 - Nylton Antônio Cor-deiro de Moraes - Barra do Mendes - Ba
871.944/07 - Of. Nº Outorga215/07 - Emerson Machado Scartambugo - Guaratinga - Ba

RELAÇÃO Nº 331/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-ciona, no prazo de 60(sessenta) dias (1.31)
870.601/07 - Of. Nº 199/07 - Agron e Indústria Mineração e Transportes Ltda - Simões Filho - Ba
870.602/07 - Of. Nº 199/07 - Agron e Indústria Mineração e Transportes Ltda - Camaçari/Mata de São João - Ba
870.605/07 - Of. Nº 201/07 - Pedreiras do Brasil S.A. - Barra da Estiva/Ituaçu - Ba
870.626/07 - Of. Nº 213/07 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Brumado - Ba
870.926/07 - Of. Nº 211/07 - Brasil Quarries Importação e Exportação Ltda - Macarani - Ba
870.927/07 - Of. Nº 208/07 - Gransena Exportação e Co-mércio Ltda - Macarani/Ribeirão do Largo - Ba
870.928/07 - Of. Nº 209/07 - Catiane Silva da Cruz - Castro Alves - Ba
870.989/07 - Of. Nº 202/07 - Cinco Mineração Ltda ME - Encruzilhada/Ribeirão do Largo - Ba
870.990/07 - Of. Nº 172/07 - Michele Buzatto de Almeida - Lajedo do Tabocal/Planaltino - Ba
870.991/07 - Of. Nº 172/07 - Michele Buzatto de Almeida - Lajedo do Tabocal/Planaltino - Ba
871.007/07 - Of. Nº 206/07 - Bp - Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental LTDA - Curaçá - Ba
871.086/07 - Of. Nº 207/07 - Izenilton Batista Brito - Cocos - Ba
871.193/07 - Of. Nº 210/07 - Jigran - Jitauna Granitos Ltda - Jequié - Ba871.194/07 - Of. Nº 203/07 - Jigran - Jitauna Granitos Ltda - Jequié - Ba871.214/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Marcionílio Souza - Ba
871.215/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Marcionílio Souza - Ba
871.219/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Boa Vista do Tupim - Ba
871.272/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itaberaba - Ba
871.279/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Lajedinho - Ba
871.288/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Lajedinho - Ba
871.289/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itaeté - Ba

871.290/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Lajedinho - Ba
871.322/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Ibiquera - Ba871.340/07 - Of. Nº 197/07 - Com-panhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Boa Vista do Tupim - Ba
871.341/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Boa Vista do Tupim - Ba
871.342/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Boa Vista do Tupim - Ba
871.344/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Boa Vista do Tupim - Ba
871.382/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - Maracás - Ba
871.385/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Marcionílio Souza - Ba
871.386/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Marcionílio Souza - Ba
871.387/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Boa Vista do Tupim - Ba
871.390/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Marcionílio Souza - Ba
871.391/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Maracás/Marcionílio Souza - Ba
871.393/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Marcionílio Souza - Ba
871.400/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Ibiquera - Ba
871.401/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Ibiquera - Ba
871.402/07 - Of. Nº 197/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Ibiquera - Ba
871.409/07 - Of. Nº 200/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Riacho de Santana - Ba
871.410/07 - Of. Nº 200/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Riacho de Santana - Ba
871.411/07 - Of. Nº 200/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Palmas de Monte Alto/Riacho de Santana - Ba
871.412/07 - Of. Nº 200/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Palmas de Monte Alto/Riacho de Santana - Ba
871.413/07 - Of. Nº 200/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Matina - Palmas de Monte Alto - Riacho de Santana - Ba
871.469/07 - Of. Nº 205/07 - Mineração Santa Maria Ltda - Érico Cardoso - Ba871.505/07 - Of. Nº 198/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM -Lajedo do Tabocal/Maracás - Ba
871.506/07 - Of. Nº 198/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Lajedo do Tabocal/Maracás - Ba
871.507/07 - Of. Nº 198/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM -Maracás - Ba
871.508/07 - Of. Nº 198/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Ibicuí/Nova Canaã - Ba
871.511/07 - Of. Nº 198/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itororó - Ba871.581/07 - Of. Nº 204/07 - Hi-perserv Mineração e Construções Ltda - Ibitiara/Oliveira dos Bre-jinhos - Ba
871.585/07 - Of. Nº 171/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Urandi - Ba871.587/07 - Of. Nº 171/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Urandi - Ba871.588/07 - Of. Nº 171/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Urandi - Ba
871.631/07 - Of. Nº 212/07 - Mineração Santa Carolina Ltda - Iraquara - Ba871.946/07 - Of. Nº 214/07 - Amistrong Luciano Zanotti - Ibirapuã - Ba

RELAÇÃO Nº 332/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pes-quisa "caput" art. 17 do Código de Mineração (1.01)
872.208/03 - Elío Moulin - Correntina - Ba
871.005/07 - Jeremias Pereira de Souza - Casa Nova - Ba
Indefere o Requerimento de Autorização Pesquisa/ parágrafo 1º do art. 18 do C.M. (Interferência Total)(1.21)
872.039/89 - Mineração Itapage Ltda - Maracás - Ba
872.215/89 - Mineração Itapage Ltda - Iramaia/Maracás - Ba
872.216/89 - Mineração Itapage Ltda - Maracás - Ba
870.130/04 - Escarlana Pacífico Teixeira - Potiraguá - Ba
872.117/04 - Zeus Mineração Ltda - Brotas de Macaúbas - Ba
871.069/05 - João Carlos de Castro Cavalcanti - Caetité - Ba
870.455/07 - Csw Andrade Barbosa - Maracás - Ba
871.082/07 - Nilton da Cruz Alves - Alagoinhas - Ba
871.715/07 - Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - Ala-goinhas - Ba
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa /§ 2º do art. 17 do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7º Distrito do DNPM/BA, sito à Av. Ulisses Guimarães, nº 650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP. 41750-300 - Salvador - Bahia (1.22) e (3.28)

873.423/06 - Eugenio Lourenço - Saúde - Ba
873.482/06 - Pietra Santa Mineração Ltda - Macarani - Ba
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Au-torização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7º Distrito do DNPM/BA, á Av. Ulisses Guimarães, nº 650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP. 41750-300 - Salvador - Ba (1.57) e (3.28)
871.475/02 - Ricardo Coelho Santos - Macarani - Ba
872.191/06 - Mineração Vale do Araguaia Ltda - EPP - Jussiape/Rio de Contas - Ba
870.561/07 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Lt-da. - Ibiassucê/Rio do Antônio - Ba
870.798/07 - Mineração Fazenda Brasileiro S/A - Santaluz - Ba
870.908/07 - Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda.- Manoel Vitorino - Ba870.910/07 - Rio Tinto Desenvolvidimentos Mi-nerais Ltda.- Manoel Vitorino - Ba
870.912/07 - Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda.- Manoel Vitorino - Ba870.914/07 - Rio Tinto Desenvolvidimentos Mi-nerais Ltda.- Manoel Vitorino - Ba
870.916/07 - Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda.- Manoel Vitorino - Ba870.918/07 - Rio Tinto Desenvolvidimentos Mi-nerais Ltda.- Manoel Vitorino - Ba
870.920/07 - Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda.- Manoel Vitorino - Ba870.921/07 - Rio Tinto Desenvolvidimentos Mi-nerais Ltda.- Manoel Vitorino - Ba
870.922/07 - Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda.- Manoel Vitorino - Ba871.046/07 - Jessé Figueiredo da Silva - Casa Nova - Ba
871.118/07 - Ricardo Coelho Guedes - Chorrochó - Ba
871.196/07 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Lt-da.- Ibiassucê - Ba871.891/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Tanhaçu - Ba871.892/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Bru-mado/Ituaçu/Tanhaçu - Ba
871.893/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu - Ba
871.894/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu - Ba
871.895/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Brumado/Itua-çu - Ba
871.896/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu - Ba
871.899/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu - Ba
871.900/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu/Rio de Contas - Ba871.902/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu - Ba
871.903/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu/Rio de Contas - Ba871.905/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu - Ba
871.906/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu/Rio de Contas - Ba871.907/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu - Ba
871.909/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu - Ba
871.912/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu/Rio de Contas - Ba871.913/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu/Jus-siape - Ba
871.916/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Jussiape/Rio de Contas - Ba871.917/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Jussiape/Rio de Contas - Ba
871.918/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Jussiape - Ba
871.919/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Jussiape - Ba
871.922/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Jussiape - Ba
871.927/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Aracatu/Brumado - Ba
871.928/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Ituaçu - Ba
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa /Inciso III, do art. 22 do C.M.(3.25)
871.265/04 - Alvará nº 9.163/04 - Baiana de Pesquisa Mi-neral - CBPM - Mascote - Ba
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa /Inciso III, do art. 22 do C.M.(3.26)
870.847/85 - Alvará nº 7.658/04 - Jacobina Mineração e Comércio Ltda - Jacobina - Ba
870.836/04 - Alvará nº 8.992/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Abaira/Piatã/Rio do Pires - Ba
870.837/04 - Alvará nº 8.993/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Abaira - Ba
870.838/04 - Alvará nº 8.994/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM -Rio de Contas/Abaira - Ba
870.841/04 - Alvará nº 8.996/04/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Rio de Contas - Ba
871.086/04 - Alvará nº 9.103/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Quijingue - Ba
871.092/04 - Alvará nº 9.675/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Quijingue - Ba
871.093/04 - Alvará nº 9.108/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Euclides da Cunha - Monte Santo - Ba
871.094/04 - Alvará nº 9.109/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Cansanção - Ba
871.096/04 - Alvará nº 9.111/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Monte Santo - Ba



871.243/04 - Alvará nº 9.145/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Piatã - Ba
871.244/04 - Alvará nº 9.146/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Piatã - Ba
871.247/04 - Alvará nº 9.149/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Abaíra - Piatã - Ba
871.248/04 - Alvará nº 9.150/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Mundo Novo - Ba

RELAÇÃO Nº 333/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (1.31)
871.216/07 - Of. Nº Outorga192/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itaberaba/Ruy Barbosa - Ba
871.217/07 - Of. Nº Outorga192/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itaberaba - Ba
871.235/07 - Of. Nº Outorga191/07 - Clever Porfírio Garcia - F.I. - Adustina/ Paripiranga - Ba
871.236/07 - Of. Nº Outorga191/07 - Clever Porfírio Garcia - F.I. - Adustina/ Paripiranga - Ba
871.237/07 - Of. Nº Outorga191/07 - Clever Profírio Garcia - F.I. - Parapiranga - Ba
871.238/07 - Of. Nº outorga191/07 - Clever Porfírio Garcia - F.I. - Adustina/ Paripiranga - Ba
871.321/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Iaçú - Ba
871.323/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Iaçú- Ba
871.325/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Marcionílio Souza - Ba
871.339/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Marcionílio Souza - Ba
871.343/07 - Of. Nº Outorga193 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Marcionílio Souza - Ba
871.355/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itaberaba - Ba
871.356/07 - Of. Nº Outorga192/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Boa Vista do Tupim - Ba
871.357/07 - Of. Nº Outorga192/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Boa Vista do Tupim - Ba
871.361/07 - Of. Nº Outorga192/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Boa Vista do Tupim - Ba
871.383/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itaberaba - Ba
871.389/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Jequié - Ba871.392/07 - Of. Nº Outorga192/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itaberaba - Ba
871.404/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itaberaba - Ba
871.514/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Iguaí/Nova Canaã - Ba
871.515/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Boa Nova/Dário Meira - Ba
871.522/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Iguaí/Nova Canaã - Ba
871.529/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Planaltino - Ba
871.530/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itororó/Nova Canaã - Ba
871.533/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Ibicuí/Iguaí - Ba
871.534/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Ibicuí/Iguaí - Ba
871.535/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Iguaí - Ba
871.537/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Iguaí - Ba
871.538/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Iguaí - Ba
871.540/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Iguaí - Poções - Ba
871.543/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Iguaí - Poções - Ba
871.544/07 - Of. Nº Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Planaltino - Ba
871.545/07 - Of. N Outorga193/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Planaltino - Ba
871.596/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Iraquara - Ba871.598/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Seabra - Ba
871.600/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Iraquara/Seabra - Ba
871.601/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Seabra - Ba871.602/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Seabra - Ba
871.603/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Iraquara/Seabra - Ba
871.604/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Iraquara/Seabra - Ba
871.605/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Iraquara - Ba871.606/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Palmeiras/Seabra - Ba

871.607/07 - Of. Nº Outorga196 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Seabra - Ba871.608/07 - Of. N Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Seabra - Ba
871.609/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Seabra - Ba871.610/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Iraquara - Seabra - Ba
871.611/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Iraquara - Ba871.612/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Seabra - Ba
871.613/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Barra do Mendes/Seabra - Ba
871.614/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Seabra - Ba871.615/07 - Of. Nº Outorga196/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Iraquara/Seabra - Ba
871.842/07 - Of. Nº Outorga194/07 - Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais Ltda - Itanhém/Vereda - Ba
871.843/07 - Of. Nº Outorga194/07 - Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais Ltda - Itamaraju/Itanhém/Vereda - Ba
871.856/07 - Of. Nº Outorga194/07 - Rio Tinto Desenvol- vimentos Minerais Ltda - Itamaraju/Vereda - Ba

RELAÇÃO Nº 336/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (1.31)
870.465/07 - Of. Nº Outorga189/07 - BP - Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - Curaçá - Ba
870.466/07 - Of. Nº Outorga189/07 - BP - Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - Curaçá - Ba
870.467/07 - Of. Nº Outorga189/07 - BP - Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - Curaçá - Ba
870.474/07 - Of. Nº Outorga183/07 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Boa Nova/Dário Meira - Ba
870.475/07 - Of. Nº Outorga273/07 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Manoel Vitorino - Ba
870.476/07 - Of. Nº Outorga183/07 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Iguaí/ Poções - Ba
870.633/07 - Of. Nº Outorga270/07 - Arquitetura e Urbanismo Augusto X. da Silveira Ltda - Itatim/Rafael Jambeiro - Ba
870.634/07 - Of. Nº Outorga190/07 - Mineração Santo Antonio Ltda - Cipó - Ba870.635/07 - Of. Nº Outorga190/07 - Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - Teofilândia - Ba
870.802/07 - Of. Nº Outorga187/07 - Hércules de Almeida Hemerly - Itaju do Colônia/Pau Brasil - Ba
870.933/07 - Of. Nº Outorga186/07 - Flávio Rezende Henriques - Oliveira dos Brejinhos - Ba
870.934/07 - Of. Nº Outorga186/07 - Flávio Rezende Henriques - Oliveira dos Brejinhos - Ba
870.935/07 - Of. Nº Outorga279/07 - José Ricardo do Nascimento - Nova Canaã - Ba870.954/07 - Of. Nº Outorga184/07 - Renilza Costa Ferreira - Sento Sé - Ba
870.958/07 - Of. Nº Outorga272/07 - Mineração Juparaná Ltda - Juazeiro - Ba870.992/07 - Of. Nº Outorga188/07 - Cachita Mineração Ltda - João Dourado/Morro do Chapéu - Ba
870.993/07 - Of. Nº Outorga188/07 - Cachita Mineração Ltda - Morro do Chapéu - Ba871.057/07 - Of. Nº Outorga184/07 - Renilza Costa Ferreira - Sento Sé - Ba
871.259/07 - Of. Nº Outorga187/07 - Hércules de Almeida Hemerly - Livramento de Nossa Senhora - Ba
871.276/07 - Of. Nº Outorga187/07 - Hércules de Almeida Hemerly - Matina - Riacho de Santana - Ba
871.281/07 - Of. Nº Outorga269/07 - Rodagases Transportes Ltda - ME - Caravelas/Teixeira de Freitas - Ba
871.282/07 - Of. N Outorga269/07 - Rodagases Transportes Ltda - ME - Nova Viçosa - Ba871.283/07 - Of. Nº Outorga269/07 - Rodagases Transportes Ltda - ME - Teixeira de Freitas
871.284/07 - Of. Nº Outorga269/07 - Rodagases Transportes Ltda - ME - Mucuri/ Nova Viçosa - Ba
871.334/07 - Of. Nº Outorga187/07 - Hércules de Almeida Hemerly - Itapetinga /Pau Brasil - Ba
871.346/07 - Of. Nº Outorga275/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Riacho de Santana - Ba
871.347/07 - Of. Nº Outorga275/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Matina - Riacho de Santana - Ba
871.348/07 - Of. Nº Outorga275/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Palmas de Monte Alto/Riacho de Santana - Ba
871.349/07 - Of. Nº Outorga275/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Palmas de Monte Alto - Riacho de Santana - Ba
871.350/07 - Of. Nº Outorga275/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Palmas de Monte Alto/Riacho de Santana - Ba
871.351/07 - Of. Nº Outorga275/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Riacho de Santana - Ba
871.352/07 - Of. Nº Outorga275/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Riacho de Santana - Ba
871.358/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Vitória da Conquista - Ba
871.359/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Anagé - Vitória da Conquista - Ba
871.360/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Vitória da Conquista - Ba
871.403/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Barra do Choça - Ba
871.440/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Barra do Choça - Vitória da Conquista - Ba
871.441/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Anagé - Ba

871.442/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Barra do Choça - Ba
871.443/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Vitória da Conquista - Ba
871.444/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Anagé - Ba
871.445/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Anagé - Ba
871.446/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Vitória da Conquista - Ba
871.447/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Barra do Choça - Ba
871.449/07 - Of. Nº Outorga275/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Riacho de Santana - Ba871.450/07 - Of. Nº Outorga275/07 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Riacho de Santana - Ba
871.453/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Barra do Choça - Ba
871.470/07 - Of. Nº Outorga181/07 - Terrabras Terraplanagens do Brasil S/A - Macaúbas/Riacho de Santana - Ba
871.471/07 - Of. Nº Outorga181/07 - Terrabras Terraplanagens do Brasil S/A - Macaúbas/Riacho de Santana - Ba
871.472/07 - Of. Nº Outorga181/07 - Terrabras Terraplanagens do Brasil S/A - Macaúbas/Riacho de Santana - Ba
871.473/07 - Of. Nº Outorga181/07 - Terrabras Terraplanagens do Brasil S/A - - Riacho de Santana - Ba871.474/07 - Of. Nº Outorga181/07 - Terrabras Terraplanagens do Brasil S/A - Caetité - Igaporã - Ba871.502/07 - Of. Nº Outorga182/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Vitória da Conquista - Ba
871.503/07 - Of. Nº Outorga182/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Poções - Ba
871.504/07 - Of. Nº Outorga182/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Barra do Choça - Ba
871.509/07 - Of. Nº Outorga182/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Vitória da Conquista - Ba
871.510/07 - Of. Nº Outorga182/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Vitória da Conquista - Ba
871.512/07 - Of. Nº Outorga182/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Poções - Ba
871.513/07 - Of. Nº Outorga182/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Anagé/Vitória da Conquista - Ba
871.539/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Barra do Choça - Ba
871.547/07 - Of. Nº Outorga271/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Planalto - Ba
871.590/07 - Of. Nº Outorga278/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Urandi - Ba871.736/07 - Of. Nº Outorga185/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Piatã - Ba
871.740/07 - Of. Nº Outorga185/07 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Piatã - Ba871.910/07 - Of. Nº Outorga276/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Rio de Contas - Ba
871.914/07 - Of. Nº Outorga276/07 - Companhia Vale do Rio Doce - Jussiapé - Ba871.947/07 - Of. N Outorga274/07 - Ana Kariny Novaes de Sá - Casa Nova - Ba
871.948/07 - Of. Nº Outorga274/07 - Ana Kariny Novaes de Sá - Casa Nova - Ba

RELAÇÃO Nº 337/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Nega aprovação do relatório de pesquisa/ inciso II, do art. 30 do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral do DNPm nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7º Distrito do DNPM/ BA, sito à Av. Ulisses Guimarães, nº 650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP. 41750-300 - Salvador - Bahia (3.18) e (3.28)
870.391/93 - Corcovado Granitos Ltda. - Ruy Barbosa - Ba
870.610/99 - Corcovado Granitos Ltda. - Arataca - Ba
870.790/00 - De Beers Brasil Ltda - Gentio do Ouro/Ipupiara - Ba
870.794/00 - De Beers Brasil Ltda - Gentio do Ouro/Ipupiara - Ba
870.795/00 - De Beers Brasil Ltda - Ipupiara - Ba
870.796/00 - De Beers Brasil Ltda - Barra do Mendes/Ipupiara - Ba
870.616/01 - Gramalto Granitos e Marmores Altoé Ltda - Mairi - Ba
870.808/02 - José Antônio Guidoni - Aiquara - Ba
870.746/03 - Corcovado Granitos Ltda. - Itapebi - Ba
871.924/03 - Mineração e Exploração Gamma Ltda - Anagé - Ba
872.044/03 - Estácio Neves Freitas - Riacho de Santana - Ba
870.564/04 - Rosangela Sampaio Oliveira - Salvador - Ba
871.577/04 - Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda - Casa Nova - Ba870.795/05 - Marcel Mineração Ltda. - Boninal - Ba
870.796/05 - Marcel Mineração Ltda. - Seabra - Ba
870.797/05 - Marcel Mineração Ltda. - Iraquara - Ba
870.892/05 - Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação Ltda. - Curaçá - Ba871.097/05 - Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação Ltda. - Casa Nova - Ba

871.098/05 - Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação Ltda. - Casa Nova - Ba871.099/05 - Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação Ltda. - curaçã - Ba

871.100/05 - Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação Ltda. - Casa Nova - Ba871.490/05 - Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação Ltda. - Curaçá - Ba

872.806/05 - Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação Ltda. - Casa Nova - Ba871.128/06 - Marize de Diego Garrido - Canudos - Ba

871.129/06 - Marize de Diego Garrido - Monte Santo - Ba
871.130/06 - Marize de Diego Garrido - Monte Santo - Ba
871.131/06 - Marize de Diego Garrido - Monte Santo - Ba
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa /Inciso III, do art. 22 do C.M.(3.24)

870.809/92 - Alvará nº 10.321/98 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Alagoinhas - Ba

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa /Inciso III, do art. 22 do C.M.(3.26)

870.579/04 - Alvará nº 8.901/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Euclides da Cunha - Ba

870.580/04 - Alvará nº 8.902/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Quijingue - Ba

870.781/04 - Alvará nº 8.977/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Miguel Calmon - Ba

870.782/04 - Alvará nº 8.978/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Miguel Calmon - Ba

870.783/04 - Alvará nº 8.979/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Miguel Calmon - Ba

870.784/04 - Alvará nº 8.980/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Miguel Calmon - Ba

870.785/04 - Alvará nº 8.981/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Miguel Calmon - Ba

870.786/04 - Alvará nº 8.982/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Miguel Calmon - Ba

870.835/04 - Alvará nº 8.991/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Abaíra/Piatã/Rio do Pires - Ba

870.839/04 - Alvará nº 8.995/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Abaíra - Ba

871.087/04 - Alvará nº 9.104/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Quijingue - Ba

871.088/04 - Alvará nº 9.105/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Quijingue - Ba

871.089/04 - Alvará nº 9.106/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Quijingue - Ba

871.090/04 - Alvará nº 9.107/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Quijingue - Ba

871.095/04 - Alvará nº 9.110/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Cansanção - Ba

871.240/04 - Alvará nº 9.142/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Piatã - Ba871.241/04 - Alvará nº 9.143/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Piatã - Ba

871.242/04 - Alvará nº 9.144/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Piatã - Ba871.245/04 - Alvará nº 9.147/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Piatã - Ba

871.246/04 - Alvará nº 9.148/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Piatã - Ba871.266/04 - Alvará nº 9.164/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Miguel Calmon/Piritiba - Ba871.267/04 - Alvará nº 9.165/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Miguel Calmon/Piritiba - Ba

RELAÇÃO Nº 339/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito a não aprovação do relatório de pesquisa e a declaração de disponibilidade de área do art. 26 do C.M. Relação nº 091/2007, publicado no D.O.U. de 04/04/2007 (1.91) (3.57)

870.375/00 - Risa Refratários e Isolantes Ltda - Sento Sé - Ba

870.801/04 - Campbel Construções e Terraplanagen Ltda - Camaçari - BaDetermina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (2.50)

870.538/98 - Of. Nº Of.421/07 - Valter Santiago Figueiredo - Camaçari - Ba870.139/99 - Of. Nº Of.430/07 - Corcovado Granitos Ltda - Itaberaba - Ba

870.581/00 - Of. Nº Of.422/07 - Moliza Revestimentos Cerâmicos Ltda - Alagoinhas - Ba

870.267/01 - Of. Nº Of.428/07 - Izimex Pedras Do Brasil Ltda - Floresta Azul - Ba

870.265/03 - Of. Nº Of.418/07 - AM Mineração e Serviços Ltda - Dias D'ávila - Ba872.299/03 - Of. Nº Of.430/07 - Corcovado Granitos Ltda - Macajuba - Ba

870.047/04 - Of. Nº Of.425/07 - Écio de Oliveira Campos - Cândido Sales - Ba870.757/04 - Of. Nº Of.420/07 - Corcovado Granitos Ltda - Brumado - Ba

870.873/04 - Of. Nº Of.419/07 - Corcovado Granitos Ltda - Brumado - Ba871.574/04 - Of. Nº Of.427/07 - Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda - Casa Nova - Ba

871.711/04 - Of. Nº Of.426/07 - Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda - Casa Nova/Remanso - Ba

871.897/04 - Of. Nº Of.423/07 - Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda - Juazeiro - Ba

871.964/04 - Of. Nº Of.429/07 - Multirocha Mineração Ltda - Itanhém/Medeiros Neto - Ba

871.518/05 - Of. Nº Of.424/07 - Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda - Campo Formoso - Ba

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa Inciso II do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7º Distrito do DNPM/BA, sito à Av. Ulisses Guimarães, nº 650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP. 41750-30 - Salvador - Bahia (2.94) e (3.28)

870.400/93 - Corcovado Granitos Ltda. - Macajuba - Ba
871.544/05 - Azevedo Agropecuária Ltda - Itaeté - Ba
872.722/05 - Bhp Billiton Metais S/A - Senhordo Bonfim - Ba

870.212/06 - Carlos Renato Vedovato - Sento Sé - Ba
870.594/06 - Companhia Vale do Rio Doce - Pilão Arcado - Ba

871.426/06 - Brasita Mineração Ltda - Campo Formoso - Ba

871.702/06 - Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda - Arataca - Ba871.703/06 - Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda - Una - Ba

871.857/06 - Gransena Exportação e Comércio Ltda - Vitória da Conquista - Ba871.864/06 - Brasita Mineração Ltda - Juazeiro - Ba

872.343/06 - Sul Americana de Rochas Ltda - Campo Formoso - Ba

870.493/07 - Marcelo Ribeiro - Potiraguá - Ba

FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Homologo o pedido de renúncia do registro de extração. Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (9.31) (3.28)

873.580/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Nova Viçosa - Ba

873.581/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Nova Viçosa - Ba

873.582/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Mucuri - Ba

873.583/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Ibirapuã - Ba

873.584/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Mucuri - Ba873.586/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Ibirapuã - Ba

873.587/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Ibirapuã - Ba873.588/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Mucuri - Ba

873.589/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Ibirapuã - Ba873.590/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Ibirapuã - Ba

873.591/06 - Dep. de Infraestrutura de transporte da Bahia - Derba - Ibirapuã - Ba873.592/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Ibirapuã - Ba

873.593/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Ibirapuã - Ba873.594/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Nova Viçosa - Ba

873.595/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Ibirapuã - Ba873.596/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Nova Viçosa - Ba

RELAÇÃO Nº 342/2007

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere o requerimento de Registro de Licença/Inciso I, do art. 7º da Instrução Normativa do Diretor Geral do DNPM nº 001 de 21/02/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º , da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7º Distrito do DNPM/BA, á Av. Ulisses Guimarães, nº 650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP.41750-300 - Salvador - Ba (7.01) e (3.28)

872.856/05 - J.f. Material de Construção Ltda - Mucuri - Ba

Indefere o Requerimento de Registro de Licenciamento "caput" do Art.7º da I.N nº 01 de 21.02.01(Interferência Total) (7.40)

870.642/07 - São Tiago Material de Construção Ltda - Itapicuru - Ba

871.103/07 - E.f. da Silva Filho - Ubaitaba - Ba

871.137/07 - Hélio S Mineração Ltda - Barreiras - Ba

871.681/07 - Grão de Areia Comércio de Areia Para Construção Ltda ME - Simões Filho - Ba

Auto de Infração Lavrado por determinação do Chefe do Distrito, para aplicação de multa, & 2º art. 101 do RCM - prazo para apresentação da defesa, pedido de parcelamento ou pagamento 30 (trinta) dias (7.61)

870.960/02 - A.I. Nº 2.051/07 - Cleide Tavares da Silva

870.028/03 - A.I. Nº 2.058/07 - Ailton da Cruz de Caetité

870.396/03 - A.I. Nº 2.059/07-2.060/07-2.061/07 - Cerâmica Brasileiro Ltda

Imposição de multa por determinação do Chefe do Distrito, por infringir o disposto no inciso XVI, do art. 47 do Decreto-Lei nº 227/67 C.M., combinado com o & 2º art.101 do RCM (7.73)

870.019/79 - A.I. Nº 4.214/2006 - Construtora Jota Macedo

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Indefere o Requerimento de Registro de Extração "caput" do do Decreto nº 3.358, de 02.02.2000(Interferência Total)

Art.12 (8.22)

871.097/07 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Rio de Contas - Ba

871.098/07 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Rio de Contas - Ba

871.099/07 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Rio de Contas - Ba

Indefere o Requerimento do Registro de Extração por não cumprimento de exigência. Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M (8.30) (3.28)

873.707/06 - Prefeitura Municipal de Carinhanha - Carinhanha - Ba

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Registro de extração. Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M (8.40) (3.28)

872.313/05 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Ipiáu/Ba

870.949/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Baixa Grande - Ba

870.950/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Baixa Grande - Ba

873.585/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Ibirapuã/Ba

873.606/06 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Mucuri/Ba

873.746/06 - Prefeitura Municipal de Barreiras - Angical - Ba

RELAÇÃO Nº 343/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa (1.39)

873.152/06 - Jesse Figueiredo da Silva - Jaguarari - Ba

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor Geral do DNPM Nº 419, de 19/11/99. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7º Distrito do DNPM/BA, á Av. Ulisses Guimarães, nº 650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP. 41750-300 - Salvador - Ba (1.57) e (3.28)

870.562/07 - Mag-ban Mármore e Granitos Aquidaban Ltda - Ibiassucê/Rio do Antônio - Ba

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUIA

Torna sem efeito despacho de não aprovação do relatório de pesquisa e a declaração de disponibilidade da área na forma do art.26 do C.M. (1.91) e (3.57)

871.650/03 - MGS - Mineração e Transportes Ltda - Camaçari - Ba

871.927/03 - MGS - Mineração e Transportes Ltda - Camaçari - Ba

Instaura processo para Declaração de Nulidade de Alvará de Pesquisa. Prazo para defesa de 60 dias.§1º do Art. 105 do Regulamento do Código de Mineração. (2.37)

870.653/92 - Pedreiras do Brasil S/A - Barra da Estiva - Ba

871.482/03 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S/A - Correntina - Ba871.540/06 - Martinho Wandekoken - Teixeira de Freitas/Vereda - Ba873.330/06 - Selecta Mineração e Comércio Ltda - Rio do Antônio - Ba

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (2.50)

870.761/01 - Of. Nº Outorga282/07 - Jigran - Jitauna Granitos Ltda - Jequié - Ba

872.369/06 - Of. Nº Outorga281/07 - Widelson Teixeira Ladeira - Barra da Estiva - Ba

Nega o pedido de Reconsideração (2.63)

871.650/03 - Mgs - Mineração e Transportes Ltda - Camaçari - Ba

871.927/03 - Mgs - Mineração e Transportes Ltda - Camaçari - Ba

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa Inciso II do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7º Distrito do DNPM/BA, sito à Av. Ulisses Guimarães, nº 650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP. 41750-30 - Salvador - Bahia (2.94) e (3.28)

872.598/06 - Granmex Granitos e Mármore Importação e Exportação Ltda - Belo Campo - Ba

873.411/06 - Ubiratan Rodrigues de Novaes - Itabela/Itamaraju - Ba

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa /Inciso III, do art. 22 do C.M.(3.26)

870.892/99 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda - Ibitiara/Novo Horizonte - Ba

Arquivar o despacho de nulidade publicado no D.O.U. de 06/08/2007 - Relação nº 294/2007. (6.49)

871.831/06 - Pietrine Serviços Em Pedras Ornamentais Ltda - Campo Formoso - Ba

Torna sem efeito a notificação publicada no DOU de 15/08/07. (9.04)



870.647/01 - Luiz Antonio Lima Bastos - Licínio de Almeida - Ba
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a prorrogação de exigência no prazo de 60 (sessenta) dias(3.64)
870.575/79 - Of. Nº 436/07 - Pedreira dois Irmãos Ltda - Ilhéus - Ba
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, para aplicação de multa,§ 2º art. 101 do RCM.Prazo de 30(trinta) dias para apresentação de defesa, pedido ou parcelamento ou pagamento (4.59)
817.043/70 - A.I. Nº 2.057/07 - Companhia Cimento Portland Itáu Coralíneo
802.101/71 - A.I. Nº 2.053/07 - Minercon - Mineração e Construções Ltda 811.424/73 - A.I. Nº 2.062/07 - Companhia Cimento Portland Itáu 812.065/75 - A.I. Nº 2.065/07 - Calcon S/A Participações e Empreendimentos Bari
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (4.70)
870.477/86 - Of. Nº 435/07 - Mármore da Bahia S/A - Jacobina - Ba
FASE DE LICENCIAMENTO
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, para aplicação de multa,§ 2º , art.101 do RCM.Prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, pedido de parcelamento ou pagamento (7.61)
870.975/02 - A.I. Nº 2.052/07 - Cerâmica Danimar Ltda
870.875/04 - A.I. Nº 2.827/07 - Mineração Santa Fé Ltda Arquivar auto de infração (23)
870.043/01 - A.I. Nº 4.169/06 - Pedreira Triunfo Ltda

RELAÇÃO Nº 345/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)
CEDENTE: XANGÔ MINERAÇÃO LTDA
CESSIONÁRIA: INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA CNPJ 07.796.018/0001-90
871.088/02 - Alvará nº 8.451/2002 - Rio de Contas - Ba
CEDENTE: BERNARDO FIGUEIREDO DE MEDEIROS NETO
CESSIONÁRIA: BRAZILIAN EXOTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 07.401.882/0001-46
871.541/02 - Alvará nº 12.435/2006 - Oliveira dos Brejinhos - Ba
CEDENTE: CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
CESSIONÁRIA: VDS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 71.215.297/0001-50
871.809/04 - Alvará nº 3.671/2005 - Encruzilhada/Macarani - Ba
CEDENTE: HERSOM GONÇALVES SILVA
CESSIONÁRIA: HS EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA CNPJ 07.939.563/0001-99
871.729/06 - Alvará nº 9.785/2006 - Marau - Ba
CEDENTE: CRISTIANE BARBOSA NUNES
CESSIONÁRIA: DRACI VENÂNCIO CPF 675.316.607-68
872.336/06 - Alvará nº 11.794/2006 - Cândido Sales - Ba
CEDENTE: VICENTE FAUSTO LIMONGI
CESSIONÁRIA: LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA CNPJ 08.631.561/0001-09
872.544/06 - Alvará nº 11.871/2006 - Jequié/Jitaúna - Ba
CEDENTE: JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
CESSIONÁRIA: DELTA MINERAÇÃO LTDA CNPJ 04.253.716/0001-51
873.290/06 - Alvará 528/2007 - Caatiba - Ba
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa, em cadeia sucessória (2.81)
CEDENTE: CAIO GRACO NEVES DE SÁ
CESSIONÁRIA: PEREIRA E BAZONI LTDA - ME - CNPJ 04.832.075/0001-90
CEDENTE: PEREIRA E BAZONI LTDA - ME
CESSIONÁRIA: MINERAÇÃO ALZÃO LTDA - CNPJ 00.266.761/0001-90
870.638/00 - Alvará nº 4.055/2001 - Macarani - Ba
CEDENTE: JOSUÉ ALVES DA SILVA
CESSIONÁRIA: CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ 31.682.396/0001-28
CEDENTE: CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA
CESSIONÁRIA: BRASIL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ 07.700.499/0001-99
871.010/01 - Alvará nº 266/2002 - Sento Sé - Ba

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

14º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 46/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de Autorização de pesquisa/inciso IV, da Portaria nº 23 do Diretor-Geral do DNPM de 16/01/97. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, DOU de 1º /10/04 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 14º Distrito do DNPM/RN, sito à Rua Tomaz Pereira, 215 - Lagoa Nova - Natal/RN.(1.97) e (3.28)
848.033/96 - Sebastião Eduardo de Moura Galvão - Pedro Avelino/RN
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).
848.091/04 - Of.091/07 - TFISC - Rochedo Mármore e Granitos Ltda. - Currais Novos/RN
848.151/07 - Of.360/07 - TFISC - Ana Claudia Araujo Batista - Ouro Branco/RN
Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)
Cedente: Norberto Flávio Alvarenga Soares - CPF: 008.844.216-00
Cessionária: Mineração Vale Verde Ltda. - CNPJ: 08.849.070/0001-20848.044/06 - Alvará nº 6.772/06 - Caiçara do Rio do Vento, Lajes e São Tomé/RN
Cedente: Norberto Flávio Alvarenga Soares - CPF: 008.844.216-00
Cessionária: Mineração Vale Verde Ltda. - CNPJ: 08.849.070/0001-20848.046/06 - Alvará nº 5.445/06 - Caiçara do Rio do Vento, Lajes e São Tomé/RN
Cedente: Francisco Gray Ribeiro - CPF: 258.866.223-49
Cessionária: Jaac Construtora e Incorporadora Ltda. - CNPJ: 08.646.599/0001-47
848.080/07 - Alvará nº 3.791/07 - Upanema/RN
Cedente: Silvano de Medeiros Silva - CPF: 031.135.374-60
Cessionária: Eurobrasil Ltda. - CNPJ: 02.870.306/0001-24
848.155/07 - Alvará nº 5.310/07 - Acari, Cruzeta e São José do Seridó/RN
Determina o arquivamento do Auto de Infração nº 199/05 publicado no D.O.U. de 02/12/05(6.40).
840.393/92 - Francisco Ajalmar Maia
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61).
840.056/85 - Of. 369/07 - TFISC - Cearita Empresa de Mineração Industrial Ltda. - Ceará-Mirim/RN
840.179/85 - Of. 369/07 - TFISC - Cearita Empresa de Mineração Industrial Ltda. - Ceará-Mirim/RN
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração lavrado pelo Chefe do Distrito para aplicação de multa/art.54, inciso II do Regulamento Código de Mineração, prazo para defesa 30 (trinta) dias (4.59)
840.098/83 - A. I. nº 181/2007 - Sandra Mineração Ltda. - Mossoró/RN
Auto de Infração lavrado pelo Chefe do Distrito para aplicação de multa/art.54, inciso II do Regulamento Código de Mineração, prazo para defesa 30 (trinta) dias (4.59)
848.109/95 - A. I. nº 215/2007 - Pedreira Potiguar Ltda. - Macaíba/RN
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).
840.098/83 - Of.323/07 - TFISC - Sandra Mineração Ltda. - Mossoró/RN
Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento da exigência (4.71).
848.047/98 - Of.368 - TFISC - Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda. - Lajes/RN
FASE DE LICENCIAMENTO
Determino o cancelamento do Registro de Licença/Art. 23, item V da Instrução Normativa nº 001/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12 de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 de 19/11/99. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 14º Distrito do DNPM, sito à rua Tomaz Pereira, 215 - Lagoa Nova, C.E.P.:59.056-210, Natal/RN (7.04) e (3.28).
848.074/98 - Gercino Barros da Silva - Registro de Licença nº 001/98 - São Gonçalo do Amarante/RN
Defere o pedido de Licenciamento (7.30).
848.318/07 - Consórcio Constran/Galvão/Construcap - Goianinha/RN, Registro de Licença nº 20/07, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, a partir de 20 de junho de 2007 - saibro.
848.319/07 - Consórcio Constran/Galvão/Construcap - Canguaretama/RN, Registro de Licença nº 21/07, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, a partir de 18 de junho de 2007 - cascalho e saibro.
848.320/07 - Consórcio Constran/Galvão/Construcap - Canguaretama/RN, Registro de Licença nº 22/07, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, a partir de 04 de junho de 2007 - cascalho.
848.321/07 - Consórcio Constran/Galvão/Construcap - Canguaretama/RN, Registro de Licença nº 23/07, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, a partir de 28 de abril de 2007 - saibro.

848.322/07 - Consórcio Constran/Galvão/Construcap - Canguaretama/RN, Registro de Licença nº 24/07, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01 de agosto de 2007 - cascalho.
Título cancelado automaticamente, Art.5º ,§ 2º da Instrução Normativa nº 001, de 21/02/2001, área livre a partir de 14/12/2002 (7.99).
848.176/01 - E.T.S Construções e Empreendimentos Ltda. - Ielmo Marinho/RN

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 71/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antenor Rocha Pinto - 846257/06 - A.I. 848/07, 846259/06 - A.I. 849/07, 846238/06 - A.I. 847/07
Apolonio z. n. Montenegro Filho - 846163/04 - A.I. 842/07
Carlos José de Moura - 846004/07 - A.I. 871/07, 846005/07 - A.I. 868/07, 846006/07 - A.I. 869/07, 846008/07 - A.I. 870/07, 846009/07 - A.I. 872/07, 846010/07 - A.I. 873/07, 846201/07 - A.I. 877/07, 846140/06 - A.I. 862/07, 846141/06 - A.I. 863/07, 846220/06 - A.I. 864/07, 846261/06 - A.I. 867/07, 846262/06 - A.I. 865/07, 846263/06 - A.I. 866/07, 846011/07 - A.I. 874/07, 846012/07 - A.I. 875/07, 846013/07 - A.I. 876/07
Colorobbia Brasil Produtos Para Cerâmica LTDA. - 846227/05 - A.I. 839/07
David Geraldo Ventura - 846270/06 - A.I. 846/07
Elias Rizcallah Jabbour - 846323/05 - A.I. 831/07, 846324/05 - A.I. 832/07, 846325/05 - A.I. 833/07, 846326/05 - A.I. 834/07, 846327/05 - A.I. 835/07, 846328/05 - A.I. 836/07
Ffb Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA. - 846260/06 - A.I. 851/07
Hermillo de Carvalho Ximenes-fi - 846318/06 - A.I. 303/07
Jesimiel Bento Simplicio - 846256/05 - A.I. 838/07, 846311/05 - A.I. 841/07
José Nilson CRISPIM. - 846039/07 - A.I. 854/07
Mineração Paulista Ltda - 846134/07 - A.I. 859/07
Mineracao Quartzo Brasil Ltda - 846248/06 - A.I. 845/07
Minérios e Metais do Nordeste LTDA. - 846160/07 - A.I. 860/07, 846161/07 - A.I. 861/07
Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 846010/03 - A.I. 300/07, 846032/03 - A.I. 843/07, 846114/03 - A.I. 844/07
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846262/05 - A.I. 837/07
Othamar Batista Gama - 846195/05 - A.I. 840/07
Ricardo Barbosa de Almeida - 846300/06 - A.I. 858/07
Rivaldo Marques Silva - 846155/07 - A.I. 852/07
Roberto Sebastião da Silva - 846311/06 - A.I. 857/07
Sidney Diniz de Almeida - 846319/06 - A.I. 856/07, 846016/07 - A.I. 853/07
Sindulfo de Assunção Santiago Filho - 846002/07 - A.I. 850/07
Telêmaco de Assunção Santiago Neto - 846001/07 - A.I. 855/07

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

22º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 95/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Serrão & Moreira Ltda - 806289/04 - A.I. 305/07, 806038/05 - A.I. 309/07
Carlos Magno Jansen Moraes - 806081/07 - A.I. 319/07
Empresa Maranhense de Projetos e Obras Ltda - 806097/07 - A.I. 321/07
Formex - Fornecedora de Materiais Exportação Importação COM. e REP. Ltda - 806075/07 - A.I. 318/07
J.fernando Tajra Reis - 806074/06 - A.I. 311/07
Jazida Maranhão Ltda - 806001/05 - A.I. 306/07
Mct Mineração Ltda - 806204/04 - A.I. 301/07
Mineradora São Raimundo LTDA. - 806071/07 - A.I. 317/07
Paulo Roberto Pereira Dos Santos - 806110/07 - A.I. 323/07
Pedro Iran Pereira Espírito Santo - 806070/07 - A.I. 316/07
Roulier Brasil LTDA. - 806247/04 - A.I. 302/07, 806248/04 - A.I. 303/07, 806249/04 - A.I. 304/07
Thais Freire Carneiro - 806068/07 - A.I. 315/07
Turfamar-extração, Indústria, Comércio e Representação LTDA. - 806075/06 - A.I. 312/07, 806076/06 - A.I. 313/07
Valmir Batista - 806046/07 - A.I. 314/07
Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos Ltda - 806082/07 - A.I. 320/07, 806106/07 - A.I. 322/07
Visual Arte - Placas e Sinalizacoes LTDA. - 806034/06 - A.I. 310/07

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 34, DE 30 DE AGOSTO DE 2007**

Alterar o art. 10 da Portaria nº 17-SE/MDS, de 14 de junho de 2007.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Portaria nº 17-SE/MDS, de 14 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20/06/2007, Seção 1, às páginas 107/111, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os cálculos para obtenção dos resultados nas avaliações serão feitos da seguinte forma:

I - Cálculo de cada Avaliação - Soma do resultado dos quesitos;

II - Cálculo Final do Estágio Probatório - Soma do resultado das quatro avaliações." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 341, DE 30 DE AGOSTO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 146/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), do produto "AMPLIFICADOR DE ÁUDIO EM 3D - "HOME THEATER" - Código Suframa nº 0724, com projeto industrial de diversificação aprovado por meio da Portaria nº 0159, de 03/11/2003, para o produto "TELEJOGO" - Código Suframa nº 0230, cujo projeto de diversificação foi aprovado mediante Resolução nº 0046, de 28/03/2007, em nome da empresa CEDER ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º. ESTABELECEER que a empresa CEDER ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, para o produto "TELEJOGO" - Código Suframa nº 0230, em cumprimento ao que estabelece o § único do art. 32, da Resolução nº 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 343, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 14 e parágrafos 1º e 2º deste; considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 139/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR adicional de quota no valor US\$ 781.396,00 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e seis dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto PRODUTO QUÍMICO PARA GALVANÓPLASTIA, Código Suframa nº 0894, fabricado pela empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA., correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção consignado na Resolução nº 0174/2006, de 03/08/2006, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de ampliação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÕES DE 23 DE AGOSTO DE 2007**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2007, na cidade de Porto Velho/RO, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 133 - Artigo 1º - AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - a outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote nº 10-C-4, medindo 13.754,48m², localizado na Rua Bambuzinho, nº 532 - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome da empresa COLORTECH DA AMAZÔNIA LTDA, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 134 - Art. 1º. AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda dos lotes nº 2.45C/1 e nº 2.45B/1 localizados na Rua Javari, nº 1.155 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, com área total de 16.961,53 m², em nome da GRADIENTE ELETRÔNICA S/A., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 135 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a transferir um empreendimento de interesse de MARIA DE NAZARÉ MOTA DA SILVA, em um lote de terras de 25,0658 hectares localizado na margem esquerda da vicinal ZF-7, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para MARIA DAS GRAÇAS JANUÁRIO;

Nº 136 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 160/2004, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de DANIELE SOUZA CARDOSO e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 24,9109 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome da interessada e demais condições que estabelece;

Nº 137 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 132/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de FRANCISCO SETUBAL NETO e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 25,0297 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece;

Nº 138 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 137/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de IZAQUE FERREIRA MARTINS e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 24,83 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece;

Nº 139 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 267/2004, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de CARMELIA DE LIMA COUTINHO e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 24,9986 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome da interessada e demais condições que estabelece;

Nº 140 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 423/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de EURI DA SILVA DUARTE e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 21,4387 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece;

Nº 141 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 360/2004, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 32,0447 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece;

Nº 142 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Resoluções Nº 333/2003 e Nº 339/2004 que aprovaram os projetos agropecuários de interesse de KAZUHARU EZAKI NAKAZAKI em um lote de terras com 24,9598 hectares, contido no Distrito Agropecuário e demais condições que estabelece;

Nº 143 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 007/2004, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de SENHORINHA CARVALHO DE SÁ e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 24,4993 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome da interessada e demais condições que estabelece;

Nº 144 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 083/2004, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de IDELCY FRANCO DE OLIVEIRA e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 25 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece;

Nº 145 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 125/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de MARIO JORGE BRAGA SIZA e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 24,9503 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece;

Nº 146 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Resoluções Nº 442/2001 e Nº 186/2004, que aprovaram os projetos agropecuários de interesse de VALCEMIR VIANA DA SILVA e autorizaram a SUFRAMA alienar os lotes de terras com 25,1811 hectares e, posteriormente, 26,6821 hectares, contidos no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece;

Nº 147 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 128/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de MANOEL DE CRISTO FAVACHO DOS SANTOS e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 25,076 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece;

Nº 148 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 368/2002, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de EDMILSON DA SILVA CARVALHO e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 24,7260 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece;

Nº 149 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 120/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de HERMENE-GILDO CUSTODIO RAMOS FERREIRA e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 24,644 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece;

Nº 150 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 139/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de MARIA MACHADO BARBOSA e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 25,0776 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome da interessada e demais condições que estabelece;

Nº 151 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 150/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de ROSA MIRTES BARBOSA e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 24,9304 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome da interessada e demais condições que estabelece;

Nº 152 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 226/2002, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de BENTO FERREIRA DA SILVA e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 49,0066 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece;

Nº 153 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de ALDA MARIA DE ARAÚJO, em uma área de 4,0239 hectares para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 2,5 ha de fruticultura diversificada e 0,5 ha de oleicultura, conforme Processo Nº 52710.001965/2003-68 e demais condições que estabelece;

Nº 154 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA MENDES, em uma área de 3,5119 hectares para a regularização de um lote que se encontra explorado com 2,47 ha de fruticultura diversificada e 0,3537 ha de piscicultura, conforme Processo Nº 52710.002310/2004-98, condicionado à apresentação das Licenças Ambientais cabíveis ou sua dispensa formal e demais condições que estabelece;

Nº 155 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de ARISTEU PEREIRA DE SOUZA, em uma área de 3,8856 hectares para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 2,94 ha de fruticultura diversificada e 0,28 ha de piscicultura, conforme Processo Nº 52710.000085/2005-36, condicionado à apresentação das Licenças Ambientais cabíveis ou sua dispensa formal e demais condições que estabelece;

Nº 156 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de EDNA BEZERRA CARNEIRO, em uma área de 2,7771 hectares para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 1 ha de fruticultura diversificada e 1 ha de banana, conforme Processo Nº 52710.003839/2004-29 e demais condições que estabelece;

Nº 157 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de FRANCINILDO DA SILVA CARDOSO, em uma área de 0,9071 hectare para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 0,8 ha de fruticultura diversificada, conforme Processo Nº 52710.000654/2006-24 e demais condições que estabelece;

Nº 158 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de IRACI DE CARVALHO PEREIRA, em uma área de 2,2518 hectares para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 0,8 ha de fruticultura diversificada e 0,2 ha de maracujá, e irá implantar 1 ha de limão, conforme Processo Nº 52710.000874/2006-58 e demais condições que estabelece;

Nº 159 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de MARIENE DE SOUZA MORAES, em uma área de 4,1158 hectares para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 2 ha de culturas diversas e 0,25 ha de área bosqueada, conforme Processo Nº 52710.004084/2004-81 e demais condições que estabelece;

Nº 160 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de MARNISE OLIVEIRA DA SILVA, em uma área de 2,9171 hectares para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 1,5 ha de fruticultura diversificada e 0,5 ha de coco, conforme Processo Nº 52710.000319/2001-11 e demais condições que estabelece;



Nº 161 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de PAULO HOMERO SOUZA MAGALHÃES, em uma área de 1,9352 hectare para a regularização de um lote que encontra-se explorado com lha de fruticultura diversificada, conforme Processo Nº 52710.004668/2005-36 e demais condições que estabelece;

Nº 162 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CEDER ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., sucessora da ALMMA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 035/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL; GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO/VÍDEO NO FORMATO MP4 COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, PORTÁTIL e TELEJOGO (MODELO PC GAME), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 163 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SIEMENS VDO AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 156/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 164 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIXITAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 118/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO DE TERAPIA RESPIRATÓRIA - MÁQUINA DE ANESTESIA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 165 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 128/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD/VCD, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 166 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 117/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE e UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 167 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROVIEW ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 147/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROMPUTADOR PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 168 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 149/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 169 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa QUALITECH INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 141/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 170 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SIEMENS VDO AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 148/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA TELEFONE CELULAR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 171 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 119/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 172 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 120/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 173 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 125/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ÁRVORE DE CAMES PARA COMANDO DE VÁLVULAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 174 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 122/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 175 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 145/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTONETA ACIMA DE 450 CM3 ATÉ 500 CM3, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 176 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 142/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA ACÚSTICA, RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER" e RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD/VCD, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 177 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa PLOTTER IMAGEM E IMPRESSÃO DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 157/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TONALIZADOR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 178 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa THOTEN PAC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 126/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de COMPOSTO DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) EM PÓ - PLASTIFICADO e RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 179 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 144/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO e LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA e "BLANKS", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 180 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ORION INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 132/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM e ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 181 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa COPAG DA AMAZÔNIA S/A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 151/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 182 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa GRADIENTE ELETRÔNICA S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 136/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORD/PLAYER, PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER", TELEVISOR COM TELA DE PLASMA, TELEVISOR EM CORES e TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 183 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 158/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE VÍDEO PARA CONFERÊNCIAS EM REDE DE COMPUTADORES e RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 184 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HONDA LOCK DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 143/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BLOQUEADOR COM CHAVE DO SISTEMA DE IGNIÇÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e INTERRUPTOR MAGNÉTICO DE PARTIDA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 185 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MCD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 127/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 186 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VISIONTEC DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 155/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 187 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 121/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 188 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa BRASIL ELETRÔNICA COMPONENTES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 139/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISSIPADOR DE CALOR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 189 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KONMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 134/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 190 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AKASA BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA INFORMÁTICA LTDA. - EPP, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 129/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 CM², para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 191 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos projetos técnico-econômicos de Implantação, Diversificação e Ampliação, aprovados pelas Resoluções nº s 253, de 26/08/2004; 383, de 14/12/2004; 021, de 17/03/2006; e 160, de 03/08/2006, em nome da empresa SAGEM COMUNICAÇÕES S/A;

Nº 192 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos às linhas dos produtos ANTENA QUADRA DE FIO - Código SUFRAMA nº 0685 e CONDUTOR ELÉTRICO (SINGELO OU JOGO), COM PONTAS DECAPADAS, COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO - Código SUFRAMA nº 0745, aprovadas pela Resolução nº 103, de 1º de agosto de 1997, conforme projeto técnico-econômico de Diversificação/Atualização, em nome da empresa HMKL INDÚSTRIA DE PEÇAS TÉCNICAS LTDA., com CNPJ nº 23.006.927/0001-34 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0668.01-3;

Nº 193 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos às linhas de produção aprovadas pelos Projetos Técnico-Econômicos de Implantação, aprovado pela Resolução nº 414, de 17/12/2002, de Diversificação, aprovados pelas Resoluções nº s 108, de 29/04/2003, 223, de 02/09/2003, nº 106, de 05/05/2005, e de Ampliação, aprovados pelas Resoluções nº s 289, de 11/11/2003 e nº 295, de 25/10/2004, para produção de ALTO-FALANTE - Código SUFRAMA nº 0065, CAIXA ACÚSTICA - Código SUFRAMA nº 0066, TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3 KVA, COM NÚCLEO DE LÂMINAS DE AÇO SILÍCIO - Código SUFRAMA nº 1431, TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3 KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO - Código SUFRAMA nº 1432, DISPOSITIVO PIEZOELETRICO DE ONDAS ACÚSTICAS SUPERFICIAIS (DISPOSITIVO SAW) - Código SUFRAMA nº 1434, BOBINA DE CORREÇÃO OU ATENUAÇÃO - Código SUFRAMA nº 1466, TRANSFORMADOR DE RELAÇÃO, CASADOR DE IMPEDÂNCIA - Código SUFRAMA nº 1467, em nome da empresa PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 05.364.303/0001-07 e inscrição SUFRAMA nº 20.1025.01-9.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 468, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o caput do art. 3º da Portaria nº 352, de 11 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2006, Seção 1, página 72, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I - Secretaria-Executiva;
II - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
III - Gabinete do Ministro;
IV - Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
V - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
VI - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
VII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-Instituto Chico Mendes; e
VIII - Serviço Florestal Brasileiro-SFB.

Art. 3º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete: "(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 373, de 26 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, página 78, excluir a alínea "d", do inciso V, do art. 1º, renumerando as alíneas "e" a "g" para "d" a "f", respectivamente, pois a entidade ambientalista Grupo Pau-Campeche, CNPJ: 00.839.411/0001-75, encontra-se cadastrada sob a Portaria nº 114, de 13 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2002, Seção 1, página 66.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1 DE 31 DE AGOSTO DE 2007

OS SECRETÁRIOS DE RECURSOS HUMANOS E DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º O reconhecimento de dívidas referentes a vantagens concedidas administrativamente, que impliquem em pagamentos de despesas de exercícios anteriores, relativas a pessoal e encargos sociais, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, passa a ser regulado exclusivamente por esta Portaria.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a supervisão, a coordenação e o controle dos pagamentos, de que trata o art. 1º desta Portaria, efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 3º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§ 1º O efetivo pagamento de despesas de exercícios anteriores somente poderá ocorrer quando houver análise técnica quanto à legalidade e disponibilidade orçamentária suficiente para satisfazer às despesas.

§ 2º Entende-se como disponibilidade orçamentária, para os efeitos desta Portaria, o limite financeiro que for estabelecido nas avaliações a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, devendo constar:

a) requerimento do interessado no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido;
b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;
c) planilha de cálculo individualizada;
d) fichas financeiras relativas ao período devido;
e) nota técnica quanto ao embasamento legal; e
f) resumo contábil no formato do Demonstrativo das Despesas com Pessoal - DDP do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 5º Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC:

a) proceder à análise conclusiva do pleito, nos processos administrativos, emitindo nota técnica, prevista na alínea "e" do art. 4º;

b) providenciar inclusão, alteração ou exclusão dos valores nominais devidos, nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e

c) autorizar os processos administrativos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A veracidade das informações cadastradas no SIAPE, mesmo no caso de delegação de competência, e respectivos valores pagos são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos e do ordenador de despesas.

Art. 6º Os processos cadastrados e autorizados, nos termos do art. 1º desta Portaria, serão individualizados e organizados em fila única, a cada pagamento executado, sem distinção de órgão de origem e serão pagos, até o limite orçamentário previsto no § 2º do art. 3º, observados os seguintes critérios:

I - Os processos de exercícios anteriores, no valor individual de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão quitados na competência de setembro de 2007; e

II - Os processos de exercícios anteriores de valores individuais superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão pagos parcialmente, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) na competência setembro de 2007, para todos os servidores com crédito a receber, independentemente de critérios especiais, cujo pagamento será deduzido do montante total da dívida.

Art. 7º Serão pagos cumulativamente com o pagamento de que trata o inciso II do artigo anterior, na competência setembro de 2007, os processos de exercícios anteriores de valor individual superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), observadas as seguintes ordens de prioridades:

a) beneficiários portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, com idade igual ou superior a sessenta anos, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

b) beneficiários com idade igual ou superior a sessenta anos, até o limite R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

c) beneficiários portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, com idade inferior a sessenta anos, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 8º Os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais de despesas classificadas como "exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais" serão pagos posteriormente, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e a disponibilidade orçamentária até a total quitação da dívida.

Art. 9º É vedado o desmembramento ou fracionamento dos processos que tenham o mesmo objeto, fundamento e beneficiários.

Art. 10. O SIAPE disponibilizará, por meio do SIAPEnet, a cada pagamento executado, o acesso às informações sobre os processos que atenderam os critérios estabelecidos nesta Portaria, mediante consultas individuais permitidas exclusivamente aos interessados, e fornecerá aos dirigentes de recursos humanos a relação ordenada dos processos e servidores beneficiados, por órgão e entidade.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos apresentar soluções para as situações não contempladas por esta Portaria, respeitados os critérios definidos neste ato e observados os limites orçamentários e financeiros dos órgãos e entidades.

Art. 12. A partir da competência janeiro de 2008, os processos de exercícios anteriores de valor individual igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) poderão ser quitados integralmente, a qualquer tempo, incluídos os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e entidades em cada exercício.

Art. 13. Revoga-se a Portaria Conjunta SRH/SOF nº 1, de 29 de agosto de 2006.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46269.000545/2007-51, resolve:

Conceder a autorização à empresa CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Tranquillo Giannini, nº.575, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Salto, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

LUCÍOLA RODRIGUES JAIME.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 30 de agosto de 2007

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46281.000204/2006-36	010058095	Banco do Brasil S.A.	BA
2	46204.011009/2002-21	006746870	Telemar Norte Leste S.A.	BA
3	46205.001719/2006-66	005291411	Banco do Brasil S.A.	CE
4	46206.011873/2006-36	010197494	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	DF
5	46207.002618/2005-10	010262083	Hortigil Hortifrutti S.A.	ES
6	46208.00823/2002-59	006238866	Bertin Ltda.	GO
7	46213.011430/2003-11	002519569	Tecon Suape S.A.	PE
8	47533.002330/2005-06	011028921	Esso Brasileira de Petróleo Ltda.	PR
9	46258.001925/2006-51	012089931	Banco Santander do Brasil S.A.	SP
10	46265.001759/2006-01	012029271	Célia Amaral P. de Camargo e outra	SP
11	46219.037863/2005-09	011967927	Drogaria São Paulo S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, não conhecendo do recurso por ser deserto.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46265.001758/2006-59	012029262	Célia Amaral P. de Camargo e outra	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.003607/2005-07	009478876	Usinas Reunidas Seresta S.A.	AL
2	46245.001975/2003-34	007184255	Sinal Verde Comércio de Derivados e Petróleo Ltda.	MG
3	46293.001335/2006-00	010926097	Associação dos Deficientes Físicos de Londrina	PR
4	46332.000052/2006-29	010933671	Hiconci - Hidráulica e Construção Civil Ltda.	PR
5	46332.000087/2006-68	011135280	Industrial Muller e Pré Moldados Ltda.	PR
6	46666.002577/2005-46	011557915	Jomir Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	RJ
7	46305.000842/2007-12	006572146	Ataliba Empreendimentos Turísticos Ltda.	SC
8	46220.001423/2001-42	002463482	Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.	SC
9	46220.009317/2004-50	009943323	Empreiteira Rio do Mato Ltda.	SC



10	46220.008279/2006-80	011799056	Locadora Sul Ltda.	SC
11	46265.001855/2005-61	008171556	Antônio Caetano Cavaleri	SP
12	46260.003336/2005-87	008768595	Churrascaria Coxilha dos Pampas Ltda. EPP	SP
13	46266.004277/2004-23	008246840	Galileu Brasil Comercial e Serviços Ltda.	SP
14	46261.000003/2006-77	012065242	Magazine Pelicano Ltda.	SP
15	46435.000616/2006-75	011986921	Maria L.S.F. de Oliveira e Cia. Ltda.	SP
16	46269.001533/2006-62	011985381	TCS - Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda.	SP
17	46263.001391/2005-11	011822864	Tupahue Tintas Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG NFGC- NRFC	EMPRESA	UF
1	46016.0029023/2007-02	029690	Condomínio São Salvador	AM
2	46016.002921/2007-13	029688	Condomínio São Salvador	AM
3	46016.002922/2007-68	029689	Condomínio São Salvador	AM
4	46202.009430/2003-72	029687	Condomínio São Salvador	AM
5	46202.009431/2003-17	505.256.801	Condomínio São Salvador	AM
6	46205.009584/2005-04	505.551.748	Cemag S.A.	CE
7	46205.007983/2005-22	505.533.049	Condomínio Recanto das Acácias III	CE
8	46208.006927/2003-89	505.202.042	Real Vigilância Ltda.	GO
9	46211.014947/2004-55	100.053.599	Telelistas (Região I) Ltda.	MG
10	46218.008744/2004-60	505.306.484	Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	RS
11	46218.011776/2005-23	505.530.686	Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda.	RS
12	46472.007206/2003-66	505.286.181	Agrimensura Técnica Marin Ltda.	SP
13	46265.001757/2006-12	505.699.877	Célia Amaral P. de Camargo e outra	SP
14	46261.006709/2004-81	100.053.670	H.F.M. Gerenciamento Empresarial Ltda. EPP	SP
15	46219.045346/97-14	143794	Marcenaria Betovan Móveis e Decorações Ltda. - ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu não conhecer como recurso voluntário a peça apresentada, ante a ausência de impugnação da existência do débito ou de seu valor.

Nº	PROCESSO	NDFG NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46223.000424/2005-73	505.456.737	EIB - Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
2	46312.000538/2005-14	505.463.211	Prodac - Programa de Divulgação e Assistência Cultural Ltda.	MS
3	46215.038980/2003-50	505.236.575	Associação Beneficente do Instituto Brasileiro de Reeducação Motora	RJ
4	46215.006934/2003-91	505.146.282	Banco Mercantil do Brasil S.A.	RJ
5	46215.006935/2003-36	505.146.371	Banco Mercantil do Brasil S.A.	RJ
6	46215.038952/2003-32	505.237.300	Voluntários da Pátria Café e Bar Ltda.	RJ
7	46218.025704/2002-11	505.109.867	A. Mejler Instaladora Elétrica Ltda.	RS
8	47999.000536/2002-73	505.001.951	Condomínio Parque Residencial Primavera	SP
9	46258.001896/2005-46	505.600.919	Confeitaria Lux Tino Ltda. ME	SP
10	46264.000996/2003-12	505.149.656	Despachante Haroldo S/C Ltda.	SP
11	46473.002565/2002-36	505.029.251	Pronto Baby P.S. Infantil S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46223.003582/2005-85	505.552.353	Associação da Doutrina Cristã	MA
2	46291.000363/2001-15	118917	Antônia Gêssia da Silva Rebouças	RN

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a e b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG NFGC	EMPRESA	UF
1	46245.002869/2004-59	007417284	Sindicato Rural de Mar de Espanha	MG
2	46215.021431/2004-27	011404779	Associação Educacional Veiga de Almeida	RJ
3	46217.006033/2005-41	006953981	Anderson Pacelli Cabral de Menezes - ME	RN
4	46473.000495/2005-24	008112983	Sociedade Paulista para Desenvolvimento da Medicina	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

A COMISSÃO PÚBLICO-PRIVADA - CPP, em face do que estabelece a Portaria nº. 66-A, de 09 de maio de 2005, e tendo em vista o determinado no item 2 do artigo I do Memorando de Entendimento celebrado, em 12 de novembro de 2004, entre o Ministério do Turismo da República Federativa do Brasil e a Administração Nacional de Turismo da República Popular da China, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Comissão Público-Privada - CPP, que tem por finalidade selecionar agências de viagens e turismo, cadastradas no Ministério do Turismo, que estejam em situação regular, para operarem com o receptivo de grupos de turistas chineses no País.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Público-Privada - CPP, instituída pela Portaria nº 66-A, de 09 de maio de 2007, tem por finalidade selecionar agências de viagens e turismo para integrar a lista de agências credenciadas pelo Ministério do Turismo a operarem com o receptivo de grupos de turistas chineses no país, em atendimento ao disposto no Memorando de Entendimento assinado entre a República Federativa do Brasil e a Administração Nacional de Turismo da República Popular da China (Status de Destino Aprovado), doravante denominado ADS.

Art. 2º A Comissão Público-Privada - CPP, integrada por representantes do Governo e da iniciativa privada, terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Ministério do Turismo;

II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) Ministério das Relações Exteriores;
- b)Ministério da Justiça;
- c)Ministério do Trabalho e Emprego.

III - 1(um) representante do EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

IV - 3 (três) representantes da iniciativa privada indicados pelas seguintes entidades:

- a) Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV;
- b) Associação Brasileira de Operadoras de Turismo - BRAZTOA

c) Brazilian Incoming Travel Organization - BITO.

§ 1º Os Secretários-Executivos dos Ministérios do Turismo, das Relações Exteriores, da Justiça e do Trabalho e Emprego indicarão os seus representantes.

§ 2º Os representantes da iniciativa privada serão indicados pelas respectivas Associações.

§ 3º O representante do EMBRATUR será indicado pelo Presidente da autarquia.

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído pelo Diretor do Departamento de Relações Internacionais do Turismo ou, em caso de ausência deste último, a substituição será feita por outro membro da mesma representação indicado pelo Secretário-Executivo do Ministério do Turismo.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá convidar outras entidades públicas ou privadas para participar das reuniões desde que na condição de observador, sem qualquer poder decisório.

§ 3º É permitida a inclusão de novas entidades do setor privado a esta Comissão, devendo ser formalizada a intenção perante o Ministério do Turismo, desde que comprovada a ligação com o serviço de recepção de turistas e possuir representação no Conselho Nacional do Turismo, cabendo a decisão à própria Comissão.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Comissão Público-Privada - CPP:

I- estabelecer critérios objetivos para selecionar agências brasileiras para operar com o receptivo de grupos de turistas chineses no Brasil;

II- selecionar agências brasileiras para operar com o receptivo de grupos de turistas chineses no Brasil;

III- aprovar as agências que cumpriram as exigências;

IV- elaborar relação contendo o rol de agências consideradas credenciadas;

V-propor estratégias e ações a serem adotadas conjuntamente pelos setores público e privado visando ao aprimoramento do processo de seleção;

VI-atualizar semestralmente a relação contendo as agências devidamente credenciadas;

VII- cooperar com ações que visem ao aumento da entrada de turistas chineses no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento do turismo internacional brasileiro;

IX - revisar os critérios de seleção, anualmente, visando à seleção a ser realizada no ano subsequente.

X -dar publicidade ao processo de seleção em âmbito nacional;

XI- zelar para que o processo de seleção seja feito de forma objetiva e transparente, observados os princípios que regem a administração pública;

XII- publicar o resultado do processo de seleção nos mesmos meios utilizados para comunicar a abertura de processo seletivo;

XIII- promover o debate para implantação do Status de Destino Aprovado - ADS no Brasil, propondo alternativas para a melhoria do processo.

Art. 5º Cabe ao Presidente da CPP:

I-presidir as sessões plenárias, orientando os debates e deliberando sobre as matérias em exame;

II-convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III-conceder vista de matéria constante de pauta;

IV-decidir, ad referendum da Comissão, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros da Comissão;

V-expedir atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VI-cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso V deste artigo será submetida à homologação da Comissão, na reunião subsequente.

Art. 6º Cabe aos membros da Comissão:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos para o credenciamento de agências de viagens e turismo recomendadas a operarem com o receptivo de grupos de turistas chineses no país;

II - participar das reuniões, debatendo e deliberando sobre as matérias em exame;

III - avaliar de modo criterioso, transparente e imparcial o processo de seleção das agências;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º A Comissão reunir-se-á :

I - ordinariamente, anualmente, por convocação de seu presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

Art. 8º As decisões da Comissão terão a forma de resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial da União.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 9º As reuniões ordinárias ocorrerão após abertura do processo de seleção, que é iniciado por comunicado divulgado no Diário Oficial da União e nos principais jornais de circulação nacional.

Art. 10. A Comissão disporá de um Grupo de Apoio permanente, com o objetivo de receptionar, autuar, organizar, analisar em primeira instância, emitir parecer e submeter à Comissão os pedidos protocolizados no MTur pelas agências interessadas em operar com o receptivo de que trata o Memorando de Entendimento. Deverá, ainda, encaminhar ao Governo Chinês, por intermédio da Administração Nacional de Turismo da China, a relação das agências credenciadas;

§ 1º O Grupo de Apoio será coordenado pelo Diretor do Departamento de Relações Internacionais, com a participação de técnicos do MTur e/ou indicados pelas entidades com assento na Comissão.

§ 2º O Grupo de apoio reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Coordenador.

DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. As agências de viagens e turismo interessadas em integrar a lista de agências credenciadas pelo Ministério do Turismo, para operarem com o receptivo de grupos de turistas chineses no País, deverão encaminhar seus pedidos à Comissão Público-Privada por intermédio de Requerimento específico, devidamente assinado pelo respectivo representante legal da empresa, conforme modelo a ser aprovado pela Comissão.

§1º O requerimento e respectiva documentação, após devidamente autuados, serão analisados pelo Grupo de Apoio, que emitirá parecer, encaminhando o processo administrativo, posteriormente, à Comissão, para apreciação e decisão quanto ao pedido.

§ 2º As agências de viagens e turismo consideradas inabilitadas, por não atenderem aos requisitos mínimos exigidos, dentre eles a sua situação de regularidade, serão informadas da decisão da Comissão por intermédio de Notificação, com recibo de Aviso de Recebimento - AR, especificando o motivo da inabilitação.

§3º Da decisão que inabilitar caberá pedido de reconsideração no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da juntada do Aviso de Recebimento.

Art. 12. As agências de viagens e turismo credenciadas para recepcionar grupos de turistas chineses integrarão a lista elaborada pela Comissão Público-Privada, devendo cada credenciamento ser avaliado anualmente pela Comissão, ficando a permanência na referida lista condicionada ao cumprimento das exigências em vigor.

§ 1º A avaliação de que trata o caput precederá à seleção de novas agências, devendo ser concedido prazo de até 15 dias contados da juntada do AR da Notificação, para atualização da documentação.

§ 2º Caso não sejam atendidos os critérios em vigor, as agências, após decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão excluídas da lista a ser encaminhada ao Governo Chinês.

§ 3º Não será estabelecido limite de participantes para integrar a lista de agências de viagens e turismo, e serão admitidas todas as empresas que preencherem os requisitos mínimos exigidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Caberá à Secretaria Nacional de Políticas do Turismo o suporte administrativo necessário às atividades da Comissão.

Art. 14. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas com viagens e diárias dos membros da Comissão correrão por conta exclusiva dos órgãos e entidades que representam, ficando expressamente vedado ao Ministério do Turismo a concessão de qualquer auxílio neste sentido.

Art. 15. A Comissão Público-Privada exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, norteando sua atuação por este Regimento Interno, pelos atos normativos por ela editados, no exercício de suas competências, bem como pela Lei nº 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.254, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Indefere pedido de reconsideração da Viação Motta Ltda. contra a Resolução ANTT nº 1989, de 25 de abril de 2007.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 104/2007, de 29 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.032982/2006-30, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração da Viação Motta Ltda. contra a Resolução ANTT nº 1989/2007 que revogou a Resolução ANTT nº 1805, de 23 de janeiro de 2007, referente à Redução de Frequência Mínima do serviço São José do Rio Preto (SP) - Uberlândia (MG), prefixo nº 08-0735-01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.255, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DWG - 106/2007, de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : JOÃO LUIZ MACIEL MACHADO - ME
CNPJ : 91.858.027/0001-75
Nº DO PROCESSO : 50500.054227/2007-97

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA

CNPJ : 90.950.338/0013-30

Nº DO PROCESSO : 50500.055990/2007-35

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA

CNPJ : 90.950.338/0013-30

Nº DO PROCESSO : 50500.055990/2007-35

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA

CNPJ : 90.950.338/0013-30

Nº DO PROCESSO 50500.055990/2007-35

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA

CNPJ : 90.950.338/0013-30

Nº DO PROCESSO : 50500.055990/2007-35

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE SERVIÇOS GERAIS DE URUGUAIANA LTDA

CNPJ : 07.681.824/0001-13

Nº DO PROCESSO : 50500.056923/2007-38

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE SERVIÇOS GERAIS DE URUGUAIANA LTDA

CNPJ : 07.681.824/0001-13

Nº DO PROCESSO : 50500.056923/2007-38

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : SHUTTLE LTDA

CNPJ : 04.711.147/0001-40

Nº DO PROCESSO : 50500.055240/2007-63

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : SHUTTLE LTDA

CNPJ : 04.711.147/0001-40

Nº DO PROCESSO : 50500.055240/2007-63

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : SHUTTLE LTDA

CNPJ : 04.711.147/0001-40

Nº DO PROCESSO : 50500.055240/2007-63

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : SHUTTLE LTDA

CNPJ : 04.711.147/0001-40

Nº DO PROCESSO : 50500.055240/2007-63

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : TRANSPORTES ZENI LTDA

CNPJ : 81.569.824/0001-89

Nº DO PROCESSO : 50500.051504/2007-18

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : TRANSPORTES ZENI LTDA

CNPJ : 81.569.824/0001-89

Nº DO PROCESSO : 50500.051504/2007-18

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

RESOLUÇÃO Nº 2.257, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Defere requerimento da Viação Pretti Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Mantena (MG) - Resplendor (MG), via Placa (ES).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 193/2007, de 29 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.029459/2007-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Pretti Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Mantena (MG) - Resplendor (MG), via Placa (ES), prefixo nº 06-0741-20, para 2 (dois) horários mensais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 013/2006, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à frequência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a frequência mínima, ora aprovada.

Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 013/2006, celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.259, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a empresa Transportadora Turística Benetti Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Maximiliano de Almeida (RS) e Joaçaba (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 195/2007, de 29 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.024051/2007-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportadora Turística Benetti Ltda., CNPJ nº 07.104.657/0001-48, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 05.09.07.43.4342 a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade do Oeste do Estado de Santa Catarina - UNOESC., com frequência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades Maximiliano de Almeida (RS) e Joaçaba (SC), até 15 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com Associação de Estudantes de Machadinho, Paim Filho e São João da Urtiga, CNPJ nº 08.633.098/0001-26.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.260, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Defere requerimento da Auto Viação Progresso S/A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Recife (PE) - São Luis (MA), via V. do Piauí (PI).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 196/2007, de 29 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031743/2007-43, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Auto Viação Progresso S/A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Recife (PE) - São Luis (MA), via V. do Piauí (PI), prefixo nº 04-0220-00, para 6 (seis) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.



Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a frequência mínima, ora aprovada.

Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.263, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Marilza Ozerlane Lourenço Braga Turismo - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 190/2007, de 29 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.044098/2006-48, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 4 (quatro) anos à empresa Marilza Ozerlane Lourenço Braga Turismo - ME nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, do art. 94, caput, da Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, e dos arts. 78-A, inciso V e 78 - D da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Marilza Ozerlane Lourenço Braga Turismo - ME acerca dos termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 360, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 105/2007, de 29 de agosto de 2007, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50510.000540/2007-96, referente à empresa Pamela Turismo Ltda., CNPJ nº 03.838.848/0001-82.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 365, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 191/2007, de 29 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.043973/2006-74, delibera:

Art. 1º Autorizar novo prazo, de 90 (noventa) dias, aprovado pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. - NovaDutra, para implantação da travessia aérea por linha de transmissão (88/138kv), no km 209,410 (rotatória) da Rodovia Presidente Dutra, no município de Guarulhos (SP), de interesse da Bandeirante Energia S.A.

Art. 2º Ratificar as determinações contidas na Deliberação nº 401, de 31 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 369, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 157/2007, de 29 de agosto de 2007, delibera:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.014171/2007-38, referente à empresa autorizatária Adam Transportadora Turística Ltda. - EPP, CNPJ nº 04.215.568/0001-80.

Art. 2º Atribuir à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, a adoção das providências necessárias à constituição de Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 158/2007, de 29 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.028302/2005-99, delibera:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de prazo, em mais 180 (cento e oitenta) dias, aprovada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. - NovaDutra, para a melhoria de acesso e a implantação de passarela na Rodovia Presidente Dutra, km 145 + 500m, no município de São José dos Campos - SP, de interesse da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.

Art. 2º Ratificar as determinações contidas na Deliberação nº 307, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.382, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso III, e parágrafo único da Estrutura Regimental da aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada na Reunião efetuada em 01/08/2007, constante da Ata nº 31/2007, o que mais consta dos autos do Processo nº 50607.001986/2007-69, e

CONSIDERANDO a NORMA DNIT Nº 003/2002, que disciplina a criação e incorporação na Malha rodoviária Federal, de Anéis ou Contornos Rodoviários, resolve:

Art. 1º Determinar a incorporação do Contorno de Volta Redonda na divisão em trechos do Plano Nacional de Viação, de que trata a Lei nº 11.297, de 10 de setembro de 1973,

Art. 2º Determinar á Diretoria de Planejamento e Pesquisa o cadastramento do Contorno a que se refere a presente portaria, da seguinte forma:

393BRJ9010 - km 282,9 da BR-393 (Bairro Brasília) - Entr. c/rodovia municipal VR-001 - Extensão 9,26 km

393BRJ9020 - Entr. c/rodovia municipal VR-001 - Entr. BR-116 - Extensão 3,28 Km

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA



Ministério Público da União

AUDITORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Dá nova redação ao artigo 3º da Instrução Normativa AUDIN/MPU n.º 2, de 7 de dezembro de 2005.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 29 do Regimento Interno aprovado pela Portaria PGR n.º 474, de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e no artigo 23, § 2º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

considerando que o exame, pela Auditoria Interna, dos autos de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares referidos no art. 143 da Lei n.º 8.112, de 11.12.90, nos quais se tenha apurado e quantificado dano ao erário, é inócuo, pela inviabilidade de persecução do ressarcimento, nos casos em que não há identificação do responsável;

considerando que as irregularidades que acarretam dano ao erário, a par da possibilidade de apuração pela Polícia Federal, nos termos do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição Federal, são informadas ao Tribunal de Contas da União no relatório de auditoria de gestão, que integra os processos de tomada de contas anual (Decisão Normativa TCU n.º 81, de 06.12.06);

considerando que, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.67, o trabalho administrativo deve ser racionalizado, mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Instrução Normativa AUDIN/MPU n.º 2, de 7 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As unidades gestoras do Ministério Público da União deverão remeter à Auditoria Interna, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da decisão proferida pela autoridade julgadora, os autos de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares referidos no art. 143 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos quais se tenha apurado e quantificado dano ao erário e identificado o responsável."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ALVES SÁ TELES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 34 - (ORDINÁRIA)
Sessão de 5 de setembro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 34/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 5/9/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-015.851/2004-2
Natureza: Recurso Hierárquico
Recorrente: Carlos Antônio da Conceição Junior
Entidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-009.994/2007-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Hospital Geral de Fortaleza/CE
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há



PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-002.197/2001-1 (com 1 anexo)
Junto: TC-018.021/2000-0 (com 2 volumes)
REVISOR: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado: Elson Castanheira Freitas (OAB/ES nº 8.224)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-012.849/2005-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.204/2007-1 (com 4 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); e Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759).

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator: Ministro Guilherme Palmeira

TC-017.604/2007-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Prefeitura Municipal de Betim/MG
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-017.626/2007-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Associação das Pioneiras Sociais
Interessado: Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal (Ref. Requerimento nº 38/2007)

Classe III - CONSULTAS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-017.697/2007-4
Natureza: Consulta
Órgão: Ministério das Relações Exteriores
Interessado: Samuel Pinheiro Guimarães (Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-007.820/2007-6
Natureza: Consulta
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen
Interessado: Eduardo Gomes da Silva, Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-011.510/2007-0 (com 2 anexos)
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 008.881/2007-6
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobras - Ministério das Minas e Energia
Interessado: Congresso Nacional
Advogada Constituída: não consta

TC-009.017/2007-6
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF/ELETROBRAS - MME
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.711/2007-6
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-009.738/2007-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-011.088/2005-9 (com 9 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Entidade: Departamento de Aviação Civil - DAC.
Responsável: Jorge Godinho Barreto Nery e Milton Zuanazzi.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-017.044/2007-8 (com 1 volume)
Natureza: Relatório de levantamento de auditoria (Fisco-bras/2007)
Unidade: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (Caema)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-009.828/2007-3
Natureza: Solicitação
Entidade: Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA (extinta)
Interessado: Alfredo Nascimento, Ministro de Estado dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-026.709/2006-8 (com 5 anexos).
Natureza: Representação.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Representante: 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: Jonas Cecílio, OAB/DF 14.344.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-015.875/2005-2 (com 1 anexo).
Natureza: Aposentadoria (revisão de ofício).
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.
Interessados: Alice Maria de Oliveira Santana (CPF 098.550.335-15), Alina Lopes de Oliveira (CPF 110.420.605-68), Antonia Aline do Sacramento (CPF 107.706.315-68), Antonio Emanuel Maturino de Souza (CPF 003.599.555-68), Braulio Xavier da Silva Pereira Junior (CPF 001.974.325-49), Carlos Nativo Ribeiro dos Santos (CPF 003.359.325-68), Carmen Cabus Canella (CPF 049.259.805-30), Carmen Maria Cardoso dos Santos (CPF 085.245.725-15 - Legal; Inst - Madalena Santana Rego Lima - 073.737.835-20), Maria das Graças Coppieters Barbosa (CPF 149.391.266-68), Marinalva Julio Lorenzo (CPF 061.778.405-15), Menandro Nascimento (CPF 065.705.855-68), Milton da Silva Barros (CPF 001.117.325-49), Neusa Melo de Magalhães (CPF 120.352.975-91), Nilza Maria Silva da Costa (CPF109.759.935-34), Paulo Joary Brasil Gurjão (CPF 001.200.905-97), Roque Cerqueira Pires (CPF 006.709.365-53), Te-reza Cordeiro Gonzaga (CPF 58.420.595-68), Terezinha de Jesus dos Santos (CPF 113.144.355-15), Umilton Ferreira de Souza (CPF 018.759.305-15), Zélia Nonato Cerqueira (CPF 152.278.045-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 31 de setembro de 2007.
MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 33 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de 5 de setembro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 33/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 5/9/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-015.143/2003-4 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-003.757/2005-6 (com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Beltrão, OAB/DF 19.773; Angélica Ferreira de Oliveira, OAB/DF 17.330; Júnia de Abreu Guimarães Souto, OAB/DF 10.778; Renata Dias Rolim Visentin, OAB/DF 13.838; André Rodrigues Costa Oliveira, OAB/DF 14.378; Luís Carlos Alcoforado, OAB/DF 7.202; Marco Aurélio Mansur Siqueira, OAB/DF 10.808; Alexandre Rocha Pinheiro, OAB/DF 12.968; Sérgio dos Santos Moraes, OAB/DF 6.572/E; e Sérgio Luiz Graf, OAB/SP 46.060

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-004.818/2006-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído: não consta.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-011.004/2000-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 31 de setembro de 2007.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 64 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no artigo 4º da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Conselho Nacional de Justiça, crédito suplementar no valor global de R\$ 13.750.000,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ELLEN GRACIE



ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CRÉDITO SUPLEMENTAR							RECursos de todas as fontes - R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
		1389 - CONTROLE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO							13.750.000
		PROJETO							
02 126	1389 1K27	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA							13.750.000
02 126	1389 1K27 0001	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	13.750.000
		TOTAL - FISCAL							13.750.000
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							13.750.000

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de agosto de 2007

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa SPORTFISIO - Clínica de Reabilitação Corporal Ltda., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa Centro Clínico Unifiso de Reabilitação Física Ltda., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa Pro-Corpo Clínica de Reabilitação Ltda, com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexistência de licitação, com vistas à contratação da empresa Centro Brasileiro de Nefrologia, com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexistência de licitação, com vistas à contratação da empresa Hospital Santa Lúcia S/A, com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Em 22 de agosto de 2007

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexistibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa Hospital Pacini S/S Ltda., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inextingibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa Centro Clínico Amma Ltda., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexistência de licitação, com vistas à contratação da empresa Laboratório Imuno Ltda., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1389 - CONTROLE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO									13.750.000
02 126	1389 1K27	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA							12.750.000
02 126	1389 1K27 0001	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	12.750.000
02 126	1389 11E6	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO - E-JUS							1.000.000
02 126	1389 11E6 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO - E-JUS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									13.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									13.750.000

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa Instituto do Coração de Taguatinga S/S Ltda., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa URO-CENTRO - Centro Urológico de Brasília, com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Em 30 de agosto de 2007

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa CAAPP - Vida - Centro de Atendimento Ambulatorial Psiquiátrico e Psicoterápico Vida Ltda., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inextingibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa Hospital Renascer Ltda., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa Associação do Corpo Clínico Hospital Brasília, com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de agosto de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria-Geral, ratifico a inexistência de licitação referente ao credenciamento da CLIMULT - Clínica Multiprofissional de Reabilitação Ltda, no Pró-Saúde, conforme artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R\$ 20.000,00. (PA. N. 05.168/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece a necessidade de parecer emitido pelo Departamento Jurídico do COFEN para que haja emissão de parecer pelo Departamento Jurídico do COFEN.

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso da competência que lhe confere o artigo 8º, inciso IV, V, VIII da Lei no. 5905, de 12 de julho de 1973, c.c. o art. 13, IV, VI, X do Regimento, tendo em vista o disposto na Resolução COFEN nº. 242/2000.

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelos Conselhos Profissionais Federais existentes em nosso país;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da funcionalidade da hierarquia existente dentro do Sistema COFEN/COFENs;

CONSIDERANDO a função precípua do Departamento Jurídico deste Conselho Federal de assessoria à assuntosa da Presidência e de revisão de pareceres jurídicos emitidos pelos Conselhos Regionais em sede de segunda instância, para fins de homologação;

DECIDE:

Art. 1º - O Departamento Jurídico do COFEN somente emitirá parecer solicitado pelos Conselhos Regionais quando a solicitação de parecer vier precedida de parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Conselho Regional solicitante.

Art. 2º - As solicitações de pareceres ao Departamento Jurídico do COFEN deverão ser encaminhadas à Presidência do COFEN para fins de exame de admissibilidade.

Art. 3º - Em casos excepcionais, serão admitidas exceções à regra do artigo 1º, de acordo com entendimento esposado pela Presidência.

Art. 4º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro-Secretário

RETIFICAÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN torna pública a alteração promovida na Resolução COFEN nº 318/2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 56, em 24/08/2007.

Onde se lê: "Parágrafo único - O número de membros de cada Regional só será alterado por iniciativa do COREN, que deverá justificar a necessidade do aumento de quantitativo de membros Conselheiros em reunião Plenária e encaminhar a ata do Plenário que aprova tal pedido, acompanhado de justificativa ao COFEN, que deliberará em Reunião Ordinária de Plenário."

Leia-se: "Art. 3º - O número de membros de cada Regional só será alterado por iniciativa do COREN, que deverá justificar a necessidade do aumento de quantitativo de membros Conselheiros em reunião Plenária e encaminhar a ata do Plenário que aprova tal pedido, acompanhado de justificativa ao COFEN, que deliberará em Reunião Ordinária de Plenário".

Onde se lê: "Art. 2º - A fixação do número de membros do Plenário dos CORENs é ato privativo do Conselho Federal de Enfermagem."

Leia-se: "Art. 4º - A fixação do número de membros do Plenário dos CORENs é ato privativo do Conselho Federal de Enfermagem."

Onde se lê: "Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial, revogando a Resolução COFEN no. 316/2007 e as demais disposições em contrário."

Leia-se: "Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial, revogando a Resolução COFEN no. 316/2007 e as demais disposições em contrário."

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE JUNHO DE 2007

Nºs 11.598 à 11.599

Nº 11.598. Processo Administrativo nº 1161/2006. Nº Originário: Ofício nº 09/06. Requerente: EQUILIBRA INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Credenciamento do Curso de Especialização em Tecnologia de Cosméticos - Curitiba/PR. Observância da Resolução nº 436/05 do Conselho Federal de Farmácia. Relatório da avaliadora, Dra. Irene Ítala Trippia Cecy, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pelo deferimento do pedido de credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA DE COSMÉTICOS, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.599. Processo Administrativo nº 604/2006. Nº Originário: OF/SE/CFF/005/06. Requerente: CRF/PB. Requerido: CFF. Interessado: INSTITUTO RACINE LTDA e UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Credenciamento do Curso de Pós-Graduação em Manipulação Magistral Alopática. Observância da Resolução nº 436/05 do Conselho Federal de Farmácia. Relatório do avaliador, Dr. Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pelo deferimento do pedido de credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANIPULAÇÃO MAGISTRAL ALOPÁTICA, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.824, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Revogar a Resolução CFM nº 1.498/98, que trata do Programa de Educação Médica Continuada.

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Médica Continuada "Excelência Médica" foi interrompido quando da notificação extrajudicial enviada à Tecsat no dia 11 de maio de 2000, publicada na edição de abril, nº 116, daquele mesmo ano, do jornal Medicina;

CONSIDERANDO que o contido na resolução citada não produz efeitos desde então;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina de 9 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CFM nº 1.498/98.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral

ACÓRDÃOS DE 31 DE AGOSTO DE 2007

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8549-139/00

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 006/98). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao pedido de revisão interposto pelo solicitante, declarando a nulidade de todos os atos ocorridos desde o julgamento no Conselho de origem e a devolução dos autos ao CRM para que seja submetido a novo julgamento por um quorum regulamentar, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de julho de 2007. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7677-166/01

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 07/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pelo solicitante, mantendo a decisão do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a penalidade imposta pela 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica e do Conselho de origem, que aplicou ao solicitante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 42 e 46 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de julho de 2007. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3768-065/04

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 975/98). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 116 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de julho de 2007. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0269-015/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3777-187/99). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para ABSOLVÊ-LO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 55 e 135 do Código de Ética Médica, reformando assim a decisão da Terceira Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que reformou a penalidade imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de julho de 2007. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; GENÁRIO ALVES BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4644-158/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1110/99). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que abrandou a pena imposta na origem de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 120 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de julho de 2007. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5834-204/05

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3951-154/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em não dar conhecimento ao Pedido de Revisão interposto pelo solicitante, mantendo a decisão da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que reformou a decisão do Conselho de origem de absolvição do mesmo para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de julho de 2007. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6922-234/05

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 053/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do mesmo, descaracterizando infração ao artigo 4º do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de julho de 2007. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; BERNARDO FERNANDO VIANA PEREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0387-011/07

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1202/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por maioria de votos, em reformar a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao denunciado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 30, 42, 131, 132, 133 e 136 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de julho de 2007. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8901/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 4793-524/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, por haver indícios de infração aos artigos 42 e 60 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Manuel Lopes Lamego. Brasília, 25 de junho de 2007. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão e Voto Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0687/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais



(Sindicância nº 5308/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, determinando ainda a abertura de nova sindicância para apurar indícios de infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0785/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 64/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em relação ao apelado, por indícios de infração aos artigos 4º, 110, 135 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7099/04 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 25075/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, por indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente do Conselheiro Manuel Lopes Lamego. Brasília, 24 de abril de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0970/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 108.353/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; LUIZ SALLIM EMED, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4801/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 85.940/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5296/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 100.460/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5435/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 115.907/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; LUIZ SALLIM EMED, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6888/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 13.338/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7708/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Sindicância nº 034/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de abril de 2007. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7746/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 227/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. ALVARO LUIZ SALGADO PINTO, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9546/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 24156/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9549/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 109.460/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10567/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 58.904/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de abril de 2007. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0152/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 119853/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de abril de 2007. ALVARO LUIZ SALGADO PINTO, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Saiba
Aqui!

DIÁRIO DA JUSTIÇA Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.

